

DE MACONHA À
CANNABIS:
**ENTRE POLÍTICA,
HISTÓRIA E
MORALIDADES**



Paulo Fraga
Lilian Rosa
Daniela Rezende
(ORGANIZADORES)

DE MACONHA À *CANNABIS*: ENTRE POLÍTICA, HISTÓRIA E MORALIDADES

1ª edição
Juiz de Fora/MG
2023



©Editora UFJF, 2023

Este livro ou parte dele não pode ser reproduzido por qualquer meio sem
autorização expressa da editora.

O conteúdo desta obra, além de autorizações relacionadas à permissão de uso
de imagens ou textos de outro(s) autor(es) são de inteira responsabilidade do(s)
autor(es) e/ou organizador(es)



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE JUIZ DE FORA**

Reitor

Marcus Vinicius David

Vice-Reitoria

Girlene Alves da Silva



Diretor da Editora UFJF

Ricardo Bezerra Cavalcante

Conselho Editorial do Selo Aldeia - ICH UFJF

André Muskopf

César Agenor da Silva

Clarice Cassab

João Dulci

Lelio Moura Lourenço

Maria Leonor Botelho

Rodrigo Christofolletti

Projeto Gráfico, Editoração e Capa

Paolo Malorgio Studio

De maconha à *cannabis*: entre política, história e moralidades /
Organizadores: Paulo Fraga, Lilian Rosa, Daniela Rezende -- Juiz
de Fora: Editora UFJF/Aldeia, 2023.
Dados eletrônicos (1 arquivo: 92mb)
206 p.

ISBN: 978-65-89512-85-1

1. Política. 2. Sociologia. 3. Drogas. 4. Uso de drogas. 5. *Cannabis*
medicinal I. Fraga, Paulo. II. Rosa, Lílian. III. Rezende, Daniela. IV. Título.

CDU 615.009

Editora UFJF

Campus Universitário, Rua José Lourenço Kelmer, s/n -

São Pedro, Juiz de Fora - MG, CEP: 36036-900

Telefone (32) 2102-3586

editora@ufjf.br / distribuicao.editora@ufjf.br

www.ufjf.br/editora

Filiada à ABEU



Este livro é dedicado à memória do querido amigo e Professor Leandro de Oliveira Silva, membro do Laboratório Social da Cannabis, que nos deixou um amplo legado de conhecimento e ética profissional.

Sumário

Prefácio <i>Michael Polson</i>	7
De veneno a medicamento: a cannabis como ator social e político. Apresentação do livro “ De maconha à cannabis: entre política, história e moralidades” <i>Paulo Fraga, Lilian Rosa e Daniela Rezende</i>	10
PARTE I CANNABIS MEDICINAL, CONTROVÉRSIAS E ATIVISMOS	20
A maconha na jurisdição médica brasileira <i>Marcílio Dantas Brandão</i>	21
A controvérsia sobre a Cannabis no Chile: Medicina Baseada em Evidências (MBE) como estratégia retórica e os limites do pensamento biomédico <i>Mauricio Becerra Rebolledo</i>	40
Moralidades contra as normas: desacordos morais e o uso medicinal da cannabis no Brasil <i>Marco Vinicius de Castro</i>	58
Neoativismo canábico, controvérsias científicas e canabização do humano: Transformações no complexo simbólico e político da cannabis <i>Victor Mourão</i>	72
PARTE II CULTIVOS ILÍCITOS, REPRESSÃO E DINÂMICAS DE GÊNERO	84
Notas sobre a participação de mulheres no cultivo de cannabis no México: um estudo sociológico em La yesca, Nayarit <i>Esmeralda Arellano, Paulo Fraga e Jorge Luis Marín García</i>	85

Na rota da proibição: notas sobre uma investigação empírica a respeito da repressão policial no polígono da maconha e as novas configurações do crime organizado em Pernambuco	
<i>Cristhovão Fonseca Gonçalves</i>	101
Mulheres envolvidas com o tráfico e com cultivos ilegais de cannabis no Sertão nordestino. Notas sobre criminalidade, gênero e mudanças sociais	
<i>Paulo Fraga, Joyce Kelli do Nascimento Silva, Sofia Nogueira Tristão e Ana Beatriz Caixeiro</i>	118
PARTE III REGULAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	134
Análise preliminar dos projetos de lei visando à desapropriação de terras com plantios de maconha durante a ditadura civil-militar	
<i>Lilian da Rosa</i>	135
Regulação do uso medicinal de cannabis no Brasil em nível subnacional: análise de projetos de leis estaduais	
<i>Daniela Rezende e Thamara Rosa</i>	150
Desenvolvimento econômico, políticas públicas e mercado canábico	
<i>Taciana Santos de Souza</i>	168
Política de drogas e “reparação histórica”: uma análise da atuação da marcha da maconha do Rio de Janeiro e sua influência no cenário político e cultural	
<i>Monique Prado</i>	185
Autores e Autoras	203

PREFÁCIO¹

Michael Polson
Antropólogo
University of California - Berkeley
Department of Geography
Cannabis Research Center

Esta coleção sobre a *cannabis* nas Américas chega em um momento oportuno. A mortalha da proibição se revela entre avanços e retrocessos. Em todo o mundo, os acadêmicos estão abrindo espaços institucionais de investigação e contemplando a *cannabis* de novas maneiras e com novos propósitos. Coletivos de pensadores da Bélgica à Tailândia, do Marrocos ao Canadá, da Espanha à África do Sul e dos EUA ao Brasil, estão convocando, colaborando e questionando as ortodoxias que asseguraram o regime de conhecimento ossificado da proibição global da *cannabis* por mais de meio século. É claro que vozes críticas e contemplativas têm constantemente desafiado a proibição, mas agora, impulsionadas pela persistência de ativistas, pacientes e povos criminalizados, estas vozes ressoam de forma diferente, com reverberações em expansão, à medida que os formuladores de políticas, os atores industriais e aqueles que viviam sob proibição, procuram entender e canalizar esta transição histórica. Neste tempo transformador e mercurial para a *cannabis*, novas pesquisas são extremamente necessárias - especialmente pesquisas que exponham as falhas e legados da proibição, olhem novamente para a planta e promovam um caminho mais justo para o futuro. Esta coletânea oferece exatamente isso.

Como mostra a história da pesquisa da *cannabis*, a produção de conhecimento nunca é neutra. As circunstâncias políticas e econômicas delimitam as perguntas que são imaginadas, feitas, financiadas, publicadas e divulgadas. Os governos do mundo todo têm acesso restrito à *cannabis* para pesquisa; projetos que exploram os benefícios, não simplesmente os déficits da *cannabis*, têm sido sistemicamente desencorajados; agências governamentais proibicionistas e fontes de financiamento têm dobrado as agendas de pesquisa em direção a objetivos proibicionistas; e, ainda hoje, o legado destas formulações de conhecimento, implícito em hipóteses sobre drogas que seriam “portas de entrada”, insanidade induzida pela *cannabis* e síndrome motivacional, persiste em várias formas, apesar do crescente conjunto de trabalhos rejeitando ou modificando estas teorias e iluminando inúmeros aspectos benéficos da planta.

1 Tradução: Daniela Leandro Rezende.

Na ausência de um conhecimento rigoroso da *cannabis* e de sua circulação social, a polícia tornou-se um árbitro-chave do conhecimento. Credenciada a falar com autoridade sobre todas as coisas criminalizadas, a polícia moldou o entendimento da *cannabis*, lançando uma luz singular e específica sobre outros meios criminosos. Frequentemente repetidos sem crítica pela mídia e pelos políticos, os relatos policiais viajam, tornando-se oficiais e sem sentido comum. Restrita de um lado por mandatos proibicionistas e do outro por conhecimentos policiais, a pesquisa da *cannabis* tem sido um caso traiçoeiro.

Nas trilhas da inovação, espaços estão sendo abertos para fazer novas perguntas de novas maneiras, como o Laboratório Social da *cannabis* da Universidade Federal de Juiz de Fora, do qual surge esta coleção, e o *Cannabis* Research Center at University of California, Berkeley, de onde escrevo este prefácio. Na esteira da proibição, cresce uma rede global de conhecimento em torno da *cannabis*.

É preciso repetir, continuamente, que estes espaços não se abriram por causa da genialidade dos pensadores envolvidos ou de alguma epifania por parte das instituições acadêmicas. Eles foram abertos porque as pessoas criminalizadas persistiram em buscar meios de subsistência e prazer, apesar das consequências. Os pacientes buscavam o remédio que sabiam que funcionava, apesar das acusações de charlatanismo. Os ativistas buscavam legitimidade para a planta, seus usuários e seus produtores, apesar da enormidade de desafiar uma guerra mundial contra as drogas profundamente enraizada e completamente globalizada. É por causa desses esforços que os acadêmicos são capazes de travar as batalhas, esculpir os espaços e reformar as instituições que há tanto tempo vêm decretando a proibição. Este momento de mudança de paradigma exige uma humildade apreciada entre os pesquisadores, mesmo os mais aparentemente apolíticos pesquisadores científicos, pois eles fazem perguntas no que meus colegas chamaram de era “pós-proibição” (CORVA & MEISEL, 2021), na qual as proibições e legalizações abundam à medida que o consenso institucional sobre a *cannabis* se desestabiliza.

Nesta coleção, os estudiosos reunidos consideram as histórias, políticas e moralidades da *cannabis* nas Américas. Ela fornece uma base importante para as discussões sobre a *cannabis* no Brasil, mas também olha para o Uruguai, Colômbia, Chile, México e Estados Unidos. Esta perspectiva comparativa apela para mais do mesmo - para mais colaborações transfronteiriças necessárias para a *cannabis*, aquela erva global. As numerosas contribuições para a coleção iluminam o papel importante e único que os cientistas sociais têm neste momento histórico.

Primeiro, eles têm a capacidade de desenterrar as histórias e políticas de proibição, especialmente porque persistem no presente. Os legados proibicionistas moldam a legalização e as políticas médicas mediante estigmas duradouros, teorias, práticas institucionais, discursos e afins. Uma transição plena da proibição significa

erradicar esses legados, ver o trabalho que eles fazem e apontar para outros padrões possíveis.

Em segundo lugar, os cientistas sociais podem iluminar não apenas o que a proibição criou, mas o que as pessoas sob proibição criaram. Que as pessoas violam a lei para ganhar a vida, tratar uma doença ou se conectar socialmente é um fenômeno revelador. Ele nos ajuda a ver as falhas implícitas nos sistemas econômicos, médicos, sociais e jurídico-políticos. O que estas ações sociais coletivas nos instruem a considerar de forma diferente? Que lições sobre corpos e saúde, vocação e desenvolvimento, direito e governança estão escondidas aí? Estas questões são críticas hoje em dia, pois a proibição permanece e novos regimes coexistem. A perturbação dos paradigmas da *cannabis* é um momento explosivo em que as pessoas brincam, defendem e, de preferência, formam novas dinâmicas sociais que podem se tornar padrões institucionalizados ou possibilidades esquecidas. Os cientistas sociais podem documentar, ampliar e construir com e a partir destas dinâmicas, ajudando a apresentar alternativas à proibição.

Em terceiro lugar, os cientistas sociais têm um papel no esclarecimento de como os regimes pós-proibição (por exemplo, medicalização, descriminalização, legalização) coexistem. Quem forma estas coerências e para que fins? Será que isso marca uma ruptura ou continuidade com a proibição? Que relação, se alguma, tem com as pessoas que viveram sob proibição - ou aquelas cujo acesso à medicina, comunidade, subsistência, mercados ou socialidade está agora sendo reconfigurado pelo giro pós-proibição? E a guerra às drogas, mais amplamente? A *cannabis* é simplesmente extraída da guerra das drogas ou aponta para reformas mais amplas desse sistema de guerra? Finalmente, a *cannabis* é simplesmente introduzida nos sistemas médicos, econômicos e jurídicos existentes ou a *cannabis* - e as lições duramente aprendidas de uma guerra às drogas fracassada - nos ensina algo sobre como legitimamos a medicina, o policiamento, o desenvolvimento, a formulação de políticas, e mais?

A ciência social tem um papel a desempenhar hoje. Na esteira da proibição, ela pode demandar que sistemas proibitivos e legais prestem contas ao abordar continuamente a formação do poder, da agência e da justiça. Para qualquer pensador, a questão da justiça não é simplesmente uma questão de consciência individual, mas de dívida coletiva. A proibição se manteve com a cumplicidade das instituições acadêmicas; a liberdade intelectual de fazer perguntas hoje só é possível por causa daqueles que lutaram e lutam, sofreram e sofrem, para levantar o véu da proibição. Afinal, a pesquisa aberta e inquisitiva só é possível quando o conhecimento é desinibido, ou não é proibido.

Nesse espírito, escrevendo da Califórnia, no coração do território produtor de *cannabis*, bem-vindos a esta maravilhosa coleção de mentes afiadas, onde, palavra por palavra, estes autores escrevem em direção a uma sociedade mais justa e verdejante.

DE VENENO A MEDICAMENTO: A CANNABIS COMO ATOR SOCIAL E POLÍTICO. APRESENTAÇÃO DO LIVRO DE “MACONHA À CANNABIS: ENTRE POLÍTICA, HISTÓRIA E MORALIDADES”

*Paulo Fraga
Lilian Rosa
Daniela Rezende*

Os estudos da relação entre humanos e outros animais têm sido um importante campo de renovação das investigações nas ciências sociais e representam uma inflexão para novos conhecimentos sobre a vida em sociedades. Os recursos ambientais, as trocas econômicas e simbólicas, as relações religiosas, a produção das artes e dos afetos compõem o amplo leque de fenômenos nos quais os não humanos influenciam as relações humanas decisivamente.

A relação entre seres humanos e plantas é também imbuída de importantes motivações e simbolismos não redutíveis à mera exploração dos recursos naturais como forma de integrá-los à lógica de acumulação capitalista. As plantas representam e representaram ao longo do tempo para as várias sociedades humanas elemento de relação com o sagrado ou mesmo de adoração, de hedonismo, recurso medicinal e terapêutico, entre outras representações.

As sociedades contemporâneas inauguram um período em que são investidos recursos morais, políticos e financeiros visando a proscrição de plantas, em nível global, devido às propriedades psicoativas existentes nesses vegetais. A proibição, regulação ou restrição social de uso e produção de determinadas plantas psicoativas, todavia, não é exclusividade desse período. Há registros históricos de proibição de plantas e seus derivados em outros momentos históricos protagonizados por distintas sociedades ou comunidades, como a do café entre 1632-1640 no Egito, a China a do tabaco em 1644 e a do ópio em 1729 (CARNEIRO, 2018).

A globalização dos princípios da proibição de determinadas substâncias no Século XX, entretanto, é um fator que se diferencia de outros momentos observados

e registrados historicamente. Dois deles merecem destaque: a mobilização de recursos nacionais e internacionais, advindos de acordos bilaterais, notadamente; e o aumento de substâncias que passaram a ser consideradas proscritas.

Em relação ao último fator, é relevante destacar o incremento substantivo de drogas proscritas desde a primeira Convenção Única de Entorpecentes da ONU a preparar lista sobre o tema. O aumento pode ser creditado a fatores variados, mas há uma razão em evidência, vinculada às transformações do comércio de drogas pela política mundial baseada no absenteísmo e na abstinência. As drogas transmutaram-se ao longo do Século XX em importante mercadoria do tráfico ilegal, impulsionada pela política proibicionista, em um mundo que passou por importantes transformações estruturais, econômicas, culturais e de costumes (Bergeron, 2012).

Em referência ao primeiro fator evidenciado anteriormente, o Século XX mobilizou recursos financeiros como nunca antes havia sido movimentado para evitar a produção, o comércio e o uso de determinadas drogas. Notabiliza-se nessa opção estratégica as ações de erradicações de cultivos de plantas voltadas à produção de substâncias psicoativas ilegais (González, 2014; Bonnet, Corral & Barrera, 2017). A racionalidade dessas iniciativas concebe-se na prerrogativa de ser mais eficiente proscreever drogas quando culturas agrícolas ilegais são eliminadas. Assim, a iniciativa converteu o tratamento à questão das drogas como algo do âmbito da segurança nacional/internacional e, não apenas, como criminalidade a ser abordada no domínio da segurança pública.

A *cannabis*, em sociedades que originalmente a cultivaram, foi referência terapêutica e de bem-estar (Booth, 2004) em tempos remotos. Contemporaneamente, todavia, foi uma das plantas mais erradicadas como derivação dessas ações. Entre as três mais perseguidas por políticas de drogas implementadas em todo o mundo, juntamente com a papoula e a coca, pelas políticas de destruição de cultivos, foi a que mais se dispersou pelo mundo pela sua capacidade adaptativa, sendo encontrada hoje nos cinco continentes (Labrousse, 2011). Passou a ser também a droga ilegal derivada de planta mais consumida no mundo (United Nations Office For Drugs And Crime, 2020), alvo da ira de empreendedores morais por um lado e adorada por outros, com episódios não raros de veneração por indivíduos e grupos. O consumo da erva ao longo do Século XX em sociedades que tradicionalmente não apresentaram histórico de sua utilização para fins religiosos, hedonistas ou social, proporcionou aos seus novos usuários, entretanto, estigmas e criminalizações (Becker, 2009).

Os povos tradicionais concebem os não humanos como sujeitos sencientes, seres indissociáveis de suas histórias individuais e coletivas, partícipe de diversidade de práticas e de conhecimentos enraizados nos territórios (Oliveira, et al., 2022). Se percebemos essa concepção, não é contrassenso apreender que sociedades

transformaram a *cannabis* em um importante ator político e social do Século XX, pois compõe importante parte da vida humana na Terra. Essa relação com a planta é ao mesmo tempo senciente, mas, também, a transmuta em mediadora de ações arbitrárias e interseccionalmente desiguais.

A *cannabis* é também alvo de disputa por atores diferenciados na vida social. De um lado dessa luta estão aqueles que a querem proscrita e de outro estão perfilados os que a pretendem liberta para o convívio humano, seja como sujeito senciente, seja como produto de usufruto para o bem-estar de indivíduos, grupos e populações. Por isso, nas últimas décadas, avançaram as lutas para sua descriminalização em vários países e comunidades específicas. As Marchas da Maconha (Global Marijuana March), cuja primeira edição deu-se em Nova Iorque em 1990 (Brandão, 2017; Policarpo, 2019), são exemplos da mobilização de alcance mundial em torno da planta que ocorrem em várias cidades no mundo, cujo objetivo é a liberação da *cannabis* para uso legal e que representam uma pressão social sobre parlamentos e por poderes executivos. Essas manifestações são importantes expressões sociais que reivindicam transformações sobre as ações repressivas e penais e o abandono da prerrogativa do punitivismo e do proibicionismo nas legislações sobre drogas (Fiore, 2010).

Por outro lado, o avanço do uso medicinal, em parte derivado dos experimentos que não foram realizados por profissionais ou pesquisadores da área de medicina, mas por pessoas comuns que demandam, espontaneamente seu uso, também atuou como fator de pressão sobre parlamentos, sistema de justiça e associações médicas para a regulação e liberação da *cannabis* para o usufruto terapêutico e medicinal.

O resultado dessas mobilizações sociais e de pressão sobre instituições democráticas foi a liberação e descriminalização da *cannabis* em vários países do mundo e em estados que compõem os Estados Unidos da América, com a concepção significativa de instrumentos que permitem acesso às propriedades medicinais da planta; uso social regulado; entre outras ações importantes. Em alguns estados dos EUA como Illinois, há ações de reparação histórica para grupos que foram perseguidos pela severa ação repressora que vigorou no estado na vigência da criminalização da droga.

Há avanços significativos em vários países, mas há também resistências em muitos outros em fazer mudanças em sua legislação. O Brasil é um dos que pouco avançaram em termos legais no sentido de mudanças mais significativas visando um revés da ideologia do proibicionismo. Campos (2019) faz uma importante análise da Lei brasileira de drogas (Lei nº 11.343/2006) ao observar que ela não consegue nem cumprir seu objetivo inicial de privilegiar a saúde pública e nem diminuir o encarceramento.

O projeto de lei 399/2015, de autoria do deputado Fábio Mitidieri (PSD/SE), visa alterar a Lei nº 11.343/2006 com o fim de viabilizar a comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta *cannabis* sativa em sua formulação. Essa iniciativa pode ser considerada uma resposta legislativa às ações avançadas pelo Judiciário, por meio da concessão de *habeas corpus* a pacientes e associações de pacientes para que possam cultivar a planta e dela extrair seu “remédio” e à atuação da ANVISA, agência do Executivo que desde 2015 regula a importação, produção e comercialização de produtos à base de *cannabis*. Entretanto, a proposição sofre grande oposição de setores conservadores no parlamento brasileiro, que tem tentado, após ser derrotada na votação no âmbito da Comissão Especial criada para debatê-lo, obstruir o processo decisório. Assim, embora tenha sido aprovado pela Comissão Especial, aguarda deliberação da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados para saber se irá a plenário da Casa Legislativa ou se seguirá para o Senado Federal.

É nessa conjuntura que se inscreve o livro *De maconha a cannabis: política, história e moralidades*, produto de pesquisadoras e pesquisadores do Laboratório de Estudos Sociais da *cannabis* (LSC), fruto de parcerias e de trabalho coletivo entre diferentes pesquisadores da América Latina que se dedicam à temática da *cannabis* partir de distintas perspectivas analíticas e em diferentes campos teóricos. O Laboratório de Estudos Sociais da *cannabis* (LSC), sediado formalmente no Instituto de Ciências Humanas (ICH) da UFJF e pertencente ao PPGCSO/UFJF, coordenado pelo Prof. Paulo Fraga, é um grupo de pesquisa, ensino e extensão, que reúne estudiosos vinculados a diversos centros de pesquisa brasileiros e tem por finalidade realizar pesquisas acadêmicas-científicas voltadas à temática da *cannabis* a partir de diferentes perspectivas.

Dentro do arcabouço científico-acadêmico, o LSC está dividido em três linhas de pesquisa. A primeira delas, *regulação e política de drogas*, tem como temas de análise o proibicionismo e seus efeitos, as formas alternativas de regulação, as políticas de drogas em perspectiva comparada e a atuação dos poderes legislativo, executivo e judiciário no que diz respeito a *cannabis* em seus diferentes debates. Assim, os/as pesquisadores/as reunidos/as nesta linha de pesquisa realizam estudos comparados sobre as políticas de drogas, voltada, especialmente, aos processos regulatórios das transações com a *cannabis*, sobre o impacto das ações de repressão sobre os indivíduos, grupos e populações, bem como a atuação dos poderes legislativo, executivo e judiciário como agências de controle sobre as drogas.

A segunda linha de pesquisa, denominada *usos da cannabis, moralidade e associativismo*, explorar as características, a dinâmica e as interrelações dos usos têxtil, terapêutico, religioso, alimentar e adulto/psicoativo de *cannabis*, bem como as moralidades e conflitos que produzem. Traz também, na perspectiva das moralidades,

poder e conflitos, estudos sobre as instituições, coletivos do campo, organizações e movimentos sociais sobre os diferentes usos sociais da *cannabis* sativa.

A terceira linha *Cultivos, mercados de cannabis e políticas públicas*, reúne pesquisadores/as que desenvolvem estudos sobre o impacto dos cultivos de maconha sobre indivíduos, grupos e populações e a formação de mercados advindos das atividades legais e ilegais relacionadas à planta. Busca-se desenvolver conhecimentos históricos, sociológicos e jurídicos sobre formas de cultivos, estratégias de repressão aos plantios ilegais, o desenvolvimento de cultivos legais e ilegais voltadas para fins terapêuticos, tradicionais, religiosos e adulto. Objetiva-se, ainda, analisar a formação dos mercados, a diversidade e práticas, a fim de discutir a variedade e semelhança dos mercados formados estrutural e historicamente em torno da *cannabis*.

Para além dos debates acadêmicos, o LSC também tem como objetivo contribuir nas proposições de políticas públicas que garantam acesso a medicamentos, circulação, cultivo, uso industrial além de diferentes usos de produtos que utilizam a planta da *cannabis* como matéria-prima. Nesse aspecto, o Laboratório atua no debate público visando a atualização da legislação vigente e busca defender e garantir os direitos fundamentais dos cidadãos diante de um Estado que ainda realiza e defende uma política pública de proibição e de repressão.

O objetivo desta publicação é, portanto, tecer um conjunto de reflexões acerca de questões em torno da *cannabis* que estão presentes na sociedade atual independente das linhas geográficas e das fronteiras políticas. Nesses termos, compreendemos que existe um conjunto de questões que exacerbam as contradições impostas pelo proibicionismo. Assim, o conjunto de textos aqui apresentados exploram alguns reflexos dessas contradições e trazem para debate diferentes questões, tendo como pano de fundo temas concernentes ao proibicionismo, à economia, à política, à medicina e aos próprios atores sociais envolvidos na teia social da *cannabis*.

Importante observar que, apesar de tratarem de fenômenos distintos e sob perspectivas teórico-analíticas específicas, os capítulos conversam entre si, convergindo em grandes temas que também organizam as reflexões e debates desenvolvidos no âmbito do LSC. Na primeira parte do livro, *Cannabis medicinal, controvérsias e ativismos*, os textos abordam, sobretudo, controvérsias científicas e políticas a respeito da planta, além de capítulos sobre o ativismo antiproibicionista e suas (re)configurações no contexto recente.

O capítulo *A maconha na jurisdição médica brasileira*, de Marcílio Dantas Brandão, aborda o trânsito da maconha entre as condições de remédio e doença no Brasil. No período que se estende da segunda metade do século XIX a meados do XX, o reconhecimento da planta foi convertido de medicamento a fonte de doença. Em seguida, a postulação de eficácia desta espécie em tratamentos de

saúde levou alguns médicos contemporâneos a se interessar pelo tema e tentar uma nova conversão – no sentido inverso. Discorrendo sobre a jurisdição profissional da medicina e a propriedade do problema público da maconha, o texto tenta demonstrar que os médicos alopatas têm vencido as disputas sobre o tema e continuam lutando para manter a planta em sua jurisdição neste início de século XXI.

O capítulo *A controvérsia sobre a Cannabis no Chile: medicina baseada em evidências (MBE) e os limites do pensamento biomédico*, de Mauricio Becerra Rebolledo, descreve e analisa a controvérsia científica sobre as propriedades terapêuticas da *cannabis* no Chile, considerando a persistência de uma perspectiva patologizante no enquadramento dado aos usos da espécie vegetal pela corporação terapêutica, as tensões produzidas nas relações médico-paciente como efeito da possibilidade de que estes produzam seus próprios remédios, bem como o uso da MBE, orientados a retirar as propriedades terapêuticas da *cannabis* no processo de constituição e delimitação da autoridade epistemológica na disputa pelo monopólio da competência científica para se referir à *cannabis*.

Moralidade contra normas: conflitos morais e o uso medicinal da cannabis no Brasil, de Marco Castro, analisa o documentário *Ilegal: a vida não espera* (2014) abordando, principalmente, a trajetória de pais e mães para importarem ilegalmente medicamentos derivados da *cannabis* para o tratamento de seus filhos no Brasil. O ensaio analisa o filme como campo em termos antropológicos, constatando quais os conflitos morais configurados nas situações que o permeiam. O autor analisa como as justificações produzidas por atores singulares e coletividades mostram como uma ideia de justiça é indispensável às suas sobrevivências, bem como os empreendimentos de justificação atravessam dispositivos políticos, tanto do Estado quanto organizações não estatais de governo e, sobretudo, os movimentos de oposição, onde as decisões políticas exigem a implementação de condições de aceitabilidade das críticas levantadas pelos atores envolvidos em uma situação de desacordo.

O texto de Victor Mourão, *Neoativismo canábico, controvérsias científicas e canabização do humano: transformações no complexo simbólico e político da cannabis* busca discutir como a questão da *cannabis* sofreu importantes inflexões nos últimos anos a partir das atribuições medicinais da planta. Contribuindo com o debate, o autor expõe dois grandes eixos que nem são exatamente estanques entre si na identificação de aspectos que nos auxiliam a caracterizar a situação contemporânea emergente, quais sejam, uma descontinuidade no ativismo canábico a partir das demandas pelo uso medicinal e a uma clivagem nos modos como a comunidade científica e médica aborda, estuda, pesquisa e produz conhecimentos sobre a planta a partir da descoberta do paradigma canabinoide.

A segunda parte do livro, *Cultivos ilícitos, repressão e dinâmicas de gênero*, está composta por três artigos dedicados à questão dos reflexos dos plantios ilícitos de maconha em áreas extensivas rurais.

O capítulo *Notas sobre a participação de mulheres no cultivo de cannabis no México: Um estudo sociológico em Yesca, Nayarit*, de Esmeralda Arellano Ruiz, Paulo Fraga e Jorge Luis Marin Garcia, analisa o papel das mulheres e a forma como o cultivo familiar é estruturado em relação ao plantio de maconha em La Yesca, Nayarit, no México. Os resultados mostram a importância da mulher nas formas de conceber o cultivo da planta, que para as famílias camponesas é uma atividade produtiva com alto grau de importância nas esferas econômica, social e cultural. A distribuição e execução das diferentes etapas de produção são incorporadas pelo trabalho familiar como forma de reduzir custos. O trabalho das mulheres — dependentes ou independentes do núcleo familiar — é um fator importante porque tem um impacto direto e indireto na realização do desenvolvimento do cultivo.

Cristhovão Fonseca Gonçalves apresenta em seu ensaio: *Na rota da proibição notas sobre uma investigação empírica a respeito da repressão policial no Polígono da Maconha e as novas configurações do crime organizado em Pernambuco*, uma análise sobre a atuação repressiva da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal no Polígono da Maconha e sua relação com a emergência de outras configurações de crime organizado em torno do mercado da erva em Pernambuco. Apresentam-se dados quantitativos a respeito das cinco operações policiais ocorridas no sertão pernambucano, no ano de 2020, em municípios localizados majoritariamente na região do Vale do Rio São Francisco, com a finalidade de erradicar os plantios ilícitos. Para embasar as considerações, ainda embrionárias, recorre-se à pesquisa bibliográfica sobre o chamado Polígono da Maconha, além da literatura a respeito do mercado de drogas, crime organizado e violência no Brasil.

O texto *Mulheres envolvidas com o tráfico e com cultivos ilegais de Cannabis no sertão nordestino. Notas sobre criminalidade, gênero e mudanças sociais*, de Paulo Fraga, Joyce Kelly do Nascimento Silva, Sofia Nogueira Tristão e Ana Beatriz Caixeiro, versa sobre os resultados de uma pesquisa sobre mulheres envolvidas com o tráfico e o plantio de maconha. Foram analisados processos de 27 mulheres. Buscando realizar uma discussão teoria e apresentar dados da pesquisa, evidenciam-se diferenças importantes quanto ao encarceramento das diferentes atividades. Enquanto as mulheres envolvidas com o tráfico são encarceradas mais frequentemente, fortalecendo dados sobre a prisão de mulheres na região, as mulheres plantadoras raramente são encarceradas. A explicação para essas diferenças não está atrelada à maior importância das mesmas no tráfico, mas pelas formas de legalismos que essas diferentes atividades representam no sistema de repressão no país.

A última parte do livro, *Regulação e políticas públicas*, apresenta abordagens mais voltadas à *dimensão político-institucional do tema*.

O capítulo *Análise preliminar dos discursos e projetos de lei visando à desapropriação de terras com plantios de maconha durante a ditadura civil-militar*, de Lilian da Rosa, analisa um conjunto de projetos de lei, propostos entre 1965 e 1973, de autoria de deputados federais, que visavam a desapropriação das propriedades com plantios ilícitos de maconha. As proposições apresentadas neste período, podem ser consideradas as primeiras dessa natureza. A análise privilegia um olhar sobre o papel do legislativo nas tentativas de endurecimento das penalidades, os argumentos no debate, o perfil dos deputados propositores e a discussão em torno da desapropriação dessas terras durante a ditadura civil-militar (1964-1985). A análise qualitativa dessas proposições contribui para melhor compreender a dinâmica institucional e as motivações de tais projetos, bem como os motivos e as justificativas para que fossem rejeitados e não se tornassem norma jurídica.

O texto de Daniela Rezende e Thamara Rosa *Regulação do uso medicinal de cannabis no Brasil: análise de projetos de leis e legislação subnacional* apresenta uma análise exploratória e descritiva de projetos de lei e leis estaduais voltados à regulação do uso medicinal de *cannabis* no Brasil. O objetivo foi identificar convergências e divergências nas estratégias legislativas estaduais de implementação de políticas de cultivo, produção, distribuição e uso de medicamentos à base de *cannabis*. Os resultados indicam que o debate sobre o tema é recente e proposto majoritariamente por parlamentares ligados a partidos de esquerda, mas com iniciativas também derivadas de legisladores de direita. Além disso, em alguns estados as iniciativas também têm como objetivo fomentar o desenvolvimento de pesquisas científicas sobre *cannabis* medicinal.

O capítulo de Taciana Santos de Sousa *Desenvolvimento econômico, políticas públicas e mercado canábico* versa sobre como as políticas públicas relacionadas à *cannabis* atuam na proibição ou na legalização do mercado canábico. A forma como se regulamenta este mercado interfere em diferentes agentes, pois direciona, inclui ou exclui sujeitos e empresas de todas as etapas da cadeia produtiva. A autora busca discutir que crescimento econômico não é desenvolvimento. Desse modo, pautando-se nessa discussão, o texto tem como objetivo abordar como uma política de regulamentação do mercado canábico pode contribuir para alavancar ou atrasar o desenvolvimento econômico brasileiro. Para isso, serão revisados alguns estudos de casos de políticas públicas de outros países, tais como o Uruguai, a Colômbia, os Estados Unidos e o Canadá. Com isso, será possível avaliar, a partir de exemplos de outros locais, possíveis medidas a serem adotadas pelas políticas públicas brasileiras.

O capítulo que encerra o livro *Política de drogas e reparação histórica: Uma análise da atuação da Marcha da Maconha do Rio de Janeiro e sua influência*

no cenário político cultural, de Monique Prado, analisa as mudanças ocorridas na Marcha da Maconha no Rio de Janeiro (MM-RJ). As experiências surgidas na militância contribuíram para refinar os argumentos favoráveis à regulamentação da maconha, amparadas também, na demanda por uma “reparação histórica” a grupos mais vulnerabilizados pela proibição. Internamente, porém, ativistas enfrentam críticas e dificuldades quando se mobilizam na tentativa de construir caminhos concretos para se aproximarem de suas demandas. O texto apresenta uma análise dos esforços de construção da MM-RJ baseada em uma pesquisa etnográfica empreendida entre o primeiro semestre de 2021 e o primeiro semestre de 2022 - período em que foi organizada - e os impactos de suas ações na esfera política e cultural.

Por fim, vale destacar que essa publicação foi possível devido ao apoio do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGCSO/UFJF) e ao esforço e à parceria de um conjunto de pesquisadores que se organizaram em torno de do Laboratório de Estudos Sociais da *Cannabis*. Esperamos que as reflexões aqui apresentadas possam contribuir para o fortalecimento e ampliação dos debates sobre maconha/*Cannabis*, política de drogas e regulação da produção, comercialização e consumo desta planta, ainda proscrita. Boa leitura!

REFERÊNCIAS

BECKER, H. *Outsiders: Studies in the Sociology of Deviance*. New York: Free Press, 2009.

BERGERON. *Sociologia das Drogas*. Aparecida: Editora Ideias e Letras, 2002.

BOOTH, M. *Cannabis: a history*, Picador, NewYork, 2004.

BONNET, R. J.; DEL CORRAL, J. J. P.; BARRERA, M. D. Acuerdo de paz: reforma rural, cultivos ilícitos, comunidades y costo fiscal. *Revista Palmas*, 38(3), p. 13-24, 2017.

BRANDÃO, M. D. *Dito, feito e percebido: controvérsias, performances e mudanças na arena da maconha*. (Doutorado em Sociologia), Universidade Federal de Pernambuco; École des Hautes Études en Sciences Sociales, 2017.

CAMPOS, M. da S. *Pela metade: as principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2015.

CARNEIRO, H. *Drogas. A história do proibicionismo*. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

GONZÁLEZ, L. C. *Consecuencias sociales del cultivo de la coca en comunidades afrocolombianas del Caquetá*. Análisis de la relación entre la economía ilícita, las prácticas campesinas tradicionales y su papel en la seguridad alimentaria. *Ágora U.S.B. [Online]*, 14(1), p. 203-222, 2014.

LABROUSSE, A. *La geopolítica de las drogas*. Santiago, Lom Ediciones, 2011.

OLIVEIRA, J.C.; AMOROSO, M.; LIMA, A.G.M.; KAREN, S.; MARRAS, S.; Emperaire, L. (org.). *Vozes Vegetais: diversidade, resistências e histórias da floresta*. São Paulo: IRD Edições, 2022.

POLICARPO, F. O debate em torno da maconha no Brasil: um breve panorama as controvérsias e disputas atuais. *In*: Fraga, P; Carvalho, M. C. *Drogas e Sociedade: estudos comparados Brasil e Portugal*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2019.

UNITED NATIONS OFFICE FOR DRUGS AND CRIME. *World Drug Report*. New York: UNODC, 2020.

PARTE I

***Cannabis* medicinal,
controvérsias e ativismos**

A MACONHA NA JURISDIÇÃO MÉDICA BRASILEIRA²

Marcílio Dantas Brandão

A maconha é estudada em diversos campos do conhecimento, conforme discutimos em Brandão (2014; 2016). Este texto analisa aspectos da presença desta planta no Brasil do século XIX ao início do XXI. Neste período, profissionais dedicados à saúde humana demonstraram bastante interesse sobre o tema e disputaram o reconhecimento da competência para tratar do assunto. Usando uma expressão cara a Gusfield (1981), o texto demonstra que houve uma disputa pela “propriedade do problema”. Utilizamos esta noção em associação com a ideia de “jurisdição profissional” – difundida por Abbott (1988; 2003) para identificar aquilo que é reconhecido como sendo de um determinado grupo profissional.

O conceito de “propriedade de problemas públicos”, em Gusfield (1981, p. 10),

é derivado do reconhecimento de que nas arenas de opinião e debate público, os grupos não têm os mesmos níveis de poder, influência e autoridade para definir a realidade do problema. A habilidade de criar e influenciar a definição pública de um problema é o que eu me refiro como ‘propriedade’. A metáfora de propriedade é escolhida para enfatizar atributos de controle, exclusividade...³

O que leva Gusfield a se referir a um fenômeno como “problema público” é a frequência de conflitos que envolvem diferentes segmentos interessados em “definir ou evitar a definição de uma questão como algo de que a ação pública deva se ocupar” (idem, p. 10). Seguindo as ideias do autor: quem tem credibilidade para despertar a atenção pública, tem autoridade no campo em que gera atenção. Opondo-se a outros indivíduos e grupos, as pessoas que detêm autoridade podem

2 Este texto é tributário da revisão crítica e de generosas sugestões de Silke Weber, do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPE. Por isso, registra-se a gratidão do autor que, no entanto, reconhece sua inteira responsabilidade por eventuais imprecisões ou lacunas. Além disso, o texto também se beneficia de discussões sobre o tema no âmbito do 40º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais e do 6º Congresso Internacional da Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas, onde vale ressaltar as observações realizadas por Paulo César Pontes Fraga (UFJF), Marcelo da Silveira Campos (UFGD), Rogério Lopes Azize (IMS/UERJ) e Frederico Policarpo (UFF).

3 A tradução livre desta e das demais citações de textos em língua estrangeira são de responsabilidade do autor deste artigo.

dar visibilidade e audiência para suas formas de considerar um problema e, por este caminho, influenciam a percepção moral e cognitiva sobre o tema – criando as condições para ampliar ou restringir a publicidade de um problema, conforme analisamos em Brandão (2019). Sob este aparato conceitual, este texto aborda algumas estratégias empregadas por médicos alopatas para difundir seus conhecimentos sobre maconha e se tornarem reconhecidos como “donos do problema”.

Por outro lado, este texto também se aproxima do que Abbott (1988) postula como sendo o “sistema das profissões”: o conjunto de relações em que se processam disputas permanentes pelo que pode ser considerado como parte de uma profissão. Estas disputas – que Abbott (idem) denomina “jurisdicionais” – são diretamente associadas com o que a tradição sociológica tem focado como sendo a “profissionalização”. Como bem sintetizou Weber (2007, p. 181), a profissionalização abordada pela sociologia das profissões é precisamente a dinâmica de divisão do trabalho especializado e foi analisada:

como resposta a necessidades sociais (PARSONS, 1954; GOODE, 1957), como construção social resultante de interações (HUGHES, 1971), como ação coletiva voltada para assegurar o controle ocupacional (JOHNSON, 1972) ou para garantir o monopólio do poder profissional – neste caso englobando exercício, formação, acesso e avaliação do trabalho realizado (FREIDSON, 1970; 1998) –, como monopólio e fechamento social sobre um mercado de serviços profissionais mediado por projetos de mobilidade social (LARSON, 1977). Mais recentemente, Bourdieu (1989) apresenta o sistema de profissões como campo de poder simbólico, como elemento estruturado e estruturante que legitima a dominação.

No processo de definição das fronteiras de uma profissão, o conceito de “jurisdição profissional” (ABBOTT, 1998) é importante para determinar as possibilidades exclusivas (monopólio) e os limites (fronteiras) da atuação dos membros de uma profissão. Relacionar a jurisdição profissional com a noção de “propriedade do problema” é importante para compreender como a disputa em tela tem sido vencida pelos médicos alopatas.

A jurisdição médica é o campo onde se concentra a atuação dos profissionais da medicina. Para preservar e ampliar sua jurisdição, aqueles que atuam no interior do campo protegem as fronteiras e loteiam o território. Deste modo, selecionam o que pode ser considerado como apto a entrar em seu território e determinam as subdivisões jurisdicionais. Os membros da jurisdição médica afirmam e tentam convencer que são competentes e têm autoridade para se ocupar dos temas relacionados à saúde humana. Em outras palavras, eles se colocam como donos dos problemas relacionados com o conhecimento dos recursos que podem ser utilizados para aprimorar o funcionamento do corpo e da mente humanas.

DISPUTA JURISDICIONAL NO INTERIOR DA MEDICINA

A literatura homeopática produzida no Brasil no século XIX reconhece, relata e incentiva o uso terapêutico de *cannabis*. No entanto, a chegada da homeopatia no terreno da medicina brasileira foi uma ameaça à ciência médica que vinha se afirmando no país desde a criação de escolas de medicina no início daquele século. Houve uma intensa campanha de desqualificação dos saberes e práticas deste ramo neófito da medicina. Sistematizada inicialmente pelo médico alemão Samuel Hahnemann nas primeiras décadas do século XIX, a homeopatia propunha o emprego de *cannabis* no tratamento de inúmeros males. O próprio Hahnemann (1834; 1921, p. 320-333) registrou 330 sintomas e efeitos da planta no organismo humano. A planta continuou presente na farmacopeia homeopática e, desde então, tem sido objeto de estudos terapêuticos, como demonstra a tese de doutorado em medicina de Georg Martius que em 1855 se propunha na Alemanha a “...expor a maconha e sua história natural [...] que nos últimos anos tem atraído progressivamente a atenção do mundo médico” (apud Grotenhermen, 2004; 2009, p. 27).

No Brasil, o médico e escritor Alexandre José de Mello Moraes foi um dos que recomendou o emprego da planta no tratamento de catarata, amaurose, catarro, gonorréia, impotência, dores dos rins, retenção da urina e espasmos (Moraes, 1881). A trajetória pessoal deste autor não favoreceu seu reconhecimento. Nascido em Alagoas, em 1816, Moraes ficou órfão aos 11 anos de idade. A fatalidade familiar impulsionou sua partida para a Bahia, onde passou a viver sob a tutela de dois tios frades. Estudou medicina em Salvador, graduando-se em 1840. Exercendo sua profissão na capital baiana, o médico empregou diversas ervas locais no tratamento de seus pacientes e se envolveu com a polêmica difusão da homeopatia. Não bastasse a escolha de um caminho profissional que foi progressivamente desqualificado na segunda metade do século XIX, Mello Moraes ainda se posicionou a favor de outro tema controverso: a abolição da escravatura (tema que defendeu durante seu mandato de deputado, 1869-1872). Finalmente, vale ressaltar que a crítica de historiadores (Abreu, 1882; 1931) às pretensões historiográficas deste médico homeopata provavelmente também contribuiu para que sua produção caísse em descrédito e – como outros autores dos séculos XVIII e XIX – Moraes não é citado nos textos produzidos sobre maconha no século seguinte.

Outros profissionais da medicina difundiram aplicações terapêuticas da maconha, mas nenhuma publicação alopática conferiu níveis análogos de potencial benéfico desta planta. Além disso, a ciência médica professada pelos alopatas destacou com maior ênfase os efeitos deletérios que o uso indevido da substância poderia provocar. Carlini (2005, p. 8-9), afirma que os anúncios de cigarros de *cannabis* importados da França para o tratamento de diversas doenças apareceram em jornais de fins do século XIX até pelo menos 1905 e

...na década de 1930, a maconha continua a ser citada nos compêndios médicos e catálogos de produtos farmacêuticos. Por exemplo, Silva Araújo e Lucas (1930) enumeram as propriedades terapêuticas do extrato fluido da Cannabis: 'Hypnotico e sedativo de acção variada, já conhecido de Dioscórides e de Plínio',

mas Carlini (idem) continua seu texto indicando que aquela obra também destacava riscos: "...a sua má administração dá às vezes em resultados, franco delírio e alucinações".

Além dos supostos riscos a que os remédios homeopáticos eram associados, os procedimentos desta subdivisão profissional também eram alvejados por fortes críticas daqueles que empregavam os métodos anteriores. Assim, os alopatas tentavam desqualificar os saberes de seus concorrentes afirmando que a eficácia de seus medicamentos e procedimentos não eram verificáveis à luz da ciência médica. Isso levou a acusações de delito profissional (charlatanismo) e desvio moral (sedução, sexo) na relação com os pacientes. Também houve homeopatas acusados na esfera penal por supostamente terem realizado procedimentos que levaram à morte de seus pacientes. Algumas destas acusações são analisadas por Luz (1996), que encontra justamente os alopatas como principal fonte de acusação. Apesar do esforço de detratção, Coelho (1999, p. 126-7) aponta que durante o reinado de Pedro II

A homeopatia era não apenas mais acessível às camadas mais pobres, que os homeopatas procuravam atender gratuitamente, mas também mais assemelhada às práticas curativas populares e uma bem-vinda alternativa às sangrias, purgas, vomitórios, sanguessugas e outros métodos agressivos da terapêutica "oficial". Estas mesmas vantagens relativas conquistavam simpatizantes na alta sociedade da Corte, ciente da difusão do sistema hahnemanniano na Europa e também mais cética quanto à superioridade da medicina convencional.

Com este *status* positivo e tendo adeptos na alta sociedade, o governo imperial inicialmente não reprimiu as atividades do Instituto Homeopático criado no Brasil em 1844 (COC, s./d.). A Escola Homeopática mantida pelo Instituto obteve reconhecimento oficial e seus egressos tiveram o direito de prestar um exame de suficiência nas faculdades de ciências médicas. Se fossem aprovados, os indivíduos formados pela Escola Homeopática podiam exercer legalmente a medicina.

Porém, os alopatas não descansaram até alcançar uma difamação que conseguisse deter a homeopatia. Dispostos a usar tudo que pudessem empregar contra seus concorrentes, os alopatas – devidamente representados na Academia Imperial de Medicina – levantaram a hipótese de que o fundador do Instituto

Homeopático do Brasil, o francês Benoit Mure, era um adepto da doutrina fourierista que tramava uma revolução comunista para depor o Imperador. A acusação rendeu a extradição de Mure em 1849 e reforçou a campanha de difamação da homeopatia que – apesar dos esforços de figuras como Alexandre José de Mello Moraes (eleito presidente do Instituto Homeopático, em 1851) – impossibilitou que esta subdivisão da medicina retomasse a confiança que o Estado tinha lhe concedido inicialmente. Assim, a homeopatia foi excluída da jurisdição médica até o reconhecimento legal desta especialidade no Brasil nos anos de 1970 (Luz, 1996).

A disputa entre alopatas e homeopatas permite constatar que a arena de embates jurisdicionais não se desenvolve apenas entre profissões diferentes. Como Abbott (2003) postulou sobre a medicina em Nova York no século XIX, o processo de profissionalização passa por combates intraprofissionais. O autor analisou conflitos de jurisdição que – em determinados períodos – resultaram na negação do reconhecimento médico aos adeptos da homeopatia. Considerando um caso específico, Abbott (*idem*) demonstra que em certas épocas os alopatas conseguiram exclusividade para seu próprio grupo, mas – na maior parte da história – os homeopatas e os ecléticos compartilharam com o Estado e com os alopatas o poder de definir quem estaria apto a atuar como médico.

Muito diferente do caso analisado por Abbott (*ibidem*), os homeopatas brasileiros passaram mais de um século sem o reconhecimento oficial de competência para se ocupar de problemas de saúde humana. A noção de incompetência fundada na ideia da ausência de “verificação pela ciência médica” foi utilizada para desqualificar o conhecimento homeopático e manter os alopatas no posto de maiores autoridades no que diz respeito ao cuidado com a saúde humana, mas a intriga política também foi utilizada para desqualificar a principal liderança da homeopatia nacional e condenar esta especialidade ao degredo prático e científico. Junto à difamação de uma figura de proa e à desqualificação dos saberes e métodos homeopáticos, processou-se também o detrimento dos remédios homeopáticos. Deste modo, pode-se compreender por que os conhecimentos da medicina alopática foram os mais expressivos na regulamentação legal das transações com a maconha que a partir de 1932 passou à ilegalidade em todo o território nacional (BRASIL, 1932).

CONTROVÉRSIAS RACISTAS E INÍCIO DA CONVERSÃO DA MACONHA NO BRASIL

Após a exclusão e o reforço das fronteiras da jurisdição médica brasileira contra a homeopatia, muitos escritos sobre a maconha neste país omitiram ou negaram benefícios terapêuticos, referindo-se geralmente à planta como sendo uma espécie clandestinamente importada para o Brasil por escravos africanos desde o século XVI para uso entorpecente.

Segundo um autor vastamente citado, o povo negro seria responsável não somente pela introdução e adaptação da planta às terras brasileiras, mas também pela difusão do vício de fumá-la. Nascido em Sergipe e formado na Bahia, o referido autor é o médico José Rodrigues da Costa Dória – responsável pela apresentação em 1915, em Washington, do trabalho intitulado “Os fumadores de maconha. Efeitos e males do vício» (Dória, 1915).

Frequentemente mencionado como resultado da primeira investigação científica produzida no Brasil sobre o consumo de maconha e seus efeitos para a saúde humana, o pioneirismo deste texto se resume a tratar da planta exclusivamente por viés negativo. Para justificar a hipótese de importação clandestina da África, Dória (idem) citou estudos botânicos e sinônimos para a planta. Apesar de enumerar aplicações na medicina popular, não mencionou importação de medicamentos europeus contendo *cannabis*, omitiu a literatura homeopática e contestou a existência de efeitos benéficos para a saúde humana. Negando também a aplicação industrial no país, o autor ressaltou que o consumo se concentrava no Nordeste e se dava, principalmente, em grupos de negros, índios e mestiços pertencentes a camadas sociais “baixas” que se reuniam para fumar a erva em diferentes tipos de cachimbo. Afirmando que o hábito era “pouco ou quase nada conhecido na parte mais educada e civilizada da sociedade”, postulou que os usuários da planta por meio do fumo ou de efusões buscavam alucinações, excitação, sorte, bem-estar e felicidade que, em caso de abuso, poderiam se reverter em depressão das funções nervosas. O autor também mencionou delírios, loucura, agressividade e violência como efeitos do vício em maconha. Finalmente, Dória tratou do tema como um legado africano que constitui “vício pernicioso e degenerativo de fumar as sumidades floridas da planta aqui denominada fumo d’Angola, maconha e diamba” (ibidem, p. 08). Não especificando se o suposto efeito degenerativo decorreria do consumo da planta ou simplesmente da convivência com os negros, Dória avalizou a *doxa* científica segundo a qual características somáticas separam os seres humanos em raças, impactam seus comportamentos e atestam uma hierarquia de qualidades entre os diferentes grupos raciais.

A trajetória de José Rodrigues da Costa Dória atesta que ele gozou o prestígio de uma carreira profissional respaldada pelo Estado e pela ciência. Além de médico, foi conselheiro municipal de Salvador, deputado pela Bahia, governador de Sergipe (1908-1911) e professor das Faculdades de Direito e de Medicina da Bahia, onde sucedeu o célebre Nina Rodrigues no ensino da Medicina Legal. Como professor da Escola de Medicina da Bahia, Dória publicou o texto supracitado, dedicando-se especificamente à difusão de hipóteses sobre efeitos deletérios da maconha para a saúde humana. Apresentando seu texto em congresso científico internacional do qual participou como representante brasileiro, os conhecimentos apresentados por ele em relação a este tema foram rapidamente reconhecidos e seu trabalho

de formação de outros profissionais provavelmente contribuiu para a reprodução de suas hipóteses. Pelo fato de ter atuado na mesma região de Alexandre José de Mello Moraes, pode-se inferir que o tenha conhecido e que tenha omitido deliberadamente a literatura homeopática sobre a maconha para reforçar um viés exclusivamente difamatório de uma planta que ele julgava fazer parte dos hábitos de consumo do povo negro.

O aclamado autor foi contestado em sua associação da maconha à cultura africana. Isto já ocorreu no ano seguinte à apresentação de Dória em Washington. O afrodescendente Manuel Querino – baiano, órfão aos 4 anos de idade – parece ter sido o primeiro a polemizar sobre o tema. Criado sob a tutela do professor Manuel Correia Garcia, Querino teve apoio do importante líder liberal conhecido como Conselheiro Dantas. Quando jovem, teve acesso a formação escolar reconhecida por seu tutor como único meio de garantir seu sustento. Envolvido em querelas com cientistas racistas, Querino frequentou cultos de religiões afro-brasileiras e defendeu uma revisão da história do Brasil que destacasse a importância africana. Em 1916, pronunciou-se contra as hipóteses de Dória durante o 5º Congresso Brasileiro de Geografia, realizado em Salvador.

No que tange à planta conhecida como “pango” no Rio de Janeiro, “maconha” em Alagoas e “macumba” em Salvador, Querino (1916) reconheceu e descreveu seu emprego em ritos iniciáticos de religiões afro-brasileiras, mas apontou que nos terreiros de candomblé a planta era associada à loucura e sua utilização era cercada de procedimentos que demonstravam cautela. Segundo ele, a espécie integrava o conjunto de ervas utilizadas na preparação de um banho iniciático em alguns terreiros de candomblé da Bahia. O ritual complementava a permeabilização do corpo à entrada de entidades sobrenaturais e foi mencionado como sendo restrito à iniciação ao candomblé. Deste modo, a obra de Querino não aponta o consumo da planta como um costume largamente difundido entre os negros no Brasil.

De acordo com diversos registros da trajetória deste pioneiro contestador do racismo científico, Gledhill (2008) desvela que a origem pobre contribuiu para que Manuel Querino desenvolvesse uma carreira profissional sinuosa que incluiu cargos na Diretoria de Obras Públicas e na Secretaria de Agricultura. As dificuldades institucionais enfrentadas pela recém-criada Escola de Belas Artes o impediram de se formar arquiteto na década de 1880. Formado em desenho e pintura, foi professor e artista. Além disso, realizou intensa campanha pelo Partido Operário, atuou como jornalista, participou da criação do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia e realizou importantes estudos sobre artes e costumes de sua época.

A organização póstuma, por Artur Ramos, de um livro ilustrado (Querino, 1938) é uma das notáveis exceções que contribuem para consolidar a presença do autor no cenário acadêmico, mas não foi suficiente para torná-lo mencionável pela maioria dos que o sucederam nos escritos sobre maconha. Talvez a mais

célebre lembrança tenha sido a de Gilberto Freyre que, no ensaio “Casa-Grande e Senzala”, acrescentou uma nota de rodapé anunciando seu conhecimento da obra de Querino. No corpo do texto, Freyre (1933; 2003, p. 395) trata de práticas religiosas dos escravos no Brasil. Na nota de número 73, Querino é mencionado ao tratar da diversidade de sinônimos de maconha. Em seguida, Freyre descreve sua experiência de fumar “macumba” e afirma seus conhecimentos sobre a planta, seus efeitos e a perseguição policial de que seus vendedores e consumidores eram alvo em Pernambuco:

Já fumamos a macumba ou diamba. Produz realmente visões e um como cansaço suave; a impressão de quem volta cansado de um baile, mas com a música ainda nos ouvidos. Parece, entretanto, que seus efeitos variam consideravelmente de indivíduo para indivíduo. Como o seu uso se tem generalizado em Pernambuco, a polícia vem perseguindo com rigor os seus vendedores e consumidores - os quais fumam-na em cigarros, cachimbos e alguns até a ingerem em chás (Freyre, 1933; 2003, p. 395).

Apesar de suas diferenças em relação à participação do africano na história social e econômica brasileira, Dória, Querino e Freyre elaboraram suas hipóteses considerando, principalmente, a produção agrícola e cultural que observaram nas terras de onde são originários e convergiram na afirmação de que a maconha teria sido aclimatada ao Brasil pelos negros e inicialmente limitada às terras nordestinas que seriam - devido a esta suposta origem - mais gravemente afetadas.

Sobre estas controvérsias racistas, cabe finalmente afirmar que o período de desenvolvimento dos paradigmas científicos de cunho racista no Brasil foi subsequente àquele em que o processo de profissionalização da medicina alopática avançou em detrimento da homeopatia e de seus remédios. A produção específica sobre o tema, bem como as importantes posições ocupadas por Dória na formação de médicos e na gestão pública nacional, fez deste autor uma referência praticamente incontornável no debate sobre a maconha no Brasil ao longo do século XX. Assim, este autor foi um marco da mudança do discurso científico sobre essa planta que - apesar de interessar também estudiosos dos costumes afro-brasileiros - permaneceu sob a jurisdição médica. Tal mudança representou o início do processo de conversão da maconha de remédio a doença.

O SURGIMENTO DA DOENÇA MACONHISMO E A CONSOLIDAÇÃO DO PROBLEMA DA MACONHA NA JURISDIÇÃO MÉDICA

As aplicações industriais e homeopáticas da maconha foram omitidas pelos médicos e demais profissionais que passaram a escrever sobre o tema depois da publicação de Dória (1915); os trabalhos do médico pernambucano José Lucena são um bom exemplo disso. A análise da repercussão de ideias deste autor é relevante para compreender que em meados do século XX já havia se iniciado uma transição do *status* da maconha de remédio para doença. Isto manteve a planta sob a jurisdição médica, mas inverteu sua posição no interior deste campo.

As primeiras publicações de Lucena (1934; 1935) confirmaram ideias de Dória (1915): introdução da planta por africanos e predominância de usuários homens, menores de 25 anos, pobres, analfabetos, mestiços e negros. No entanto, tal como Dória, Lucena (1934; 1935) também não apresentou fontes epidemiológicas e/ou historiográficas que confirmassem as hipóteses que ele apresentou como resultados parciais de pesquisa. Neste quesito, simplesmente repetiu informações de Dória (1915), copiando inclusive o título com o simples acréscimo da denominação do território em que realizava sua pesquisa acerca de “fumadores de maconha”: Pernambuco (Lucena, 1934). Mais tarde, Lucena (1939) postulou que fumar cigarro preparado com esta planta gerava “desordens perceptivas” e estava “associado ao desenvolvimento de psicoses”. Depois (Lucena, 1950), relativizou suas primeiras conclusões e apontou a necessidade de realizar pesquisa suplementar para verificar esta hipótese.

Analisando também o binômio “Canabismo e reações delituosas” por meio do estudo de 269 casos de “maconhistas” privados de liberdade em Pernambuco, Lucena (1968, p. 148) concluiu que “fumar maconha não impulsiona ao crime, mas liberta o indivíduo de suas inibições e as ações resultantes dessa libertação seriam tão variadas quanto as personalidades subjacentes”. Este pernambucano utilizou bastante o termo “maconhismo” e seu sinônimo “canabismo” para evocar características patológicas do consumo de *cannabis*. Assim, o léxico médico psiquiátrico dava o tom de seus trabalhos sobre o tema. No entanto, vale ressaltar que suas posições contradiziam representantes do Estado e da imprensa regional que, segundo Cavalcanti (1998), difundiam em Pernambuco desde o final dos anos 1930 que usar maconha impulsionava ao crime.

Apesar de apontar informações semelhantes, os primeiros métodos de Lucena (1934; 1935) foram bastante diferentes de seus predecessores. Poupano cobaias não-humanas em seus testes, o próprio autor consumiu e estimulou o consumo observado de pequenas quantidades de maconha para, em seguida, discutir com alguns colegas os efeitos da substância sobre os seres humanos que se dispunham a participar dos experimentos (Lucena, 1939). Mais tarde, revisou

sua metodologia e passou a observar prioritariamente os efeitos e consequências do uso da maconha em populações desfavorecidas: presidiários (Lucena, 1968), “alienados” e doentes mentais (Lucena, 1938; 1950). O destaque do autor entre psiquiatras esclarece a difusão de suas ideias e ajuda a compreender os meios pelos quais avançou a associação entre maconha e doença mental. Sobrinho-neto do Barão de Lucena (médico responsável pela instalação do primeiro asilo que tratava “psicopatas” em Pernambuco), o Dr. José Lucena seguiu o caminho do nobre parente, formando-se em medicina no Rio de Janeiro em 1929, depois de ter iniciado os estudos na Bahia. Por meio desta formação, contactou as principais fontes de difusão da hipótese de inferioridade racial de negros e mestiços.

A análise de Schwarcz (1993) destaca a relação entre medicina e teoria racial no Brasil, apresentando as escolas da Bahia e do Rio de Janeiro como polos que abordavam a questão na virada do século XIX-XX. A escola baiana, após a ascensão de Nina Rodrigues ao posto de professor de medicina legal, consolidaria o discurso racista postulando a propensão genética ao crime e à insanidade em negros e, sobretudo, em mulatos. Em contraste, o Rio de Janeiro contemplava a população não-branca como mais exposta a doenças curáveis e, por isto, a escola carioca teria se dedicado prioritariamente ao desenvolvimento de programas de higienização, capazes de tratar os sintomas supostamente decorrentes ou relacionados com a inferioridade da raça.

Lucena se formou no Rio e – seguindo a bula higienista – demonstrou acreditar na possibilidade de curar diversos problemas, inclusive a dependência química. Depois de formado, voltou para seu estado natal e em 1932 se tornou professor de medicina em Recife sem se afastar do trabalho no órgão público que dirigiria anos mais tarde: a Assistência aos Psicopatas de Pernambuco. Nos anos 1950, realizou pós-graduação nos Estados Unidos e na França. Participou da criação da Associação Brasileira de Psiquiatria, que presidiu nos anos 1970 e onde aparece como um “grande nome” no Museu da Psiquiatria Brasileira (ABP, s./d.). Sendo internacionalmente reconhecido por sua produção relacionada à drogadição, o autor foi nos anos 1980 perito da Organização Mundial de Saúde (OMS). Seu último texto sobre a questão (Lucena, 1987) assinala que a psicoddependência oriunda do consumo de drogas é um estado mórbido de cujo tratamento a psiquiatria deve se ocupar.

As ideias de José Lucena representam a consolidação do processo de transição da maconha de remédio para doença e o enraizamento da planta na jurisdição médica, pois a medicina tem justamente a missão de curar doenças. Este novo *status* fez com que os estudos sobre maconha ganhassem ainda mais visibilidade e audiência, o que também é constatado por Cavalcanti (1998) ao afirmar que, após o final da 2ª Guerra, a planta passou a ocupar posições de destaque na imprensa em que já tinha presença garantida, como analisaram Fraga, Martins e

Rodrigues (2020). Em síntese, pode-se dizer que na segunda metade do século XX a maconha se consolidou como um problema público sem se afastar da jurisdição médica, mas passando a uma posição diametralmente oposta à de remédio.

SEGUNDA CONVERSÃO DA MACONHA NA JURISDIÇÃO MÉDICA

O primeiro registro de debate sistemático voltado a um grupo profissional diferente da medicina é a criação nos anos 1980 de um Grupo de Trabalho da Associação Brasileira de Antropologia.⁴ Salvo poucas exceções, o grupo não tem sido consultado sobre as diretrizes de ação governamental relativas ao tema. Deste modo, parece que os antropólogos contemporâneos estão – assim como Manuel Querino e Gilberto Freyre – longe de representar uma ameaça à autoridade dos médicos sobre o problema da maconha no Brasil.

Voltando à jurisdição médica, ressalto que, segundo Carlini (2005), o panorama nacional do debate médico-científico sobre a maconha começou a mudar nos anos 1960 a partir de pesquisas iniciadas em São Paulo com o objetivo de quantificar seus efeitos por meio de experimentos em animais. Alguns estudiosos da Escola Paulista de Medicina (atual Faculdade de Medicina da Universidade Federal de São Paulo, UNIFESP) passaram a difundir resultados de investigações que apontam benefícios desta planta para a saúde humana.

Dentre estes novos otimistas, vale destacar o médico Elisaldo Carlini. Nascido em 1931, ele iniciou os estudos na Escola Paulista de Medicina em 1952, formando-se médico cinco anos mais tarde e partindo para os Estados Unidos em 1960 para realizar mestrado em Yale. De volta ao Brasil em 1964, trabalhou em algumas instituições até assumir em 1970 o posto de professor adjunto e pesquisador da Escola em que havia se formado. Ao lado de seu antigo professor de farmacologia, José Ribeiro do Valle (também estudioso da maconha), Carlini passou a lecionar o que era então uma novidade: psicofarmacologia. Além de aulas, ele desenvolveu e orientou inúmeras pesquisas; podendo-se gabar de coordenar o grupo que entre os anos 1970 e 1980 publicou mais de 40 trabalhos sobre maconha em revistas científicas internacionais. Os laços de cooperação que possibilitaram esta importante produção acadêmica, deram origem ao Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID) nos anos 1980, sob direção de Elisaldo Carlini.

Dentre as descobertas possibilitadas pelas pesquisas do grupo ligado à UNIFESP, cabe destacar alguns aspectos mencionados por Carlini (2010) para apontar possíveis efeitos positivos da administração de *cannabis* no tratamento

4 A Associação Brasileira de Antropologia aprovou em 1984 “a criação de um grupo de trabalho específico que reúna pesquisadores interessados em discutir e divulgar trabalhos sobre o uso da Cannabis” (MACRAE & SIMÕES, 2000, P. 111). Este grupo sofreu mudanças e ampliou seu foco para “psicoativos”, continuando ativo até os dias de hoje.

de problemas de saúde: redução de dores, náuseas e vômitos decorrentes de quimioterapia; tratamento da caquexia (perda exagerada de peso decorrente da inapetência) em pacientes de AIDS e diversos tipos de câncer.

Além dos efeitos assinalados por Carlini (*idem*), outros médicos têm observado o papel auxiliar da maconha em terapias de substituição a opiáceos, como relataram Labigaline et al. (1999), Silveira e Moreira (2006). Porém, os aspectos mais impactantes das recentes investigações biomédicas se referem ao potencial neuroprotetor de algumas substâncias presentes na maconha e atualmente conhecidas como canabinóides. Sobre este potencial, Malcher-Lopes e Ribeiro (2007, p. 08) afirmam que “Neste início de século XXI, acredita-se que os canabinóides possam estar envolvidos na remodelação dos circuitos neuronais, na extinção de memórias traumáticas, na formação de novas memórias e na proteção de neurônios”.

Caso alcancem mais reconhecimento científico, as hipóteses relatadas por Malcher-Lopes e Ribeiro (*idem*), provavelmente, levarão a maconha a ocupar uma posição central nos interesses médicos porque colocarão a planta no foco de uma verdadeira revolução da medicina neurológica. Como os autores afirmam, há pouco tempo os neurologistas acreditavam que as células neuronais não podiam se regenerar. Entretanto, registros recentes de regeneração de neurônios têm reorientado a agenda de pesquisas neste campo e conduzem os estudiosos a buscar compreender as condições desta regeneração. Malcher-Lopes e Ribeiro (*ibidem*) destacam a contribuição de alguns canabinóides neste processo. Em outras palavras: a maconha – que por muito tempo foi considerada como responsável por “queimar neurônios” – passou a ser investigada como provável salvadora deste tipo de célula.

Depois de apresentar todos estes argumentos médicos que parecem favoráveis à maconha, vale destacar que associações profissionais e científicas, como a Associação Médica Brasileira, a Associação Brasileira de Psiquiatria, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e a Ordem dos Advogados do Brasil ratificaram a conclusão final de um simpósio promovido em 2004 pelo CEBRID e pela Secretaria Nacional Antidrogas: “mesmo sendo retirada a maconha da lista IV [da Convenção Única de Narcóticos, de 1961], (...) não implica, sob nenhuma hipótese, em sua legalização ou descriminalização” (CEBRID, 2004). Apesar da diversidade de profissões reunidas no simpósio, a proeminência dos médicos foi destacável, a maioria das palestras e intervenções do plenário foram proferidas por membros da jurisdição médica. Os demais cientistas e os advogados atuaram mais como figurantes que ratificavam as conclusões sistematizadas pelos donos do problema.

Em alguns espaços de atuação de médicos, a maconha tem sido bastante discutida, o CEBRID é um bom exemplo. A partir destes espaços, os médicos

continuam tentando influenciar as diretrizes em diversos campos relacionados com o tema, especialmente nos sistemas de saúde, justiça e segurança pública. O evento de 2004 não foi o primeiro encontro organizado por médicos para propor alterações legislativas e acordos internacionais relativos à maconha, como pode-se verificar pelas declarações de Elisaldo Carlini:

As tentativas oficiais de fazer a medicina aceitar no Brasil a maconha como medicamento vêm antes da década de 1990. Em 1995, como secretário nacional da Vigilância Sanitária, eu coordenava o registro de medicamentos no país. Falei para o ministro da Saúde, Adib Jatene, que desejava organizar dentro da Vigilância Sanitária uma reunião para discutir se o delta-9-THC poderia ser licenciado como medicamento contra náusea e vômito na quimioterapia do câncer. Ele concordou e falei com o presidente do Conselho Nacional de Entorpecentes, Luiz Mathias Flack, que também aceitou. Os dois abriram a reunião. Mas não conseguimos fazer nada. Os médicos não aceitaram (MARCOLINI & ZORZETTO, 2010, P. 10).

Ainda não tendo ganho a disputa no interior da jurisdição médica, é muito provável que o CEBRID e outros segmentos de membros desta jurisdição continuem a organizar eventos, publicações, discursos e outras atividades que promovam a alternativa que postulam como mais adequada para o problema da maconha no Brasil. Em maio de 2010, um novo simpósio foi organizado pelo mesmo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas. Tratava-se desta vez do Simpósio Internacional sobre Maconha que, segundo Carlini, tinha o principal objetivo de sensibilizar a comunidade acadêmica e propor ao governo brasileiro a aceitação da maconha para uso médico. O que, nos termos de Carlini, seria possível porque

A Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece que a maconha pode ser medicamento – apesar da proibição da Convenção Única de Entorpecentes, de 1961 – desde que os países oficializem uma agência especial para Cannabis e derivados nos seus ministérios da Saúde (apud Marcolini & Zorzetto, 2010, p. 08).

Até o momento, o Brasil não criou nada análogo a uma Agência Nacional de Maconha, mas é fato que os trabalhos de Carlini e do CEBRID têm contribuído para ampliar o debate e difundir muitas informações inovadoras sobre os efeitos da maconha. No entanto, vale ressaltar que o Dr. Elisaldo Carlini se posicionava pessoalmente contrário ao que se convencionou chamar de “legalização da maconha” (Macrae & Simões, 2000; Marcolini & Zorzetto, 2010). Ele ressaltava que a substância tem riscos à saúde e não deve ser regulada por princípios

econômicos ou recreativos, defendia a liberação e o apoio à pesquisa biomédica, bem como a legalização de produção, beneficiamento, comércio e consumo para fins médico-terapêuticos. Certamente o papel deste médico e do grupo ao qual ele foi ligado reforça a postulação de uma nova conversão que – além de reabilitar o uso terapêutico – pretende reforçar a propriedade dos médicos sobre o problema por meio de alterações legais que assegurem mais um monopólio de sua jurisdição: a prescrição de maconha.

Há diversos processos legislativos e procedimentos administrativos visando a alterar a regulamentação das transações com derivados de maconha para fins medicinais. Em âmbito legislativo, destaco o Projeto de Lei 399/2015 da Câmara dos Deputados, que “Altera o art. 2º da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para viabilizar a comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta *Cannabis sativa* em sua formulação” (Brasil, 2015). Em âmbito administrativo federal, destacam-se as Resoluções da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) nº 327, de 09/12/2019 e nº 335, de 24/01/2020; que, respectivamente, autorizam “procedimentos para a concessão da autorização sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais” (Brasil, 2019) e “importação de produto derivado de Cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde” (Brasil, 2020). Como já explicitado, processos desta natureza não foram objeto central deste estudo, mas permitem inferir que a administração de maconha e derivados para fins terapêuticos no Brasil já está em curso. Apesar de ainda ser difícil, as referidas Resoluções da ANVISA atestam que já é administrativamente possível utilizar derivados de maconha desde que exista autorização médica. Isto reforça a hipótese de que o tema está cada vez mais circunscrito aos domínios da jurisdição profissional da medicina.

CONCLUSÃO

Os saberes profissionais que embasaram o discurso antimaconha provêm de uma classe de médicos que se tornou hegemônica no Brasil a partir da segunda metade do século XIX: os alopatas. Conseguindo a expulsão de um importante líder da homeopatia e difamando sistematicamente os membros desta subdivisão da jurisdição médica, os alopatas adiaram por mais de um século o reconhecimento da homeopatia como especialidade médica no país. Muitos remédios homeopáticos foram desqualificados por esta polêmica entre subgrupos de uma mesma profissão e, apesar de continuar figurando nos manuais homeopáticos, a *Cannabis* foi gradativamente desaparecendo das prateleiras dos boticários e das farmácias.

Após o processo de desqualificação dos homeopatas e de alguns de seus remédios, um alopata difundiu novas hipóteses e afirmou que a maconha teria sido trazida para o Brasil clandestinamente por negros que tinham a finalidade de se entorpecer com seu consumo (Dória, 1915). Este médico postulou que a planta era mais frequente no Nordeste do país, que seus consumidores eram pessoas humildes e ignorantes. Apesar de contestadas por um estudioso dos costumes afro-brasileiros (Querino, 1916), as hipóteses difundidas por Dória rapidamente se tornaram hegemônicas e – segundo Lucena (1939) – influenciaram a adoção de medidas proibicionistas internacionais.

Em continuidade ao trabalho de Dória, o psiquiatra pernambucano José Lucena se empenhou bastante no estudo da maconha. Além de produzir conhecimento, este autor difundiu suas hipóteses em cursos universitários e em um amplo conjunto de intervenções e publicações. Realizando inúmeras viagens, Lucena se tornou conhecido por afirmar que as desordens causadas pelo uso da maconha geravam dependência psíquica e a competência para tratar este problema era exclusiva de uma subdivisão profissional que ele ajudou a consolidar: a psiquiatria. As ideias destes médicos sobre maconha foram reproduzidas para milhares de estudantes e profissionais de medicina no Brasil e no exterior. Com grande contribuição destes dois estudiosos, consolidou-se a primeira conversão da história da maconha no Brasil. A planta deixou de ser tratada como remédio e passou a representar a origem de uma doença. Isto contribuiu para que o Estado nacional adotasse uma legislação proibitiva das transações com ela.

A proeminência dos médicos alopatas neste debate e o reconhecimento de suas hipóteses na regulamentação estatal proibitiva das transações com maconha, conduz a afirmar que os conhecimentos médicos sobre o tema são significativamente mais relevantes para o desenvolvimento de políticas públicas em relação a esta planta, confirmando a teoria de Gusfield (1981) de que o reconhecimento da propriedade sobre um problema influencia a definição de responsabilidades políticas sobre a sua solução. Tal raciocínio se coaduna com a análise das jurisdições profissionais que – segundo Abbott (1988; 2003) – estão sendo permanentemente disputadas, mas, quando são reconhecidas como próprias a um grupo profissional, passam a influenciar outros segmentos com os quais interage.

No Brasil, o disputado processo de profissionalização da medicina condenou a homeopatia a um século de exclusão da jurisdição médica (Luz, 1996) e contribuiu para a difusão de saberes médicos que enfocam o consumo da maconha como uma prática perniciosa para o comportamento e arriscada para a saúde humana. Estes conhecimentos foram fundamentais para a regulamentação jurídico-institucional das transações com esta planta no país. Mesmo que não sejam os únicos argumentos mobilizados na regulamentação da maconha, eles serviram

bastante aos ideais de guerra que por longo tempo dominaram as estratégias governamentais relacionadas ao tema.

A disputa que atualmente ocupa novos ramos da medicina, conduz – por outro lado – a afirmar que mais uma vez os médicos estão demandando o reconhecimento da supremacia de seus conhecimentos sobre os de qualquer outro segmento. Reconhecendo possíveis efeitos benéficos da planta, eles atualmente postulam a possibilidade de estudar e desenvolver aplicações terapêuticas de maconha. Reforçando a pertinência e a suposta eficácia de seus conhecimentos, defendem que a maconha volte a ser considerada como remédio.

Em outras palavras, passaram a sustentar a hipótese de que a planta tem efeitos positivos e somente os profissionais da jurisdição médica podem definir quando, como e com qual finalidade é bom usá-la. Eles postulam que quem não é socializado nos ritos profissionais da medicina jamais conhecerá o suficiente para decidir sozinho sobre o consumo de maconha. Os processos legislativos (a exemplo de Brasil, 2015) e os procedimentos jurídicos nacionais (a exemplo de Brasil, 2019; 2020) que estão atualmente em curso no país para viabilizar transações com derivados desta planta para fins terapêuticos reforçam nossa hipótese de que os profissionais da medicina continuam se afirmando como “donos do problema” da maconha.

REFERÊNCIAS

Abbott, A. *The system of Professions* – an essay on the division of expert labor. Chicago: Chicago University Press, 1998.

_____. *Écologies liées: à propos du système des professions*. In: Menger, Pierre-Michel (org.). *Les Professions et leurs sociologies* – modèles théoriques, catégorisations, évolutions. Paris: Maison des Sciences de l'Homme, p. 29-50, 2003.

Abreu, João Capistrano de (1931). Sobre o Visconde de Porto Seguro [publicado originalmente em *Gazeta de Notícias do Rio*, 21, 22 e 23 de Novembro de 1882]. In: *Ensaio e Estudos (Crítica e História)*. Rio de Janeiro: Sociedade Capistrano de Abreu / Livraria Briguet, pp. 193-218, 1931.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA. (ABP). *Museu da Psiquiatria Brasileira: grandes nomes*. 2013. José Lucena. S./d. Disponível em: http://www.museudapsiquiatria.org.br/grandes_nomes/exibir/?id=3. Acesso em: 21 abr. 2013.

Brandão, Marcílio D. O problema público da maconha no Brasil: anotações sobre quatro ciclos de atores, interesses e controvérsias. *Dilemas*, 7 (4), p. 703-740, 2014.

_____. Os ciclos de atenção à maconha e a emergência de um 'problema público' no Brasil. *In*: Macrae, E.; Alves, W. C. (Org.). *Fumo de Angola: cannabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade*. Salvador: EDUFBA, p. 103-132, 2016.

_____. Como um problema se torna público? Anotações a partir da Marcha da Maconha no Brasil. *Estudos de Sociologia*, 1 (25), p. 45-73, 2019.

Brasil. República Federativa. *Decreto nº 20.930, de 11/01/1932*. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/DetalhaDocumento.action?id=32155>. Acesso: 09 set. 2013.

_____. Serviço Nacional de Educação Sanitária. [1951]. *Maconha, coletânea de trabalhos brasileiros*. Rio de Janeiro: Ministério da Saúde. 2ª ed., 1958.

_____. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 399*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso: 18 abr. 2022.

_____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). *Resolução n.º 327*, de 09/12/2019. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br>. Acesso: 18 abr. 2022.

_____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). *Resolução n.º 335*, de 24/01/2020. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br>. Acesso: 18 abr. 2022.

Carlini, Elisaldo. A história da maconha no Brasil. *In*: Carlini, Elisaldo et al. *Cannabis sativa L. e substâncias canabinóides em medicina*. São Paulo: CEBRID, p. 4-13, 2005.

_____. Pesquisas com a maconha no Brasil. *Rev. Bras. Psiquiatria*, v. 32(I), p. 3-4, 2010.

COC. Casa de Oswaldo Cruz/FIOCRUZ. Instituto Homeopático do Brasil (1843). *In*: COC/FIOCRUZ. *Dicionário Histórico-Biográfico das Ciências da Saúde no Brasil (1832-1930)*. Rio de Janeiro: COC/Fiocruz, s./d. Disponível em: <http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br/iah/pt/verbetes/insthombr.htm>. Acesso em: 07 abr. 2022.

Cavalcanti, Bruno César. *Danças e bandeiras: um estudo do maconhismo popular no nordeste do Brasil*. Dissertação (Mestrado em Antropologia). Recife: UFPE, 1998.

Coelho, Edmundo Campos. *As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro, 1822-1930*. Rio de Janeiro: Record, 1999.

Dória, José Rodrigues da Costa. Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício. Trabalho apresentado no II Pan American Scientific Congress, Washington, 27 dez. 1915. Reimpresso: Brasil, p. 1-14, 1958.

Fraga, Paulo C. P.; Martins, Rogéria Silva; Rodrigues, Luzânia Barreto. Discursos sobre a maconha na imprensa brasileira na primeira metade do Século XX. *Teoria e Cultura*, v. 15, nº 2, julho, p. 28-43, 2020.

Freyre, Gilberto. *Casa-grande e senzala*. [1933]. 48ª. ed. São Paulo: Global Editora, 2003.

Gledhill, Sabrina. *Manuel Querino: um pioneiro no combate ao racismo científico* Atualizado em 10/05/2008. Comunicação pessoal. Disponível em: <http://mrquerino.blogspot.fr/>. Acesso em: 18 fev. 2013.

Grotenhermen, Franjo. *Cannabis en Médecine* [trad. *Hanf als Medizin*]. Sélestat: Paris, Éditions Indica, 2009.

Gusfield, Joseph R. *The culture of public problems: drinking-driving and the symbolic order*. Chicago and London: The University of Chicago Press, 1881.

Hanhemann, Samuel. *Materia Medica Pura*. [Trad.: Robert Ellis Dudgeon, Richard Hughes, 1834]. New Delhi: B. Jain Publishers, 1921.

Labigaline, E. et al. Therapeutic use of Cannabis by crack addicts in Brazil. *Journal of Psychoactive Drugs*, v. 31(4), p. 451-455, 1999.

Lucena, José. Os fumadores de maconha em Pernambuco. *Arquivos da Assistência a Psicopatas de Pernambuco*. Recife. Ano 4, nº 1, p. 53-96, 1934.

_____. Alguns novos dados sôbre fumadores de maconha *Arquivos da Assistência a Psicopatas de Pernambuco*. Recife. Ano 5, nº 1-2, p. 197-207, 1935.

_____. Maconhismo e alucinações. *Revista de Neurobiologia*. Recife. v. 2, p. 110-120, 1939.

_____. Maconhismo e Alucinações. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*. Rio de Janeiro. Vol. 1, nº 8, p. 218-228, 1950.

_____. Canabismo e reações delituosas. *Anais da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco*. Recife, vol. 28-29, p. 129-152, 1968.

_____. Algumas mudanças atuais do estilo de dependência de drogas. *Revista de Neurobiologia*. Recife. Vol. 50, nº 2, p. 69-88, 1987.

Luz, Madel Terezinha. *Arte de curar versus a ciência das doenças: história social da homeopatia no Brasil*. São Paulo: Dynamis, 1986.

Malcher-Lopes, Renato; Ribeiro, Sidarta. *Maconha, cérebro e saúde*. Rio de Janeiro: Vieira e Lent, 2007.

Marcolin, Neldson; Zorzetto, Ricardo. Entrevista: Elisaldo Carlini – O uso medicinal da maconha. *Pesquisa FAPESP*. São Paulo, nº 168, p. 8-13, 2010.

Moraes, Alexandre José de Mello. *Phytografia ou Botânica Brasileira Aplicada à Medicina, às Artes e à Indústria*. Rio de Janeiro: Garnier, 1881.

Querino, Manuel Raimundo. A raça africana e os seus costumes na Bahia. *In: Anaes do 5º Congresso Brasileiro de Geografia*. v. 2. Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1916.

_____. *Costumes africanos no Brasil*. Vol. 15, Bibliotheca de divulgação científica, sob a direcção de Artur Ramos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1938.

Schwarcz, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças*. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930. São Paulo: Cia. das Letras, 1993.

Silveira, Dartiu Xavier da; Moreira, Fernanda Gonçalves. *Panorama Atual de Drogas e Dependências*. São Paulo: Atheneu, 2006.

Weber, Silke. Formação docente e projetos de sociedade. *BPAE* – 23(2) v. 23, nº 2, p. 181-198, 2007.

A CONTROVÉRSIA SOBRE A CANNABIS NO CHILE: MEDICINA BASEADA EM EVIDÊNCIAS (MBE) COMO ESTRATÉGIA RETÓRICA E OS LIMITES DO PENSAMENTO BIOMÉDICO

Mauricio Becerra Rebolledo

No Chile está em andamento uma controvérsia científica sobre as propriedades terapêuticas da maconha. O avanço na tramitação parlamentar de um projeto de lei que visa a regularização do uso de *cannabis* medicinal, apoiado por grupos de pacientes e seus familiares, produziu uma resposta articulada da corporação terapêutica.

O objetivo deste capítulo é descrever o desenvolvimento dessa controvérsia científica, definindo os atores envolvidos, seus interesses e as perspectivas epistemológicas a partir das quais abordam a questão dos usos da *cannabis* medicinal. Os defensores do uso dessa espécie vegetal se agrupam, principalmente, em organizações de pacientes e suas famílias, essencialmente preocupadas em construir redes de apoio e troca de conhecimentos, experiências e remédios; enquanto os atores da corporação médica desdobraram suas ações por meio de declarações de sociedades psiquiátricas, a apresentação de estudos de Medicina Baseada em Evidências (MBE) e um Relatório apresentado pelo Colegio Médico de Chile (CMCh). Na análise da controvérsia será descrita a abordagem epidemiológica que tem prevalecido nos discursos médicos referentes à *cannabis*, a redução do problema às suas representações estatísticas e o uso da Medicina Baseada em Evidências (MBE) como recurso argumentativo para a estabelecimento de fronteiras epistemológicas. A polêmica sobre a espécie vegetal no Chile permite dar conta das estratégias da corporação terapêutica empregada para se estabelecer como autoridade científica, com o conseqüente monopólio da discussão sobre a *cannabis*

medicinal, bem como dar conta do papel capital da o estamento médico no reforço das bases que permitem manter a fracassada guerra às drogas.

Uma questão que perpassa todo o capítulo é se a discussão sobre as propriedades terapêuticas da *cannabis* ser estritamente científica, ou seja, se outros interesses não estão envolvidos nas estratégias argumentativas empregadas pela corporação terapêutica. O anterior implica considerar a polêmica nos termos indicados por Bourdieu, isto é como um espaço de disputa pelo monopólio da autoridade epistemológica e a possibilidade de intervenção legítima na sociedade argumentada a partir de um raciocínio técnico exclusivo, que confere eficácia simbólica às práticas biomédicas (BOURDIEU, 2003, p. 11-13; 1976, P. 91).

ORGANIZAÇÕES DE PACIENTES E NOVAS PRÁTICAS TERAPÊUTICAS

A constituição e consolidação de organizações de pacientes que fazem uso de terapias à base de *cannabis* e suas famílias no Chile faz parte de um quadro caracterizado pelo processo de medicalização da sociedade e pela emergência da cidadania biológica. A medicalização da sociedade é descrita como o processo pelo qual cada vez mais dimensões do corpo e da experiência são compreendidas e descritas em termos biomédicos, desenvolvimento que foi acompanhado por uma progressiva institucionalização dessa disciplina e instituições hospitalares.⁵ Romaní distingue três níveis de atenção que ocorrem nos processos saúde-doença: o primeiro é o autocuidado, o mais universal e estrutural das sociedades humanas; depois a recorrência a um especialista e, por fim, a busca de ajuda institucional (ROMANÍ, 1991, p. 40). Acrescenta que com o processo de medicalização e a universalização da noção de saúde pública, os dois últimos níveis ampliaram seus espaços em detrimento do autocuidado, o que por sua vez levou à consolidação e institucionalização de uma corporação terapêutica (ROMANÍ, 1991, p. 40). A cidadania biológica, enquanto é um processo descrito por Rose iniciado a partir da década de 1980 em países do norte global, que implicou uma nova forma de subjetivação decorrente do processo medicalizador, em que há uma consolidação no conhecimento da individualidade somática por parte dos sujeitos, sendo configurando um indivíduo capaz de racionalizar o curso de sua vida por meio de atos de escolha relacionados à sua saúde e experiência corporal, o que o diferencia do interlocutor passivo ideal dos tratados médicos dos séculos anteriores, permitindo

5 O processo de medicalização tem diferentes perspectivas de análise e ênfase, dentre as quais se destacam a perspectiva que o enquadra na ascensão da biopolítica, ou seja, quando os corpos passam a ser objeto de governo (FOUCAULT, 2008); a perspectiva histórica que dá conta de seus fundamentos na polícia médica, produzindo sua consolidação com o avanço dos Estados (ROSEN, 1958); e a perspectiva que dá conta da doença como uma construção social (ROSENBERG, 1992). No Chile, o processo de medicalização em relação à criação e consolidação de um estado de saúde foi descrito por Illanes (1993).

essa nova condição de sujeito ativo a possibilidade de se agrupar politicamente (ROSE, 2012, p. 272).

No final do século XX começou no Chile a emergência de grupos de pacientes que disputavam as políticas de saúde em torno de seus diagnósticos, se tornando o acesso aos medicamentos o principal objetivo dessas disputas (BECERRA, 2020, p. 97). Mayrhofer e Cuevas (2010, p. 86) enfatizam que são identidades coletivas politizadas, unidas pelo compartilhamento de um marcador biológico. Dessa forma, a experiência da doença está em tensão entre o discurso médico e as práticas das mesmas organizações, e quando é representada como fonte de denúncia, acaba transformando um problema pessoal em uma questão social e política, que empurra o requerimento de demandas para o sistema em que estão inseridas.

As organizações de usuários de *cannabis* medicinal foram precedidas por um movimento social mais amplo de ativismo pela descriminalização da maconha no Chile, processo que se concretizou já em 2005, quando foi realizada a primeira Marcha Pela Descriminalização da Maconha na cidade de Santiago e se formaram as primeiras associações de cultivadores. Se aquelas expressões correspondiam fundamentalmente à demanda de usuários recreativos, sendo integrados principalmente por jovens, no campo dos usos medicinais surgiram organizações cujos participantes eram principalmente mulheres familiares de pacientes com determinadas categorias diagnósticas e suas redes de apoio.⁶

Uma das primeiras organizações foi a Cultiva Medicina, que contou com 50 participantes. Em um de seus folhetos de divulgação, eles se definiram como defensores de uma nova política de drogas e se declararam partidários da “descriminalização do autocultivo para fins medicinais. Regulamentação da medicação controlada de Cannabis pelas autoridades de saúde pública” (Cultiva Medicina). A partir de 2014 foi criada a Mama Cultiva, organização que define como objetivo “aproximar mães de crianças com epilepsia refratária, câncer e outras patologias que não encontraram melhora com a medicina tradicional” (MAMA CULTIVA). Este grupo tem promovido o uso da *cannabis* medicinal mediante a promoção do autocultivo, da promoção de cultivos comunitários e da produção de fitofármacos de baixo custo. Uma abordagem da organização a partir do campo da terapia ocupacional considera que é um coletivo organizado no campo do direito à saúde e que reúne pessoas que enfrentam a falta de medicamentos eficazes fornecidos pelo sistema de saúde (NÚÑEZ et al., 2019, p. 9). Também se

6 Os usos terapêuticos da *cannabis* foram reconhecidos em vários estudos clínicos. Apesar da controvérsia em curso, as patologias sobre as quais há maior consenso quanto à eficácia do uso desta espécie vegetal ou suas preparações são espasticidade e dor na esclerose múltipla, náuseas e vômitos associados à quimioterapia e retrovirais em pessoas com HIV, dor crônica oncológica, neuropatia pelo HIV e epilepsia refratária (GARCIA & CAIRABU, 2012; MURNION, 2015).

adicionou a luta pela regulamentação do uso medicinal da *cannabis* a Fundación Fibromialgia em Acción, criada em 2015 por pacientes e seus familiares, que exigiam o reconhecimento pelo sistema público de saúde da referida patologia, cujo quadro como doença biológica tem sido complexo devido à falta de um marcador biológico preciso (Fundación Fibromialgia en Acción).

A discussão sobre a *cannabis* medicinal no Chile na última década também foi estimulada pela Fundación Daya, entidade criada em 2013 com o objetivo de divulgar os usos terapêuticos da planta. Esta organização declara como sua missão “a investigação, promoção e implementação de terapias destinadas a aliviar o sofrimento humano” (Fundación Daya). A estratégia desenvolvida pela Fundação foi a abertura de centros médicos para dispensação de terapêuticas à base de *cannabis*, a produção de um fitofármaco denominado Cannabiol e a organização de reuniões e seminários científicos. Esta organização também se concentrou na produção de estudos clínicos para certificar evidências científicas de preparações à base de *cannabis* de acordo com os protocolos de validação do regime de conhecimento biomédico. Foi assim que foi apresentado um estudo que relatou a eficácia dos extratos orais de *cannabis* nos principais sintomas do transtorno do espectro autista (KUESTER et al., 2017).

Em conjunto com a Fundação Daya as agrupações de pacientes mencionados estão construindo uma narrativa da doença ‘desde abaixo’, o que implica várias práticas de conhecimento, medicação e acompanhamento do processo da doença. Assim, desenvolveram instâncias de alfabetização científica que se desdobraram em práticas de divulgação de receitas para a produção de remédios, troca de experiências e conhecimentos sobre doenças e seus processos de cura, constituindo-se assim em um saber que, embora não negue a contribuição da biomedicina, é capaz de discutir sua hegemonia e experimentar alternativas terapêuticas (BECERRA, 2020, p. 99).

A massificação da terapêutica à base de *cannabis* realizada pelos grupos descritos fortalece os espaços de autocuidado descritos por Romaní (1991), entre os quais podemos considerar a participação de familiares ou pessoas próximas a quem sofre com a doença. Dessa forma, o surgimento desses grupos para a maconha medicinal acaba por questionar não apenas a validade da ilegalização de uma espécie vegetal, mas também acarreta tensões para as práticas biomédicas, que se deparam com a consolidação do conhecimento feito a partir da experiência de pacientes e seus familiares, que embora não marginaliza, circunscreve a participação dos profissionais de saúde a um papel mais restrito e reduz consideravelmente a dependência da terapia baseada em fármacos.

Segundo destaca Armus, apesar do ensombrecimento dos familiares como atores importantes nos momentos de saúde-doença, sua participação no processo de medicalização se sobrepõe à dos agentes de saúde (2007, p. 325). Núñez

et al. (2019, p. 11-14) verificaram que nas práticas clínicas, ocorre uma rica troca de experiências entre os saberes biomédicos e os construídos pelos familiares, produzindo inclusive mudanças no esquema tradicional da relação terapêutica, como processos de ensino sobre a administração de medicamentos à base de *cannabis* de familiares de pacientes aos profissionais médicos, o que tem promovido a capacidade de empatia dos profissionais de saúde. Essa situação implica que os agentes biomédicos estão sendo permeados por esse conhecimento 'desde abaixo'. Assim é relatado por uma mãe de um paciente com epilepsia refratária, que ensinou a um grupo de biomédicos o uso do óleo de *cannabis*:

“Lembro que chegaram os paramédicos, os enfermeiras, todo mundo para ver, porque eles me viram entrar com uma seringa, então é claro, se todas elas ouvirem que eu ia dar-lhe óleo, mas claro, eles me viram entrar com uma seringa e elas não entendiam se foi injetado ou por qué... elas não conheciam na verdade, então eu estava lá, explicando para elas: “isso é pega assim, coloca uma porção no dedo aqui e é colocado debaixo da língua”, então aí todas olhando, e “uau, vai funcionar?”, “espero que sim”, e no segundo dia Liz não teve convulsões” (JB) (Núñez et al., 2019, p. 11).

O trabalho conjunto das organizações descritas se concretizou em iniciativas políticas. Em julho de 2017, foi apresentado o Projeto de Lei do Cultivo Seguro, com o objetivo de regulamentar o cultivo de *cannabis* para fins medicinais, que embora permitido pela legislação antidrogas vigente, o faz de forma restrita e difusa, possibilitando confisco de plantas cultivadas para uso medicinal pela polícia. A legislação pretendia modificar o Código Sanitário permitindo o cultivo para fins medicinais mediado por receita médica, na qual se especificava a dose, a doença e a duração do tratamento. A iniciativa legal foi discutida na Câmara dos Deputados entre os meses de março e maio de 2018, sendo aprovada com apoio transversal de 88% dos votos (CÁMARA DE DIPUTADOS, 2018). O apoio amplo e transversal dos parlamentares foi acompanhado de sustento semelhante na opinião pública medida por meio de pesquisas. Um estudo da Ipsos Global Advisor realizado em 29 países descobriu em novembro de 2018 que o Chile era o país onde uma porcentagem maior de pessoas acreditava na legalização da *cannabis* para uso médico: 72% dos chilenos consideravam que a *cannabis* tem propriedades terapêuticas e um 76% eram a favor da descriminalização (IPSOS, 2019).

No entanto, a força do projeto ficou paralisada por três anos no Senado, sendo analisada pela Comissão de Saúde apenas em outubro de 2021, que o rejeitou. Essa mudança na sustentação política da lei foi impulsionada pela atuação de agentes da corporação médica e suas organizações sindicais, que por meio de estudos de MBE e da divulgação de estudos de neuroimagem que asseguraram ter encontrado

déficits cognitivos em adolescentes usuários de maconha, impulsionaram o peso da argumentação na controvérsia.⁷

O PENSAMENTO BIOMÉDICO E A CANNABIS

Uma análise a partir de uma perspectiva histórica nos permite perceber que a visão médica sobre a maconha no Chile tem sido enquadrada como uma patologia mental a ser intervencionada, priorizando uma abordagem epidemiológica na inteligibilidade do fenômeno. Em artigos anteriores, desenvolvi como a figura do toxicômano surgiu no final do século XIX na literatura psiquiátrica francesa, quando o alienista Paul Sollier incluiu os usuários de morfina e cocaína nessa categoria, já patologizados como uma forma de mania por Levinstein (1874) e Erlenmeyer (1885), respectivamente. No Chile, herdeiros da tradição alienista francesa do final do século XIX, com sua teoria da degeneração proposta por Magnan; e, posteriormente, da frenologia determinista de Lombroso e do organicismo alemão, o enquadramento dado aos usuários de substâncias como morfina, cocaína e, posteriormente, a *cannabis* passou de uma primeira concepção como forma de psicose tóxica nas primeiras décadas do século XX para uma configuração como predisposição mórbida já na década de 1940 (BECERRA, 2009). O enquadramento como forma de psicose permitiu inteligibilizar a perturbação da consciência produzida por veículos de embriaguez com a loucura e, com ela, a ciência psiquiátrica teve um novo campo de intervenção. Em termos institucionais, isso se expressou na criação de um Instituto para Toxicômanos anexo ao Hospital Psiquiátrico, com capacidade para umas 100 pessoas, no início da década de 1930, criando-se posteriormente o Instituto de Reeducação Mental em 1943, destinado ao tratamento de pessoas rotuladas como alcoólatras e toxicômanas (IBIDEM, 2009).

A figura do toxicômano que foi descrita por essas teorias biomédicas será decisiva nos limites cognitivos que enquadram a mirada sobre o uso de veículos de embriaguez por grande parte da corporação terapêutica, o que somado ao fato de seu gestão ter sido um importante espaço de trabalho para a ciência psiquiátrica. Do mesmo modo, o seu enquadramento como patologia mental proporcionou aos psiquiatras, sobretudo a partir das últimas décadas do século XX, um vasto âmbito de intervenção profissional, quer ao nível das instituições de saúde pública, quer à criação de clínicas de reabilitação. Essas condições produziram um enquadramento que restringe à compreensão do uso de veículos de embriaguez em termos de

7 Além da MBE, uma segunda ferramenta retórica na controvérsia da *cannabis* foi a divulgação na mídia de estudos de neuroimagem que afirmavam ter verificado danos cognitivos em usuários adolescentes de Cannabis (MENA et al. 2013). Embora a apresentação dessas imagens cerebrais tenha desempenhado um papel importante na campanha contra o uso medicinal, que permite uma rica análise das neuronarrativas nas sociedades contemporâneas, por questões de espaço não poderei me referir neste artigo.

uma patologia no campo das adições, o que é reforçado pelo amplo escopo de competência profissional que significa o atual quadro das diferentes formas de ebriedade em chave psicopatológica.

No plano político, desde a década de 1990, a questão das drogas ilícitas tem ocupado grande parte da agenda de segurança, impulsionada pela guerra às drogas promovida por organismos internacionais como as Nações Unidas e a International Narcotics Control Board (JIFE).⁸ No Chile, os órgãos públicos se dedicaram à produção de estatísticas que explicassem o fenômeno do uso de drogas. Essa estratégia buscou consolidar um campo de atuação em relação a um problema que chamou a atenção das autoridades pós-ditadura: o tráfico de drogas.

A construção de estatísticas sobre as drogas constituiu um importante reforço epistemológico, permitindo além do reforço de um campo de ação, a produção de variáveis possíveis de objetivar como problema e, desta forma, o enquadramento de objetivos que pudessem justificar políticas de intervenção. Se era necessário conscientizar a população sobre o ‘problema das drogas’, a produção de um número foi decisiva. Porter (1995, p. 74) destaca que a pulsão de quantificação tem sido parte de uma estratégia de impessoalidade que deu características de objetividade às representações, que assim podem gozar de autoridade epistemológica. Dessa forma, se as estatísticas sobre a ‘droga’ no século XX se restringiam às internações hospitalares por essa condição diagnóstica em caso de ser detectadas, na pós-ditadura a construção do conhecimento sobre as drogas teve um desdobramento que não foi apenas biomédico, mas também no campo das estatísticas públicas. Seguindo essa tradição positivista, que serve também como estratégia para a configuração de áreas de atuação profissional, a produção de uma magnitude que dê conta de um fenômeno é um bom produto simbólico para apresentar ao poder público com o objetivo de financiar espaços de exercício. Com os estudos sobre o consumo de substâncias declaradas ilícitas na população em geral, o complexo fenômeno de seu uso foi reduzido a uma magnitude numérica: quais substâncias são consumidas no Chile, em que quantidade, em que faixas etárias, em quais regiões, em que setores da população. Essa formulação do consumo de substâncias declaradas ilícitas em termos de números e gráficos foi uma operação inicial de mapeamento e medição do fenômeno em processo de objetivação. Sobre estas estatísticas poder-se-ia posteriormente intervir, anunciando êxitos ou fracassos na declarada guerra às drogas, constituindo o ênfase principal do órgão público

8 A guerra às drogas foi iniciada pelos governos norte-americanos após a queda do socialismo real no início dos anos de 1990, sendo reforçada a narrativa na mídia de que o uso de substâncias declaradas ilícitas era um hábito a ser erradicado. O fracasso da guerra às drogas e suas consequências em várias sociedades podem ser vistos em Boyer (2001) e Hari (2015). Uma perspectiva crítica que dá conta da experiência dessa guerra no Brasil é a compilação feita por Bokany (2015), enquanto a análise crítica dos discursos médicos brasileiro foi formulada por Fiore (2007).

na matéria (Conselho Nacional de Controle de Entorpecentes, Conace), a redução da prevalência expressa em pesquisas sobre o consumo dessas substâncias.

Embora o objetivo declarado é a redução das taxas de consumo,⁹ o fenômeno do uso de veículos de embriaguez reduzido a suas representações estatísticas foi constatando o aumento do consumo de *cannabis* ao longo do tempo pela população chilena desde 1994 quando se começaram a fazer as *encuestas socioepidemiológicas domiciliarias*, levantadas cada dois anos. Se em 1994 um 2,08% da população geral declarou ter usado *cannabis* no último mês, em 1998 o número subiu para 3,79% e para 4,24% em 2004. Enquanto isso, 5,29% dos pesquisados declararam fazê-lo regularmente naquele mesmo ano (CONACE, 2004, p. 48). Na década seguinte os números aumentaram para 7,1% em 2012; 11,3% para 2014, e, em 2016, 14,5% dos encuestados declararam ter usado maconha no último ano (SENDA, 2018, p. 27). Em 2020, o número de usuários de maconha se estabilizou em 11,7% (SENDA, 2020).

As respostas institucionais ao aumento do consumo foram adicionar mecanismos legais e estratégias para sua repressão, como quando, no governo de Michelle Bachelet, em fevereiro de 2008, a *cannabis* passou a integrar a Lista 1 de entorpecentes considerados mais nocivos, junto com a heroína, o ópio e a cocaína.

A OFENSIVA DA CORPORAÇÃO TERAPÊUTICA CHILENA

O papel da corporação biomédica como principal produtor e suporte dos argumentos científicos para patologizar os usuários de *cannabis* foi tensionado pelo surgimento de associações de uso medicinal. No entanto, ao invés de se abrirem às novas experiências relatadas por esses novos atores, optaram pela estratégia de enfrentamento desse movimento, reforçando o argumento baseado em sua autoridade epistemológica no debate sobre a espécie vegetal. Se até agora a principal preocupação do coletivo médico psiquiátrico era manter o enquadramento do uso de veículos de embriaguez como doença, esses novos atores do campo biomédico produziram uma reação na corporação terapêutica para garantir o monopólio da autoridade epistemológica e com isso dos enunciados possíveis no campo da ciência sobre a *cannabis*.

Sugiro que a persistência histórica da abordagem psicopatológica que limitou a compreensão dos efeitos da maconha ainda definem os limites epistemológicos da biomedicina chilena. Romaní (1991), comenta que a definição do campo das drogas tem sido produzida, principalmente, pela farmacologia e pela criminologia, com certa tendência a monopolizá-la. A respeito da *cannabis* em particular, Duff (2017, p. 685) considera que a biomedicina pode ser considerada como outra das principais redes de produção de estudos sobre a mesma espécie, porém de

9 Isso foi expresso, por exemplo, na Estratégia Nacional sobre Drogas 2003-2008 (GOBIERNO DE CHILE, 2003).

uma forma que omite sistematicamente o conhecimento dos ‘não especialistas’ e adotando uma abordagem epidemiológica dedicada a descrever rotineiramente os vínculos entre seu uso regular e uma variedade de problemas sociais e de saúde mental.

Em data anterior à controvérsia analisada, a comunidade de psiquiatras chilena foi a primeira da corporação biomédica a reagir para evitar tentativas de descriminalizar a cannabis. Agrupados na Sociedade Chilena de Neurologia, Psiquiatria e Neurocirurgia, Sonepsyn, os psiquiatras responderam às propostas de regulação da maconha por meio de declarações e campanhas nos meios de comunicação massiva, minimizando as qualidades terapêuticas e sustentando que a maconha não é inofensiva à saúde porque causaria câncer de pulmão, danos cardiovasculares, ao sistema imunológico e à fertilidade, destacando também uma síndrome amotivacional e quadros de dependência (SONEPSYN, 2003, p. 2).

A própria Sonepsyn conseguiu articular onze anos depois uma declaração conjunta com o Colegio Médico de Chile (CMCh), as sociedades que integram as especialidades médicas chilenas e a Academia de Medicina, rejeitando o processo de descriminalização da maconha e seus usos medicinais. Em outubro de 2014, eles divulgaram um comunicado no qual manifestavam sua preocupação com a atenção dada pelos cidadãos aos efeitos terapêuticos da *cannabis* e as considerações de que poderia ser saudável, argumentando que isso “contém um perigo devido à insuficiência de evidências disponíveis desses novos medicamentos versus a vasta evidência científica que demonstra os efeitos deletéreos da maconha” (Sociedades Médicas de Chile-Colmed, 2014).

Os psiquiatras também mencionaram sua preocupação com o fato de em suas consultas receberem alguns pacientes, principalmente, jovens, que autoprescreviam-se preparações à base de *cannabis*, essencialmente em casos de epilepsia refratária, o que levava à rejeição dos medicamentos prescritos pelos médicos. Defenderam também a necessidade de que os medicamentos utilizados tem que ter a aprovação dada por “procedimentos padronizados”, embora reconheçam a importância da realização de pesquisas clínicas com derivados da planta. Da mesma forma, insistiram que seu consumo em adolescentes “altera as habilidades cognitivas, reduzindo significativamente o desempenho acadêmico, aumentando a evasão escolar e, assim, comprometendo gravemente o desenvolvimento de nossos jovens e, portanto, o potencial humano de nosso país” (SOCIEDADES MÉDICAS DE CHILE-COLMED, 2014). Eles encerraram sua declaração dizendo que o objetivo das políticas de saúde em drogas deviam ser com o alvo de impedir o surgimento de novos consumidores.

Para se opor à *cannabis* medicinal, a exigência de evidência de acordo com estudos verificados foi a principal veia argumentativa utilizada pelos representantes da corporação terapêutica. Porém, na controvérsia tiveram que enfrentar que os

grupos de pacientes estavam mais informados sobre os benefícios terapêuticos e que o processo de alfabetização científica em que estavam envolvidos implicava aprendizado na leitura crítica de artigos científicos e revisões sistemáticas sobre a *cannabis*. Além disso, com anterioridade à controvérsia em análise, setores da corporação médica como os membros do Regional Metropolitano do mesmo CMCh também tinham aderido ao processo de descriminalização, publicando livros que ofereciam uma perspectiva crítica sobre as políticas de drogas e uma revisão dos paradigmas preventivos vigentes na época (MUSALEM & SANCHES, 2012). Para contrariar estas tendências inéditas e responder à aprovação pela Câmara dos Deputados do projeto de Lei do Cultivo Seguro (setembro de 2018), a tática seguinte da corporação terapêutica foi a publicação de um estudo de Medicina Baseada em Evidências (MBE) e de um novo Relatório do CMCh para reforçar a autoridade epistemológica e retomar o monopólio da enunciação sobre a *cannabis* medicinal.

A nova ofensiva das organizações biomédicas começou com a publicação em abril de 2018 de um estudo da Fundação Epistemonikos, dirigido por Gabriel Rada Giacaman, médico do Programa de Saúde Baseada em Evidências da Faculdade de Medicina da Pontifícia Universidade Católica do Chile. A pesquisa foi baseada em uma revisão de estudos de meta-análise sobre as propriedades terapêuticas da *cannabis* em 80 doenças, para as quais foram identificadas cerca de 21.061 publicações, das quais 777 artigos foram selecionados para produzir o que eles apresentavam como “a maior coleção existente, superando mais do que os relatórios internacionais anteriores e inclui estudos publicados e não publicados” (EPISTEMONIKOS, 2018). As conclusões foram taxativas: “não há condição em que os benefícios do uso de *cannabis* ou produtos derivados sejam maiores do que seus efeitos adversos e riscos” (Ibidem).

O estudo de Epistemonikos foi logo acompanhado de um relatório oficial do CMCh, no qual se afirmou que a maconha causava danos à saúde e que não havia evidências científicas que apoiassem seus usos terapêuticos. Na argumentação apresentada, afirmaram não querer recomendar “substâncias cujos potenciais efeitos negativos para a saúde são conhecidos, sem o suporte de provas de eficácia, segurança e qualidade necessárias para o fazer com responsabilidade”, além de alertar que não se prestariam à “legalização de fato de uma substância sabidamente prejudicial para à saúde da população” (CMCh, 2019, p. 7). Entre os danos causados pela maconha, o relatório do CMCh listou a provocação de adicções, danos estruturais cerebrais e nas funções cognitivas (aprendizagem verbal, memória e atenção), risco de causar transtornos mentais, psicose, câncer testicular, doenças pulmonares e infarto agudo (Ibid., p. 5).

A PRODUÇÃO DA EVIDÊNCIA

Embora não seja objeto deste capítulo analisar a MBE, no caso da controvérsia sobre as propriedades terapêuticas da *cannabis* medicinal no Chile, é possível dar conta do uso dessa metodologia como ferramenta para se apropriar da palavra evidência e com isso delimitar o campo científico. Uma análise aprofundada desta metodologia de certificação de estudos clínicos implicaria uma sistematização em vários níveis, quer ao nível epistemológico na sua posição de ‘testemunha modesta’, ou seja, o posicionamento dos defensores da MBE numa condição de neutralidade que teria a virtude de garantir que, segundo Haraway (2004, p. 24), eles seriam “porta-vozes transparentes dos objetos”. No mesmo nível, pode-se desdobrar uma análise desde uma epistemologia histórica que dê conta tanto do processo de consolidação de seus métodos e da legitimação de suas técnicas de análise, quanto da historicidade de suas categorias epistêmicas, como atenção científica, objetividade e a construção de verdades científicas (DASTON, 1984; DASTON & GALISON, 2007).

A MBE (do inglês Evidence-Based Medicine) surgiu na década de 1970, promovida pelo médico escocês Archie Cochrane, que fomentou a adequação das ciências biomédicas aos estudos randomizados, o que significaria na sua argumentação uma medicina mais efetiva e eficiente baseada em ensaios controlados aleatórios e na produção de bases de dados de revisões sistemáticas (COCHRANE, 1972). Suas ideias foram institucionalizadas com a criação do Centro Cochrane em Oxford e uma plataforma de colaboração internacional da qual Epistemonikos faz parte, sendo os principais promotores da MBE no Chile. Os defensores dessa metodologia argumentam que seus modelos de pesquisa permitem revisões de grande número de estudos clínicos por meio de metanálises, estabelecendo assim um procedimento à prova de viés para testar novos medicamentos e terapêuticas. O método é baseado em revisões sistemáticas de ensaios clínicos randomizados, ou seja, com seleção aleatória de pacientes; duplo-cego e multicêntrico (MARÍN et al., 2009).

O próprio Rada, em publicação em meio jornalístico, sustentou que as revisões sistemáticas eram o método ideal para verificar a real eficácia dos medicamentos, além de estabelecer-se como ator neutro em relação à controvérsia. Ele argumentou que “As revisões sistemáticas realizadas por organizações sem conflito de interesses são atualmente a fonte de informação mais confiável e por isso são usadas rotineiramente em todos os órgãos decisórios em saúde em nível internacional e nacional” (RADA, 2019).

A apresentação do estudo do MBE sobre as propriedades terapêuticas da *cannabis* cumpriu a função de monopolizar a discussão pública, feita por meio de um trabalho de delimitação do campo científico a respeito da *cannabis* medicinal. O trabalho de fronteira (*boundary-work*) é formulado por Gieryn (1983, p. 782)

como esforço que tem como foco o estabelecimento de fronteiras de demarcação profissional por pesquisadores que reivindicam autoridade sobre um campo de conhecimento em disputa. A estratégia da Epistemonikos foi enquadrar a discussão da *cannabis* medicinal dentro dos parâmetros da MBE, ao mesmo tempo em que se estabeleceram como autoridade científica nesse campo, delimitando assim as fronteiras da validação científica. O alvo foi manter o monopólio da enunciação depois de anos de emergência das narrativas dos pacientes usuários da *cannabis* medicinal e seus familiares, cuja experiência é considerada anedótica e não científica pelos médicos, o que constitui, como já argumentei, uma forma de injustiça epistêmica (BECERRA, 2020).

Uma ausência de evidências não implica que a *cannabis* não seja terapêuticamente eficaz. A eficácia muitas vezes envolve dimensões que estão além daquelas possíveis de quantificar em laboratório, em estudos clínicos controlados ou em revisões sistemáticas. Verifica-se que os estudos apresentados sofrem de vieses epistêmicos, baixa relevância das questões de pesquisa levantadas, problemas metodológicos no objeto de estudo analisado e na seleção dos estudos clínicos; além de limites instrumentais e nos esquemas cognitivos dos próprios pesquisadores. Em outras palavras, o fato de os estudos apresentados não terem verificado o que os pacientes e seus familiares dizem vivenciar no tratamento de suas doenças, ao invés de questionar sua veracidade, poderia explicar os limites epistemológicos, metodológicos e instrumentais dos protocolos de concessão de evidência na análise particular das qualidades terapêuticas da *cannabis*. Dessa forma, a ausência de evidências apresentadas parece estar mais relacionada aos preconceitos sobre a *cannabis*, que permeiam grande parte da corporação biomédica chilena.

*

Em 5 de outubro de 2021, após três anos de espera e no meio do confinamento obrigatório causado pela pandemia da covid-19 e em plena época de eleições presidenciais, a Comissão de Saúde do Senado rejeitou a ideia de legislar sobre o uso medicinal da *cannabis* por três votos a dois, acompanhado de um relatório negativo sobre o Projeto de Lei de Cultivo Seguro. Entre os três argumentos defendidos pelos que votaram contra, dois evidenciaram a eficácia da estratégia delineada pela corporação terapêutica: junto ao problema planteado do controle do autocultivo, os parlamentarios justificaram a dificuldade de mensurar a eficácia terapêutica dos produtos “caseiros” e a opinião negativa de atores do mundo médico.

Na discussão, o então ministro da Saúde, Enrique Paris, apesar de reconhecer alguns usos terapêuticos da *cannabis*, exigiu a validação por meio de estudos científicos duplo-cegos, acrescentando que o CMCh “se opõe a que os médicos

prescrevam substâncias cuja eficácia não tem sido comprovada” (SENADO, 2021). Por sua vez, a senadora Carolina Goic defendeu seu voto em contra devido “à falta de evidência de produtos derivados da Cannabis como resultado do autocultivo” (SENADO, 2021), acrescentando a necessidade de ouvir ao CMCh. Uma narrativa semelhante desdobrou o senador Francisco Chahuán, que citou explicitamente o estudo da Epistemonikos enfatizando que o laudo “analisou mais de 300.000 relatórios sobre o assunto, mas ainda não há certeza da eficácia desses produtos”.

CONCLUSÕES

A conformação das organizações de pacientes articuladas em torno do uso da *cannabis* medicinal no Chile não apenas tensionou a narrativa patologizante sobre os usos dessas espécies vegetais, mas também trouxe mudanças importantes nas relações terapêuticas, permitindo que os pacientes fabricassem seu próprio medicamento e a gestão de sua administração. Embora o papel do médico ainda seja considerado nos campos do diagnóstico e da dosagem, aqueles que vivenciam a doença e os mais próximos assumem maiores dimensões de controle no processo de cura, principalmente, no campo da produção de medicamentos. A luta desses grupos tem grande apoio na sociedade chilena, da mesma forma que uma porcentagem significativa da população também é a favor do uso recreativo da *cannabis*.

O papel assumido pelo estabelecimento terapêutico na polêmica sobre a *cannabis* evidencia a persistência de uma visão patologizante sobre o uso de veículos de ebriedade forjada nas primeiras décadas do século XX, mantendo um padrão de inteligibilidade dos referidos fenômenos que os enquadra como manifestação de um deterioro das habilidades cognitivas.

A despatologização do uso de substâncias declaradas ilícitas acarreta, em particular para os psiquiatras, a perda de espaços de competência profissional, fundados desde o final do século XIX no tratamento da toxicomania e ampliados a partir da década de 1990 quando a cruzada contra as drogas se intensificou. Na esfera pública, a figura do usuário de drogas como um viciado que produz perigo social despertou por décadas o medo as explorações com veículos de ebriedade, o que promovia o tratamento de vícios como campo provisório para os psiquiatras. Isso explicaria a posição fechada de rejeição as terapêuticas à base de *cannabis* e seu uso recreativo pela corporação médica e, em particular, pela Sonepsyn. Há razões e interesses que vão além do estritamente medicinal e da evidência comprovada, implicando a perda de esferas de influência para os profissionais de saúde mental que desenvolveram carreiras voltadas para o tratamento das toxicodependências.

O uso da MBE, da mesma forma que desenvolvi em artigo anterior (BECERRA, 2020), acabou por fazer parte de uma estratégia para garantir autoridade científica na discussão sobre maconha medicinal a corporação biomédica e, dessa forma, assegurar o monopólio da enunciação quanto à verificação de suas propriedades, em detrimento do conhecimento e experiência demonstrados pelos pacientes que utilizam o referido medicamento, o que constitui uma forma de injustiça epistêmica. A controvérsia da *cannabis* medicinal no Chile revela que a evidência, mais do que um estado transparente de semelhança com o que é dado pela natureza, é produto de um processo social e cuja posse atribui uma forte carga simbólica em termos de autoridade científica quando há interesses em disputa. Em outras palavras, o uso da MBE na polêmica sobre a *cannabis* medicinal no Chile foi parte de uma estratégia retórica que convida a desenvolver pesquisas ao respeito de como a evidência científica pode ser fabricada. Além disso, a discussão também tensiona o lugar dos agentes médicos como os únicos detentores de uma ‘verdade científica’ sobre a maconha, o que além de implicar mudanças importantes nas relações médico-paciente, convida as corporações biomédicas a enfrentar e superar limites cognitivos e preconceitos que têm sustentado sua histórica posição patologizante.

A utilização dos estudos Epistemonikos e dos relatórios do CMCh como munição pelos senadores que defendiam a rejeição do projeto Cultivo Seguro, mostra, conclusivamente, que esse tipo de discurso científico foi fabricado com o objetivo de contribuir para o reforço dos fundamentos que sustentam a fracassada guerra contra as drogas. Uma conclusão precoce deve dar conta da eficácia na produção desse tipo de discurso, porém, ‘por abaixo’ e além de toda fabricação de evidências, o uso da *cannabis* medicinal segue constituindo uma experiência de cura, produzindo práticas de troca e de conhecimento. Assim, desse modo, a controvérsia continua.

REFERÊNCIAS

BECERRA, Rebolledo M. *De psicosis tóxica a predisposición mórbida*: Emergencia de la figura del toxicómano en Chile: 1872-1954. 2009. Red de Investigación en Biopolítica. Disponível em: https://www.academia.edu/9231970/De_psicosis_t%C3%B3xica_a_predisposici%C3%B3n_m%C3%B3rbida_Emergencia_de_la_figura_del_toxic%C3%B3mano_en_Chile_1872_-_1954. Acesso em: 15 de março de 2022.

BECERRA, Rebolledo M. *Surgimento de organizações de pacientes para Cannabis medicinal no Chile*: delimitação do campo científico, monopólio da enunciação e injustiça epistêmica. *Tematicas*, Campinas, 28 (55), p. 85-122, 2020.

BOKANY, V. *Drogas no Brasil*. Entre a saúde e a justiça. Proximidades e opiniões. São Paulo, Fundação Perseu Abramo, 2015.

BOURDIEU, P. *Le champ scientifique*. Actes de la recherche en sciences sociales, Paris, 2, p. 88-104, 1976.

BOURDIEU, P. *Los usos sociales de la ciencia*. Buenos Aires, Nueva Visión, 2000.

BOYER, JF. *La guerra perdida contra las drogas*. Narcodependencias del mundo actual. Ciudad de México, Grijalbo, 2001.

COCHRANE, A. *Effectiveness and Efficiency*: Random Reflections on Health Services. Londres, British Medical Journal, 1972.

CONCEJO NACIONAL PARA EL CONTROL DE ESTUPEFACIENTES (CONACE). *Sexto Estudio Nacional de Drogas en Población General de Chile*, Santiago, 2004.

CULTIVA MEDICINA. *Bienvenido a una mejor calidad de vida*. Folleto divulgativo, Santiago, s./d.

LORRAINE, D. *Historical Epistemology*. En Questions of Evidence, Chicago, University of Chicago Press, 1984.

DASTON, L.; GALISON, P. *Objectivity*. New York, Zone Book, 2007.

DUFF, C. *Natures, Cultures and Bodies of Cannabis*. Em Wolff, K.; White, J.; Karch, S. (eds.). *The SAGE Handbook of Drug & Alcohol Studies Biological Approaches*. Vol. 1. Los Angeles, SAGE Publications, 2017.

EPISTEMONIKOS *Información relevante del proyecto de Fundación Epistemonikos sobre evaluación del uso terapéutico de Cannabis y productos derivados*. 2018. Santiago, Fundación Epistemonikos. Disponível em: <https://es.epistemonikos.cl/2018/05/25/informacion-relevante-del-proyecto-de-fundacion-epistemonikos-sobre-evaluacion-del-uso-terapeutico-de-Cannabis-y-productos-derivados/>. Acesso em: 18 de abril de 2022.

FIORE, M. *Uso de Drogas*. Controvérsias Médicas e Debate Público. Campinas, Mercado de Letras/FAPESP, 2007.

FOUCAULT, M. *Nascimento da biopolítica*: curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo, M. Fontes, 2008.

FUNDACIÓN DAYA. (s./d.). Quienes Somos. Disponível em <http://www.fundaciondaya.org/quienes-somos/>. Acesso em: 10 de janeiro de 2022.

FUNDACIÓN FIBROMIALGIA EN ACCIÓN. (s./d.). Acerca de la Fundación. Disponible em: <https://fibromialgiaenaccion.wordpress.com/acerca-de/>. Acesso em: dia mês ano.

GARCÍA, C.; CAIRABÚ, S. *Aspectos farmacognósicos del Cannabis*. Em Varios Autores. Aporte universitario al debate nacional sobre drogas. Comisión Sectorial de Investigación Científica (CSIC), Montevideo, Universidad de la República, 2012.

GIERYN, T. *Boundary-Work and the Demarcation of Science from Non-Science: Strains and Interests in Professional Ideologies of Scientists*. *American Sociological Review*, 48(6), p. 781-795, 1983.

GOBIERNO DE CHILE. *Estrategia Nacional sobre Drogas*. 2003-2008. Santiago, 2003.

HARAWAY, D. Testigo-Modesto@Segundo_Milenio.HombreHembra@_Conoce_Oncorratón®: *feminismo y tecnociencia*. Barcelona, UOC - Colección Nuevas Tecnologías y Sociedad, 2004.

HARI, J. *Tras el grito*. Barcelona, Paidós, 2015.

ILLANES, M.A. *En el nombre del pueblo, del Estado y de la ciencia*. Historia social de la salud pública, Chile 1880-1973. Santiago, Impresión La Unión, 1993.

IPSOS GLOBAL ADVISOR. Visiones globales sobre vicios - 2019. Disponible em: <https://www.ipsos.com/es-cl/marihuana-medicinal>. Acesso em: dia mês ano.

KUESTER, G.; VERGARA, K.; AHUMADA, A.; GAZMURI, A. Oral Cannabis extracts as a promising treatment for the core symptoms of autism spectrum disorder: preliminary experience in chilean patients. *Journal of the Neurological Sciences*, 381, p. 932-933, 2017.

MAMÁ CULTIVA. *Nosotras*. 2020. Disponible em: <http://www.mamacultiva.org/>. Acesso em: 20 de dezembro de 2021.

MARÍN, F.; SÁNCHEZ, J.; LÓPEZ, J. A. El metaanálisis en el ámbito de las Ciencias de la Salud: una metodología imprescindible para la eficiente acumulación del conocimiento. *Fisioterapia*, 31(3), p. 107-114, 2009.

MENA, I.; DÖRR, A.; VIANI, S.; NEUBAUER, S.; GOROSTEGUI, M.; DÖRR, M.; ULLOA, D. *Efectos del consumo de marihuana en escolares sobre funciones cerebrales demostrados mediante pruebas neuropsicológicas e imágenes de neuro-SPECT*. *Salud mental*, 36(5), p. 367-374, 2013.

MORALES, M.; CORSI, O.; PEÑA, J. ¿Son efectivos los cannabinoides para el manejo de náuseas y vómitos inducidos por quimioterapia? *Medwave*, 17(9), 2017.

MURNION, B. *Medicinal Cannabis*. Australian Prescriber, 38(6), p. 212-215, 2015.

MUSALEM, P.; SÁNCHEZ, S. (comp.). *Aportes para una nueva política de drogas*. Santiago, Ediciones Tierra Mía, 2012.

NÚÑEZ, A.; NÚÑEZ, C.; CORSI, O.; RADA, G. ¿Es efectivo el uso de cannabinoides en el síndrome de emaciación (wasting) en VIH/SIDA?. *Medwave*, 17(9), 2017.

NÚÑEZ, C.; VALDERRAMA, M. et al. Ocupación colectiva como medio de superación del Apartheid Ocupacional: el caso de la lucha por el derecho a la salud de la Agrupación Mama Cultiva. *Cad. Bras. Ter. Ocup.*, 27(1), p. 4-16, 2019.

OBSERVATORIO NACIONAL DE DROGAS del Servicio para la Prevención y Rehabilitación de Drogas y Alcohol (Senda). *Décimo Tercer Estudio Nacional de Drogas en Población General de Chile*, Santiago, 2018.

_____. *Décimo Cuarto Estudio Nacional de Drogas en Población General*, Santiago, 2020.

PEÑA, J.; JIMÉNEZ, C.; SCHMIDT, J. ¿Tienen algún rol los cannabinoides en el control del glaucoma? *Medwave*, 18(1), 2018.

PORTER, T. *Trust in NuMBers*. The Pursuit of Objectivity in Science and Public Life. Princeton, Princeton University Press, 1995.

RADA, G. *Supuesto uso medicinal de Cannabis*: las razones por las que cada vez más científicos y médicos lo rechazan. Ciper Chile. 19 de Marzo de 2019. Disponible em: <https://ciperchile.cl/2019/03/19/supuesto-uso-medicinal-de-Cannabis-las-razones-por-las-que-cada-vez-mas-cientificos-y-medicos-lo-rechazan/>. Acceso em: 31 de março de 2022.

ROMANÍ, O. *Las drogas, sueños y razones*. Barcelona, Editorial Ariel, 1991.

ROSEN, G. *Uma historia da saude publica*. São Pablo: UNESP, 1958.

ROSENBERG, Ch. Framing disease: Illness, society and history. Em Golden, JL (ed.). *Framing disease: studies in cultural history: Health and medicine in American Society*. New Brunswick, Rutgers University Press, p. 13-26, 1992.

SENADO. *Uso medicinal de la marihuana*: persisten dudas en Comisión de Salud y rechazan idea de legislar. Senado.cl., 5 de octubre de 2021. Disponible em: <https://senado.cl/uso-medicinal-de-la-marihuana-comision-de-salud-rechaza-idea-de-legislar>. Acceso em: 08 de fevereiro de 2022.

SOCIEDAD CHILENA DE NEUROLOGÍA PSIQUIATRÍA Y NEUROCIRUGÍA (SONEPSYN). *Declaración pública de Sonepsyn sobre marihuana y Legalización*. Santiago, 2003.

SOCIEDADES MÉDICAS DE CHILE; Academia de Medicina; Colegio Médico de Chile. *Declaración Conjunta sobre Cannabis*. Santiago. Miércoles 29 de octubre 2014. <https://www.sonepsyn.cl/web/noticia.php?id=4874>. Acceso em: 13 de dezembro de 2022.

MORALIDADES CONTRA AS NORMAS: DESACORDOS MORAIS E O USO MEDICINAL DA CANNABIS NO BRASIL

Marco Vinicius de Castro

PREÂMBULO

“Você ligou para a Anvisa, Agência Nacional de Vigilância Sanitária”. De repente a atendente responde: “Anvisa, boa tarde, com quem eu falo, por gentileza?”. Do outro lado da linha uma mãe consternada:

Boa tarde, meu nome é Katiele. Eu encomendei um produto dos Estados Unidos e ele não chegou. Em vez disso eu recebi um telegrama. No telegrama pedem o nome do produto e o respectivo fabricante. Outro documento que eles pedem é uma declaração de uso e finalidade dos produtos da importação, só que eles estão dizendo que a declaração deve conter as informações solicitadas, mas eles não estão solicitando informação nenhuma.

A atendente retruca: “Que tipo de produto, senhora, seria esse?”. “É um suplemento alimentar”, responde Katiele. “Se é um produto que tenha restrição, que tenha de ser receitado, prescrito por algum profissional, é preciso que algum médico ou profissional faça a declaração e prescrição desse produto para que a senhora possa utilizar esse produto”, diz a atendente. “Eu tenho a declaração”, então Katiele lê a declaração. Assim começa o documentário *Illegal: a vida não espera* (ARAÚJO & ERICHSEN, 2014).

O documentário aborda principalmente a trajetória de pais que precisam importar medicamentos derivados da planta *Cannabis sativa* para o tratamento de seus filhos no Brasil, mas, também, enfoca atenção a pacientes adultos. Katiele Fischer, citada no diálogo do parágrafo anterior, é mãe de Anny, uma garotinha que na época do documentário tinha cinco anos de idade e possui uma doença rara e, infelizmente, incurável, chamada síndrome CDKL5. Anny sofria com recorrentes convulsões e a única substância capaz de reduzir o elevado número diário desses

eventos foi o CBD, derivado da planta *Cannabis sativa*, que é proibida no Brasil. Em uma das cenas mais impactantes Katiele precisa interromper a ligação em que conversava com atendentes da Anvisa quando Anny sofre uma de suas constantes convulsões.

Nessa direção, o objetivo desse ensaio é analisar o documentário *Illegal* (ARAÚJO & ERICHSEN, 2014) e, considerando o filme como campo (HÍKIJI, 1998), em termos antropológicos, sobretudo um campo que retrata realidades vividas, constatar quais os conflitos morais configurados nas situações que o permeiam. Em vista disso, parto das seguintes questões-problema: Você seria capaz de enfrentar e transgredir a lei para importar um medicamento ilegal no Brasil e tratar seu filho de uma doença rara? Quais conflitos morais entremeiam esse litígio? Quais justificativas são levantadas e como se entrelaçam situações de comprovações e de luta por reconhecimento moral nesse movimento? Nessa perspectiva, esse trabalho, que é fruto de algumas reflexões e hipóteses preliminares que tenho trabalhado em minha tese de doutoramento, dissertará sobre essas indagações.

MORALIDADES CONTRA AS NORMAS

Quando a gente ficou sabendo do CBD, que nós decidimos importar, nós tínhamos a consciência que era um produto derivado da *Cannabis sativa* e, por esse motivo, ilegal no país. Mas o desespero de você ver sua filha convulsionando todos os dias, em todos os momentos, é tão grande que nós resolvemos encarar e trazer da forma que fosse necessária, mesmo que fosse traficando, e foi o que a gente fez, a palavra é essa, é traficar,

Relata Katiele (ARAÚJO & ERICHSEN, 2014). Essa argumentação por si já dispensa o dilema apresentado pela seguinte pergunta: você seria capaz de transgredir a lei para importar um medicamento ilegal para melhorar a vida de um filho? Katiele relata como Anny foi um bebê planejado, que desde o nascimento da primeira filha já planejou a segunda gravidez, mas cedo percebeu que a filha tinha um olhar diferente e não acreditou quando a bebê teve a primeira convulsão em seus braços. Relatando a difícil vida da filha por conta de uma patologia rara, Katiele expõe que a criança só conseguiu andar aos três anos de idade e com muita dificuldade. Mas após essas exposições Katiele discorre como Anny começou a desenvolver crises mais severas e, em decorrência dessas, perdeu tudo o que havia conseguido desenvolver em três anos, caracterizando esse momento como um dos mais tristes da sua vida (Ibid.).

Depois de consultar todos os médicos possíveis e tentar todos os tratamentos receitados e disponíveis nas farmácias, nenhum amenizou as crises convulsivas de Anny, então Katiele disse que “revirou o mundo” atrás de alguma coisa que

pudesse ajudar e o que conseguiu encontrar foi o CBD. De acordo com Grieco (2021) as diferentes variedades da *cannabis* (*sativa*, *indica* e *ruderalis*) produzem uma constelação de compostos químicos farmacologicamente importantes, totalizando 1495 compostos ativos, sendo os principais e mais utilizados o tetra-hidrocanabinol (THC) e o canabidiol (CBD). Todavia, o uso de compostos da planta na medicina é demasiadamente controverso e, ainda, perpassa por uma série de conflitos e desacordos morais sobre seus usos, dado que o THC, um dos principais compostos, possui efeito psicoativo e, por isso, sustenta um velho paradigma de que os usos da *cannabis sp.* pode ocasionar loucura, cometimento de crimes, dentre outros efeitos socialmente maléficos.

“Com 35 dias de vida ela já começou a ter crises convulsivas, e aí começou a luta, né? Foi assim a minha fase de aceitação, de chorar muito!”, expõe Margarete Brito (ARAÚJO & ERICHSEN, 2014). Margarete é outra mãe cuja filha também sofre com uma enfermidade rara e, de acordo com ela, Marcos, pai da Sofia, nunca se conformou com a condição da filha, até que um dia ele a acordou de madrugada e disse: “Guete, tem uma menina americana que está usando um negócio derivado da maconha e a menina conseguiu um resultado ótimo, em 15 dias ela zerou as crises e tal” (Ibid.). Em seguida Marcos alega:

Todos os remédios tinham sido tentados, nada dava resultado e você começa a desanimar. Aí de repente você olha uma pessoa que tem uma filha na mesma situação, que conseguiu medicamento novo para tratar da síndrome e está dando resultado, aí eu virei e pensei: ‘opa, tem um novo remédio e está tendo resultado com essa coisa da *Cannabis*’. Eu não tinha a menor ideia que usavam parte da *Cannabis* como medicamento (Ibid.).

Eu nunca fui uma pessoa preconceituosa com a questão da maconha, então para mim não foi um bicho de sete cabeças que nem para outras pessoas. O que foi um peso muito grande foi o fato de ter lá nos Estados Unidos uma criança tomando de uma forma muito natural e que estava dando certo. Então pensei assim: ‘cara, se eu trazer alguém que me processe por isso’. [...] Liguei para Katiele e disse: ‘estão dando maconha para a menina lá e está dando certo, vocês também não querem dar?’.

COMPLEMENTA MARGARETE (IBID.).

Como podemos observar, essas mães estavam dispostas a fazer o que fosse necessário para melhorar a vida de suas filhas, independentemente se fosse por meio de uma substância proibida no Brasil ou pela carga moralmente depreciativa que isso carrega. Katiele alega: “A imagem que é passada para a gente desde que

criança é que isso é uma droga e por isso a gente não pode chegar perto porque é do mal, era essa a imagem que eu tinha” (Ibid.). Enquanto isso o filme vai exibindo imagens do uso oral de óleo de CBD nas crianças mediante uma seringa. “Quando você já tentou de tudo e não resolveu, uma possibilidade que pode ajudar acaba com qualquer preconceito, mesmo sabendo que é uma coisa que teoricamente é do mal”, complementa Katiele. Em seguida Norberto, pai de Anny, inclui: “Eu não acreditava no início e realmente a consequência e reação do uso foi muito positiva” (Ibid.). Essas falas apontam como ocorre uma mudança de sentido moral. Aqui o sentido equivale a uma categoria social e o sujeito que lhe corresponde é uma pluralidade de indivíduos interconectados em suas redes de relações (ELIAS, 2001).

Primeiramente, vale salientar que a moral aqui não é entendida no sentido limitado a uma ação ou disposição puramente benevolente, então há de se fazer uma dupla referência, por um lado, ao estado particular dos atores e, por outro, à possibilidade de ir além das particularidades desses atores de modo que acordo e discordância, ou melhor, consenso e conflito estejam articulados na relação entre escolhas individuais e aproximações de atores em coletividades (BOLTANSKI & THÉVENOT, 2020). O primeiro aspecto da moral é a constatação de que ela não é um ato que se restringe apenas ao interesse ou egoísmo de um indivíduo, pois se um indivíduo possui um determinado caráter moral, este decorre de um sentimento de semelhança para com outros indivíduos em situações similares, mesmo quando se trata do conflito, visto que uma moralidade se trata da relação entre indivíduos que compartilham sentimentos, ideias e interesses semelhantes (DURKHEIM, 2015). Outro aspecto é que a ação moral não diz respeito apenas a uma conduta em que o indivíduo age em conformidade com valores e regras, mas principalmente a uma conduta relativa a um modo de ser que fixa para si uma realização moral no mundo (FOUCAULT, 2020). Portanto, as formas de subjetivação moral e das práticas de si, em suas diferentes possibilidades de ações, pensamentos, interesses e sentimentos, constituem múltiplos atores morais, possibilitando configurações de distintas moralidades específicas orientadas por variadas e distintas éticas.

Ademais, os conflitos são inevitáveis e fazem parte da vida em sociedade, sendo importante para as mudanças sociais que emergem da busca de indivíduos, classes e instituições realizarem seus ideais de bem (COOLEY, 1918). “O conflito sempre será centralmente uma questão da moral” (WERNECK, 2012, p. 35), mas ele não ocorre apenas quando uma regra moral é transgredida, como no caso das mães que importaram medicamentos à base de *cannabis* ilegalmente, mas também quando determinados atores demandam mudanças das normas vigentes. Isso aponta como o terreno da moral é o mundo do conflito dogmático, e esse conflito perpassa por uma exibição virtual de poder frente ao mundo, colocando e deslocando os limites entre opressão e autonomia, assim como o trânsito e a porosidade entre esses limites, estabelecendo agregações morais dos dois lados

dos polos conflituosos (MAGALHÃES, 1994). Por esta via, os indivíduos são seres morais capazes de ultrapassar suas particularidades e firmarem entendimentos de bens comumente visados e, nessa perspectiva, é interessante analisar nas situações de desacordo as figuras da crítica, sobretudo como um desacordo chega a uma forma particular de acordo a partir dos problemas colocados pela relação entre mundos diferentes (BOLTANSKI & THÉVENOT, 2020).

A moral, por essa via de entendimento, pode ser entendida como uma espécie de ação social, ou seja, uma ação cujo sentido é imputado pelo comportamento de outros indivíduos e por ele se orienta (WEBER, 2009). Os impulsos mais diversos dos mais diferentes indivíduos os levam a se associar uns com outros, e essa associação é a forma na qual esses indivíduos, em razão de seus interesses, desenvolvem-se conjuntamente em direção à realização dessas predileções (SIMMEL apud MORAES, 1983). Nessa perspectiva, uma moralidade não é apenas uma autoridade moral que rege a vida de seus adeptos, mas antes disso é uma fonte de vida *sui generis*, dado que o efeito moral que ela produz suscita sentimentos de similitudes entre dois ou mais indivíduos, formando vidas morais *sui generis*, ou seja, moralidades (DURKHEIM, 2016). Ainda, uma moralidade pode ser apreendida através da associação direta ou indireta com aqueles que já praticam uma conduta, ou seja, por um processo definido como associação diferencial (SUTHERLAND, 1940).

Katiele relata que ela conseguiu um contato nos Estados Unidos, esse que comprava o produto, camuflava em uma caixinha e despachava para o Brasil, e eles recebiam em casa pelos Correios, até que um dia uma das encomendas desapareceu porque ficou retida nos Correios e o motivo da retenção foi relatado para a Anvisa (ARAÚJO & ERICHSEN, 2014). Com Anny tendo 60 convulsões por semana, uma a cada duas horas, Katiele fica desconsolada com a situação, pois a atendente da Anvisa alega que o produto está retido nos Correios, enquanto este empurra a resolução da retenção para a Anvisa numa espécie de *ping-pong* burocrático. Norberto e Katiele apresentam um gráfico demonstrando que com o uso do CBD o número de crises de Anny diminuiu de 60 para 19 por semana nas primeiras semanas, chegando a zerar as crises com alguns meses de uso, mas com a falta do medicamento as crises de Anny voltaram para em torno de 60 (Ibid.). Um dos diretores do documentário, Tarso Araújo, aparece em um trecho citando a diminuição das crises como uma justificação benéfica do uso do remédio proibido. Com os resultados satisfatórios e os benefícios reais, os pais dessas crianças se entrincheiraram numa luta moral contra as normas vigentes.

As histórias desses pais e crianças em pouco tempo ganhou visibilidade nacional, sendo publicadas em diversos jornais e até foi transmitida em uma edição do Fantástico, programa da rede Globo. Margarete Brito reconhece que a exibição no programa Fantástico foi um divisor de águas de divulgação e quebra

de preconceitos relativos aos usos de medicamentos à base de *cannabis*. Camila Guedes, mãe de Gustavo, relatou:

A primeira vez que eu vi, eu li antes do *Illegal*, eu vi como se fosse uma viagem de uma mãe: 'essa mulher é louca, nunca que eu vou dar maconha para o meu filho'. Mas depois que eu vi *Illegal* aquilo se tornou uma coisa mais real e humana. Minha família é de militares, meu marido é militar, eu já fui, meu sogro é militar, eu sempre fui careta, nunca vi maconha na minha vida, não tenho noção do que é. Aí paro pra pensar que já dou três drogas para meu filho de um ano e três meses, por que eu não posso dar CBD? Se a luz no fim do túnel é essa e o CBD dá na maconha, a gente vai usar, se desse no abacaxi, a gente usava também (ARAÚJO & ERICHSEN, 2014).

Interessante observar que as mães dessas crianças estavam pouco se importando com a lei e suas consequências, elas simplesmente foram lá e importaram um remédio ilegal. Nesse sentido Katiele é bem emblemática quando expõe:

Já que por lei eu não consigo ter uma coisa que beneficia tanto a minha filha, então eu sou uma traficante! O meu inimigo não tem rosto, eu não sei com quem eu tenho que brigar, para quem apelar e com quem eu tenho que falar, mas eu acho que eu tenho o direito de fazer isso por ela mesmo sendo uma coisa ilegal! (Ibid.).

Emílio Figueiredo, advogado do Growroom, menciona:

O poder que essas mães estão mostrando com esse problema é enorme, porque elas não querem saber se tem uma lei que pode criminalizá-las como traficantes, se podem pegar pena de 5 a 15 anos de prisão, elas vão lá e vão importar um remédio proibido à base de maconha para tratar seus filhos. É uma demanda social, elas estão querendo tratar seus filhos e estão mostrando para o Estado qual caminho deve seguir. Na verdade elas estão fazendo política! (Ibid.).

Associações de atores, mesmo que suas ações sejam consideradas irregulares ou extralegais, configuram moralidades específicas no decurso das relações que constituem uns com os outros, pois eles se aproximam pela comunhão estreita de ideias, sentimentos e interesses, unindo-se para fazer jus a seus interesses, seja em contraposição às moralidades de outras associações ou em contraposição às moralidades institucionalizadas em leis pelo Estado (DURKHEIM, 2016). Nesse sentido, o que é considerado transgressão de regras formais e informais hoje pode ser uma antecipação de uma moral que pode vir a ser reconhecida social

e juridicamente amanhã (DURKHEIM, 2019). Essas premissas constituem uma possibilidade de fazer uma história das mudanças dos sentidos e sentidos de justiça na medida em que as comprovações passadas deixam sedimentos que constituem referências comuns que causam desacordos e demandam novos acordos (BOLTANSKI & THÉVENOT, 2020).

JUSTIFICAÇÃO, COMPROVAÇÃO E RECONHECIMENTO

O imperativo de justificação exige uma qualificação legítima das pessoas, colocando os julgamentos e justificações à prova, o que faz com que os processos de comprovação coloquem em cena objetos envolvidos com os atores nas situações julgadas (BOLTANSKI & THÉVENOT, 2020). Nessa perspectiva, acordos e desacordos são vistos como argumentos confrontados com princípios, com as circunstâncias e com a realidade, o que estabelece o engajamento tanto dos seres humanos quanto dos objetos em uma determinada ação em que as questões do justo, justiça e justeza das situações sejam colocadas, onde algumas poderão ser justificadas enquanto outras serão julgadas como injustificáveis (Ibid.).

O caso das mães e outros pacientes em *Illegal* (Araújo & Erichsen, 2014) é um exemplo crasso de situações julgadas como moralmente justificáveis, todavia, outro espécime é o caso dos usufruidores cultivadores da própria *cannabis* para fins psicoativos, estes que ainda são julgados como moralmente injustificáveis pela sociedade e autoridades políticas. Mesmo com esses atores que cultivam a própria maconha apresentando um litígio contra as normas e justificando suas ações por meio de suas gramáticas morais, eles ainda enfrentam julgamentos moralmente depreciativos (Castro & Fraga, 2022), mas isso não quer dizer que suas ações não venham a ser reconhecidas socialmente e juridicamente no futuro.

Segundo o documentário *Illegal* (Araújo & Erichsen, 2014), devido à pressão das mães a Anvisa logo permitiu a importação do óleo de CBD mas, para tal, deveriam apresentar prescrição médica para comprovar a autorização da importação. Camila relata que procurou um médico, Dr. Wagner, e ele afirmou que a única opção que poderia ajudar Gustavo seria o óleo de CBD, porém ele não quis prescrever com temor de ter o CRM, documento expedido pelo Conselho Regional de Medicina que credencia, fiscaliza e regulamenta a atuação dos médicos, cassado (Ibid.). A Anvisa pede a prescrição como comprovação, sem isso seria impossível comprovar e importar legalmente o medicamento à base de CBD, então ela procurou Cláudia Bueno, uma médica amiga e que já acompanhava o Gustavo desde bebê, esta que não se opôs e fez a prescrição de imediato. A Dra. Cláudia Bueno relatou: “Não estou receitando uma droga, é um medicamento. Eu acho que a cultura da faculdade de medicina, da própria formação, eles acham que isso é uma droga ainda, então tem medo de prescrever. Se fosse o THC que iria diminuir as crises, eu ia prescrever THC” (Ibid.).

Numa situação estável as circunstâncias demonstram naturalmente um estado de justiça, porém, um litígio consistirá em contestar essas situações ordenadas e demandar um reajustamento de grandezas e, sobretudo, do que é considerado estado de justiça (BOLTANSKI & THÉVENOT, 2020). Interessante destacar que até o momento do lançamento do documentário *Illegal* (ARAÚJO & ERICHSEN, 2014) a justificação se deu pela eficácia do uso medicamentoso informal do CBD em crianças e adultos e, pelo menos no Brasil, a comprovação não se deu mediante pesquisas científicas, mas pela eficácia do uso informal. Segundo Emílio Figueiredo: “É uma coisa que é difícil pesquisar, nós não temos como mensurar a influência da Big Pharma nessa situação, mas é algo que claramente enfrenta o *lobby* da Big Pharma” (Ibid.). Em relação ao uso informal, Oliveira (2017) propõe que as famílias de crianças portadoras de enfermidades raras e associações canábicas produziram uma expertise leiga diante da ausência do conhecimento formal das classes médica, científica e institucional.

Por conseguinte, as pessoas e as coisas oferecem suporte umas às outras ao constituírem conjuntamente uma busca por um acordo em torno de uma ideia de justiça, engajando pessoas e coisas em um mundo em que a disputa por uma ideia do que é justo possa ser encerrada por meio de uma comprovação (BOLTANSKI & THÉVENOT, 2020). Esse movimento de contestação do que é justo, como é visto em *Illegal* (ARAÚJO & ERICHSEN, 2014), evidencia as desarmonias de grandezas das pessoas e dos objetos mobilizados nas controvérsias que envolvem as comprovações, o que traduz as falhas e os defeitos em torno da evidenciação do que até então é considerado justo. É importante salientar que os objetos podem falhar e por isso não ocupar o lugar que lhes cabe na situação em que se busca um acordo por justiça, e esse episódio passa a ser visto como uma falha (BOLTANSKI & THÉVENOT, 2020).

Um determinado litígio pode estar envolto de uma luta moralmente motivada no âmbito das relações jurídicas, principalmente, quando nós percebemos como seres portadores de direitos – ou pessoas de direitos – no sentido de estarmos seguros do cumprimento social de algumas de nossas pretensões jurídicas (HONNETH, 2009). Em vista disso, em *Illegal* (ARAÚJO & ERICHSEN, 2014) é revelado como as mães, familiares, médicos, advogados e associações se entrincheiram em uma luta moralmente motivada pelo uso medicinal da *cannabis*. Neste sentido, as diversas formas de comportamento, bem como as diversas necessidades, podem contribuir para a integração ética em uma dada sociedade, pois essas espécies de ações manifestam o reconhecimento recíproco e deferência para com diferentes tipos de respeito social (HONNETH, 2009).

As lutas por reconhecimento no interior da esfera jurídica são confrontos que emergem da experiência da privação de direitos e do reconhecimento denegado, e esses conflitos se assentam na ideia de pessoa de direito, dado que para essas

peças o reconhecimento jurídico de suas causas e necessidades pode ser uma forma de obter respeito (*Ibid.*). Um trecho de *Illegal* (ARAÚJO & ERICHSEN, 2014) mostra as mães, familiares e outros pacientes participando da Marcha da Maconha, praticamente, compondo uma linha na manifestação, o que deu bastante visibilidade ao movimento e respaldo moral. Todavia, o circuito de ativistas da legalização a partir de diversos argumentos é bastante heterogêneo e marcado por divergências ideológicas e políticas (BRANDÃO, 2020). Mas o desenvolvimento da adjudicação de direitos subjetivos, devido à ampliação de pretensões jurídicas particulares, emerge sob as pressões de uma luta por reconhecimento jurídico que assegure a participação no processo público de formação da vontade e necessidade (HONNETH, 2009).

Nesse processo de realização de um acordo justificável as pessoas sabem de seus próprios comportamentos e o que elas podem invocar para justificá-los, porém a identificação dessas situações pressupõe uma competência, pois uma comprovação justificada não se faz pela projeção de uma intencionalidade, mas pela competência (BOLTANSKI & THÉVENOT, 2020). Sendo assim, determinados princípios de justiça e os mundos nos quais eles se realizam não estão vinculados apenas às pessoas e grupos, mas conectados em situações nas quais os atores se deparam com suas próprias e diferentes formas de justiça e, sobretudo, competência para justificá-las, e nesse aspecto *Illegal* (ARAÚJO & ERICHSEN, 2014) é emblemático. Logo, ter direitos é uma satisfação social justificada, desde que aceita e reconhecida social e juridicamente, pois autoriza seus portadores uma atividade legítima após a privação de direitos e reconhecimento denegado (HONNETH, 2009). Para chegarem a um acordo sobre o que é justo e, portanto, passível de reconhecimento, é preciso reconhecer a natureza da situação e colocar em prática o princípio de justiça a ela correspondente (BOLTANSKI & THÉVENOT, 2020).

A demanda revelada em *Illegal* (ARAÚJO & ERICHSEN, 2014) culminou no Projeto de Lei 399/2015, que visa alterar o art. 2º da Lei nº 11.343/2006, para viabilizar a comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta *cannabis sativa* em sua formulação, este que teve tramitação parcialmente concluída no âmbito de uma comissão especial com a aprovação, em 2021, de um texto substitutivo ao projeto apresentado que modificou aspectos da proposição principal sem alterar a sua essência, mas que ainda está em tramitação na Câmara dos Deputados (BRASIL, 2015).

Pouco depois, em novembro de 2016, foi concedido o primeiro *habeas corpus* permitindo o cultivo de *cannabis* para uso medicamentoso no Brasil (RIO DE JANEIRO, 2016), sendo para Margarete Brito, cujo drama é retratado no documentário *Illegal* (ARAÚJO & ERICHSEN, 2014). Esse foi o primeiro de muitos, pois atualmente há mais de 100 *habeas corpus* concedidos pelo Brasil (SANTOS, 2021). Essas concessões para o plantio, dentro de residências privadas e para tratamento médico, geralmente são justificadas pelos princípios constitucionais

da vida e da dignidade da pessoa humana (SCARPETA e al., 2018). Porém, “a vida não espera”, como o subtítulo de *Illegal* (ARAÚJO & ERICHSEN, 2014) deixa bem claro, pois Gustavo, filho de Camila Guedes, veio a falecer em uma de suas crises convulsivas e o documentário é dedicado a ele.

Hoje muitas pessoas possuem autorização judicial para cultivar maconha em casa para produzirem artesanalmente o medicamento, seja para tratar suas próprias doenças, seja para tratar a doença de parentes (MOTTA, 2020). Uma reportagem do programa Fantástico (2017) mostra a produção do óleo de *cannabis* totalmente artesanal, feita pela ABRACE, a primeira associação brasileira a ter permissão para cultivar e produzir óleo à base de uma planta ilegal. No entanto, a ABRACE em 2021 teve sua autorização de cultivo suspensa, e enquanto o mérito da ação não era julgado, a entidade fez uma campanha, que foi divulgada nas redes sociais, para evitar a suspensão definitiva de suas atividades, mostrando vídeos com os apelos de pessoas que se beneficiaram com os produtos do local (G1, 2021). A ABRACE venceu e acabou conseguindo continuar o plantio e distribuição do óleo para os associados. Entretanto, em abril de 2022 a Anvisa (BRASIL, 2022) autorizou o 15º medicamento à base de *cannabis* e, cada vez mais, a entidade vem tentando regular esses medicamentos que até então ainda são feitos majoritariamente de forma artesanal.

Hoje existem quatro formas de acesso legal ao medicamento no país, sendo elas: (1) a compra em farmácias; (2) a importação; (3) o cultivo doméstico autorizado via *habeas corpus*; (4) e a compra por meio de associações canábicas (MOTTA, 2021). Porém, é presumível que o acesso ao medicamento de forma legal não atinge todas as pessoas que necessitam e muitas pessoas ainda podem não obter acesso ao medicamento ou acessar ilegalmente. Uma das formas de acesso da *cannabis* pode ser nos mercados ilícitos do país, mas esta modalidade possui baixa qualidade e não é adequada ao consumo terapêutico (MOTTA, 2021). Isso aponta para um dilema no que concerne ao controle, acesso e qualidade dos usos medicinais da planta.

Ademais, vale salientar que a proscrição de certas substâncias representa um entrave às pesquisas científicas por diversos fatores já constatados, sendo alguns deles: aumento dos custos e do tempo de licenciamento de produtos derivados delas; ausência ou baixa disponibilidade da substância; falta de recursos para a pesquisa, pelo reduzido interesse de agências de financiamento no tema; e dificuldades para obter aprovação nos comitês de ética, devido ao estigma associado à substância (NUTT et al., 2013). Portanto, a proibição e depreciação moral do uso psicoativo podem ser consideradas um estorvo, pois acarretam o efeito perverso de inibir as possíveis pesquisas científicas e o desenvolvimento de novos medicamentos, bem como restringir o acesso legal pelo cultivo caseiro sem interposição do *habeas corpus*.

O desfecho dessa história que ainda está em decurso é incerto. O documentário foi um veículo para firmar as tensões que ele cristaliza, e que não são poucas, carregando dilemas que atravessam as categorias droga e medicamento, legalidade e ilegalidade, usos medicinais e psicoativos, usuário/mãe/doente e traficante, poder público e sociedade civil (AZIZE & SILVA, 2015). Ademais, o uso medicinal da *cannabis* tem trazido excelentes resultados para melhorar a vida de quem tem epilepsia, Parkinson, câncer, esclerose múltipla, ansiedade, glaucoma, enxaqueca, artrite, dentre muitas enfermidades (GRIECO, 2021). Logo, pode-se considerar o documentário *Illegal* (ARAÚJO & ERICHSEN, 2014) como um fragmento importante do debate sobre o uso medicinal da *cannabis*, não só por seu alcance no Poder Executivo, em relação às audiências da Anvisa, e o Poder Legislativo, a respeito dos diálogos entre as mães e os parlamentares em seus gabinetes (AZIZE & SILVA, 2015), mas por promover uma forte conscientização pública e respaldo moral no que tange o uso medicinal de compostos extraídos da planta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A eficácia do uso de compostos canábicos contra inúmeras enfermidades, sobretudo, o CBD, este que não é psicoativo e responsável por algumas propriedades medicinais da planta, atualmente tem pautado uma reviravolta não só científica, mas principalmente moral sobre o uso da planta na medicina. Embora o THC ainda transporte uma carga moralmente depreciativa por causa de seu efeito psicoativo, o uso medicinal de compostos da *cannabis*, inclusive do próprio THC, tem promovido uma mudança de sentido moral sobre o uso da planta. Logo, as justificações produzidas por atores singulares e coletividades mostram como uma ideia de justiça é indispensável às suas sobrevivências, bem como os empreendimentos de justificação atravessam dispositivos políticos, tanto do Estado quanto de organizações não estatais de governo e, sobretudo, os movimentos de oposição, onde as decisões políticas exigem a implementação de condições de aceitabilidade das críticas levantadas pelos atores envolvidos em um desacordo moral.

Neste sentido, as comprovações de grandeza do uso medicinal da *cannabis*, no Brasil, se apoiaram em justificativas informais para apresentar evidências qualificadas como provas de conclusão e resolução de um conflito moral. Dessa forma, as distintas formas de estabelecer grandezas e valorar as coisas também dizem respeito às diferentes maneiras de construir comprovações de realidade, ou seja, formular enunciados autênticos e verdadeiros. O documentário analisado apresentou uma cena de litígio que apontava para um sentimento de injustiça ou falta de justiça. Então, o litígio e o processo de comprovação apresentados almejavam encerrar um desacordo situacional e estabelecer uma nova disposição

justa para pessoas e coisas, ou seja, abrir a possibilidade para um universo que permita a coexistência de vários mundos.

Essas considerações também apontaram para um dilema, isto é, que direitos e deveres considerados universais podem ser questionados à luz de situações específicas das particularidades de determinados sujeitos, fazendo com que o âmbito das relações jurídicas e sociais se configure como pano de fundo de lutas por reconhecimento jurídico e social de determinados caracteres singulares. As pessoas reveladas no documentário, tomadas como sujeitos de direito, se reconheceram reciprocamente para impulsionar com determinado grau de autonomia pautas e normas morais, fazendo com que o sistema jurídico fosse entendido não apenas como expressão de direitos universalizáveis, mas também aberto para incorporar necessidades particulares que demandam por reconhecimento e respeito. Portanto, o documentário, além de revelar uma demanda real e promover uma repercussão midiática e social, foi fundamental para efetivar uma conscientização pública e respaldo moral para o uso medicinal de compostos extraídos da *cannabis*, pois suas narrativas romperam com moralidades contaminadas por preconceitos e inverdades.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, T.; ERICHSEN, R. (Directors). *ILEGAL: a vida não espera*. 2014. Rio de Janeiro, RJ: Superinteressante. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=c-jhJY6Q3ro>. Acesso em: dia mês ano.

AZIZE, R. L.; SILVA, M. B. Penalização e politização das drogas no documentário 'Illegal: A vida não espera'. *39º encontro anual da ANPOCS*, Caxambu, Brasil. 26 a 30 de outubro de 2015. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/39-encontro-anual-da-anpocs/gt/gt37/9793-patologizacao-penalizacao-e-politizacao-das-drogas-no-documentario-ilegal-a-vida-nao-espera/file>. Acesso em: dia mês ano.

BOLTANSKI, L.; THÉVENOT, L. *A justificação: sobre as economias da grandeza*. Rio de Janeiro, RJ: Editora UFRJ, 2020.

BRANDÃO, M. D. Do lugar de maconheiro ao corredor dos movimentos sociais: a Marcha da Maconha em Recife. *Teoria e Cultura*, 2020, 15(2), p. 74-91. Disponível em: <https://doi.org/10.34019/2318-101X.2020.v15.29334>. Acesso em: dia mês ano.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. *Anvisa aprova novo produto medicinal à base de Cannabis*. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2022/anvisa-aprova-novo-produto-medicinal-a-base-de-Cannabis-1>. Acesso em: dia mês ano.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei 399/2015*. 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=947642>. Acesso em: dia mês ano.

CASTRO, M.; FRAGA, P. C. P. Redes morais: Notas de um estudo sobre usufruidores-cultivadores do 'verde'. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito Controle Social*, 15(2), p. 571-596, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.4322/dilemas.v15n2.42560>. Acesso em: dia mês ano.

COOLEY, C. H. Conflict and Co-operation. *In: Social process*. New York, NY: Scribner's, p. 35-42, 1918.

DURKHEIM, E. *Sociologia e Filosofia*. São Paulo, SP: EDIPRO, 2015.

_____. Prefácio da segunda edição – algumas observações sobre os grupos profissionais. *In: Da divisão do trabalho social*. p. 13-40. São Paulo, SP: Edipro, 2016.

_____. Regras relativas à distinção entre o normal e o patológico. *In: As regras do método sociológico*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

ELIAS, N. *A solidão dos moribundos, seguido de, Envelhecer e morrer*. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2001.

FANTÁSTICO. Família brasileira colhe maconha medicinal com autorização da Justiça. *In: Rede Globo*, 30/04/2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2017/04/familia-brasileira-colhe-maconha-medicinal-com-autorizacao-da-justica.html>. Acesso em: dia mês ano.

FOUCAULT, M. Moral e práticas de si. *In: História da sexualidade 2: o uso dos prazeres*, p. 32-44. São Paulo, SP: Paz e Terra, 2020.

G1. Justiça suspende autorização de associação da PB para cultivar maconha com fins medicinais. *In: Rede Globo*, 01/03/2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2021/03/01/justica-suspende-autorizacao-de-associacao-da-pb-para-cultivar-maconha-com-fins-medicinais.ghtml>. Acesso em: dia mês ano.

GRIECO, M. *Cannabis medicinal: baseado em fatos*. Rio de Janeiro, RJ: Agir.

Híkiji, R. S. G. 1998. Antropólogos vão ao cinema: observações sobre a constituição do filme como campo. *Cadernos de Campo*, 7(7), p. 91-113, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v7i7p91-113>. Acesso em: dia mês ano.

HONNETH, A. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo, SP: Editora 34, 2009.

MAGALHÃES, R. F. *Crítica da razão ébria*: reflexões sobre drogas e a ação imoral. São Paulo, SP: Annablume, 1994.

MORAES, E.F. *Simmel: Sociologia*. São Paulo, SP: Editora Ática, 1983.

MOTTA, Y. J. P. *O paciente dedo-verde*: uma etnografia sobre o cultivo e consumo de Cannabis para fins terapêuticos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ: Autografia, 2020.

_____. Cannabis medicinal: recomendações para a prática cotidiana dos profissionais de segurança pública no Brasil. *Revista Campo Minado-Estudos Acadêmicos em Segurança Pública*, 1(2), p. 124-145, 2021.

NUTT, D. J.; King, I. A.; Nichols, D. E. Effects of Schedule I drug laws on neuroscience research and treatment innovation. *Nature Reviews Neuroscience*, 14(8), p. 577-585, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/nrn3530>. Acesso em: dia mês ano.

OLIVEIRA, M. A regulamentação do canabidiol no Brasil: como nasce a expertise leiga. *Liinc Em Revista*, 13(1), p. 190-204. Disponível em: <https://doi.org/10.18617/liinc.v13i1.3749>.

RIO DE JANEIRO. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. *HABEAS-CORPUS PREVENTIVO nº 0394094-97.2016.8.19.0001*. Litigantes: Margarete Santos de Brito e Marcos Lins Langenbach. Impetrante: Vanildo José da Costa Júnior. Rio de Janeiro, RJ, 17 de Novembro de 2016.

SANTOS, F. Justiça já deu mais de 100 autorizações para plantio de maconha no Brasil. In: *Canal Rural*, 13/02/2021. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/noticias/plantio-maconha-medicinal/>. Acesso em: dia mês ano.

SCARPETA, F.; ORSI, C.; PRANDI, L. (2018). O princípio da vida e dignidade da pessoa humana - plantar Cannabis sativa em residência privada. *Revista de Ciências Jurídicas e Sociais UNIPAR*. Umuarama. 21(1), p. 93-102, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.25110/rcjs.v21i1.2018.7452>. Acesso em: dia mês ano.

Sutherland, E. White-collar criminality. *American Sociological Review*, 5(1), p. 01-12, 1940. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/2083937>. Acesso em: dia mês ano.

WEBER, M. *Economia e sociedade*: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília, DF: Editora UnB, 2009.

WERNECK, A. *A desculpa*: as circunstâncias e a moral das relações sociais. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2012.

NEOATIVISMO CANÁBICO, CONTROVÉRSIAS CIENTÍFICAS E CANABIZAÇÃO DO HUMANO: TRANSFORMAÇÕES NO COMPLEXO SIMBÓLICO E POLÍTICO DA CANNABIS¹⁰

Victor Mourão¹¹

INTRODUÇÃO

FRENTE DE MUDANÇAS: MOVIMENTO SOCIAL E CIÊNCIA PELA CANNABIS MEDICINAL

Não escapa àqueles atentos à discussão sobre maconha/*Cannabis* como esse debate sofreu uma inflexão profunda nos últimos anos. Antes delimitada pelas páginas policiais dos jornais e pautada alternativamente em espaços acadêmicos e culturais, a controvérsia se transformou em um processo que aliou reescalonamento e reenquadramento ao alcançar a grande esfera midiática em reportagens escritas e audiovisuais (revista Super Interessante; programa televisivo Fantástico), em documentários (*Illegal: A vida não espera*, dirigido por Tarso Araújo e Raphael Erichsen) e em programas de auditório (*Encontro com Fátima Bernardes, Bem Estar* e outros) (RODRIGUES et al., 2021). Eixo central desse processo de transformação, as atribuições medicinais da planta compuseram a marca central da alavanca dessa mudança de patamar (e do conseqüente incremento de legitimidade), tornando-se ponto de passagem obrigatória no debate público sobre a planta nos últimos anos.

O aprofundamento desse processo de medicalização da *cannabis* (CROWTHER et al., 2010) representou assim uma virada no debate público sobre a planta em

10 A pesquisa que deu origem a esse texto teve apoiada FAPEMIG e do CNPq.

11 Professor do Programa de Pós-graduação em Extensão Rural e o Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Viçosa.

uma chave antiproibicionista cujas transformações ainda são objeto intenso de debate por parte da militância e da comunidade científica que se desdobra sobre o tema. Buscando contribuir com a discussão e avançar na identificação de aspectos que nos auxiliam a caracterizar a situação contemporânea emergente, tentarei expor aqui dois grandes eixos que nem são exatamente estanques entre si e nem pretendem esgotar completamente o tema.

Esse texto é concebido menos como uma apresentação/relato de uma pesquisa sobre o tema, mas antes como uma colocação inquiridora e provocadora, dentro dos limites estabelecidos pela proposta editorial desta publicação, que emerge de um acompanhamento dos movimentos que conformam o debate e as práticas da *cannabis* medicinal no Brasil contemporâneo e que podem delinear, provisoriamente, uma renovação da agenda de pesquisa em torno do tema.

VIRADA NO ATIVISMO CANÁBICO

Um primeiro eixo de mudança fundamental que gostaria chamar atenção é aquele que se deu no seio dos movimentos antiproibicionistas. A tendência da literatura sobre o tema é de ressaltar aspectos de continuidade entre os movimentos anteriores e aqueles que emergiram nos últimos anos (por exemplo, identificando conexões entre redes clandestinas de *growers* e famílias de pacientes e a entrada da pauta medicinal nas Marchas da Maconha com as “comissões de frente” formadas por famílias de pacientes).

Gostaria, no entanto, e sem negar as evidências contrárias, de construir o argumento que destaca os aspectos de descontinuidade entre o momento anterior e o atual. Essas mudanças, e esse será meu argumento principal, são caracterizadas por uma série de aspectos que destoam do modo como se configurou a luta antiproibicionista nas últimas décadas. Essa descontinuidade se concentraria na existência de (1) associações que emergiram a partir da questão medicinal e que são discrepantes – ainda que possam manter laços e convergências – dos grupos e coletivos anteriores; (2) novos sujeitos políticos que se engajam na militância antiproibicionista e (3) um novo regime moral de engajamento político antiproibicionista.

Em relação ao primeiro ponto, a centralidade da distinção entre uso medicinal/terapêutico e uso social/recreativo/adulto (a disputa de nomenclatura merece uma pesquisa por si só) e a formação de associações especificamente ou explicitamente terapêuticas evidenciam o novo patamar de legitimidade desse novo modo associativo que se materializa na quantidade de associações fundadas em torno da questão medicinal (em contraste com a legitimidade contestada e a quantidade limitada de associações voltadas para a “cultura canábica” e para a liberação/legalização do consumo individual). A federação das associações

canábicas se delimitou no âmbito terapêutico (Federação das Associações de Cannabis Terapêutica, fundada em 2021), ainda que associações “tradicionais” tenham se associado e criado “ramas” próprias voltadas para trabalhar com aspectos terapêuticos. A própria militância tem se encarregado não só de refletir sobre a questão dos modos associativos, mas também em organizar ações coletivas no sentido de promover esse modelo (Zanatto, 2020).

Em outro ponto, esse processo de mudança do ativismo representa, em linhas gerais, um movimento de aliança entre setores sociais em bases distintas daquelas que caracterizaram a luta antiproibicionista até alguns anos atrás, e que dá contornos bem distintos ao modo de engajamento de ativistas. Há um deslocamento identitário: não mais a pessoa “usuária” e que por decisão individual adere a um estilo de vida que envolve o uso da planta, mas uma vinculação identitária mais próxima da família, do cuidado, da dignidade, e cujo uso se enquadra no marco da necessidade e, portanto, da falta de alternativa e de arbítrio (CARVALHO et al., 2017; POLICARPO et al., 2017; RIVERA VÉLEZ, 2019). Há pais/mães/cuidadores que assumem a militância e o espaço público, respaldados por esse papel e posição social que não só destoa, mas impede a acusação típica ao “maconheiro/drogado sem-mãe-e-pai”. Mas esse deslocamento identitário não para aqui: percebe-se toda uma proliferação de novos sujeitos (principalmente o médico prescritor, mas também o pesquisador engajado, o empresário/empreendedor/consultor/investidor antiproibicionista).

Esse deslocamento é central para a construção da força da crença em uma medicina canábica, como veremos na próxima seção. Se as pessoas estariam predispostas a acreditar em afirmações que ressoam com valores e símbolos compartilhados socialmente a determinadas identidades com as quais se vinculam [tese da cognição cultural (KAHAN et al., 2011), essa virada é fundamental. Não se trata exatamente de colocar em questão e de ressignificar os hábitos e os vínculos sociais do “fumar maconha”, mas de uma alteração no perfil identitário dos antiproibicionistas que desemboca em mudanças na compreensão do que significa *cannabis* (e aqui o deslocamento dos termos – de maconha para *cannabis* ou cânabis – é fundamental). E aí toda a controvérsia instaurada sobre a identidade (ou diferença) da maconha com *cannabis*, questão fundamental dado o deslocamento cujo lastro é a transformação desse perfil identitário.

Em relação ao terceiro ponto, em linhas gerais é possível argumentar que as características centrais da luta e do engajamento político em torno do movimento antiproibicionista se manteve até então a partir de um enquadramento liberal, no qual o eixo central da justificação política se colocava em torno (1) da defesa de uma esfera individual de autodeterminação do indivíduo, espaço esse no qual ele deveria ter a possibilidade de escolher seu estilo de vida e, portanto, o que consumir; e (2) da denúncia dos malefícios que uma regulação repressiva proibicionista

ocasiona não só aos indivíduos de maneira isolada, mas à sociedade como um todo. Em nosso debate acadêmico, o pesquisador Maurício Fiore é talvez o que representa melhor esse debate em seus escritos (FIORE, 2012) e na identificação e denúncia de um paradigma proibicionista no tratamento estatal sobre drogas. O delineamento feito por Fiore de duas premissas proibicionistas (“o consumo de drogas é uma prática prescindível e danosa, o que justifica sua proibição pelo Estado”; e “a atuação ideal do Estado para combater as drogas é criminalizar sua circulação e seu consumo”) tenta avançar um paradigma não só pós-proibicionista, mas, caracteristicamente, liberal do tratamento do consumo de substâncias intoxicantes (em um enquadramento próximo àquele que se configurou nos EUA no crepúsculo da Lei Seca). O que de fato se efetivou junto à discussão sobre os usos terapêuticos da *cannabis* foi uma divisão da primeira premissa proibicionista em duas, colocando em questão o aspecto necessariamente maléfico da planta e, por conseguinte, abalando profundamente as deduções que se seguem (da justificação da proibição estatal e de sua repressão/criminalização como modo fundamental de tratamento).

Assim, o modo de engajamento anterior, que argumentava no sentido de delimitar uma esfera de ação individual na qual o Estado não deveria se imiscuir (apontando, por exemplo, para uma série de efeitos perversos do proibicionismo – encarceramento em massa, má qualidade da droga consumida) se mostra inadequado para compreender a dinâmica de engajamento atual, na qual famílias defendem o direito à saúde em uma posição que não aponta para ampliação do arbítrio individual ou de delimitação da esfera intervencionista estatal contra o indivíduo, mas que se lastreia em uma necessidade e um dever que reforça aspectos valorativos ligados ao compromisso com a família e reivindica da parte do Estado a (re)formulação de uma política que apoie e dê amparo a essas necessidades. Assim, a pauta incontornável do uso medicinal da *cannabis* se constitui não só como um vetor de legitimidade dos movimentos sociais em torno da planta, mas inaugura um novo regime moral completamente distinto daquele liberal que prevalece no momento anterior do antiproibicionismo.

Portanto, com maior ou menor aderência da militância “tradicional” pela legalização/liberação da maconha (e, em grande parte “escondendo” essas conexões no debate público, como é possível ver no âmbito do PL 399/2015), trata-se de um movimento distinto que se instaura nessa conjuntura e na construção da pauta, do regime de engajamentos e de valores morais e na construção de subjetividades políticas engajadas. Assim, podemos, com ênfase, colocar que se trata de um *neotivismo canábico* que emerge com a atuação dessas mães, pais, familiares, que se associam no sentido de tratar dos seus próximos com uma substância proibida (RIVERA VÉLEZ, 2019).

CONTROVÉRSIA CIENTÍFICA, SISTEMA ENDOCANABINOIDE E CANABIZAÇÃO DO HUMANO

Um segundo eixo que gostaria de destacar aqui se refere ao processo de produção de conhecimentos sobre a planta, que também se metamorfoseou nos últimos tempos. A literatura sobre o assunto se desdobrou sobre o processo de construção de uma expertise leiga por parte das famílias de pacientes que conseguiram acumular conhecimentos e técnicas de cuidado que ultrapassavam aqueles acumulados pelos médicos e pesquisadores no contexto proibicionista (OLIVEIRA, F.S.R. D., 2016; OLIVEIRA, M.B., 2016; OLIVEIRA, 2017; DÍAZ, 2020).

Há ainda outros aspectos nesse âmbito científico que precisam ser mais explorados. No âmbito do debate público sobre o PL 399/2015, voltado para regulamentação do uso medicinal da *cannabis*, desenvolveu-se uma controvérsia que nos dá uma chave de entrada distinta. Essa controvérsia se instalou a partir da discussão provocada pelo documento intitulado Decálogo da Maconha, publicado pelo Conselho Federal de Medicina e pela Associação Brasileira de Psiquiatria (ABC & CFM, 2019). O documento contém dez pontos que explicitam enunciados relativos à maconha, alertando para perigos e riscos relacionados ao seu uso. No primeiro, coloca que a *cannabis* não pode ser considerada medicamento e, portanto, “não existe ‘maconha medicinal’”. No segundo afirma que apenas uma das substâncias presentes na planta, o canabidiol (CBD), “está sendo investigada com o objetivo de verificar se existe ou não um potencial terapêutico” e, em seguida, que os resultados obtidos dessas investigações “estão longe de ser generalizados” e que “ainda não existem estudos a longo prazo que comprovem a segurança” do seu uso terapêutico.

A Sociedade Brasileira de Estudo da Cannabis Sativa (SBEC) reagiu prontamente ao Decálogo com o documento intitulado *Dez coisas que você precisa saber sobre Cannabis* (SBEC, 2019). O documento contrapõe ponto a ponto o Decálogo, chamando-o de uma “lista com frases curtas e tendenciosas, muitas vezes distorcidas, enviesadas e baseadas em dados sobre o abuso crônico de Cannabis e que foram generalizadas para o uso medicinal”. No primeiro, coloca que a *cannabis* é uma planta que há milhares de anos vem sendo utilizada como medicamento, com uso medicinal aprovado em Israel desde 1992. No segundo, coloca a centralidade do efeito sinérgico (*entourage effect*) das diversas substâncias da planta, ressaltando as propriedades anticonvulsivantes, analgésicas, anti-inflamatórias e antitumorais do THC. No terceiro, reconhece parcialmente a dificuldade de generalização dos resultados das investigações científicas, já que a “terapia canábica engloba múltiplos saberes, rompe com a lógica biomédica reducionista” ao reconhecer as “múltiplas particularidades das próprias plantas e [o] funcionamento metabólico de cada indivíduo”. Além disso, reconhece que a quantidade de estudos científicos se mostra

pouco numerosa em razão da proibição da planta, mas alega que o “potencial terapêutico e os parâmetros para o uso seguro já estão demonstrados por diversos estudos e pela prática clínica”. Defende, assim, a existência de uma “medicina canábica” bem-sucedida no tratamento de diversas doenças.

Gostaria de levar aqui adiante uma interpretação dessa controvérsia que não busca reafirmar a oposição entre ciência e não-ciência, mas, antes ressaltar a emergência de um novo paradigma (canabinoide) no modo de abordar os fenômenos vinculados à planta e a suas substâncias, que se desenrola tanto nos campos científicos quanto medicinais (MOURÃO, 2021). Há assim uma clivagem nos modos como a comunidade científica e médica aborda, estuda, pesquisa e produz conhecimentos sobre a planta. O paradigma proibicionista se fundamentou em proposições de médicos que legitimaram tal abordagem ao reiterar os malefícios imputados àqueles que faziam uso intoxicante da planta (BRANDÃO, 2014; 2017) e logrou construir uma agenda de pesquisa nas áreas de psiquiatria, neurologia e psicologia comportamental que reiteradamente fortaleceu as proposições e regulações proibicionistas.

A emergência da *cannabis* medicinal se lastreia assim numa mudança do modo de se abordar e pesquisar a planta, destoando do modo proibicionista. A consolidação dessa agenda teve uma trajetória de cerca de seis décadas de pesquisas, mas que tem sua virada fundamental na década de 1990 em uma série de formulação/identificação de receptores celulares (que foram classificados como “canabinoides”) e de substâncias endógenas ao corpo humano que ativam esses receptores (que foram classificados como endocannabinoides). O químico Raphael Mechoulam é amplamente reconhecido como um pesquisador central nessa rede de pesquisa sobre *cannabis*, tendo atuado desde a década de 1960 no isolamento e síntese química dos principais fitocannabinoides e, ao longo de décadas, compôs as equipes de pesquisa que fizeram os principais avanços no campo, com destaque para as pesquisas mencionadas sobre receptores canabinoides e endocannabinoides, além da noção de efeito comitiva ou sinérgico (MECHOULAM & SHVO, 1963; GAONI & MECHOULAM, 1964; MECHOULAM & GAONI, 1967; DEVANE et al., 1988; MATSUDA et al., 1990; DEVANE et al., 1992; MUNRO et al., 1993; MECHOULAM et al., 1995; SUGIURA et al., 1995; BEN-SHABAT et al., 1998; MECHOULAM & HANUŠ, 2000; RUSSO, 2004; PERTWEE, 2008; RUSSO, 2011; MECHOULAM & PARKER, 2013; MECHOULAM et al., 2014).

Atualmente o conceito de sistema endocanabinoide é central na agenda de pesquisa médico-terapêutica (PACHER et al., 2006; PACHER & KUNOS, 2013), e a identificação/nomeação deste sistema é central para diferenciar esse campo de pesquisa daquele proibicionista. Tal noção realiza uma partilha em que aspectos terapêuticos/positivos podem ser perseguidos em uma agenda de pesquisa que se contrapõe à heurística proibicionista do consumo de maconha como fator co-

responsável por maus comportamentos e inépcias. Temos, em linhas gerais, dois grandes campos que dialogam pouco e não estabelecem contato (CAETANO, 2021). Esse novo paradigma emerge se opondo ao paradigma proibicionista de estudo científico da maconha (voltado a uma análise dos malefícios patológicos, fisiológicos, psíquicos e sociais do uso da planta) e, em menor grau, à lógica medicinal tradicional restrita e alopática (o que GÓNGORA, 2019, denomina romanticismo farmacológico).

A operação colocada a partir da formulação do sistema endocanabinóide e do paradigma canábico, aponta ainda para outras reformulações. Afinal, se até a década de 1980 os esforços de pesquisa se colocavam sobre substâncias derivadas da maconha, sua estrutura química e trajetos metabólicos e em como elas funcionavam nos corpos biológicos, a *entronização da Cannabis no corpo humano* (por meio da identificação de receptores e de endocanabinóides) e, em seguida, pela formulação de sistema biofisiológico próprio, permitiu deslocar os processos de co-produção da natureza-sociedade (JASANOFF, 2004), procedendo a uma *canabização do humano*. Parece-me que essa virada nominal-ontológica é fundamental, pois essa entronização simbólica dos canabinóides e de seus processos de modulação fisioneológicos no interior do corpo humano alterou seu próprio padrão normativo, normalizando os efeitos da planta e de suas substâncias do ponto de vista moral (MOURÃO, 2021). Esse processo é central na contestação aos aspectos necessariamente maléficis à saúde colocados na primeira premissa proibicionista analisada na seção anterior.

CONCLUSÃO – TRAJETÓRIAS DEPROIBICIONISTAS E AFINIDADES ELETIVAS: CAPITALISMO DE PLATAFORMA E ENGAJAMENTOS

A proposta desse texto foi a de levar adiante, provocativa e sinteticamente, um conjunto de argumentos voltado para salientar discontinuidades no debate sobre a *cannabis* nos últimos anos. Foram dois os conjuntos de transformações aqui mobilizados: por um lado, um novo regime de engajamento político e moral do debate antiproibicionista (configurando um neativismo canábico) e, por outro, a emergência de um novo modo de produzir conhecimentos, de abordar e se utilizar da planta nas esferas científicas e medicinais (configurando um paradigma canabinoide). Desse modo, quisemos salientar antes discontinuidades e inflexões que continuidades na trajetória recente desse problema público.

Além dos aspectos aqui apresentados, gostaria de esboçar dois conjuntos de pesquisas que podem ser frutíferos para avançar o conhecimento nessa área. No primeiro, é necessário estabelecer um processo de comparação sistemática entre as diversas experiências nacionais, estaduais e regionais de transformação do complexo proibicionista em seus diferentes níveis e realidades sociais, para além da mera comparação de aspectos ligados à reforma da legislação

proibicionista ou do tamanho potencial desses mercados, de modo a se entender melhor quais são as características gerais das trajetórias de proibicionistas em diferentes níveis geopolíticos.

Se por um lado os casos de legalização dos usos “recreativos” da *cannabis* são poucos (e talvez se limite ao caso uruguaio), a regulamentação dos usos terapêutico-medicinais (e as conexões sociais, políticas, científicas e morais) formaram uma ponta de lança transformadora das legislações com impacto saliente e ainda em vias de se consumir. Se Frederico Policarpo em suas pesquisas investigou em um processo de comparação as experiências californianas e cariocas do consumo de drogas sob uma perspectiva antropológica, é preciso avançar nesse processo comparativo no sentido de abarcar, tanto do ponto de vista moral, simbólico e institucional, os modos pelos quais o proibicionismo vem sendo debelado e quais são as diferenças em termos nacionais e das substâncias interditas.

Um segundo ponto se refere à emergência de conformações econômicas que entremeiam os processos assinalados anteriormente. O neotivismo canábico está permeado por interesses econômicos, com a emergência de uma pluralidade de setores de trabalho e de venda de produtos e serviços diversos conectados com a *cannabis*, seus derivados e acessórios correlatos (*wellness* e bem-estar, gastronomia, veterinária, advocacia, finanças, além das diversas especialidades médicas), ainda que o pilar associativista seja o que, aparentemente, tenha maior centralidade na produção e a oferta de óleos para pacientes e que haja um processo ativo por parte da militância no sentido de bloquear movimentações oportunistas de empresas do setor.

Em termos da justificação boltanskiana, é possível avançar um argumento de que a emergência de negócios relacionados a *cannabis* representa um processo de legitimação do capitalismo e de efetiva conversão de uma quantidade inumerável de pessoas a negócios capitalistas com *cannabis*. É extremamente comum o relato daqueles que, ao se engajar no tema e realizarem inflexões em suas carreiras profissionais, assumem tal decisão como um dever moral. Assim, o engajamento delineado em seção anterior evidencia conexões com aspectos econômicos que ainda devem ser objeto de investigação mais sistemática.

Pesquisa anterior de Hellen Caetano (2021) mostrou como as vinculações entre as pesquisas brasileiras com canabinoides (em especial CBD) estão sendo realizadas com ligações fortes com empresas farmacêuticas. Como esse achado foi baseado nas seções das publicações científicas voltadas para manifestação, por parte dos autores, de possíveis conflitos de interesse, resta ainda saber quantas pesquisas estão sendo realizadas com canabinoides e que sequer estão sendo publicadas para manter segredos comerciais estratégicos e sensíveis.

Ao mesmo tempo, há o desenvolvimento de plataformas informacionais de saúde que buscam vincular pacientes, médicos prescritores e empresas de

saúde (e, desse modo, compilar dados rentáveis sobre o “ecossistema da *cannabis*”), apontando para um novo espaço de atuação do capitalismo de plataforma (SRNICEK, 2016) (ainda que persista receio pelas grandes redes sociais que tendem a invisibilizar perfis que lidem com assuntos proibidos). Esses circuitos informacionais e econômicos, e a maneira como se vinculam aos engajamentos políticos e morais, devem ser objeto de reflexão na alvorada dessa nova configuração do complexo simbólico da *cannabis* enquanto problema público.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA (ABC) e Conselho Federal de Medicina (CFM). *Decálogo sobre a Maconha*, ano.

BEN-SHABAT, S.; FRIDE, E.; SHESKIN, T.; TAMIRI, T.; RHEE, M.H.; VOGEL, Z., . . . Mechoulam, R. An entourage effect: inactive endogenous fatty acid glycerol esters enhance 2-arachidonoyl-glycerol cannabinoid activity. *Eur J Pharmacol*, **353**(1), p. 23-31. Disponível em: DOI:10.1016/s0014-2999(98)00392-6, 1998.

BRANDÃO, M.D. O ‘problema público’ da maconha no Brasil: Anotações sobre quatro ciclos de atores, interesses e controvérsias. *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, **7**(4), 2014.

_____. *Dito, feito e percebido: controvérsias, performances e mudanças na arena da maconha*. (Doutorado em Sociologia), Universidade Federal de Pernambuco; École des Hautes Études en Sciences Sociales, 2017.

CAETANO, H.M.d.S. *Com mais técnica, com mais ciência: controvérsias em torno dos procedimentos regulatórios e científicos com Cannabis no Brasil*. (Mestrado), Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2021.

CARVALHO, V.M.; Brito, M.S.d.; Gandra, M. Mães pela Cannabis medicinal em um Brasil aterrorizado entre luzes e fantasmas. *Forum Sociológico*, **30**, 2017.

CROWTHER, S.M.; REYNOLDS, L. A.; Tansey, E.M. *The medicalization of Cannabis*. Vol. 40. London: Wellcome Trust Centre for the History of Medicine at UCL, 2010.

DEVANE, W.A.; DYSARZ, F.A.; JOHNSON, M.R.; MELVIN, L.S.; HOWLETT, A.C. Determination and characterization of a cannabinoid receptor in rat brain. *Mol Pharmacol*, **34**(5), p. 605-613, 1998.

DEVANE, W.A.; HANUS, L.; BREUER, A.; PERTWEE, R. G.; STEVENSON, L. A.; GRIFFIN, G., . . . Mechoulam, R. 1992. Isolation and structure of a brain consti-

tuent that binds to the cannabinoid receptor. *Science*, 258(5090), 1946-1949. Disponível em: DOI:10.1126/science.1470919.

Díaz, M.C. Convertirse en especialista en cultivo y uso terapéutico de Cannabis. Contextos, conocimientos y formas de asesoramiento entre activistas cannábicos en Argentina. *Redes. Revista de Estudios Sociales de la Ciencia y la Tecnología*, 26(50).

FIORE, M. O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. *Novos Estudos CEBRAP*, p. 9-21, 2012.

GAONI, Y.; MECOULAM, R. Isolation, Structure, and Partial Synthesis of an Active Constituent of Hashish. *Journal of the American Chemical Society*, 86(8), p. 1646-1647, 1964. Disponível em: DOI:10.1021/ja01062a046.

GÓNGORA, A. Cannabis medicinal y arreglos farmacológicos en Colombia. *Cahiers des Amériques latines*, 92, p. 115-133, 2019.

JASANOFF, S. Ordering knowledge, ordering society. In: S. Jasanoff (Ed.). *States of Knowledge: The co-production of science and social order*. New York: Routledge, 2004.

KAHAN, D.M.; JENKINS SMITH, H.; BRAMAN, D. Cultural cognition of scientific consensus. *Journal of Risk Research*, 14(2), p. 147-174, 2011. Disponível em: DOI: 10.1080/13669877.2010.511246.

MATSUDA, L. A.; LOLAIT, S.J.; BROWNSTEIN, M.J.; YOUNG, A.C.; BONNER, T.I. (1990). Structure of a cannabinoid receptor and functional expression of the cloned cDNA. *Nature*, 346(6284), p. 561-564, 1990. Disponível em: DOI:10.1038/346561a0.

MECOULAM, R.; BEN-SHABAT, S.; HANUS, L.; LIGUMSKY, M.; KAMINSKI, N. E.; SCHATZ, A. R., . . . ET AL. Identification of an endogenous 2-monoglyceride, present in canine gut, that binds to cannabinoid receptors. *Biochem Pharmacol*, 50(1), p. 83-90, 1995. Disponível em: DOI:10.1016/0006-2952(95)00109-d.

_____.; GAONI, Y. The absolute configuration of delta-1-tetrahydrocannabinol, the major active constituent of hashish. *Tetrahedron Lett*, 12, p. 1109-1111, 1967. Disponível em: DOI:10.1016/s0040-4039(00)90646-4.

_____.; HANUŠ, L.O.; PERTWEE, R.; HOWLETT, A.C. Early phytocannabinoid chemistry to endocannabinoids and beyond. *Nat Rev Neurosci*, 15(11), p. 757-764, 2014. Disponível em: DOI:10.1038/nrn3811.

_____ ; A historical overview of chemical research on cannabinoids. *Chemistry and Physics of Lipids*, 108(1), p. 1-13, 2000. Disponível em: DOI:[https://doi.org/10.1016/S0009-3084\(00\)00184-5](https://doi.org/10.1016/S0009-3084(00)00184-5).

_____ ; PARKER, L. A. The Endocannabinoid System and the Brain. *64*(1), p. 21-47, 2013. Disponível em: DOI:10.1146/annurev-psych-113011-143739.

_____ ; SHVO, Y. Hashish. I. The structure of cannabidiol. *Tetrahedron*, 19(12), p. 2073-2078, 1963. Disponível em: DOI:10.1016/0040-4020(63)-85022-x.

MOURÃO, V.L.A. *Mapeamento Preliminar de Controvérsias Científicas do Uso Medicinal de Cannabis no Brasil*. 2021. Paper presented at the 20º Congresso Brasileiro de Sociologia, Belém, Pará. Disponível em: <https://www.sbs2021.sbsociologia.com.br/arquivo/downloadpublic?q=YToyOntzOjY6lnBhcmFtcyl-7czozNToiYToxOntzOjEwOiJRRF9BUiFVSZPljtzOjQ6ljlzMTgiO3oiO3M6M-ToiaCl7czozMjoiODI1MDMxM2QzYTRmNjQ5NDQ2MWQxYWYxZG-Q5M2M5YzUiO30%3D>. Acesso em: 01 de maio de 2022.

MUNRO, S.; THOMAS, K.L.; ABU-SHAAR, M. Molecular characterization of a peripheral receptor for cannabinoids. *Nature*, 365(6441), p. 61-65, 1993. Disponível em: DOI:10.1038/365061a0.

OLIVEIRA, F.S.R.d. *Maconheirinhos: Cuidado, Solidariedade e Ativismo de Pacientes e Seus Familiares em Torno do Óleo de Maconha Rico em Canabidiol (CBD)*. (Mestrado), Universidade de Brasília, 2016.

OLIVEIRA, M.B. *O Medicamento Proibido: Como um derivado da maconha foi regulamentado no Brasil* (Master), UNICAMP, Campinas, 2016.

_____. A regulamentação do canabidiol no Brasil: como nasce a expertise leiga. *LIINC em revista*, 13(1), 2017. Disponível em: DOI:<https://doi.org/10.18617/liinc.v13i1.3749>.

PACHER, P.; BÁTKAI, S.; KUNOS, G. The endocannabinoid system as an emerging target of pharmacotherapy. *Pharmacol Rev.*, 58(3), p. 389-462, p. 2006. Disponível em: DOI:10.1124/pr.58.3.2.

_____;Kunos, G. Modulating the endocannabinoid system in human health and disease--successes and failures. *Febs j*, 280(9), p. 1918-1943, 2013. Disponível em: DOI:10.1111/febs.12260.

PERTWEE, R.G. The diverse CB1 and CB2 receptor pharmacology of three plant cannabinoids: delta9-tetrahydrocannabinol, cannabidiol and delta9-te-

trahydrocannabivarin. *Br J Pharmacol*, 153(2), p. 199-215, 2008. Disponível em: DOI:10.1038/sj.bjp.0707442.

POLICARPO, F.; VERÍSSIMO, M.; FIGUEIREDO, E. A “fumaça do bom direito”: demandas pelo acesso legal à maconha na cidade do Rio de Janeiro. *Platô: Drogas e Políticas*, 1, p. 7-38, 2017.

RIVERA VÉLEZ, L. Mothers as Pot Legalizers: From Illegality to Morality in Medical Use of Cannabis in Latin America. In: A. Polese, A. Russo, & F. Strazzari (Eds.). *Governance Beyond the Law: The Immoral, The Illegal, The Criminal*. p. 85-103. Cham: Springer International Publishing, 2019.

RODRIGUES, A.P.L.d.S.; LOPES, I.d.S.; MOURÃO, V.L.A. Nobody is talking about drug legalization: re-signification of marijuana on Globo and Record morning programs. *Research, Society and Development*, 10(2), 2021, e16910212344. Disponível em: DOI:10.33448/rsd-v10i2.12344.

RUSSO, E.B. Clinical endocannabinoid deficiency (CECD): can this concept explain therapeutic benefits of Cannabis in migraine, fibromyalgia, irritable bowel syndrome and other treatment-resistant conditions? *Neuro Endocrinol Lett*, 25(1-2), p. 31-39, 2004.

_____. E.B. Taming THC: potential Cannabis synergy and phytocannabinoid-terpenoid entourage effects. *Br J Pharmacol*, 163(7), p. 1344-1364, 2011. Disponível em: DOI:10.1111/j.1476-5381.2011.01238.x.

SBEC. Sociedade Brasileira de Estudo da Cannabis Sativa. Dez coisas que você precisa saber sobre Cannabis, 2019.

SRNICEK, N. *Platform Capitalism*. Cambridge: Polity, 2016.

SUGIURA, T.; KONDO, S.; SUKAGAWA, A.; NAKANE, S.; SHINODA, A.; ITOH, K., . . . WAKU, K. 2-Arachidonoylglycerol: a possible endogenous cannabinoid receptor ligand in brain. *Biochem Biophys Res Commun*, 215(1), p. 89-97, 1995. Disponível em: DOI:10.1006/bbrc.1995.2437.

ZANATTO, R.M. (Ed.). *Introdução ao Associativismo Canábico*. São Paulo: Disparo Comunicação e Educação - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - Plataforma Brasileira de Política de Drogas, 2020.

PARTE II

**Cultivos ilícitos,
repressão e dinâmicas de
gênero**

NOTAS SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE MULHERES NO CULTIVO DE CANNABIS NO MÉXICO: UM ESTUDO SOCIOLÓGICO EM LA YESCA, NAYARIT

Esmeralda Arellano Ruiz¹²
Paulo Fraga¹³
Jorge Luis Marin Garcia¹⁴

INTRODUÇÃO

Os cultivos ilícitos de *cannabis* em diversas regiões rurais do mundo representam fonte alternativa de renda e em vários casos são a principal fonte de trabalho, pois ajudam a suprir as necessidades básicas de famílias e de populações.

Estudos desenvolvidos sobre a economia e a dinâmica dos plantios ilícitos (FRAGA & SILVA, 2017; AFSAHY, 2015) revelam importantes diferenças na participação e na divisão do trabalho entre homens e mulheres, seja na dedicação ao cultivo, seja no desempenho de atividades domésticas, notadamente na forma de produção que utiliza membros de uma mesma família. Nessas regiões de cultivo de *cannabis*, papoula e/ou coca para fins de consumo ou venda ilícitos, não é incomum essas atividades serem as únicas ou as principais atividades econômicas para famílias ou para comunidades inteiras (AFSAHY, 2015; FRAGA & MARTINS, 2021). As desigualdades de gênero se revelam não somente na maior sobrecarga de trabalho e de tarefas para as mulheres nas etapas que compõem o cuidado com os plantios ilegais, mas também na obtenção de menores rendas advindas dessas atividades agrícolas em relação aos recursos dispensados aos homens.

12 Doutora em Ciências Sociais pela Universidad Autónoma de Nayarit, México. E-mail: esmeralda_ar@hotmail.com.

13 Professor Associado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais, Brasil. E-mail: pcp_fraga@yahoo.com.br.

14 Professor pesquisador. Área de Ciências Sociais e Humanas da Universidad Autónoma de Nayarit, México. E-mail: jorgemarin4761@hotmail.com.

Afsahy (2015) que atenta aos poucos estudos sobre a participação feminina nos cultivos ilícitos revela que a invisibilidade aparente não representa a importância da força de trabalho das mulheres na economia da produção de drogas. Em estudo que mostra o envolvimento feminino no cultivo de *cannabis* em uma região em Riff, sociedade fortemente patriarcal, no Marrocos, a autora destaca a importância do trabalho de mulheres para as famílias e para a economia local, que tem a *cannabis* como uma monocultura importante.

Afsahy (2015) revela ainda, que o grau de participação das mulheres depende em parte da estrutura familiar (tamanho e composição do agregado familiar), do ambiente (disponibilidade de terra, água, relevo), das condições econômicas do agregado familiar (existência de outros recursos ou atividades geradoras de rendimento) e das condições sociais e dos papéis que as mulheres ocupam nessa atividade.

Em outro estudo em Riff e na Califórnia, Afsahy (2020) argumenta que o impacto negativo da monocultura da *cannabis* na região montanhosa do Marrocos e as mudanças legais tanto naquele país africano como no Estado americano, revelam como as políticas proibicionistas tradicionais e as novas regulações atingem as populações mais vulneráveis. O texto demonstra que no Triângulo das Esmeraldas, na Califórnia, as mulheres continuam subalternizadas no processo produtivo e estão expostas ao assédio sexual, ainda que a partir de 2018, perceba-se maior protagonismo feminino em atividades mais industrializadas.

As atividades agrícolas voltadas à produção de drogas ilegais reproduzem por um lado os tratamentos diferenciados de gênero a homens e mulheres nas sociedades onde essas culturas agrícolas são cultivadas e, por outro lado, entretanto, podem representar significativos recursos em relação a outras atividades agrárias ou de geração de renda.

As culturas agrícolas ilegais podem, entretanto, representar melhoria na qualidade de vida de mulheres em relação a outras atividades legais em determinados contextos. Segundo Parada-Hernandez e Jaramillo (2021), a produção de coca na Colômbia permitiu às mulheres camponesas que viviam em áreas de cultivo uma fonte de acesso a recursos produtivos como a terra, o crédito ou os insumos e trabalho remunerado difíceis de encontrar em outras economias agrárias legais. Assim, segundo as autoras, mulheres envolvidas na economia da coca experimentam grau de empoderamento que leva ao aumento de renda, controle de tempo e poder de decisão em comparação com mulheres cocaleiras inscritas no Programa Nacional de Substituição de Plantios (PNIS). Isso ocorre, pois, na avaliação das autoras, o PNIS não oferece alternativas viáveis sensíveis ao gênero, produzindo um retrocesso no empoderamento das mulheres que desenvolviam atividades ilegais de cultivo da coca.

Olivera et al. (2021) destacam que as mulheres produtoras de coca e de papoula na América Latina têm desempenhado papéis de destaque na manutenção e na melhoria dos meios de subsistência rurais, na organização comunitária e nos movimentos sociais. Com destaque para sua contribuição no movimento cocaleiro na Bolívia e na construção do processo de paz na Colômbia recentemente. Ademais os autores evidenciam em seu estudo como, apesar de seu destacado papel na produção de conhecimento tradicional e no cultivo das duas plantas proscritas, há ainda um significativo desconhecimento e uma perceptíveis invisibilidade e preconceito contra elas.

O México é um país de destaque em relação aos cultivos ilícitos a América Latina, tornando-se o plantio de *cannabis* tradicional em algumas regiões do país. Nesses lugares, o trabalho de cuidado com a planta envolve todos os membros das famílias camponesas (homens, mulheres e crianças), que participam de várias etapas do processo desde a semeadura até cultivo da planta, pois é uma forma de reduzir custos de produção e compartilhar um ser-fazer ao longo das gerações. As mulheres representam em vários contextos nacionais o ponto de equilíbrio entre a produção agrícola e a economia familiar.

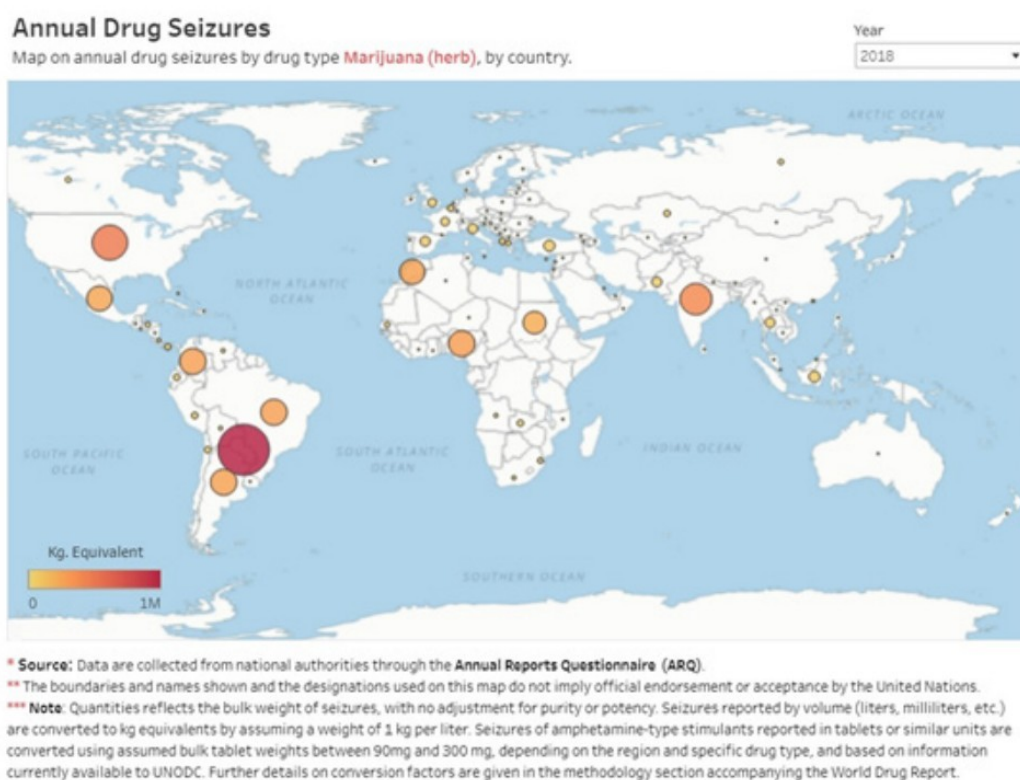
Este capítulo busca analisar o papel da mulher e a forma como os papéis familiares são estruturados em relação ao cultivo de *cannabis* em uma pequena comunidade mexicana. O trabalho está baseado em uma pesquisa qualitativa realizada no âmbito da Universidade Autônoma de Nayarit (UAN), desenvolvida utilizando técnicas de aplicação de entrevistas semiestruturadas e de trabalho de campo com observação direta em localidades do município de La Yesca, Nayarit, México. Mostra-se por meio dos resultados que na comunidade em que foi desenvolvida a pesquisa são compartilhadas formas diversas de relacionamento com a planta, que para as famílias camponesas é uma atividade produtiva com alto grau de importância nas esferas econômica, social e cultural. Para a distribuição e execução das diferentes etapas da produção, a força de trabalho familiar é incorporada como forma de reduzir custos e de introduzir as crianças na atividade. O trabalho revela que o papel desempenhado pela mulher — dependente ou independente do núcleo familiar — é um fator importante porque incide direta e indiretamente na obtenção satisfatória da produção da planta.

SITUAÇÃO ATUAL DO CULTIVO DE CANNABIS NO MUNDO

De acordo com o Relatório Mundial sobre Drogas elaborado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, UNODC (2020), a *cannabis* é encontrada em quase todos os países do globo e seu cultivo foi relatado por 151 países membros das Nações Unidas, período 2010-2018 (ver Figura 1); sobre a quantidade de terras cultivadas, número de pessoas dedicadas a esta atividade e produção total, não há dados exatos.

Figura 1 - Apreensões anuais de **Cannabis** por país

Annual Drug Seizures



Fonte: Relatório Mundial sobre Drogas, 2020. Nações Unidas. www.unodc.org/wdr2020

O primeiro fator para o qual não há precisão nos dados é que a base de cálculo da produção total de maconha, para a maioria dos países, são alguns indicadores como: número de plantas erradicadas nos locais de cultivo, superfície em hectares de *cannabis* plantações e apreensões do produto (erva e resina). Há nesse cálculo, todavia, omissões importantes referentes à produção indoor e a dificuldade e as deficiências ou inexistência de um monitoramento das áreas em que prevalece o cultivo da planta (CHOVY, 2019).

Outro fator importante é a própria situação ilegal do cultivo e comercialização dessa planta, que permanece há várias décadas na maioria dos países produtores,

dificultando a compreensão das diferentes dimensões e dinâmicas em que os atores se relacionam com a cultura. Da mesma forma, como reconhecido no mesmo Relatório, alguns dados parecem se contradizer: de acordo com o que foi relatado por uma média de 67 países, o número de casos de apreensão de maconha e resina de maconha aumentou de 900 mil em 2008 para 1 milhão 300 mil em 2018, isso significou um aumento de quase 50%; entretanto, 130 países relatam uma queda de 24% nas apreensões de maconha e resina de maconha no mesmo período.¹⁵

Por outro lado, um fator que certamente está mudando a situação em nível global é a legalização e regulamentação (principalmente para uso medicinal e em alguns outros recreativos) que ocorreu em vários países, incluindo: Estados Unidos, Áustria, Bélgica, Canadá, Espanha, Uruguai, Chile, Colômbia, Argentina, entre outros. No México, o uso medicinal é permitido por Lei desde 2017. Há uma lei em tramitação no Congresso do México desde 2020 regulamentando o uso para fins adultos e o plantio.

O que foi descrito acima revela a linha tênue entre legalidade e ilegalidade, uma situação que também não é nova, dada a história da *cannabis* desde os tempos coloniais até os dias atuais no país. Por outro lado, o que é visto como ilegal e até imoral em uma área faz parte das normas de convivência em outra, q que é aceito como moralmente inaceitável em determinadas comunidades passa a fazer parte das tradições familiares em outras. Isso leva à necessidade urgente de entender as realidades passadas e presentes em torno da planta.

MÉXICO COMO UM PAÍS IMPORTANTE NO CULTIVO DE CANNABIS

O México tem uma história com a *cannabis* que remonta à Colônia com a entrada do cânhamo com a permissão das autoridades do vice-reinado. Seu cultivo era para fins têxteis, ainda entre 1777 e 1792 era autorizado aos indígenas que tivessem tais práticas dispensadas do tributo, pois o cultivo dos grupos originários mexicanos contribuíam para a agricultura e para o comércio gerando suas próprias manufaturas, diminuindo a importação da planta que representava importante insumo para o país (DE ZÚÑIGA, 1796). Dessa forma, as plantações de *cannabis* passam a fazer parte do cenário entre um vai e vem de permissões, tolerâncias e proibições.

No México contemporâneo, foi em 15 de março de 1920 a primeira vez que a maconha foi proibida, mas com o governo do presidente Lázaro Cárdenas, em 1940, seu consumo e cultivo foram tolerados, devido à Segunda Guerra Mundial.

15 Segundo o mesmo relatório, embora o cultivo de Cannabis ao ar livre ainda seja o mais difundido, há uma tendência de crescimento significativo no cultivo indoor para o período 2012-2018, em países como Estados Unidos, Canadá, Chile, Uruguai, Colômbia, Equador, Austrália, Nova Zelândia, Israel, Armênia, Geórgia, República Islâmica do Irã, Uzbequistão e China. Devido ao exposto, espera-se que, para os próximos anos, o cultivo ao ar livre diminua enquanto o cultivo interno continue crescendo (UNODC, 2020).

Entretanto, por pressões dos EUA, o período de permissão do cultivo resumiu-se a um período de cinco meses. Assim, a *cannabis* retornaria ao seu *status* de planta proscrita naquele mesmo ano (DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO, 1940).

Com a nova proibição, o chamado problema das drogas seria enfrentado com a mão forte do Estado mexicano, por meio de programas de erradicação apoiados por recursos econômicos e humanos dos Estados Unidos, no âmbito da política estadunidense de guerra às drogas. Essa ação direta estadunidense escondia outro interesse, que era “controlar os movimentos de resistência e como recurso geopolítico intervencionista na América Latina” (VALENZUELA, 2012, p. 197). Exemplo disso são as conhecidas Operações Dignidade, Interceptação e Condor que forjariam o elo entre esses dois países no ataque direto a uma guerra que até hoje parece não ter fim (ENCISO, 2015).

Como aponta o editorial de um conhecido jornal da época em uma de suas colunas:

La llamada “Operación Interceptación”, luego rebautizada con el nombre de “Operación Cooperación”, como resultado de la también nombrada “Operación Dignidad”, a pesar de todas sus torpezas de concepción y de ejecución, no debe condenarse si bien dejando a cada quien su juicio respecto de la práctica. Las drogas son uno de los caminos más cortos, más amplios y más planos para que la Humanidad degenere y llegue a ser algo inferior a los simios. No ha faltado quien o quienes crean a pie juntillas que el llamado “Oriente” ha incluido dentro de su estrategia y como una arma poderosísima a las drogas, para con ella y otras “dar la puntilla” al “Occidente”. Por lo anterior y otras cosas más que podrían nombrarse, es precisamente por lo que nos permitimos decir que, en principio, la operación antes mencionada, con sus respectivas salvedades, no debe ser condenada. Pero si el lícito afán de los Estados Unidos de Norteamérica de poner un freno o un hasta aquí al consumo de las drogas es inobjetable, y si dentro de ese afán molestaron a México en la persona de miles de mexicanos, que continúe lo primero, que termine lo segundo y que las cosas sigan adelante en el ámbito de la buena vecindad. Mas una satisfacción muy grande estamos viviendo al respecto y no esta otra que la realidad de que nuestro Ejército, ha venido actuando para exterminar todos los sembradíos o plantíos que produzcan drogas. Esta respuesta es la justificación palpitante de la “Operación Dignidad” y la corrección más drástica, pero amigable y constructiva a la “Operación Interceptación” (EL INFORMADOR, 29 de octubre, 1969).

Os cultivos ilícitos de *cannabis* proliferaram no país mesmo com a implantação de programas voltados à sua erradicação, e o panorama geral mostra que o México é

considerado um produtor histórico da planta, cuja produção é destinada a satisfazer o mercado consumidor estadunidense, preferencialmente, e seus preços são estabelecidos de acordo com o nível de dificuldade de acesso a esse mercado, pois lá o preço por quilo de maconha ilegal poderia chegar a preços em torno de dois mil dólares (AGUILAR et al., 2012), enquanto para um agricultor o quilo é pago a partir de \$ 1.000,00 pesos mexicanos (nos bons tempos) para \$ 50,00 pesos nos últimos anos.

De acordo com Aguilar et al. (2012), entre 2001 e 2010 foi observado um aumento considerável nas plantações de *cannabis*. De 46 municípios que possuíam pelo menos 12 hectares dessa planta em seu território em 2001, em 2010 já havia aumentado para um total de 89 municípios. Foi possível identificar que em alguns os cultivos já eram endêmicos, ou seja, formavam parte das principais atividades econômicas que ocorreram historicamente, e estão localizados nos estados de Guerrero, Michoacán, Sinaloa e Durango, como pode ser visto na figura 2 a seguir.

Figura 2 - Distribuição geográfica das plantações de **cannabis** no México, 2001-2010



Fonte: Elaborado por Eduardo Guerrero Gutiérrez com números de apreensões e erradicação de plantações de maconha da SEDENA, 2001 a 2010. As manchas mais escuras indicam o maior número de anos em que pelo menos 12 hectares de plantações de maconha foram erradicados no município, citado em Aguilar et al., 2012

Como pode ser visto na figura 2, o município de La Yesca no estado de Nayarit também aparece com uma cor mais escura, o que indica que há uma presença histórica de *cultivos de cannabis*, que será analisado a seguir.

LA YESCA, NAYARIT NO MAPA DAS CULTURAS ILÍCITAS DE MACONHA

La Yesca é um município pequeno em termos de população e é considerado rural. Possui uma pequena população que em 2015 era de 14.315 habitantes. Todavia, em extensão, é o segundo maior município do Estado de Nayarit com 4.328.298 km² (INEGI, 2015). Está localizado a uma altitude mínima de 300 e máxima de 2700 metros acima do nível do mar. As superfícies irregulares predominam, ao contrário das planas que ocupam apenas 5% do total; nas áreas altas, o clima é temperado e nas áreas médio/baixo prevalece o clima tropical (INAFED, 2010). Estas condições geográficas e orográficas, entre outras, têm permitido o desenvolvimento das atividades pecuária e de agricultura.

Embora não seja divulgado oficialmente em documentos oficiais dos governos municipal ou estadual, historicamente, La Yesca apresenta cultivos de *cannabis* na maioria de suas localidades, algumas em maior proporção que outras. Segundo o INEGI (2015) das 377 localidades que o município possui, apenas seis têm população superior a 400 habitantes e, nenhuma possui população superior a 2.500 habitantes, sendo que as restantes não ultrapassam o número de 50 habitantes por localidade.

Não há dados específicos sobre o início do cultivo de *cannabis* no município, mas foram encontradas algumas notas jornalísticas¹⁶ entre 1963 e 1969, que já falavam da erradicação de plantas em algumas localidades, embora não seja descartado que já existiam há muito tempo anteriormente. Seu auge, segundo apontaram os entrevistados, ocorre a partir da década de 1980.

Estimativas da Resa (2016), com base em dados do Ministério da Defesa Nacional, revelam que durante o período de 2007 e 2015, La Yesca ocupou a décima terceira posição dos cinquenta municípios com maior área de cultivos de maconha erradicada com um total de 1335 hectares e com 1,28 por cento do total.

O tipo de produção das culturas de *cannabis* é a céu aberto, no modelo extensivo, e o cultivo inicia no período chuvoso, que geralmente ocorre a partir de junho. Cultivam-se algumas variedades de *cannabis* que foram inseridas devido ao fator migratório que prevalece no local e como parte da disseminação de conhecimento entre parentes, vizinhos, conhecidos e às vezes até pessoas desconhecidas. Durante as entrevistas foram identificadas significativas variedades da planta, identificadas pelos agricultores: *sin semilla*, indica, pedra, doce canadense, biscoito azul, doce sonho, cordeiro e laranja, para citar algumas.

16 O informante (24 de julho de 1963). Cultivos de maconha em La Yesca, Nay .p .12-A. O informante (2 de dezembro de 1969). Toneladas de maconha e papoula foram destruídas, p. 8-A. Recuperado de: <http://hemeroteca.informador.com.mx/>.

A FAMÍLIA E O PAPEL DA MULHER NAS PLANTAÇÕES DE CANNABIS

Aos poucos, a maconha foi incorporada à vida cotidiana da comunidade camponesa. O cultivo da planta é uma atividade laboral que envolve todos os membros de uma família, desde o cultivo até a colheita, o armazenamento e a venda. A necessidade de incorporar a todos se deve ao fato de que se busca a redução de custos na produção e, em termos culturais, é compartilhado o conhecimento do cultivo da maconha que é herdado de geração em geração.

Na produção da maconha na comunidade estudada foram identificadas de etapas que serão descritas a seguir, indicando a participação e o papel desempenhado por cada membro, levando-se em conta que é o chefe da família, geralmente o homem, que carrega toda a responsabilidade de organizar todas as atividades, ensinar, supervisionar e distribuir as tarefas aos demais membros do núcleo familiar.

A etapa de previsão e organização é a parte inicial do processo de produção, considerada de vital importância porque se trata da garantia dos meios para obter o recurso econômico que será investido no plantio de *cannabis* que pode se dar por meio de: poupança, empréstimo ou associação com outros camponeses. Além disso, é fundamental planejar o local onde serão feitos os plantios, que podem ser um ou vários como estratégia produtiva. Além disso, a semente que será utilizada para o plantio deve estar pronta, podendo ser adquirida a partir de \$500,00 pesos mexicanos dependendo da linhagem. Às vezes, as sementes são compartilhadas entre as pessoas da região como uma demonstração de solidariedade. O chefe da família é o responsável por essa etapa, que aproveita a rede de relações entre parentes, vizinhos e amigos da mesma ou de outras localidades para facilitar essas trocas.

A próxima etapa é a lavoura ou cultivo, todos participam (pai, mãe e filhos) e começa com a atividade de criação do viveiro onde será semeada a semente de *cannabis* para que as mudas cresçam, que, posteriormente, o pai com a ajuda de sua esposa e filhos indicarão o caminho para transplantá-las nos canteiros previamente selecionados e limpos de ervas daninhas. Feito isso, a planta deve receber uma série de cuidados, como: remoção de ervas daninhas, aplicação de fertilizantes, defensivos, irrigação quando necessário e capina.¹⁷ Esta última atividade é extremamente importante — é realizada duas a três vezes antes de se proceder à colheita — deve ser realizada com muito cuidado e para isso o apoio das crianças e das mulheres é essencial porque requer boa visão e habilidade para detectar plantas masculinas.

A fase de colheita é a mais complexa no sentido do risco implícito que existe no próprio processo, mas também pelo tempo, trabalho e esforço físico

17 Nome designado pelas pessoas da área de estudo, à atividade de retirar as plantas masculinas de maconha e deixar apenas as plantas femininas, a fim de evitar que produzam sementes quando maduras, se a finalidade perseguida for utilizá-la para consumo.

que é realizado (varia consoante à quantidade de *cannabis* cultivada), pelo que a incorporação da família é fundamental. O corte e secagem da planta é feito pelo chefe da família com a ajuda dos filhos mais velhos (geralmente homens) porque é preciso força física para segurar as plantas que podem ter até 2 metros de tamanho dependendo da tensão e da transferi-las para locais seguros para secagem.

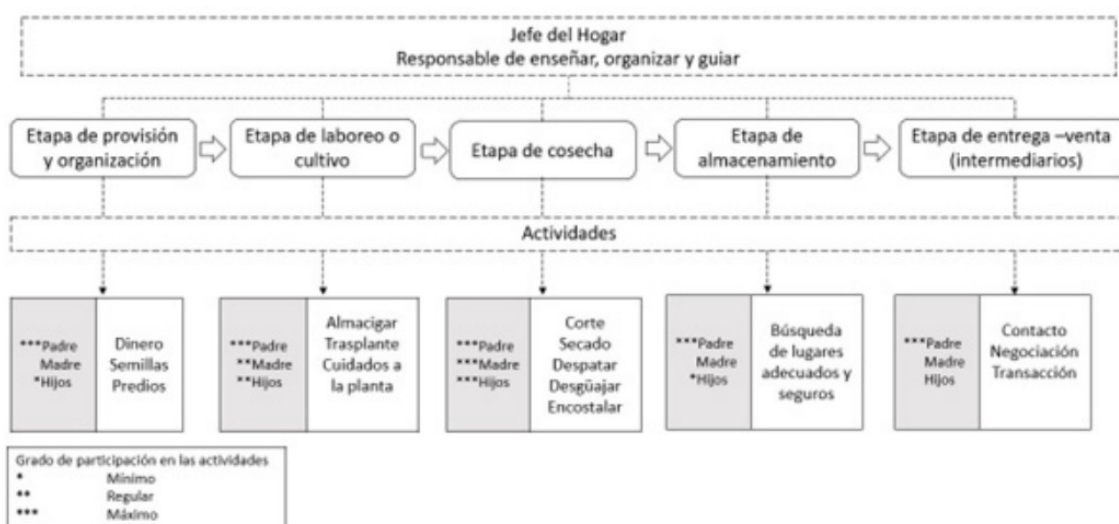
Fazem parte da fase de colheita, as atividades de *despatar e desgüajar*, —a primeira consiste em retirar as folhas secas para deixar apenas o broto da planta, e a segunda está relacionada em cortar os brotos para colocá-los dentro de sacos—, e são aquelas que implicam jornadas de trabalho exaustivas e repetitivas, às quais a mulher, como as crianças, participa no tempo livre.

Quando há todos os botões dentro dos sacos, passa-se para a etapa de armazenamento, que consiste em procurar locais seguros para guarda-los para posteriormente serem vendidos a intermediários. Pode ocorrer simultaneamente com as atividades de despachar e despejar para não colocar em risco o produto e evitar que seja confiscado por forças militares ou mesmo roubado. Nesta fase, a responsabilidade recai sobre o pai e os filhos mais velhos (homens), pois estes possuem maior conhecimento sobre os locais de trabalho e armazenamento.

Embora não faça parte do processo produtivo, a etapa de entrega-venda do produto final aos intermediários está incluída por ser parte essencial da obtenção do recurso econômico. É o chefe da família que só se envolve nessa etapa pelo alto risco envolvido, pois tem experiência para fazer contatos e negociar.

A Figura 3 mostra o grau de participação que cada membro da família camponesa tem nas diferentes atividades no cultivo da *cannabis*.

Figura 3 - Participação da família camponesa no cultivo de **cannabis** em uma região de La Yesca, Nayarit



Fonte: os autores, ano 2021.

Os dias habituais de trabalho no cultivo da *cannabis* são de segunda a sábado, sendo o domingo dedicado ao descanso e devido à influência da religião católica, predominante na região rural estudada.

O cultivo da *cannabis*, conforme descrito nas linhas anteriores, demanda tempo e dedicação, portanto, nenhuma etapa do seu processo deve ser negligenciada, mas, ao mesmo tempo, outras atividades produtivas como o plantio de milho, feijão e abóbora, bem como o cuidado do gado que é parte essencial da subsistência das famílias, são realizadas. Por isso, a família orientada pelo chefe de família deve encontrar tempo para realizar todas as atividades simultaneamente, como aponta uma camponesa que tem o papel de chefe de família:

Um dia trabalho na sementeira [milho, feijão e abóbora] até meio dia e à tarde na maconha. E depois de oito dias para ver as vacas ou no sábado e assim por diante (INFORMANTE 1, comunicação pessoal, 24 de abril de 2019).

O envolvimento das crianças nas plantações de *cannabis* começa aos seis anos, ou talvez menos, quando já podem ajudar os pais com pequenas tarefas nas plantações, que são impostas pelo chefe da família como forma de as crianças habituarem-se à atividade e aprenderem na prática a cultivar esta planta que lhes proporcionará satisfações materiais e imateriais. A distribuição do tempo das crianças é organizada de acordo com o tempo livre da escola, conforme mencionado por uma jovem camponesa:

[Papai] nos levava nos fins de semana e nas férias. Como nas férias, a gente também ajudava ele com o milho, para plantar milho, para adubar, a gente saía bem cedo, então essa era a parte da manhã. Por volta das 2 ou 3 da tarde, hum..., estávamos indo para o terreno onde ficava a plantação de maconha. E parte da tarde, isso..., já estávamos trabalhando lá. Então, agora que já estava quase... já escurecendo, a gente chegava em casa (INFORMANTE 2, comunicação pessoal, 10 de outubro de 2019).

Além disso, é comum as crianças não frequentarem a escola no momento em que os chefes de família necessitam de mais apoio nas plantações, pois assim se dedicam em tempo integral às diferentes atividades no cultivo da planta.

As mulheres nas áreas rurais do México desempenham um papel crucial no desenvolvimento de suas comunidades porque contribuem como administradora do lar e participam como trabalhadoras no trabalho agrícola e pecuário familiar que lhes permite gerar alimentos para subsistência.

No caso das comunidades estudadas, as mulheres são responsáveis pelos afazeres domésticos, preparo de alimentos, cuidado de crianças e adultos, mas

também estão envolvidas em atividades agrícolas e de criação e cuidado com animais. Seu trabalho é duplo porque ele tem que encontrar os tempos para as necessidades do lar e das atividades agrícolas requeridas.

Geralmente seu tempo é dividido da seguinte forma: de manhã a mulher se encarrega de fazer tudo relacionado à casa e preparar os filhos para a escola. Ao meio-dia, ela prepara comida para as crianças que retornaram da escola e para quem está nos campos de maconha. Às vezes, uma atividade adicional que fica sobre a responsabilidade da mulher é a de encaminhar os filhos para as plantações. À tarde, trabalha nas atividades de plantio ou colheita de maconha, conforme mencionado por uma mulher:

Quando meu marido ia lá [plantações de maconha] eu levantava por volta das três da manhã para fazer o almoço para eles, dar o café da manhã para eles irem embora. Isso foi o que ele fez porque eles queriam sair mais cedo porque era muito longe para chegar lá. Às vezes eles vinham no mesmo dia e às vezes ficavam lá [nas plantações] dois ou três dias e eu tinha que dar almoço para eles nesses dias. Quando eu ficava para ajudá-los, sentando, eu tirava a folhinha da planta seca e deixava o pontinho puro. Mais tarde, retirando-o também do pau, cortava-se o que é o grão puro [broto]. Apenas concordei em ir ajudá-los, porque eu sabia como todo o processo era feito porque eu via como eles faziam, mas eu não tinha tempo para ficar me dedicando, principalmente a isso porque eu também tinha que cuidar do lar. Lembro que íamos trabalhar mais ou menos a partir de setembro. Às vezes ele me dava [dinheiro do marido], às vezes eu ia ajudá-lo como voluntária.

O dia a dia começa de madrugada para poder concluir as tarefas domésticas e continuar com o apoio nas plantações. Seus tempos e participações são organizados, como seus filhos, nas etapas de cultivo e colheita, principalmente em atividades que exigem habilidade e concentração.

Quando saía de manhã lhe dava o almoço porque levantava cedo e passava o dia todo lá porque se dedicava a regar, limpar, que não tinham grama, para adubá-los. Então, eu levantei cedo e servi o almoço porque ele estava atrasado e ao meio-dia eu tinha a comida dele pronta para ele quando ele chegou. Como chegou muito cansado, veio comer e depois descansar; porque cansaram um pouco (INFORMANTE 2, comunicação pessoal, 10 de outubro de 2019).

As mulheres, assim como os demais membros da família, não recebem remuneração individual por seu trabalho nas *plantações de cannabis*, pois fazem

parte da força de trabalho familiar não remunerada e, assim, contribuem para a maximização dos recursos com os quais trabalham. para obter mais renda e, assim, melhorar a economia familiar.

Há mulheres que têm suas próprias plantações de *cannabis* e trabalham independentemente do grupo familiar, — é uma proporção menor em relação aos homens — existem casos desde meados da década de 1990 na região de estudo até o presente. O aprendizado sobre a planta é adquirido, principalmente, a partir do núcleo familiar (pais, irmãos).

Os motivos revelados por algumas mulheres entrevistadas para que se aventurem sozinhas no cultivo da planta são: a necessidade adquirir seus próprios bens (vestuário, calçados, imóveis, veículos, animais etc.) que, muitas vezes, o cultivo da família não permite; contribuir para a economia doméstica e ser reconhecida pela comunidade seu poder de realizar atividades como os homens., pois, diferentemente das mulheres, os homens buscam uma competição mais produtiva entre seus pares masculinos e também significa uma transição para os mais novos aprenderem a ser homens, uma prova de virilidade.

O fato de as mulheres trabalharem por conta própria nas plantações não é mal visto na comunidade, pois não há outras alternativas de emprego além das comumente desenvolvidas – agricultura e pecuária – além disso, é uma atividade que se tornou um costume no cotidiano dos habitantes, participando ou não.

Que as mulheres se dediquem ao cultivo da *cannabis* parece um tanto contraditório aos valores e cultura do machismo vigentes na região de estudo, pois ao permitir que elas participem dessa atividade há restrições impostas pela mesma cultura, por exemplo, na etapa de entrega - venda (intermediários) do produto final, elas não podem fazer sozinha porque, geralmente, os intermediários são homens, portanto, ela tem que estar acompanhada de parentes ou deixar outro homem fazer em seu lugar, pois há a narrativa de que as mulheres correm mais riscos e não são treinadas para negociação.

Além disso, em outras áreas do cotidiano das comunidades, as mulheres não podem se relacionar com outros homens que não sejam do seu círculo de parentesco próximo, seus laços de amizade têm que ser com outras mulheres, o que dificulta o contato para a venda do seu produto. Percebeu-se, em entrevistas com as mulheres camponesas, que essa situação vem mudando positivamente nos últimos anos, com a participação mais ativa das mulheres na vida comunitária e em posições de decisão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A maconha faz parte da vida e da cultura de comunidades humanas há milênios. Hodiernamente, devido à regulamentação da *cannabis* em um grande

número de países – e em alguns outros que já estão nesse caminho, como o México – tem sido dada prioridade ao aprofundamento do conhecimento da composição química da planta, o que abre muitas portas para seu uso terapêutico.

No entanto, o entendimento da dinâmica social em torno do cultivo em várias partes do mundo, tem sido lento nas ciências sociais, o que não significa que não haja esforços de especialistas no assunto, mas sim porque o aprofundamento sobre o tema, tem sido dificultado principalmente pelos contextos de violência predominantes na maioria dos países produtores de maconha globalmente e principalmente na América Latina.

As relações familiares e de organização comunitária estuda na comunidade da La Yesca revela que as mulheres são parte fundamental da divisão do trabalho dentro do núcleo familiar na produção da maconha, com claras diferenças em relação aos homens na execução das diversas tarefas que compõem cada uma das etapas do processo de cultivo, colheita e venda.

A contribuição da força de trabalho feminina dentro do núcleo familiar não é remunerada e está subalternizada em termos de decisão e de controle das finanças da produção. Toda as atividades de controle dos recursos financeiros da economia familiar estão sob a responsabilidade do pai da família.

As mulheres administram e organizam seu tempo com base em suas atividades dentro de casa e o tempo restante é destinado a atividades dentro das plantações de maconha, que geralmente é à tarde ou à noite, dependendo da fase do processo de produção. O desempenho da atividade agrícola relaciona-se à habilidade e à delicadeza para tratar a planta em seus diversos cuidados que requerem maior minuciosidade.

O papel desempenhado por cada um dos membros da família camponesa em torno da *cannabis* é estabelecido de acordo com a idade e o sexo, e é a partir desses elementos que se distribuem as diversas tarefas e o grau de participação nas diferentes etapas do processo de produção agrícola.

Na comunidade rural em que a pesquisa foi realizada, a maconha adquiriu importância econômica, social e cultural porque contribuiu para a melhoria da economia regional, para reforçar laços de vizinhança e familiares. Mesmo com a diminuição de seu preço de mercado nos últimos anos, a *cannabis* é ainda a principal cultura agrícola de várias comunidades de La Yesca, pela sua importância real e simbólica.

Numa localidade fortemente marcada por relações patriarcais, o cultivo da maconha tem representado a possibilidade de mudanças dessas relações com a existência das roças de propriedade exclusiva de mulheres. Assim como em outras experiências como na Colômbia (PARADA-HERNADEZ & JARAMILLO, 2021) e na Bolívia (OLIVERA et al., 2021), o cultivo ilícito pode representar para as mulheres de La Yesca a possibilidade de protagonismo e de mudanças nas relações de gênero comunitárias.

REFERÊNCIAS

AFSAHY, K. 'Pas de culture de Cannabis sans les femmes. Le cas du Rif au Maroc', *Déviance et Société*, 1(39), p. 73-97, 2015.

AFSAHY, K. Rif-Californie: la violence environnementale à l'ère des nouveaux marchés du Cannabis, *International Development Policy | Revue internationale de politique de développement*, (12), 2020.

AGUILAR, H.; GUERRERO, E.; MADRAZO, A.; LAJOUS, A.; HERNÁNDEZ, J.; CHÁVEZ, J. Y; HARO, D. 2012. *Informe Jalisco. Más allá de la guerra de las Drogas*. México: Ediciones Cal y Arena.

Benítez, K. 2017, 10 abril. *Marihuana medicinal, a debate ensiete países*. Diario La República. Disponível em: <https://www.larepublica.co/globoeconomia/marihuana-medicinal-a-debate-en-siete-paises-2495181>. Acesso em: 12 de outubro de 2021.

CHOUVY, P.A. Illegal *Cannabis* cultivation in the world, and as a subject in academic research, *EchoGéo*, (48), 2019. Disponível em: <http://journals.openedition.org/echogeo/17556>. DOI: 10.4000/echogeo.17556.

DE ZÚÑIGA, M. *Instrucción para sembrar, cultivar y beneficiar el Lino y Cáñamo en Nueva España, impresa de Órdendel Exmo. SeñorVirreyMarqués de Branciforte*. 1796. Disponível em: https://play.google.com/books/reader?id=98pAt7EupZcC&printsec=frontcover&output=reader&hl=es_419&pg=GBS.PP5. Acesso em: 10 de março de 2021.

DIARIO OFICIAL DE LA FEDERACIÓN. Decreto que suspende la vigencia al Reglamento Federal de Toxicomanías. *Departamento de Salubridad Pública*. 1940, 03 de julio. Disponível em: <https://www.dof.gob.mx/index.php?year=1940&month=07&day=03>. Acesso em: 15 de janeiro de 2021.

EL INFORMADOR. Encomiable labor. *El Informador*, p. 4, 29 de octubre, 1969.

ENCISO, F. *Nuestrahistoria narcótica*. Pasajes para (re) legalizar las drogas en México. México: Debate, 2015.

FRAGA, P.C.P; NASCIMENTO, J.K.; SILVA, R. d. (2017). Mujeres y criminalidad: un estudio sobre la participación de las mujeres en el cultivo de Cannabis en el Vale do Sao Francisco, Brasil. *Estudios Sociológicos*. 35(105), p. 547-570. Disponível em: DOI 10.24201/ES.2017V35N105.1498.

FRAGA, P.; MARTINS, R. Cannabis plantations as an aspect of population survival and as a public policy and security issue in the northeast region of Brazil. *Revista Cultura y Droga*, 25(30), p. 37-60, 2020.

INAFED. *Enciclopedia de los municipios y delegaciones de México*. Estado de Nayarit, La Yesca. Instituto Nacional para el Federalismo y el Desarrollo Municipal. Enciclopedia de los municipios y delegaciones de México, 2010. Disponível em: <http://www.inafed.gob.mx/work/enciclopedia/EMM18nayarit/municipios/18019a.html>. Acesso em: 31 de março de 2021.

INEGI. *Encuesta Intercensal*. División territorial de México. Instituto Nacional de Estadística y Geografía, 2015. Disponível em: <http://cuentame.inegi.org.mx/territorio/division/default.aspx?tema=T>. Acesso em: 17 de agosto de 2021.

OLIVERA, L.F.C; CASTRO, T.G; LEDEFUR, K; PEREIRA, I. Cocalero women and peace policies in Colombia. *International Journal of Drug Policy*, 89, 103157, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.drugpo.2021.103157>.

PARADA-HERNÁNDEZ, M.M; MARÍN-JARAMILLO, M. *Cocalero women and peace policies in Colombia*. Int J Drug Policy. 2021, Mar. 89:103157. Disponível em: DOI: 10.1016/j.drugpo.2021.103157.

RESA, C. *El mapa del cultivo de drogas en México*. Nota de investigación 02. Universidad Autónoma de Madrid. España. 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/320781312_El_mapa_del_cultivo_de_drogas_en_Mexico.

UNODC. *Informe mundial sobre las Drogas 2020*. Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito. Disponível em: <https://wdr.unodc.org/wdr2020/index.html>.

VALENZUELA, J.M. *Seddel mal: feminicidio, jóvenes y exclusión social*. México: El Colegio de la Frontera Norte, 2012.

OUTRAS FONTES

INFORMANTE 1 (24 de abril de 2019). La Yesca, Nayarit, México: Entrevista pessoal.

INFORMANTE 2 (10 de outubro de 2019). La Yesca, Nayarit, México: Entrevista pessoal.

NA ROTA DA PROIBIÇÃO: NOTAS SOBRE UMA INVESTIGAÇÃO EMPÍRICA A RESPEITO DA REPRESSÃO POLICIAL NO POLÍGONO DA MACONHA E AS NOVAS CONFIGURAÇÕES DO CRIME ORGANIZADO EM PERNAMBUCO

Cristhovão Fonseca Gonçalves¹⁸

INTRODUZINDO O TEMA DE PESQUISA

Este trabalho, fruto de pesquisa empírica de doutorado, em desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD da UFRJ) e no Laboratório Social da *Cannabis* (LSC), tem como tema a análise da atuação das polícias Federal (PF) e Rodoviária Federal (PRF) no combate ao mercado de *cannabis* no sertão e no agreste do estado de Pernambuco, demarcando-se que parte dessa região interiorana compõe o denominado “Polígono da Maconha”,¹⁹ responsável pelo escoamento da produção do interior do estado para a Região Metropolitana do Recife.

18 Doutorando em Teorias Jurídicas Contemporâneas pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professor de Direito Penal e de Criminologia na Universidade Estadual de Pernambuco (UPE). Pesquisador. Advogado Criminalista. E-mail: cristhovaofg@gmail.com.

19 A região localizada na região do Médio Submédio São Francisco é conhecida como Polígono da Maconha e compreende os estados de Alagoas, Bahia, Pernambuco e Sergipe.

Ocorre que o mercado de *cannabis*, sobretudo na rota sertão, passando pelo agreste, em direção ao Recife, tem sofrido constantes incursões policiais seja nas rodovias que ligam o interior de Pernambuco à capital – BR 232 – seja em roçados de maconha localizados majoritariamente no sertão.

Com isso, considera-se como hipótese que um comércio aparentemente não violento, que não imprime o “código do sertão” (FRANCO, 1974) em suas negociações, e consolidado por décadas, tem sido debelado por atuação das forças policiais federais, dando margem ao fortalecimento de outros mercados de *cannabis* por outras organizações criminosas, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e Comando Vermelho (CV), como sugerem interlocutores que inspiraram a escrita do projeto inicial da pesquisa, e sinalizam notícias colacionadas neste trabalho sobre a presença dessas organizações no território estadual de Pernambuco.

Trata-se de temática inédita, na medida em que propõe análise de polícias federais, maconha e conexões causais entre incremento da intervenção de organizações criminosas em Pernambuco, cujas conformações de mercado tem mudado com a intervenção do estado através de seu braço policial federal.

CONHECENDO A PROIBIÇÃO DA PLANTA NO BRASIL

Parte-se de uma perspectiva histórica para se entender a proibição da *cannabis* no contexto brasileiro e nordestino, bem como da compreensão sociológica das polícias sobre o fenômeno da criminalização maconha. A justificativa, portanto, passa a compreender que história da criminalização das drogas não existe, de per si, como criminalidade, mas criminalização: “atos não são, eles se tornam” (CHRISTIE, 2011, p. 29).

O primeiro olhar deve focar no artigo 281 do Código Penal, hoje revogado.²⁰ Trata-se de um dos marcos legais da criminalização das drogas no Brasil. Sua redação inicial, depois alterada pela Lei nº 4.451/1964 e o Decreto-Lei nº 385/1968, afirmava: “importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou de qualquer maneira entregar ao consumo substância entorpecente - Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa de dois a dez contos de réis”.

O artigo 281 do Estatuto Penal Repressivo não diferenciava as condutas de usuários e traficantes. É com a Lei nº 4.451/1964 que se introduz no tipo do artigo 281 a ação nuclear “plantar”. Pontua-se que foi quinze dias após a decretação do

20 A criminalização das drogas trouxe para o ordenamento jurídico a “descodificação”, isto é, retirou do Código Penal os crimes relacionados às drogas para trabalhá-los em Leis Penais Especiais, primeiramente a Lei nº 6.368/76 e, depois, a Lei nº 11.343/2006. Portanto, o artigo 281 foi revogado do Código Penal.

Ato Institucional nº 5, o AI-5, no ano de 1968, que ocorre substancial modificação na legislação de enfrentamento de drogas, como frisa Zaconne (2011).

Conforme análise, acima lançada, percebe-se que é com a Lei nº 4.451/1964 que se introduz no tipo do artigo 281 a ação de plantar. A partir desse momento, o verbo plantar tornou-se mais um ato ilícito a ser controlado pela norma penal. Além disso, identifica-se o dado legislativo a respeito do artigo 281 do Código Penal acima demarcado temporalmente como possível criminalização organizada e oficial específica a respeito do uso da *Cannabis* em Terra *Brasillis*.

Ocorre que desde 1946, realizou-se em Salvador/Bahia o Convênio Interestadual da Maconha, no qual foram reunidos os representantes das Comissões Estaduais de Fiscalização de Entorpecentes (CEFE) de Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além de representantes da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecente (CNFE),²¹ visando unificar o combate ao uso de maconha e rever a legislação. Ao final desse encontro, foi aprovada uma série de medidas para unificação e incremento dos trabalhos de erradicação do uso de maconha. Essas incluíam: planejamento de medidas para atuação comum à região; destruição dos cultivos; medidas jurídicas de revisão ou interpretação da legislação; inclusão em congressos de psiquiatria, higiene e correlatos, do tema “repressão e profilaxia das toxicomanias” especialmente a produzida pela maconha (MACRAE, 2000).

Existem diferentes usos de substâncias psicoativas, como o recreativo, religioso, medicinal, não se podendo falar em uma única modalidade de uso. As legislações penais, bem como as convenções internacionais a respeito do tema, por outro lado, numa perspectiva de simplificação de um fenômeno complexo, tratam de maneira única o uso de substâncias como a *cannabis*, ignorando-se, com isso, a grande heterogeneidade dos modos de consumo, das razões, das crenças, valores, ritos, estilos de vida e visões de mundo que sustentam a perpetuação do uso de substâncias de caráter ilícito nas sociedades.

Caindo em chavões moralistas e preconceituosos da ‘luta contra as drogas’, como se fosse possível combater uma substância sem atingir a população que a utiliza, as formas hegemônicas no tratamento do problema das drogas acabam reproduzindo a ideia de que ‘um mundo livre de drogas é possível’.

21 A CNFE, por sua vez, perdeu preponderância, entrou pouco a pouco em decadência e foi extinta na segunda metade da década de 1970. Por outro lado, ocorreu uma maior atuação da Polícia Federal e do exército. Embora algumas poucas notícias das décadas de 1950 e 1960 até fazem menção a uma possível participação do exército na destruição de plantações de maconha, participação inclusive questionável sem o uso de outras fontes para cruzar essa informação, foi essencialmente a partir da década de 1970, em pleno governo militar, que as Forças Armadas passaram a contribuir de maneira mais efetiva. Quanto à maior participação da Polícia Federal, mesmo que constatada pelos documentos, não se sabe ao certo os antecedentes e as pretensões dessa mudança. Porém, num contexto de reestruturação da indústria armamentista, o fato é que esses órgãos dispunham de todo um material bélico necessário para combater as “insurgências” associadas aos plantios de maconha (ROSA, 2019, p. 148).

Conforme a literatura sociológica, alguns policiais têm uma espécie de interesse missionário em reprimir o mal encarnado na figura da droga e seus mercadores e consumidores. “Por outro lado, a grande maioria dos agentes da lei dispõe de certa visão neutra e objetiva de seu trabalho de repressão às drogas” (BECKER, 2009, p. 161).

Nesse sentido, muitos dos agentes da lei até são favoráveis à descriminalização da maconha em Pernambuco como outras pesquisas revelam (GONÇALVES, 2016). De outra banda, os policiais exercem o papel de empreendedores morais – verdadeiros cruzados – na luta contra drogas como o crack, para a qual há uma esfera de demonização e incentivos financeiros para que eles – os agentes da lei – livrem a sociedade desse tipo de mazela.

Por outro lado, como este texto sugere, diferente do que Gonçalves (2016) constatou na Central de Plantões da Capital, ao observar flagrantes relativos à Lei de Drogas na dinâmica da Região Metropolitana do Recife, no agreste e no sertão de Pernambuco, a repressão do ‘Polígono da Maconha’ ocorre com certa dose de empreendedorismo moral e possivelmente gratificações financeiras como se desenhou na dupla hipótese deste trabalho.²²

É também preciso esclarecer que a polícia muito dificilmente questiona o conteúdo da regra que o desviante – traficante ou usuário – de drogas quebra, afinal é a existência da regra que lhe fornece um emprego, uma profissão. Deve-se pontuar que esses agentes da lei não costumam discutir as razões do tráfico. É verdade que por vezes questionam as razões de alguém se tornar traficante de drogas, mas sem muitas reflexões (GONÇALVES, 2016).

Nesse ponto, as pesquisas têm revelado que ao lidar com o problema das drogas, a polícia trata com situações extremamente variadas, envolvendo várias significações do universo das drogas. Logo, ela atua com diversos usuários e traficantes, bem como com uma infinidade de drogas, algumas perigosas no plano da potencialidade lesiva imediata no organismo e outras inofensivas ao considerar o efeito a curto prazo, fisiologicamente falando (GOLDESTEIN, 2003, p. 123).

Assim, a discussão sobre drogas entrelaça-se com o debate sobre a retirada dessa questão do braço policial. Em síntese, série NEV-USP congrega essas experiências especialmente em terras estadunidenses. “Desse modo, a atividade policial pode ocorrer com esforços para descriminalizar certas formas de comportamento; esforços para se diversificar o modo como se lida com o problema e esforços para suprir alternativas que ultrapassem o sistema como um todo” (GOLDESTEIN, 2003, p. 106).

22 Essa hipótese será verificada quando da execução do trabalho de campo da pesquisa doutoral, que almeja realizar interações de campo com agricultores envolvidos nas plantações ilegais da *Cannabis*, agentes federais envolvidos na repressão ao Polígono da Maconha e usuários da maconha de diferentes idades.

Enquanto a política for meramente repressiva, ver-se-á um emaranhado de flagelos e de complexidades sociais que não podem ser resolvidas pelas polícias e pelo Poder Judiciário, incluindo o fortalecimento de organizações criminosas como tratado no problema de pesquisa.

Assim, o uso proeminente dos aparelhos policiais no combate às drogas, em desprestígio do incremento de modelos de regulamentação do uso de substâncias psicoativas e do fortalecimento de redes de atendimento de saúde mental e física para pessoas imersas na ambiência de drogas são marcas do controle penal dos entorpecentes no Brasil que vêm gerando – cada vez mais – a alta dos preços e o fortalecimento de poderosas organizações de traficantes (BOITEUX, 2006) a exemplo do cenário problematizado neste texto.

Voltando ao ‘Polígono da Maconha’, percebe-se que a PF realizou durante todo o ano de 2020 a Operação Mussambê. Sistematizando as informações a respeito das incursões policiais, constatou a apresentação de estatística das cinco operações: 1.468.218 pés erradicados (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentos e dezoito), o que equivalente a 489 toneladas (quatrocentos e oitenta e nove), bem como 2.619 kg (duas toneladas, seiscentos e dezenove quilos) de maconha pronta apreendida.²³

Com o mapeamento territorial percebe-se que as ações, durante todo o ano de 2020, ocorrem nos mesmos municípios. Aparecem, assim, Orocó, Cabrobó, Belém do São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta e Salgueiro, Betânia e Dormentes como localidades principais das ações de erradicação dos plantios ilícitos. Esclarece-se que inexistente justificativa oficial para nesses municípios ter ocorrido mais de uma incursão das forças federais. Outras localidades, também conhecidas como foco na produção de maconha, aparecem como alvo da Operação Mussambê em suas cinco fases: Santa Maria da Boa Vista, Serra Talhada, Ibó, Lagoa Grande e Parnamirim.

Da colheita desses dados, percebe-se que embora sejam cinco operações, efetivos das forças federais atuaram em datas diferentes nas Operações Mussambê, nome escolhido para as incursões do ano de 2020. Pressupõe-se que, devido a vasta extensão territorial do ‘Polígono da Maconha’, atuações diversas tenham que acontecer quase que concomitantemente. Assim, a Operação I ocorreu entre 04.02 a 18.02 (Curaçá/BA, Campo Formoso/BA e Dormentes/PE) e entre 11.02 a 19.02 (Orocó, Cabrobó, Belém do São Francisco e Santa Maria da Boa, Carnaubeira da Penha, Serra Talhada, Betânia, Parnamirim, Ibó e Floresta); a Mussambê II entre 27.04 a 04.05 (Orocó e Belém do São Francisco) e entre 22.06 a 12.07 (Sítio

23 Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2020/12-noticias-de-dezembro-de-2020/operacao-mucaMBE-v-realiza-erradicacao-de-164-mil-pes-de-maconha>. Acesso em: 19 mai. 2022.

São Mateus (Lagoa Grande), Sítio Baixa da Cacimba (Dormentes), Zona Rural de Salgueiro, Orocó, Riacho Olho D'água, Sítio Boqueirão 3, em Carnaubeira da Penha); a III entre 22.06 a 12.07 (Salgueiro, Parnamirim, Dormentes, Cabrobó, Belém do São Francisco, Orocó, Carnaubeira da Penha, Floresta e Betânia); a IV entre 15.04 a 29.09 (Orocó, Cabrobó, Carnaubeira da Penha, Floresta e Belém do São Francisco) e a V entre 05.12 a 15.12 (Orocó, Cabrobó, Carnaubeira da Penha, Floresta e Belém do São Francisco).

Conhecer a história e a sofisticada pesquisa nessa área são fundamentais para perceber que foram proibidos o plantio, o uso e o comércio da maconha, desde 1938²⁴ e que a 'guerra às drogas', no 'Polígono da Maconha', é antiga e vem de um 'efeito balão' em que os plantios migraram do agreste de Alagoas para o sertão de Pernambuco. Desse modo, com o avanço da repressão no Vale do Ipanema, na década de 1970, os cultivos de maconha espalharam-se de forma generalizada pelo sertão pernambucano (ROSA, 2019).

Nos primeiros anos, os plantios concentraram-se em municípios como Ibimirim, Betânia e Tupanatinga – localizados no vale do rio Moxotó, rio perene que desagua no rio São Francisco – e, a partir de 1975, tornaram-se recorrentes em municípios do alto sertão pernambucano, como Serra Talhada – cortada pelo rio Pajeú, também perene –, Floresta, Cabrobó e Belém de São Francisco – às margens do rio São Francisco (ROSA, 2019, p. 155).

Dentro do contexto do 'Polígono da Maconha', algumas variáveis como deslocamentos populacionais forçados por construção de barragens, agriculturas industriais voltadas ao mercado externo com pagamentos menores que a agricultura ilícita, bem como ausência de políticas públicas agrícolas e agrárias para a região são apontadas como questões relevantes para o desenvolvimento de plantios ilícitos na territorialidade mencionada, que se concentra predominantemente no estado de Pernambuco (RIBEIRO, 2008). Ribeiro (2000, p. 53), em trabalho anterior a sua pesquisa doutoral de 2008, expõe parte do competente organizacional de plantios ilícitos no contexto da América Latina:

24 No dia 25 de novembro de 1938 o presidente da República, Getúlio Vargas, e os ministros do Estado assinaram o Decreto-Lei no 891 para oficializar uma série de mudanças significativas no âmbito das drogas. A justificativa foi de que era necessário dotar o País de uma legislação capaz de regular eficientemente a fiscalização dos entorpecentes e atualizar a legislação brasileira com as mais recentes convenções sobre o tema. Na prática, esse Decreto-Lei avançou com o processo de proibição da maconha, uma vez que ele ampliou legalmente as restrições referente a Cannabis, conforme se observa no artigo 1º do capítulo 1 que estabelece uma relação dos entorpecentes proibidos. Cânhamo, Cannabis sativa, Cannabis indica e todas as denominações vulgares do gênero – maconha, meconha, diamba, liamba e entre outras – constavam na lista do primeiro grupo, considerada (ROSA, 2019, p. 57).

“Aparte os perigos da ilegalidade, o narcotráfico apresenta-se como um bom negócio em termos de trabalho agrícola para o pequeno produtor: no circuito do narco, terrenos péssimos podem se transformar em aproveitáveis como montanhas e florestas que tornam lugares estratégicos. Os negociantes das drogas diferentemente dos governos ou proprietários de terras fornecem gratuitamente as sementes para as lavouras ilícitas e acompanham a colheita permitindo assim a produção de uma lavoura lucrativa sem o trabalhador jamais sair da terra, reduzindo parte da autoexploração a que geralmente se expõe o pequeno produtor, além da eliminação de despesas consideráveis de transporte e dos riscos de perda da qualidade da mercadoria” (Ribeiro, 2000, p. 52).

Observando-se os locais de atuação da polícia federal no ano de 2020 e as informações trazidas na tese “Terra e Ilegalidade”, fica claro que alguns municípios do estado de Pernambuco são foco preferencial das ações há mais de 60 anos sem resultado debelador. A racionalidade de uma política pública – pela via repressiva – em áreas castigadas pela seca, e marcadas pela ausência de políticas agrícolas e agrárias verdadeiramente democráticas parece estar em xeque e encontra ressonância no hodierno debate público a respeito da regulamentação do plantio, comércio e uso de *Cannabis* no País.

COMPREENDENDO E PROBLEMATIZANDO A PESQUISA

Segundo notícia do ano de 2020,²⁵ veiculada pela PF, a PRF, em conjunto com a Polícia Judiciária Federal (PJF), tem atuado no combate ao tráfico de drogas no interior de Pernambuco, posto que este estado é destaque nacional na produção da ‘erva’, havendo especial atenção da Delegacia de Repressão às Drogas da Polícia Federal em Pernambuco ao comércio no interior do estado. Essa atuação resultou na erradicação de 500 mil pés da planta em vários municípios de Pernambuco, até o mês de julho daquele ano.

As operações concentram-se em municípios sertanejos que fazem parte do ‘Polígono da Maconha’. Há informações de que o ciclo produtivo da *cannabis* é acompanhado pela Inteligência da Polícia Federal a fim de evitar a época da colheita²⁶. Nesses locais, a erradicação de plantações é algumas vezes acompanhada de prisões em flagrantes de sujeitos que realizavam plantio da “erva proibida”.

25 Disponível em: <http://www.pf.gov.br/imprensa/noticias/2020/07-noticias-de-julho-de-2020/policia-federal-realiza-grande-operacao-de-erradicacao-e-destroi-mais-de-500-mil-pes-de-maconha>. Acesso em: 16 jul. 2020.

26 Disponível em: <http://www.pf.gov.br/imprensa/noticias/2020/07-noticias-de-julho-de-2020/policia-federal-realiza-grande-operacao-de-erradicacao-e-destroi-mais-de-500-mil-pes-de-maconha>. Acesso em: 16 jul. 2020.

Pesquisas revelam que parte desses produtores, em regime de economia familiar, não considera crime plantar *cannabis* (FRAGA, 2006), possuindo percepções culturais e sociais diferentes da política oficial que proíbe o plantio de maconha. O perfil dos agricultores implicados em plantios ilícitos é, inclusive, bastante parecido com os que realizam atividade tradicional de agricultura em plantios legais (FRAGA, 2012).

Além da atuação nos chamados ‘roçados de maconha’, informações perenes, constantes em diferentes jornais de circulação local, revelam prisões em flagrante realizadas no agreste do estado, especialmente na BR 232, que liga as áreas do ‘Polígono da Maconha’ à capital pernambucana. Essas prisões relacionam-se aos sujeitos atravessadores que são apreendidos com diferentes quantidades de *cannabis*²⁷

Pelo mandato constitucional, previsto no artigo 144, §1º, II da Constituição Federal, compete à Polícia Federal “a prevenção e repressão do tráfico de entorpecentes”. Ocorre que à PF cabe o combate ao tráfico internacional de drogas, modalidade que não se verifica nos casos que envolvem incursões policiais federais no ‘Polígono da Maconha’, ainda que se entenda que parte da *cannabis* lá produzida tem destinação para o mercado externo, o que a evidência científica não tem revelado, já que essa produção abastece o mercado interno (FRAGA, 2006, p. 100). De igual maneira, percebe-se que a PRF – pelo art. 144, §2º da CF – deve realizar patrulhamento ostensivo das rodovias e não atuar *in loco* em plantações de maconha.

O uso da PJF e PRF – extrapolando sua competência constitucional – tem sido fundamental para intensificação da repressão no interior do estado de Pernambuco agudizando os efeitos da ‘guerra às drogas’ em áreas historicamente pauperizadas e que desenvolveram o plantio e o comércio da ‘erva’ em transações que aparentemente não envolvem a marca do sangue, caracterizadora de parte do mercado de drogas no território urbano do Rio de Janeiro e do Recife por exemplo.

Assim, o tráfico de drogas, lastreado pela violência, seria uma subeconomia da barbárie em que parte das transações envolve uso de armas e da força de jovens e adolescentes na defesa do território contra grupos rivais e policiais. Existe no Brasil afora uma cultura de violência gestada, alimentada e reproduzida pelo tráfico de drogas. Essa rede de crimes e violências é reforçada a partir do recrutamento dos jovens vulneráveis integrados ao sistema de poder do tráfico de drogas. Segundo Soares (2005, p. 282) “Essa juventude que está engrossando as fileiras da criminalidade abarca não só os jovens adultos, mas muitos adolescentes”.

Sobre o ‘Polígono da Maconha’, olhando para a história, nota-se que em 1980 a produção de maconha alavancou em Pernambuco, respondendo ao aumento da demanda do mercado interno. Como a repressão policial era praticamente inexistente, não havia preocupação com a escolha dos locais de plantio, sendo

27 Disponível em : <https://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2022/05/05/suspeito-de-trafico-e-presos-com-50-kg-de-maconha-na-br-232-em-custodia.ghtml>. Acesso em : 19 mai. 2022.

comum avistá-los até mesmo junto às rodovias, situação que começa a mudar no início dos anos de 1990, quando as operações de erradicação começam a se intensificar. Desde então, os plantios passaram a ser feitos em locais de difícil acesso, em meio à vegetação nativa (caatinga) ou nas ilhas fluviais do rio São Francisco (FRAGA & IULLIANELLI, 2011).

Segundo Michel Misse (2006), o mercado de maconha chega ao Rio de Janeiro por meio de partidas provenientes do nordeste brasileiro, incluindo a *cannabis* produzida em Pernambuco. Com a grande transformação da década de 1970, o mercado de maconha também se reorganiza como um todo. Observe-se:

É bem verdade que o mercado de drogas (inicialmente a maconha) existe desde o início do século nas áreas de pobreza urbana do Rio. Era, no entanto, muito limitado e dirigido principalmente a consumidores locais. As “bocas de fumo” sobreviveram nessa escala até que o consumo se espalhou pela juventude de classe média no final dos anos sessenta. A acumulação proporcionada pelo aumento da venda de maconha, o início da onda de assaltos a bancos e residências nos anos 70, a oferta (e a nova demanda) de cocaína a partir de meados dos anos 70 e a reorganização de presídios, que se estrutura na Ilha Grande (“Falange Vermelha”, depois “Comando Vermelho”) e na penitenciária da Frei Caneca (“Falange do Jacaré), marcam a transição da “boca de fumo” tradicional para o “movimento”, baseado no comércio de cocaína (MISSE, 2006, p. 188-1889).

O domínio de grupos organizados em torno do comércio ilícito de drogas passou a dar atenção ao potencial produtivo paraguaio, que vinha sendo explorado desde a década de 1960. Com a baixa no fornecimento da maconha nordestina, a partir dos anos 90, o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC) passaram a investir e comprar maconha para o fornecimento das grandes cidades do sudeste do Brasil a exemplo do Rio de Janeiro (RJ) e de São Paulo (SP) (ARAÚJO, 2012).

A reorganização da indústria fornecedora de maconha para a região, que a partir da década de 1980 passa a ter o Paraguai como centro da produção, junto com o estabelecimento de grupos organizados gerenciando toda a logística da produção e comercialização estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro e São Paulo, implicaram no fortalecimento de um mercado de drogas vindo do Paraguai voltado para o Brasil controlado por organizações criminosas como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV).

Na América Latina, o Paraguai é o maior fornecedor de maconha do continente, encarregado de mais da metade da produção da droga, é responsável pelo abastecimento de 60% do mercado brasileiro. Grande parte das apreensões

de maconha no território brasileiro foi proveniente do Paraguai, especialmente na fronteira com o Mato Grosso do Sul (MS). Essa maconha é proveniente das cidades de *Pedro Juan Caballero e Capitán Bado* e tem como destino as cidades de São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (RJ). A maconha da Região do Vale do Rio São Francisco, por outro lado, abastece as capitais nordestinas a exemplo de Recife (PE), Salvador (BA) e Fortaleza (CE) (ALMEIDA et al., 2017).

Pode-se ainda observar que existe outra rota de maconha paraguaia. Essa droga é transportada para Argentina e para o Uruguai, sendo distribuída para consumo nesses países e nas fronteiras sulinas do Brasil com essas nações, seguindo, posteriormente, para Porto Alegre (RS), São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (RJ) (ALMEIDA et al., 2017).

O mercado de maconha, portanto, envolve o MTI (Movimento Transnacional Ilícito), isto é, redes criminais que atuam nas fronteiras territoriais, alargando o significado tradicional da palavra fronteira, ao criarem configurações organizacionais e rotas para obter êxito no transporte e na distribuição de maconha para as cidades brasileiras já mencionadas (ALMEIDA et al., 2017). Sobre as fronteiras desenhadas por mercados ilegais:

No estudo aqui apresentado, buscou-se conhecer outras fronteiras, as que são desenhadas pelos mercados ilegais, vinculando-se de forma dinâmica espaços que são geopoliticamente afastados, como é o caso das fronteiras brasileiras, isoladas dos grandes centros e do sistema industrial e econômico legal por um lado; e, por outro, ponto estratégico para economia de um subsistema global que se organiza em redes criminais, onde os micro e os macropoderes operam sincronicamente (ALMEIDA et al., 2017, p. 327).

Como já pontuado por Michel Misse (2006), a repressão fomenta uma via de aperfeiçoamento do mercado ilegal, sendo possível compreender que o aumento de apreensões de drogas, como a maconha, tende a gerar o realinhamento das unidades fornecedoras e incremento de outros grupos criminosos em torno do mercado de maconha. Desse modo, sugestiona-se, com base em elementos ainda indiciários, que a atuação das forças federais no 'Polígono da Maconha' tem gerado um processo de readaptação desse mercado, sendo algumas capitais nordestinas, como Recife (PE), novos territórios de atuação de organizações criminosas, que concentravam suas atividades em relação ao mercado de maconha em São Paulo (SP) e no Rio de Janeiro (RJ). Como dito anteriormente, essa é uma das hipóteses avançadas no contexto da pesquisa, ainda em desenvolvimento, que deu origem a este capítulo.

No que diz respeito ao mercado de plantas proscritas, como a maconha, Paulo Fraga ao analisar a experiência de países andinos e do México, observa que, a despeito

de um considerável aparelho repressivo em plantações ilícitas, outros cartéis e grupos criminais organizam-se em torno do mercado de *cannabis*, apesar da violência desses aparelhos policiais e da violação de direitos humanos própria da lógica de guerra (FRAGA, 2012, p. 118). Conclui o autor, num diagnóstico sobre erradicação de plantios ilícitos na América Latina e no Brasil, que a simples política de repressão às culturas ilícitas, sem oferecimento de alternativas aos agricultores e sem considerar questões culturais de algumas plantas, não obteve sucesso na diminuição da produção e do consumo dessas substâncias como a *cannabis* (FRAGA, 2012, p. 122).

Em levantamento prévio realizado, percebeu-se que o plantio de maconha tem se espalhado por outras regiões do País – como a norte, notadamente no estado do Pará, a partir de 2019 com a repressão da maconha em Pernambuco.²⁸ Com isso, possivelmente, a distribuição de maconha produzida por agricultores não está mais sobre o controle de grupos locais, mas de organizações criminosas como o Primeiro Comando da Capital²⁹ que imprime seu código de conduta no território de Pernambuco, gerando homicídios contra policiais militares em serviço na região do agreste e sertão.³⁰ Estudo a respeito de mercados ilegais, os quais modificam fronteiras de atuação no controle de MTI, já sinaliza para a presença do PCC em estados nordestinos como Bahia, Pernambuco e Ceará (ALMEIDA et al., 2017, p. 72). Essa é a segunda hipótese a ser considerada na pesquisa de doutorado, carecendo ainda de verificação empírica sistemática.

Necessário pontuar que, conforme as notícias em jornais locais, e informações previamente coletadas, não há até o momento como afirmar que a violência decorra de disputas territoriais entre organizações criminosas como o PCC e grupos locais que se articulam em torno do mercado de *cannabis* no interior de Pernambuco. Lembra-se que Soares (2005) explica que é justamente da necessidade de proteger um território do qual emana o poder do tráfico (“boca de fumo”, “biqueira” etc.) que nasce o casamento perverso entre arma e tráfico de drogas a partir de uma sendentarização do comércio varejista ou do comércio atacadista que costuma garantir sua segurança por meio de arsenal bélico.

Ressalte-se que aparentemente os homicídios, que constituem nexos entre droga, violência e crime organizado, não se verificam no cotidiano dos plantadores do ‘Polígono da Maconha’. Desse modo, pesquisador, refletindo sobre dados quantitativos e qualitativos a respeito do narcotráfico e da violência no campo,

28 Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,governo-bolsonaro-aumenta-cerco-a-plantio-de-maconha-que-se-espalha-pela-amazonia,70003367172>. Acesso em: 21 jul. 2020.

29 Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/ronda-jc/2020/07/11956268-megaoperacao-para-prender-membros-do-pcc-que-atuam-no-agreste-de-pernambuco.html>. Acesso em: 25 jul. 2020.

30 Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/ronda-jc/2020/07/11954592-pcc-avanca-no-agreste-de-pernambuco--policia-contra-ataca.html>. Acesso em: 21 jul. 2020.

conclui que a produção (plantio de maconha) no meio rural brasileiro não tem provocado, em números expressivos, homicídios (SILVA, 2000). O mesmo autor observa, por outro lado, que o consumo e o tráfico mais presentes nos grandes centros urbanos, estão levando a maior disputa, gerando conflitos e, como umas das consequências, ocorrem os homicídios (SILVA, 2000, p. 237). Essa realidade parece ser constante até os dias atuais.

Desse modo, não é possível falar em nexos entre homicídios e drogas sem considerar o recrudescimento de uso de arma de fogo no mercado de drogas e particularidades regionais, como o fato de autos de prisões em flagrante de plantadores em regra não possuírem autuações por crimes previstos no Estatuto do Desarmamento. Na expressão de Alba Zaluar, é o COT (Crime Organizado Transnacional) responsável por homicídios e outros crimes violentos letais intencionais (ZALUAR, 2019).

Eis que a partir de informações previamente coletadas por este pesquisador junto a pessoas envolvidas no comércio de maconha no estado de Pernambuco, bem como as notícias aqui apresentadas, demarca-se como problema de pesquisa entender como as atuais repressões ao chamado 'Polígono na Maconha' e sua via de escoamento vem fortalecendo o poder de organizações criminosas como o Primeiro Comando da Capital (PCC) cuja presença em Pernambuco já é marcada pela literatura da sociologia do crime (ALMEIDA et al., 2017) e pela imprensa local.

LANÇANDO DUPLA HIPÓTESE

Inicialmente, entende-se que a gestão da política de drogas no estado de Pernambuco não ocorre sem estímulos governamentais em forma de gratificações salariais. Assim, o Programa Pacto pela Vida (PPV)³¹ criou uma série de bonificações para policiais civis e militares por apreenderem drogas e atuarem em prisão em flagrante determinados sujeitos. Assim, conhecer a dinâmica no âmbito das polícias estaduais pode ser um passo para compreender a atuação das polícias federais no estado de Pernambuco.

O PPV é programa de segurança pública apresentada pelo ex-governador Eduardo Campos, no início de sua gestão em 2007, fundado em duas dimensões: o modelo de governança da segurança pública produzido em Pernambuco no nível estratégico do governo estadual e a capacidade dissuasória produzida no âmbito do Sistema de Justiça Criminal (RATTON, 2014).

31 O estado de Pernambuco, na adequada fragmentação logística instituída pelo Pacto Pela Vida, corresponde a 26 Áreas Integradas de Segurança (AIS) da Capital ao Sertão. Essa divisão territorial pretendia melhorar o acompanhamento de ações e resultados para uma melhor atuação no plano da segurança pública.

Dentre as várias estratégias de ação, o PPV, possui metas, também conhecidas como bonificações, para policiais civis e militares por cumprimento de mandado de prisão preventiva ou pela realização de prisão em flagrante e apreensão de drogas como maconha e crack.

Nesse sentido, existe o 'bônus crack' que estabelece pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) para os 50 agentes da lei que mais apreendem crack em todo estado de Pernambuco em lista mensal (quantidade mínima de 120 gramas de crack para entrar em um *ranking*). Também existe a previsão de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os policiais classificados entre as posições de 51º a 100º, (mínimo de 80 gramas de crack para poder concorrer) e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os 50 últimos da lista, desde que apreendam o montante mínimo de 40 gramas.

Com as Leis estaduais nº 16.170 de 2017 e nº 16.171 do mesmo ano, realizou-se atualização e reforço da política de metas em Pernambuco, com o 'bônus crack' e 'bônus arma', que já eram normatizadas nas legislações estaduais nº 14.320 de 2011 e nº 15.458 de 2015. A primeira dispõe sobre a gratificação Pacto pela Vida (GPPV), que concede bonificações aos policiais civis e policiais militares por indicadores de produtividade, como a apreensão de crack, desde que aliadas à redução de CVLI (Crime Violento Letal Intencional) na respectiva Área Integrada de Segurança (AIS), consoante dispõe a segunda, intitulada Prêmio de Defesa Social (Lei nº 16.171/17).³²

Deve-se pontuar que essas bonificações acabaram por nortear a criminalização das drogas no estado de Pernambuco, gerando efeitos colaterais como os flagrantes forjados e encarceramento em massa por delitos relacionado às drogas (GONÇALVES, 2017). A questão das metas e bonificações a respeito do controle da drogadição - inaugurada em Pernambuco - é exemplo claro como a polícia brasileira tem sido empurrada a um crime preferencial: o tráfico de drogas.

Pontos debelados são metas voltadas à repressão do mercado de maconha. Trata-se de uma premiação informal aplicada aos autos de prisão em flagrante por tráfico de drogas envolvendo maconha. É uma bonificação informal, pois não está prevista em lei estadual, mas é aplicada segundo diretrizes de Batalhões de Polícia. 40 prisões por 1 folga remunerada em fria tradução presente no cotidiano das corporações policiais (Gonçalves, 2016, p. 138).

Identifica-se teoricamente todas essas metas como incentivos perversos que gerem algumas instituições brasileiras. Ilustra-se, portanto, mecanismos estabelecidos que premiam comportamentos prejudiciais à consecução dos propósitos da própria instituição que fazem parte. "Essa afirmação leva em consideração que as polícias têm atribuições constitucionais de prevenção e investigação" (SILVA & GALL, 2002, p. 200).

32 Art. 10. O pagamento da gratificação de que trata esta Lei ficará vinculado ao atingimento das metas previstas para o Prêmio de Defesa Social - PDS, em legislação específica.

Estudar segurança pública envolve uma série de variáveis complexas e de conhecimentos de experiências que se acumulam para um “pensar o direito de segurança” de forma séria e comprometida para o bem-estar da população, sobretudo das sofridas classes populares. Existem, portanto, na linha de frente, com que se depara o intelectual da segurança pública, contradições na atividade de tentar medir o fenômeno do crime e da violência.

Assim, no plano da segurança pública a redução de mortes e crimes computáveis pode ser subproduto perverso do aumento do perigo representado por grupos criminosos (SOARES, 2002, p. 231). Então, estudar segurança envolve uma gama de vetoriais, e, dessa maneira, um resultado aparentemente positivo no controle da criminalidade pode ser resultado da ação de organizações delinquentes.

Tendo em vista a institucionalização de bonificações que incentivam as polícias civis e militares no combate às drogas, toma-se como hipótese se a gerência de drogas no combate ao tráfico de maconha no sertão e agreste bonifica financeiramente a polícia federal e a polícia rodoviária federal pelo Poder Executivo Federal, gerando uma atuação focada no ‘Polígono da Maconha’, e como consequência, promovendo uma nova readaptação de mercado pelo PCC e CV em capitais como Recife (PE). Sendo possível, com auxílio metodológico e o caminhar investigativo, buscar marcos legais ou regulamentários dessa atuação no âmbito federal, bem como a partir de técnicas de pesquisas focadas no consumo, captar pistas sobre rotas, fluxos e articulação de organizações criminosas.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES AINDA INCONCLUSIVAS

Novas chaves interpretativas e investigativas são necessárias para compreender processos políticos e sociais da realidade do Sul como a atuação das polícias federais em relação aos plantios de maconha e conexões causais entre incremento da intervenção de organizações criminosas em Pernambuco. Portanto, defende-se que um novo olhar pode ser estimulado por pesquisas empíricas que podem possibilitar o amadurecimento de estudos criminais, sobretudo aquele que lide com práticas policiais e suas relações com as drogas.

Propõe-se, então, técnicas e concepções do que se convencionou chamar de pesquisa sociojurídica, uma leitura dos fenômenos jurídicos com amparo das Ciências Sociais. Esse tipo de investigação empírica no tão autorreferente e autocentrado universo do Direito tem inclusive se proliferado nas publicações dos Programas de Pós-Graduação em Direito e certamente pode propiciar uma sofisticação da argumentação jurídica ao aproximá-la da realidade empírica (OLIVEIRA, 2015; XAVIER, 2015).

Falar de ‘guerra às drogas’ no sertão nordestino é retomar a cicatriz de torturador que nos constitui como povo brasileiro e que continua explodindo no autoritarismo constitutivo das relações sociais brasileiras (RIBEIRO, 2006). O tema

da erradicação dos plantios ilícitos é perpassado por um discurso ultrapassado, em desacordo com as novas aspirações das Organizações das Nações Unidas (ONU), que outrora encampou a perspectiva de ‘um mundo livre de drogas possível’.

Para além de um Brasil nordestino, localizado às franjas do litoral, parte de um território esquecido e construído a partir da exclusão, da seca e da ausência de políticas públicas e agrárias visando desenvolvimento rural, emergiu no cenário nacional e se popularizou como ‘Polígono da Maconha’ alvo de ações de erradicação intensificadas a partir dos anos 1990 com a ação primordial da Polícia Federal.

Com auxílio metodológico e o caminhar investigativo, pode-se buscar marcos legais ou regulamentários da atuação no âmbito federal das forças policiais, bem como a partir de técnicas de pesquisas focadas no consumo, isto é, entrevistas controladas com usuários captar pistas sobre rotas, fluxos e articulação de organizações criminosas.

Tento em vista a construção do problema, e a informação oficial da existência de Delegacia de Repressão às Drogas da Polícia Federal em Pernambuco, parte-se desse Departamento Policial como local para possíveis interações com agentes policiais federais e para compreender sob a ótica policial a conjuntura de repressão ao tráfico de maconha na rota delineada neste trabalho.

A pesquisa de campo, com base no saber antropológico, ensina que o pesquisador não deve tentar encaixar o campo na sua teoria, mas sim respeitar a territorialidade de estudo e utilizar as teorias como mais uma ferramenta a ser aproveitada na sua pesquisa. Por isso, parte do que aqui foi exposto pode ser modificado, o que corrobora o fazer ciência. Saber que o campo é uma descoberta a ser feita faz parte do estranhamento necessário para a condução da pesquisa por meio do método etnográfico, tendo em vista que encaixar o campo em teorias, segundo a vontade do pesquisador comprometeria o olhar questionador que o método etnográfico busca proporcionar.

Expôs-se um quadro de militarização no campo e possivelmente novas configurações de crime organizado no estado de Pernambuco em um cenário em que a lei de oferta e procura é a única soberana. Para além do mercado e da segurança pública, pensar no sujeito, castigado pela seca e pela ausência do Estado, parece ser a maneira democrática de incluir o debate da maconha na agenda de discussões de políticas públicas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, L. N.; GONCALVES, A. F.; ROCHA, R. A. M. *Subsistemas fronteiriços do Brasil: mercados ilegais e violência*. 1. ed. Rio de Janeiro: Gramma, 2017.

ARAÚJO, T. *Almanaque das drogas: um guia informal para o debate racional*. Leya, 2012.

BECKER, S. H. *Outsiders*: Estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BOITEUX, L. *O Controle penal sobre as drogas ilícitas*: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. [Tese de Doutorado não publicada]. Universidade de São Paulo, 2006.

CHRISTIE, N. *Uma razoável quantidade de crime*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ROSA, L. D. *Terra e ilegalidade*: agricultura de maconha em Alagoas e Pernambuco (1938-1981). [Tese de Doutorado não publicada]. Universidade Estadual de Campinas, 2019.

FRANCO, M. S. D. C. *Homens livres na velha civilização do café*. São Paulo: Editora Unesp, 1997.

FRAGA, P. C. P. Plantios ilícitos no Brasil: notas sobre a violência e o cultivo de Cannabis no polígono da maconha. *Cadernos de Ciências Humanas-Especiaria*. 9(15), p. 95-118, 2006.

_____.; IULIANELLI, J. A. S. Plantios ilícitos de 'Cannabis' no Brasil: Desigualdades, alternativa de renda e cultivo de compensação. *Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 4(1), p. 11-40, 2011.

_____. Les actions d'éradication des cultures considérées illicites en Amérique latine et au Brésil. *Déviance et Société (Revue)*, 36, p. 115-135, 2012.

GOLDSTEIN, H. *Policiando uma sociedade livre*. (M. RolleMBERG, Trad.). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2003.

GONÇALVES, C. F. *Na Central da Capital: entre as drogas e o pacto - etnografando a criminalização das drogas e a cultura policial nas metas do Pacto pela Vida no Grande Recife*. [Dissertação de Mestrado não publicada]. Universidade Católica de Pernambuco, 2016.

_____. Nas redes da proibição: crack, polícia e segurança pública na Grande Recife. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. 129(25), p. 107-136, 2017.

MACRAE, E. *Rodas de fumo*: o uso da maconha entre camadas médias e urbanas. Salvador: EDUFBA, 2000.

MISSE, M. *Crime e violência no Brasil contemporâneo*: estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Editora Lumen Juris, 2006.

OLIVEIRA, L. *Manual de sociologia jurídica*. Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

RATTON, J. L.; GALVÃO, C.; FERNANDEZ, M. (2014). O pacto pela vida e a redução de homicídios em Pernambuco. *Instituto Igarapé [online]*. Artigo Estratégico, p. 10-

28, 2014. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2014/07/artigo-8-p2.pdf>. Acesso em: dia mês ano.

SILVA, F. J. D. Narcotráfico e homicídios no meio rural: um estudo apenas introdutório. *In*: RIBEIRO, A. M. M., IULIAELI, J. A. S. (Orgs.). *Narcotráfico e Violência no Campo*. 1. ed. Rio de Janeiro: Koinonia e DP &A, 2000.

SILVA FILHO, J. V.; GALL, N. A polícia – incentivos perversos e segurança pública. *In*: OLIVEIRA, N.V. (Org.). *Insegurança pública: reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana*. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

RIBEIRO, A. M. M. Sociologia do narcotráfico na América Latina e a questão camponesa. *In*: RIBEIRO, A. M. M., IULIAELI, J. A. S. (Orgs.). *Narcotráfico e Violência no Campo* 1. ed. Rio de Janeiro: Koinonia e DP&A, 2000.

RIBEIRO, A. M. M. *O Pólo Sindical do Submédio São Francisco*: das lutas por reassentamento à incorporação do cultivo de maconha na agenda. [Tese de Doutorado não publicada]. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2008.

RIBEIRO, D. *O povo brasileiro. A formação e o sentido do Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SOARES, L. E. O enigma de Nova York. *In*: OLIVEIRA, V. N. (Org.). *Insegurança Pública: reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana*. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

SOARES, L. E.; MV, B.; ATHAYDE, Celso. *Cabeça de porco*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

XAVIER, J. R. F. Algumas Notas Teóricas Sobre a Pesquisa Empírica em Direito (Some Theoretical Notes on Empirical Legal Research). *FGV DIREITO SP Law School Legal Studies Research Paper Series*, 1, p. 1-35, 2015.

ZACCONE, O. *Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZALUAR, A. Nexos entre droga, violência e crime organizado. *Revista Brasileira de Sociologia*, São Paulo, 7(17), p. 55-76, 2019.

MULHERES ENVOLVIDAS COM O TRÁFICO E COM CULTIVOS ILEGAIS DE CANNABIS NO SERTÃO NORDESTINO. NOTAS SOBRE CRIMINALIDADE, GÊNERO E MUDANÇAS SOCIAIS

Paulo Fraga³³

Joyce Kelli do Nascimento Silva³⁴

Sofia Nogueira Tristão³⁵

Ana Beatriz Caixeiro³⁶

INTRODUÇÃO

Esse capítulo tem como objetivo discutir a questão do envolvimento de mulheres com atividades correlatas às drogas em cidades do interior de Pernambuco e da Bahia, mais especificamente na Região do Vale do São Francisco.

Foram realizadas análises descritivas de 27 processos de mulheres que cumpriam pena ou estavam em prisão preventiva pelos crimes de tráfico de drogas e por cultivo de *cannabis* na Cadeia Pública de Petrolina, em Pernambuco, e no presídio de Juazeiro.

Esse trabalho, ainda que preliminar, busca se inserir no debate sobre a criminalidade feminina, numa perspectiva crítica em relação ao aumento do encarceramento de mulheres por crimes relacionado às drogas.

O trabalho é derivado de pesquisa desenvolvida com apoio do CNPq,³⁷ a quem agradecemos.

33 Professor do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da UFJF (PPGCSO-UFJF).

34 Doutora em Ciências Sociais pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da UFJF (PPGCSO-UFJF).

35 Bolsista PIBIC/CNPq, estudante do curso de Ciências Sociais da UFJF.

36 Bolsista PIBIC/CNPq, estudante do curso de Ciências Sociais da UFJF

37 Mulheres, plantios ilícitos e tráfico de drogas: Um estudo sobre gênero e práticas ilegais.

MULHERES, DROGAS E ATIVIDADES ILÍCITAS

A negligência acadêmica em tratar a temática da criminalidade envolvendo mulheres há muito é reconhecida (ADLER, 1975; HEIDENSOHN, 1968). No entanto, estudos consolidados no âmbito de uma criminologia feminista, e outras abordagens teóricas, buscaram trazer novas questões produzindo inflexões em concepções estabilizadas sobre as distintas características de crimes praticado por mulheres (Smart, 1976; Sedner, 1991). Buscou-se, portanto, estruturar um campo de debate acadêmico com estabelecimento de conceitos e de procedimentos metodológicos. Nos últimos anos envidaram-se esforços no sentido de compreender mudanças importantes na relação mulheres e crimes e para analisar o aumento do encarceramento feminino em várias parte do mundo, evidenciando a importância do recorte de gênero (BARCINSKI, 2009, 2012; BOWSWORTH, 2000; CHESNEY-LIND & PASKO 2013; COLARES ET AL., 2010, LIZÁRRAGA, 2013; FRAGA & SILVA, 2017).

Contribuições acadêmicas relevantes foram realizadas buscando preencher lacunas importantes no campo dos estudos sobre a criminalidade feminina. O envolvimento com o tráfico de drogas e com outras etapas relativas às transações com substâncias psicoativas proscritas foi responsabilizado pelo incremento da culpabilização penal e pelo progressivo encarceramento de mulheres em nível global nas últimas décadas (FLEETWOOD & SEAL, 2017). Essa complexa questão vem mobilizando estudiosas e estudiosos cientes do desafio de compreender a dinâmica.

Fleetwood e Leban (2022) em significativo estudo voltado à revisão crítica de estudos sociológicos sobre a criminalidade feminina e, mais especificamente, aos crimes relacionados às drogas, observaram como em contextos globais variados conformam-se implicações específicos das mulheres e dos papéis desempenhados por elas nas denominadas economias ilícitas. Segundo as autoras, a noção corrente de que o envolvimento de mulheres no tráfico de drogas é novo, crescente ou atribuível à emancipação, em uma referência à teoria de Adler (1975), deve ser relativizada e revista, ainda que as críticas a essa teoria não sejam novas. A conclusão a que chegam remetem-se à noção de que as mulheres estão presentes nas várias etapas dos processos de cultivo, de manufatura, de distribuição e de venda de drogas, além do consumo, e que suas participações são fundamentais para o êxito das atividades. Além disso, o envolvimento de mulheres com as drogas é de longa data, ainda que a maior perseguição e conseqüente aumento de encarceramento tenha se evidenciado mais recentemente.

Investigações desenvolvidas sobre o comércio ilegal de morfina e heroína em Ciudad Juarez, no México, revelam que entre as décadas de 1920 e 1970, as mulheres desempenhavam papéis de destaque nessas atividades (CAMPBELL 2008, 2010; CAREY, 2014). O trabalho de Carey (2014), como observaram Fleetwood &

Leban (2022), desafia a literatura mais ampla sobre crime e organizações criminosas mobilizadas pelas drogas ao afirmar que a narrativa masculina sobre drogas e crimes é apenas uma parte da história.

Ao direcionar as críticas à utilização do conceito de emancipação de Adler aos trabalhos sobre tráfico de drogas na literatura sociológica estadunidense, Fleetwood e Leban (2022) analisam que autores como Bourgois (1989) e Fagan (1994), a partir de uma visão do Norte, anglocêntrica (AAS, 2012) validam a tese da emancipação. Bourgois (1989) que em sua pesquisa afiança que o envolvimento de mulheres com crack em São Francisco representava a emancipação feminina em todos os aspectos da vida, sejam culturais, sociais ou econômicos. Ao realizar tal análise, Bourgois reproduzia um aspecto problemático da teoria de Adler ao afirmar que as mulheres negras haviam se emancipado das amarras do conservadorismo e de uma situação de subalternidade.

Em outro estudo qualitativo próximo à teoria da emancipação, Fagan (1994) utiliza argumentos muito criticados no sentido de que a expansão dos mercados de crack poderia representar para as mulheres oportunidades importantes, notadamente se comparado ao mercado de heroína, pois ao contrário desse, as vendas de crack se estabeleciam em um ambiente pouco estável e estratificado e poderiam representar uma oportunidade para as mulheres negras, principalmente, responsáveis geralmente por famílias mononucleares, que viviam com recursos advindos da economia informal e ilegal.

Na verdade, como observou Smart (1979), as mulheres em conflito com a lei e envolvidas com crimes relativos às drogas ilícitas, ao contrário, são aquelas que se beneficiaram menos do aumento do acesso das mulheres à educação e às oportunidades melhores no mundo do trabalho formal. Nesse sentido, o envolvimento com etapas do processo de produção e comercialização das drogas não representa uma emancipação, ainda que possa parecer vantajosa em relação às vulnerabilidades e exploração existentes em outras atividades laborais informais, mesmo quando avaliados os riscos que as ações ilegais implicam.

Se o debate, entretanto, encontra críticos e impõe barreiras na assimilação da tese da emancipação pelas suas fragilidades argumentativas, ou porque, quando admitida a hipótese, está restrita aos países ocidentais e com ausência de recorte racial (FLEETWOOD & LEBAN, 2022), ele, não obstante, avança no sentido de reconhecer a importância da mulher no processo de cultivo, manufatura e comercialização das drogas. A invisibilidade construída em torno do papel das mulheres em algumas atividades criminosas não tem relação com a importância e o protagonismo que as mulheres sempre tiveram direta ou indiretamente nessas atividades (FRAGA & SILVA, 2017; BARCINSKI, 2009, 2012).

Um aspecto que conduziu os primeiros estudos sobre a participação feminina em relação ao uso e tráfico de drogas foi a estreita relação com uma figura masculina que influencia suas ações no meio criminoso das drogas ilegais (HENDERSON, 1998;

LICHTENSTEIN, 1970). No entanto, à medida que a participação feminina aumenta, ou é reconhecida, tanto no tráfico quanto em relação à experiência do uso de diversas substâncias psicoativas ilegais, a hipótese da dependência é questionada.

Pottieger e Tressell (2000) evidenciam como a literatura dos anos 1990 destacam que o aumento de mulheres usuárias de crack criou por um lado uma dependência com a figura masculina de referência de seu relacionamento e aumento de abusos em ruas de grandes cidades americanas, mas por outro lado, propiciou a possibilidade da entrada no negócio do crack. Todavia, as autoras destacam que uma questão que surge a partir da segunda metade dos anos 1990 foi a observação que as mulheres usuárias de cocaína passaram a ter mais ajudas de companheiros com atividades ilegais e legais, como no crime, para aquisição de cocaína, ajuda na vida como despesas, cuidados com filhos e apoio emocional (POTTIEGER & TRESSELL, 2000). Assim, é possível pensar em mudanças na relação que se estabelece entre gêneros quando há maior participação de mulheres

O debate sociológico, portanto, sobre o papel das mulheres em atividades ilícitas esteve por um bom tempo restrito aos efeitos legais, sociais e patológicos do uso de determinadas substâncias proscritas e das vendas no varejo. Esses estudos se intensificaram a partir dos anos 1980 (HULING, 1995; JOHNSON & MANWAR, 1994).

Todavia, os estudos sobre o envolvimento de mulheres em cultivos ainda eram raros ou inexistente por uma literatura sociológica ocidental. Parte da ausência dessa abordagem explica-se pelo fato de que os cultivos ilícitos estavam associados a países que não eram alvos prioritários das investigações sociológicas.

A partir dos anos 2000, entretanto, em países como Marrocos, Colômbia, Peru, Bolívia, México, Brasil e outros, antropólogos, sociólogos e outros cientistas sociais desenvolvem pesquisas visando a melhor compreensão das relações estabelecidas no âmbito dos cultivos ilícitos (AFSAHY, 2015; GONZALES, 2014; FRAGA & SILVA, 2017; OLIVERA et al., 2020). A ampliação do enfoque para a questão das drogas buscando abordar os cultivos ilícitos e, especificamente, para a compreensão do papel da mulher nessa dinâmica oportuniza o melhor conhecimento e permite desvendar a estrutura e a forma de organização e as divisões das etapas dos plantios.

González (2014), ao estudar os cultivos de folha de coca nas comunidades afro-colombianas da Região de Caquetá, observou importantes mudanças na divisão sexual do trabalho após a redução do tamanho das plantações. Isso decorreu notadamente no contexto da repressão e das ações de erradicação do Plano Colômbia, quando terminou o denominado “período de bonança”, que compreendeu a segunda metade dos anos 1990 e o início dos anos 2000, ocasião onde houve uma alta produção da planta. A colheita da folha de coca, tradicionalmente uma

atividade masculina por ser vista como difícil e trabalhosa, passou a ser realizada pelas mulheres também.

Segundo a autora, as mudanças que se seguiram possibilitaram que famílias inteiras se envolvessem no cultivo de diversas formas, fazendo com que a atividade implicasse no envolvimento familiar como a base produtiva. Isso significou a inclusão de mulheres e crianças na colheita. A reconfiguração das plantações de coca transformou-a em uma cultura de caráter artesanal de pequenas proporções, familiar, fazendo com que as mulheres estivessem envolvidas em todas as etapas do processo produtivo e não mais apenas no preparo de alimentos para trabalhadores homens, como acontecia anteriormente.

Antes disso, as mulheres que exerciam funções na fase de colheita não eram bem vistas na comunidade, sofrendo diversos tipos de preconceitos ou discriminações. Nesse momento, na divisão sexual das tarefas, às mulheres eram atribuídas outras tarefas, sendo a colheita uma atividade eminentemente masculina. A questão de gênero demarcava os limites da participação feminina, sendo que a tarefa era vista como uma negação de sua identidade como mulher.

O estudo de Afsahy (2015) mostra a importância do trabalho da mulher nas montanhas de Riff no Marrocos, numa estrutura de trabalho estratificada por gênero. As mulheres desenvolvem tarefas importantes como o cuidado com a alimentação das pessoas envolvidas com o plantio e também lhes são atribuídas outras como a colheita e a capina para o preparo da terra.

Em estudos realizados sobre o cultivo de *cannabis* no Brasil (FRAGA, 2006; FRAGA & IULIANELLI, 2011) identificaram-se funções relativas à participação de mulheres no cultivo que revelaram seu protagonismo e importância. Sejam como aquelas que cuidam da alimentação das pessoas acampadas em locais onde desenvolvem-se plantações, desde a compra dos insumos (feira) até o preparo da comida; sejam como parceiras de homens, dividindo as tarefas nos acampamentos; e ainda participando no sistema de consórcio, ou seja, escolhendo uma terra devoluta ou sem proprietário identificado para o plantio e divisão de custos e lucros com o plantio de *cannabis*.

No âmbito de uma reflexão mais ampla em estudo de escopo comparativo, OLIVERA et al. (2020) destacam que na América Latina as mulheres envolvidas com os cultivos ilícitos de coca e papoula o fazem por duas razões principais: no caso de países como Peru e Bolívia, o cultivo é tradicional, semeado há séculos para fins religiosos, culturais ou nutritivo e geracional, sendo passado de uma geração a outra em uma determinada família ou comunidade; a segunda razão é econômica, pois o cultivo das duas plantas e atividades correlatas transformaram-se em importante forma de gerar rendas para cobrir as necessidades pessoais e, em alguns casos, não tão raros, assumem o papel de principal provedora familiar. Mesmo tendo outras opções de cultivos como o milho, o arroz ou bananas, os

cultivos ilícitos de coca e papoula possuem um mercado de comercialização e transportes mais estáveis, portanto, a opção por essas culturas agrícolas, mesmo com o risco que representam, é avaliada como mais atrativa, pois gera uma renda suficiente para o sustento o que pode não acontecer com culturas legais.

Os estudos sobre cultivos ilícitos de coca, *cannabis* e papoula permitiram mostrar um outro lado da questão feminina e de seu envolvimento com as drogas e relativizar a relação drogas e crimes. Os plantios se dão, muitas vezes, em ambientes em que a atividade é a única fonte de renda viável para a população e, na dinâmica produtiva, a mulher possui um papel fundamental. E em alguns contextos a relação com a tradição é elemento importante para o desenvolvimento das tarefas.

De outro modo, é prudente destacar que essa perspectiva se revela no conjunto das ações de repressão e intensificação das políticas de erradicação da denominada guerra às drogas. A repressão e o encarceramento variam nesses contextos. Nos países onde os cultivos ilícitos são abundantes e a produção volta-se para o mercado externo, a repressão tornou-se mais dura, devido à pressão internacional, com graves violações de direitos humanos.

A base social da economia dos plantios ilícitos é constituída por uma população empobrecida, carentes de insumos básicos como o trabalho e uma vida em condições melhores (ROSSI, 2010). Nesses contextos, às mulheres são destinadas atividades importantes, mas com baixa remuneração (ROSSI, 2010). Em relação à questão do encarceramento, em contextos específicos, as leis para delitos de drogas raramente diferenciam entre a venda e o cultivo. Tratam-se de atividades específicas com dinâmicas de socialização distintas, e os dados de encarceramento, por sua vez, oferecem pouca visão sobre o que as mulheres estão realmente dedicando.

Por fim, um aspecto invisibilizado nos contextos de cultivos tradicionais, mas classificados como ilícitos, é o papel das mulheres na mobilização social, como o caso das mulheres cocaleiras da Bolívia, Neste sentido, como observam Olivera et al. (2020):

La llamada guerra contra las drogas, las desigualdades estructurales de género y la marginación del mundo rural se han convertido en unos muros tras los cuales se oculta e invisibiliza el papel de las mujeres en la movilización política, en el sostenimiento de la vida comunitaria, y en el mejoramiento de las condiciones de vida. Al tildarlas solamente de “cocaleiras”, o verlas únicamente como personas dedicadas a una actividad declarada ilícita, se oculta su lugar como actores políticos. Bajo las lógicas del estigma, las trayectorias de las mujeres cultivadoras son reducidas.

OS PLANTIOS DE *CANNABIS* NO BRASIL, AS AÇÕES DE REPRESSÃO, O ENVOLVIMENTO DAS MULHERES NA CRIMINALIDADE RELATIVA ÀS DROGAS

A introdução da *cannabis* e o início do cultivo no território brasileiro pode ser creditado a fatores diferenciados comerciais e culturais que não se excluem. Estudos (ROSA, 2019; BRANDÃO, 2014) atentam para o fato de que a Coroa Portuguesa trouxe sementes de cânhamo no período colonial visando desenvolver uma indústria têxtil utilizando essa matéria-prima. Carneiro (2005), destaca a relação da planta com navegantes portugueses que se utilizavam da erva e que podem tê-la introduzida no Brasil. Há versões mais tradicionais aliando o início do cultivo às pessoas trazidas a força ao Brasil na condição de escravo (FREIRE, 2004).

Conforme Fraga, Martins e Rodrigues (2020), em estudo sobre matérias de jornais sobre maconha no início do Século XX, nas décadas de 1920 e 1930, havia nesse período franca preocupação dos efeitos que o uso de maconha poderia ter sobre a força de trabalho e sobre sua produção. Jornais demandavam ações públicas de segurança para conter o uso e o cultivo da erva.

No entanto, foi a apreensão com o aumento de consumo de maconha pela classe média do Rio de Janeiro, então Distrito Federal, que desencadeia na segunda metade dos anos 1930 maior atenção do Governo Federal. Na ocasião, a polícia do Rio de Janeiro alertava o Governo de Alagoas para a necessidade de maior repressão à droga. Efetivamente, na década seguinte, as ações de erradicação passavam a ser mais sistemáticas compondo a gama de procedimentos da aplicação de uma política mais organizada de combate às drogas, em geral, e ao plantio de maconha, em particular (FRAGA et al., 2020).

Segundo Rosa (2019), as ações do governo brasileiro visando à repressão ao cultivo de plantas utilizadas para fins de produção de drogas foram regulamentadas pela primeira vez no país no âmbito da Portaria nº 1.1947 de 13/06/1947, em observação aos princípios do Decreto-Lei nº 891 de 25/11/1938 para proibir o plantio, a colheita e a exploração do cânhamo e de *cannabis sativa* e *indica*, a única planta cultivada para tais fins no território nacional na época. Segundo a autora, o inciso 1º, do Artigo 2, do referido Decreto instituiu que as plantas deveriam ser erradicadas pelas autoridades policiais, com a supervisão técnica do Ministério da Agricultura.

Em estudo desenvolvido acerca das erradicações de plantios de *cannabis* no nordeste brasileiro de 1947-1981, Rosa (2019) destacou quatro momentos específicos do desenvolvimento das erradicações: 1) Em um primeiro momento (1947-1958) as erradicações foram executadas em Alagoas e em Pernambuco (agreste); 2) Em um segundo período (1959-1970), as incursões policiais mais dispersas, ocorrem em Sergipe, na divisa com Pernambuco, e nesse último estado na divisa com

Alagoas.; 3) No terceiro momento (1971-1978), observou-se maior concentração das ações policiais em Pernambuco em áreas do sertão, em, ilhas e ilhotas do Rio São Francisco e nos Vales do Ipanema, Moxotó e Pajeú; 4) No quarto momento (1979-1981), identificado pela autora, a repressão ao plantio as ações da polícia se concentraram no Submédio São Francisco, destacando-se como cidades em que mais foram encontrados plantios, Floresta, Belém de São Francisco, Betânia, Serra Talhada e Cabrobó, Esses municípios viriam a ser conhecidos nas décadas seguintes como componentes de uma região nomeada como Polígono da Maconha.

A análise de Rosa (2019) aponta para uma dispersão dos plantios para as regiões do Médio e Submédio São Francisco derivada, principalmente, das ações de erradicação.

Como demonstram outros trabalhos acadêmico (FRAGA & IULIANELLI, 2011; FRAGA, 2015, 2006; MENEGUETTI & FERREIRA, 2020), hodiernamente a maior parte do mercado consumidor de maconha no Brasil é abastecido pela droga advinda do Paraguai, cabendo à maconha produzida no Vale do São Francisco uma parcela bem menor (UNODC, 2019). No Brasil, então, a produção de *cannabis* concentrou-se ao longo do tempo em uma de suas regiões mais pobres, cuja produção consolidou-se para atender um mercado interno que se expandia (FRAGA, 2006). O cultivo da planta na Região do Vale do São Francisco, no Nordeste do Brasil, cresceu dos anos 1990 até hoje, visando o abastecimento do mercado urbano das principais capitais nordestinas e cidades médias dos estados nordestinos, destinando-se a localidades não muito distantes da região produtora.

A materialização de um mercado próximo à área de produção no Nordeste e a consolidação de uma rede mais bem organizada de distribuição da *cannabis* no Sudeste da maconha advinda do Paraguai, de melhor valor comercial e produzida em regiões mais próximas aos principais mercados consumidores como Rio de Janeiro e São Paulo, mantiveram a produção da *cannabis* da região do Vale do São Francisco voltada para as principais capitais nordestinas (ROSA, 2019; FRAGA, 2006, 2015). No entanto, nos últimos anos, percebe-se um tipo de maconha, cujas características assemelham-se àquelas oriundas do Paraguai), o que pode significar mudanças no mercado das drogas com maior inserção da maconha paraguaia.

As mulheres sempre desempenharam papéis de importância na agricultura de *cannabis* na produção do Vale do São Francisco. Fraga (2015) em trabalho sobre a participação de mulheres no Vale do São Francisco verificou que Pernambucano (1937) foi o primeiro a relatar, na primeira metade do Século XX, o cultivo de *cannabis* como uma atividade feminina. O autor narrou que a atividade de cultivo era mais frequente entre as mulheres do que ente os homens em roças que se localizavam na casa ou em local próximo à residência.

Na continuidade, Fraga (2015) verifica nas entrevistas que realizou com mulheres que plantavam *cannabis* que a participação de mulheres na atividade

creceu à medida em que os cultivos foram sendo feitos no modo de agricultura familiar, com divisões de tarefas, sendo que elas, além de serem responsáveis pelos afazeres domésticos e pelo cuidado com os filhos, assumiam, também, atividades mais acuradas, como a separação da planta macho da planta fêmea principalmente nos horários vespertinos e em atividades. Muitas delas relataram que iniciaram suas atividades com o cultivo ilegal quando eram crianças, pois seus pais já cultivavam a *cannabis* para fins de venda, como um produto agrícola dos sítios familiares. Houve, também, quem relatou já ter trabalhado em acampamentos nas ilhas do rio São Francisco, acompanhadas de companheiros, cujos trabalhos variavam entre preparar a comida e cuidar do plantio em uma parte do dia.

Um tráfico de drogas relacionado ao consumo local também cresceu nos últimos anos ancorado no aumento do consumo local e como derivação da distribuição de maconha na região, com envolvimento de mulheres (FRAGA, 2015).

MULHERES QUE PLANTAM E QUE TRAFICAM

Foram analisados processos de 25 mulheres que haviam sido condenadas por tráfico de drogas ou estavam presas acusadas do mesmo crime e duas mulheres indiciadas, sem ainda ter recebido pena por cultivo de maconha.

As mulheres estavam sob custódia em dois locais específicos. O Conjunto Penal de Juazeiro, BA, um estabelecimento prisional misto que, possui vagas para abrigar homens e mulheres, em cumprimento de pena em regime fechado. Havia na ocasião da análise dos processos, 55 mulheres, sendo que apenas 04 cumpriam pena no regime semiaberto. As mulheres presas ficam em prédio separado, com capacidade para 48 internas.

A Cadeia Pública Feminina de Petrolina foi a outra unidade onde a pesquisa realizou-se, que segundo dados coletados no Censo Penitenciário Nacional, de junho de 2014, possuía na época do levantamento oficial capacidade para receber 55 presas, sendo 15 vagas para presas provisórias, 20 vagas para presas em regime fechado de cumprimento de pena e 20 vagas para presas em regime semiaberto, na ocasião da pesquisa.

Nos dois estabelecimentos a maioria das mulheres cumpre pena ou estão sendo acusadas pelo crime de tráfico de drogas.

A idade das mulheres que participaram do levantamento variou de 18 a 52 anos. É curioso observar que a maioria, 15 mulheres, tinha idades acima de 35 anos, com concentração na faixa etária 46 a 55 anos, com 9 casos. Apenas 5 mulheres tinham idade igual ou inferior a 25 anos. Trata-se de uma composição etária alta, acima da média das mulheres condenadas ou acusadas por tráfico de drogas no Brasil.

Um elemento que pode explicar a alta faixa etária das mulheres é o fato de muitas estarem cumprindo pena há algum tempo e terem recebido penas altas, o que representaria o tempo transcorrido nas dependências do sistema prisional. No entanto, essa variável isoladamente não explica a idade acima da média encontrada. Verificamos em alguns casos que a idade das mulheres era alta. Parte significativa foi presa com idade acima de 35 anos.

As penas aplicadas podem ser consideradas altas para o crime de tráfico de drogas. Das 17 pessoas que já haviam recebido sentença, 7 foram condenadas a 10 anos ou mais de prisão privativa de liberdade e nenhuma recebeu pena menores de 5 anos de reclusão. Dez estavam presas preventivamente e não receberam o benefício de responder em liberdade. As duas mulheres acusadas de cultivos ilícitos não tinham ainda ido a julgamento no período do trabalho de campo. A média da condenação do grupo era de 9 anos.

A maioria delas residiam na região ou em cidades próximas na ocasião da prisão, o que parece apontar que a grande pertence a uma atividade que foi consagrada como tráfico do varejo, ou seja, relativo a pessoas que trabalham para o tráfico local com pequenas vendas, sem maiores relações com grupos ou quadrilhas que manipulam maiores quantidades de drogas ou de recursos financeiros. Das reclusas, 15 residiam em cidades da Bahia, 8 em cidades de Pernambuco e 4 em outros estados. As cidades de Senhor do Bonfim, Juazeiro, na Bahia, e Petrolina, em Pernambuco, se destacam como aquelas em que as mulheres residiam. Em relação aos dois casos de apreensão por cultivo, as mulheres residiam na cidade de Belém do São Francisco.

Nos processos, a descrição das prisões aponta que a grande maioria ocorreu por prisão em flagrante em blitz realizada pelas polícias, por ronda policial ou por denúncias anônimas. Há um caso cuja prisão foi feita a partir de informações coletadas por escuta telefônica autorizada e dois em que as mulheres foram presas em flagrante tentando repassar droga para os companheiros presos. Nos dois casos de cultivos ilícitos, as prisões foram feitas a partir de uma denúncia anônima e como resultado de uma diligência feita pela polícia em um local onde havia cultivo, como é possível observar na descrição dos processos:

“Revela a prova colhida no inquérito policial que, no dia 15 de maio de 2016, no período da manhã, na Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes, Petrolina, agentes penitenciários prenderam em flagrante delito a denunciada MJS por levar consigo, dentro de uma marmita para ser entregue a um detento, seu companheiro, 143,83g (cento e quarenta e três gramas e oitenta e três centigramas) de maconha.”.

“Conforme o apurado, Policiais Civis perceberam a movimentação da denunciada ISB, nas proximidades da cadeia pública de

Araripina, a qual carregava uma sacola preta, percebendo que a mesma tinha uma atitude suspeita, como se estivesse desconfiada. Em seguida, a imputada se aproximou de um beco, ao lado da cadeia pública e retornou sem a sacola preta, atravessando a BR-316 e pegando um mototáxi do outro lado da rodovia. Na sequência, os policiais foram até a cadeia pública, percebendo que a sacola estava próxima do muro da cadeia, no lado externo. Ao verificarem o interior da sacola, encontraram três embalagens grandes contendo maconha, totalizando o peso de aproximadamente 01 kg (um quilorama. Além disso, havia uma pequena trouxa de maconha, pesando cerca de 10g (dez gramas) bem como 04 (quatro) facas...”.

“A PM recebeu denúncias anônimas de que na residência da ré ocorria a comercialização de entorpecentes. Uma guarnição se deslocou ao local onde foi averiguada movimentação suspeita na porta da casa de MH. Segundo os policiais, ao avistar a viatura a ré correu para dentro de casa, ficando na rua seu marido e genro, que foram revistados pela PM e nada foi encontrado. Os policiais requereram então que a ré saísse de casa, esta também foi revistada na rua e nada foi achado. Ato contínuo os policiais alegam que foram autorizados a entrar na residência, onde teriam achado uma porção de maconha, algumas pedras de crack e uma porção de cocaína, além de várias notas de pequeno valor e \$700,00 (setecentos reais) em espécie. A ré teria então confessado que escondeu pedras de crack na vagina, momento em que entrou no banheiro, retirou a droga e entregou aos policiais. Encontraram também perfumes, câmeras fotográficas, celulares e notebooks, um dos notebooks era sabidamente fruto de roubo, o que culminou na denúncia de Maria Helena também por receptação. Foram os três presos em flagrante delito.”.

“A Polícia fez uma diligência em uma área que fica próximo às ilhas do Rio São Francisco em Belém do São Francisco. Com a aproximação da Polícia, o grupo que, segundo a Polícia, evadiu com a aproximação das forças policiais, dispersou-se, mas foram presas três pessoas próximas à plantação, entre elas SML. Segundo o processo, a ré alegou inicialmente que não pertencia ao grupo evadido, mas em seguida confessou que estava acampada na área. Ela disse que sua função era de cozinhar para o grupo e, não, plantava a maconha encontrada.”.

“A Polícia recebeu uma denúncia anônima de que na residência da acusada havia plantio de Cannabis. A polícia vasculhou inicialmente o local e não encontrou nada. Ao sair verificou que havia na dispensa uma quantidade de alimentos que não correspondia ao consumo de uma família de agricultores da região. Solicitou a conta de energia elétrica e verificou um consumo acima dos padrões da região. Ao interrogar a acusada e o marido eles mostraram onde estava o plantio.”.

A maioria revela no auto dos processos que não era casada ou tinha qualquer relação afetiva mais estável na ocasião de sua prisão. Do total de mulheres entrevistadas 10 informaram que tinham filhos quando entraram na prisão e 17 afirmaram não ter filhos. As que se declararam casadas foram presas com os maridos. Não houve relato de mulheres que eram lésbicas ou de outro gênero.

As prisões preventivas sempre são aplicadas pelo juiz. A alegação para a manutenção de pessoas ainda não condenadas em situação de reclusão é que as acusadas não possuíam residências fixas ou que poderiam, ao não estarem presas, atrapalhar o andamento do processo. Mesmo com as decisões do STF que indicam que mulheres com filhos devem aguardar o julgamento em liberdade, em cinco casos analisados, sendo dois de plantios, o juiz ou juíza do processo negou o benefício.

Nos dois casos de mulheres acusadas por cultivo ilícito o juiz negou, mesmo tendo as duas acusadas residência fixa. Em um caso o defensor solicitou o relaxamento da prisão preventiva, pois a ré era primária e mãe de dois filhos, mas o juiz negou o pedido, alegando que a ré não era presente na vida dos filhos, pois o tempo que passava no plantio deixava os filhos com a avó das crianças. A decisão do juiz foi manter a ré na prisão e deu a guarda à mãe da acusada.

No outro caso, o defensor pediu o relaxamento da prisão em flagrante, pois a ré foi presa com o marido e os três filhos menores ficaram em responsabilidade da filha maior. O juiz negou o primeiro pedido por alegar que a acusada ainda necessitava esclarecer detalhes do crime e argumentou que as crianças menores de idade não estavam abandonadas.

Na maioria dos processos, as rés são condenadas ou são acusadas pelos crimes de tráfico e de associação para o tráfico. A associação se apresenta como um crime correlato e, dificilmente, a promotoria não relaciona o crime com a prática do tráfico, fator que aumenta consideravelmente a pena.

Nos dois processos de cultivo houve a caracterização de associação para o crime. No primeiro, a mulher é acusada de praticar a atividade nas terras da família, e o processo aponta que toda a família estava envolvida, embora não tenha sido solicitada a apreensão das crianças e adolescentes envolvidos, pois elas foram consideradas vítimas. Haja vista a roça pertencer aos pais. No segundo caso, não fica comprovada a participação da ré no plantio, mas a promotoria a acusou de tráfico e associação para o tráfico.

Nas prisões realizadas, a maioria das mulheres ou estava acompanhada de uma figura masculina ou tinha alguma relação com um homem. Nos processos analisados foram verificados em 20 deles a menção a uma figura masculina com quem a acusada ou condenada possuía relações íntimas ou de parentesco. Na maioria dos casos o homem citado era o marido, ou o namorado ou o companheiro. Mas em muitos casos a figura masculina citada era alguém com que a ré possuía,

segundo o relato dos processos, uma relação apenas de comparsa. Ou seja, os processos deixam transparecer nesses casos que a mulher não tinha relação de dependência afetiva, mas que a relação era parte da associação do crime. Nos dois casos de acusação de prática de cultivo de maconha as relações eram de relação menos protagonistas, quando em uma das prisões a mulher foi presa em sua casa com o marido e o segundo caso ela estava em um acampamento, quando foi detida e alegou que ela somente fazia a feira, ou seja, fazia as compras e cozinhava para o grupo.

Nos processos em que as mulheres são acusadas de participação no crime de tráfico de drogas, as três substâncias psicoativas ilegais que aparecem quando há apreensão são o crack, a maconha e, em dois processos a cocaína, apreendida juntamente com outras drogas. Foi comum aparecer duas drogas ou mais em uma única apreensão. Isso ocorre em 7 processos. A maconha foi apreendida como única droga em 5 processos. Na maioria dos processos a quantidade de droga apreendida é pequena, não caracterizando grandes apreensões ou a ação de quadrilhas mais bem estruturadas. As características da apreensão, as quantidades apreendidas parecem indicar envolvimento com pequenas quadrilhas locais que fazem distribuição para o consumo em pequenas “bocas de fumo”.

Em relação à defesa, informações contidas nos autos dos processos informam que 12 mulheres foram assistidas por defensores públicos, 5 por defensores contratados com recursos particulares e para 9 processos não foi possível obter informações. A caracterização da maioria das defesas por defensores públicos parece indicar que a condição de poucos recursos financeiros disponíveis pelas mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados e as questões aqui apresentados são notas de uma pesquisa mais ampla que buscou analisar a relação entre crime de tráfico, de plantio e o envolvimento de mulheres.

As análises expostas nesse capítulo ainda carecem de maior aprofundamento. Mas é possível perceber algumas variáveis para discutir elementos presentes no debate mais amplo sobre envolvimento de mulheres nos crimes correlatos às drogas.

Por mais que se perceba um número significativo de processos em que as mulheres não estão relacionadas a uma figura masculina, a tese da emancipação parece não se aplicar, notadamente porque as mulheres se envolvem com a atividade ilícita, segundo dados de processo, derivadas de situação de vulnerabilidade. Ainda que se ressalte o protagonismo das mulheres em algumas situações, essa característica não pode ser referida à emancipação, mas talvez, a uma situação de resistência.

O Sistema de Justiça é reprodutor de uma perspectiva proibicionista punitiva, aplicando penas altas por crimes em casos em que há apreensão de quantidade pequenas de drogas. Nos casos de cultivos ilícitos, uma situação parece expressar mais especificamente quem são as mulheres presas. A polícia, ao receber uma denúncia anônima não encontrou nenhum vestígio de plantação, ao se dirigir à porta de saída e ao circular pela cozinha verificou uma quantidade de alimentos que não correspondia ao consumo de uma família da região. Ou seja, ela foi apreendida, e confessou a prática do cultivo, pois “enriqueceu ilicitamente” pelo melhor consumo de alimentos.

REFERÊNCIAS

AAS, K. F. 'The Earth Is One but the World Is Not': Criminological Theory and Its Geopolitical Divisions. *Theoretical Criminology*, 16(1), p. 5–20, 2012.

ADLER, F. *Sisters in Crime: The Rise of the New Female Criminal*. New York: McGraw-Hill, 1975.

AFSAHI, K. No Cannabis Cultivation without Women. The Case of Rif in Morocco. *Deviance Et Societe*, 39(1), p. 73–97, 2015.

BARSINSKI, M. Protagonismo e vitimização na trajetória de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas no Rio de Janeiro. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 14, nº 2, p. 577-586, mar./abr., 2009.

_____.Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina. *Contextos Clínicos*, v. 5, nº 1, p. 52–67, 2012.

BOSWORTH, M. Confining femininity: A history of gender, power and imprisonment. *Theoretical Criminology*, 4(3), p. 265–284, 2000.

BOURGOIS, P. In Search of Horatio Alger: Culture and Ideology in the Crack Economy. *Contemporary Drug Problems*, 16, p. 619–49, 1989.

BRANDÃO, M. D. O. 'problema público' da maconha no Brasil: anotações sobre quatro ciclos de atores, interesses e controvérsias. *In: Dilemas: Revista de Estudos de conflito e Controle Social*. 7(4), 2014.

CAREY, E. (2014). *Women Drug Traffickers: Mules, Bosses, and Organized Crime*. Albuquerque, NM: UNM Press, 2014.

CARNEIRO, H. A odisséia psiconáutica: a história de um século e meio de pesquisas sobre plantas e substâncias psicoativas. *In: LABATE, B. C; & GOULART, S. L. (Orgs.). O uso ritual das plantas de poder*. Mercado das letras, Campinas, 2005.

CHESNEY-LIND, M.; PASKO, L. *The female offender*. Girls, women and Crime. Thousand Oaks, CA: Sage, 2013.

COLARES, L.B.C.; CHIES, L.A.B. *Mulheres nas so(m)bras*: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos. *Revista Estudos Feministas* [online]. v. 18, nº 2, p. 407-423, 2010.

FLEETWOOD, J.; LEBAN, L. *Women's Involvement in the Drug Trade*: Revisiting the Emancipation Thesis in Global Perspective. 2022. *Deviant Behavior*. DOI: 10.1080/01639625.2022.2033607.

_____.; L. Seal. Women, Drugs and the Death Penalty: Framing Sandiford. *The Howard Journal of Crime and Justice*, 56(3), p. 358-81, 2017.

Fraga, P.C.P. A participação feminina no plantio e Cannabis no Vale do São Francisco I: Fraga, P.C.P. *Mulheres e criminalidade*. Rio de Janeiro, Letra Capital, 2015.

_____.Plantios ilícitos no Brasil: notas sobre a violência e o cultivo de Cannabis o polígono da Maconha. *Cadernos de Ciências Humanas-Especiaria*, 9(15), p. 95-118, 2006.

_____.; MARTINS, R.; RODRIGUES, L. *Discursos sobre a maconha na imprensa brasileira na primeira metade do Século XX*. *Teoria e Cultura*, 15(2), p. 28-43, 2020.

_____.; IULIANELLI, J. A. S. Plantios ilícitos de Cannabis no Brasil: Desigualdades, alternativa de renda e cultivo de compensação. *Revista Dilemas*, 4(1), nº 4, vol. 1, Rio de Janeiro, p. 11-40, 2011.

_____.; SILVA, J. K. N. A participação feminina em mercados ilícitos de drogas no Vale do São Francisco, no Nordeste brasileiro. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v. 29, nº 2, p. 135-157, 2017.

GONZÁLEZ, L. C. Consecuencias sociales del cultivo de la coca en comunidades afrocolombianas del Caquetá. *Análisis de la relación entre la economía ilícita, las prácticas campesinas tradicionales y su papel en la seguridad alimentaria*. Ágora U.S.B. [Online], 14(1), p. 203-222, 2014.

HEIDENSOHN, F. The Deviance of Women: A Critique and an Enquiry. *The British Journal of Sociology*, 19(2), p. 160-75, 1968.

HULING, T. 'Women Drug Couriers: Sentencing Reform Needed for Prisoners of War'. *Criminal Justice*, p. 9-15-19, 1995.

HENDERSON, DJ. *Drug abuse and incarcerated women: A research review*. Journal of substance abuse treatment, 15(6), p. 579-587, 1998.

JOHNSON, D. E.; MANWAR, A. A Successful Female Crack Dealer: Case Study of A Deviant Career. *Deviant Behavior*, 15(1), p. 1-25, 1994.

LICHTENSTEIN, B. *Women and crack-cocaine use: A study of social networks and HIV risk in an Alabama jail sample*. Addiction Research, 5(4), p. 279-96, 1997.

LIZÁRRAGA, C. M. Mujeres de arranque, mujeres de poder. In: Gómez, A.S. Gómez, A.S. *Las Jefas Del Narco: El Ascenso de Las Mujeres En El Crimen Organizado*. Barcelona: Grijalbo, 2012.

MENEGUETTI, A. I.; FERREIRA, M. A. S. Transnational gangs in South America: the expansion of the Primeiro Comando da Capital to Paraguay. *Urban Crime: an International Journal*, [s. l.], 1(2), p. 29-53, 2020.

OLIVERA, L.F.C.; CASTRO, T.G.; LEDEBUR, K.; PEREIRA, I. Cocacero women and peace policies in Colombia. *International Journal of Drug Policy*, 89, 103157, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.drugpo.2021.103157>.

_____. *Women Coca and Poppy Growers Mobilizing for Social Change*. Women, Drug Policies and Incarceration - Policy Briefing. WOLA/IDPC/De-Justicia, 2020.

PERNAMBUCANO, J. A Maconha em Pernambuco. In: Freyre, G. (org.). *Novos estudos afro-brasileiros*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1937.

POTTIEGER, A. A.; TRESSELL P, A. Social relationships of Crime - Involved women cocaine users. *Journal of psychoactive drugs*, 32(4), p. 445-460, 2000.

ROSA, L. *Terra e ilegalidade: agricultura de maconha em Alagoas e Pernambuco. (1938/1981)*. Campinas, SP. Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas, 241p., 2019.

ROSSI, A. *A ameaça do tráfico de drogas e a resolução dos conflitos*. Da guerra à paz, 2010.

SMART, C. *Women, crime and criminology: A feminist critique*. London: Routledge and Kegan Paul, 1976.

_____. The New Female Criminal: Reality or Myth?. *British Journal of Criminology*, 19 (1), p. 50-59, 1979.

ZEDNER, L. Women, crime, and penal responses: A historical account. *Crime and Justice*, 14, p. 307-362, 1991.

PARTE III

**Regulação e políticas
públicas**

ANÁLISE PRELIMINAR DOS PROJETOS DE LEI VISANDO À DESAPROPRIAÇÃO DE TERRAS COM PLANTIOS DE MACONHA DURANTE A DITADURA CIVIL-MILITAR

Lilian da Rosa³⁸

INTRODUÇÃO

A desapropriação de terras utilizadas para o cultivo de culturas psicotrópicas está prevista no artigo 243 da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.257 de 26 de novembro 1991, que delimitam as condições necessárias para a expropriação de glebas, propriedades rurais ou urbanas destinadas aos cultivos ilícitos de plantas psicotrópicas (BRASIL, 1988; 1991). A sanção dessa legislação foi uma inovação no ordenamento jurídico brasileiro e possibilitou o confisco da propriedade rural em favor do Poder Público, sem a possibilidade de indenização por parte do Estado ao então dono da propriedade envolvida. Uma vez desapropriada, tal propriedade seria destinada à reforma agrária (RODRIGUES, 2006; CARVALHO, 2013, REZENDE 2015).

A despeito dessas leis que foram sancionadas após a redemocratização, existe um conjunto de tentativas, anteriores a este período, por meio de Projetos de Lei (PL)³⁹ de autoria de Deputados Federais e Estaduais, que visava a desapropriação das propriedades com plantios ilícitos. Tais projetos foram propostos entre 1965 e 1973, em um contexto no qual o Brasil estava sob uma ditadura civil-militar (1964-1985).

Nos quadros da sociedade brasileira ditatorial pós-1964, o tema das drogas era utilizado retoricamente pelos defensores do sistema capitalista como uma estratégia comunista para a destruição do mundo ocidental (BATISTA, 1997). Com

38 Doutora em Desenvolvimento econômico pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Pós-doutoranda no Programa de História Econômica no Departamento de História na Universidade de São Paulo (USP). E-mail para contato: lilianrosa.rs@gmail.com.

39 Este texto é uma versão adaptada e ampliada de reflexões apontadas na tese de doutorado: Terra e ilegalidade: agricultura de maconha em Alagoas e Pernambuco 1938-1981 (ROSA, 2019).

uso deste discurso, o Estado Brasileiro intensificou o proibicionismo por meio da Doutrina de Segurança Nacional (DSN). O governo Brasileiro adotou novas medidas preventivas e repressivas em relação ao tráfico e ao uso de substâncias ilícitas que causassem dependência física ou psíquica. Por meio do Decreto Lei nº 5726, de 29 de outubro de 1971, o governo institucionalizou as drogas como uma questão de Segurança Nacional e equiparou seu uso e tráfico aos demais crimes contra a segurança do Estado. Dentro dessa perspectiva, todos que se envolvessem com substâncias ilícitas eram considerados inimigos da pátria (BATISTA, 1997; MANUAL BÁSICO DA ESG, 1975, 1989; GURGEL, 1975; ROSA, 2019).

Em paralelo, o art. 23 do Decreto-Lei nº 5.726/71 alterava o art. 281 do Código Penal de 1968 (Brasil, 1968) e estabelecia como penalidade a reclusão de 1 a 6 anos, e multa de 50 a 100 vezes o maior salário mínimo vigente, para aqueles que importassem, exportassem, preparassem, produzissem, vendessem, oferecessem, fornecessem gratuitamente, armazenassem, transportassem, portassem, guardassem, ministrassem e consumissem qualquer substância sem autorização ou em desacordo com a legislação vigente. Tal modificação representava um endurecimento nas penalidades para todos aqueles que fizessem uso ou cultivassem as plantas psicotrópicas. Por fim, o artigo 49 do Decreto-Lei nº 5.726/71 ainda reforçava que era proibido cultivar plantas ilícitas e sancionava a destruição de plantas desta natureza que fossem encontradas em todo o território nacional (BRASIL, 1971). De acordo com tais leis, o Estado Brasileiro entendia que a erradicação, a multa e a prisão dos envolvidos eram estratégias centrais para desarticular o setor produtivo e, conseqüentemente, reduzir a oferta de maconha no mercado brasileiro.

Nesse contexto de vigilância social imposto pelos governos militares, a guerra contra os plantios de maconha também ganhou novas discussões no parlamento por meio de Projetos de Lei que visavam a desapropriação das propriedades privadas destinadas aos plantios ilícitos. Diante disso, o presente capítulo apresenta e discute quatro Projetos de Lei voltados ao recrudescimento nas punições de proprietários de terras com cultivo de plantas psicotrópicas. O primeiro deles visava punições mais firmes para esses proprietários, enquanto os três últimos buscavam sancionar a desapropriação destas propriedades. Diante de tal quadro, o artigo procura entender as nuances dessas proposições e as justificativas para os arquivamentos. Nesse sentido, visa-se apreender o momento histórico e as condições que tais Projetos de Lei foram propostos, quem foram seus propositores, e quais foram seus temores e indagações.

De maneira geral, o aspecto mais ressaltado por grande parte da literatura especializada no tema é a análise do Decreto-Lei nº 5.726/71, que equipara o usuário ao traficante (BATISTA, 1997; TORON, 1886; DAL RI JUNIOR, 2006; CARVALHO, 2013; MACRAE & ALVES, 2016). Entretanto, pouco ou quase nada é observado em relação aos seus desdobramentos em relação os cultivos ilícitos,

aos agricultores envolvidos e mesmo das propriedades agrárias envolvidas nesta atividade agrícola. Nesse sentido, este trabalho aponta novos olhares em torno do Decreto-Lei nº 5.726/71, trazendo uma nova perspectiva analítica, sobretudo, acerca das proposições de confiscar as propriedades privadas destinadas à cultivares ilícitos.

Para tal, o trabalho está dividido em duas seções, além desta introdução. A segunda seção apresenta os Projetos de Lei citados acima e busca compreender as nuances e os debates em torno da desapropriação de terras com cultivos ilícitos, sob a perspectiva dos representantes do poder público, em especial os propositores, os relatores e demais deputados que analisaram tais projetos, e as justificativas para os arquivamentos. A terceira, por fim, analisa tais projetos a partir de uma breve análise crítica.

PROPOSIÇÕES E TRAMITAÇÕES DOS PROJETOS DE LEI VISANDO A DESAPROPRIAÇÃO

A análise dos Projetos de Lei discutidos neste artigo privilegiou um olhar sobre uma parcela do parlamento que visava o endurecimento das penalidades para os envolvidos com cultivos psicotrópicos ilícitos. De certo modo, tais proposições buscavam uma mudança na agenda em torno da repressão do uso da *cannabis*, já que, na perspectiva destes parlamentares, a repressão baseada na destruição dos cultivares, na multa e na possibilidade de prisão não era suficiente para reprimir a parcela de proprietários rurais que se envolvia direta ou indiretamente com os cultivares ilícitos.

Diante disso, para entender melhor a dinâmica das proposições e como elas tramitaram, o texto foi dividido em duas perspectivas analíticas. A primeira analisa as justificativas/motivações dos projetos. A segunda explora os pareceres dos relatores nas Comissões e os votos na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). A análise, por sua vez, se apoiou na investigação de fontes primárias produzidas pelo Parlamento e publicadas diretamente em canais e veículos próprios, em que constam os textos dos Projetos de Lei, as Emendas e as Justificativas/Motivações para tais proposições.

PROJETO DE LEI Nº 3.295, DE 07 DE OUTUBRO DE 1965

O primeiro projeto de Lei que tocava na questão da propriedade da terra foi apresentado pelo Deputado Getúlio Moura em 27 de outubro de 1965. Na ocasião, o propositor era Deputado Federal vinculado ao partido do PSD do Estado do Rio de Janeiro (RJ). Moura exerceu quatro mandatos como Deputado Federal, o que lhe permitiu exercer diferentes atividades parlamentares. Ademais foi vereador e prefeito no Município de Nova Iguaçu (RJ). Também exerceu atividades profissionais

em cargos públicos como escrevente, Ministro Extraordinário para Assuntos da Casa Civil da Presidência da República, Embaixador Plenipotenciário e Extraordinário em Honduras (1959) e Secretário de Obras Públicas do Estado. Em sua biografia, ele é apresentado como advogado e proprietário rural – fundador da Associação Rural de Nova Iguaçu. Apesar de sua atuação política, Getúlio Moura teve seu mandato de Deputado Federal cassado e seus direitos políticos suspensos por dez anos, na legislatura 1967-1971, em face do disposto no art. 4 do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, expedido pelo Decreto de 7 de fevereiro de 1969.⁴⁰

Getúlio Moura, ao longo de sua atuação política, apresentou 70 Projetos de Lei dos quais apenas 3 foram aprovados e transformados em norma jurídica – lei.⁴¹ Dentre os Projetos de Lei não aprovados está o Projeto de Lei nº 3.295, de 07 de outubro de 1965, que instituía “penas para a repressão à maconha” (BRASIL, 1965). Com objetivos amplos, o projeto arrolava questões relacionadas ao plantio, a posse, o transporte, o beneficiamento e o uso da planta *cannabis*. De modo específico, o Projeto de Lei previa pena de reclusão de dois a seis anos para todos aqueles que plantassem maconha e reclusão de um a quatro anos para quem conservasse ou cultivasse maconha em sua propriedade (BRASIL, 1965, p. 3), ou seja, visava penas mais duras para os agricultores envolvidos com os cultivos ilícitos ou para quem fosse conivente com esses cultivos.

Dentre as justificativas que embasavam o seu projeto, o Deputado defendia que “a maconha ameaça o futuro da nossa raça”, pois seus efeitos eram similares ao ópio, substância que, historicamente, contribuiu para a decadência ética e moral de milhões de chineses. Ademais, a maconha não estava mais restrita aos criminosos, seu consumo se ascendera às altas camadas sociais, nas quais “jovens inexperientes se entregavam ao vício”. Apesar disso, segundo Moura, a legislação penal brasileira, no que concernia aos entorpecentes, aplicava punições suaves, então era preciso endurecê-las “sob pena da herma maldita minar a eugenia da nossa raça, com graves repercussões no futuro” (BRASIL, 1965, p. 7).

O projeto de Getúlio Moura foi arquivado nos termos do art. 104 do regimento interno da Câmara dos Deputados, em 09 de junho de 1967. O relator desse projeto, o deputado Henrique Henkin, ao recusá-lo, ressaltou que a proposta de Getúlio Moura propunha passar o problema dos entorpecentes da esfera das contravenções penais para a esfera dos crimes, que havia urgência em adotar alguma medida eficaz para fazer desaparecer a planta maldita, e que tal medida estaria no rol das ações profiláticas. O Congresso concordava com essa opinião, pois não era lícito cruzar os braços diante do vício que consumia a juventude. Em meio a essas questões, a

40 Conforme informações disponíveis no site da Câmara dos Deputados. <https://www.camara.leg.br/deputados/131239/biografia>. Legislação informatizada.

41 Conforme informações oficiais disponíveis na Câmara dos Deputados. IN: <https://www.camara.leg.br/deputados/131239/biografia>. Legislação informatizada.

Comissão de Saúde da Câmara realizava um levantamento dos problemas associados ao uso de psicotrópicos no Brasil. Ela cogitava criar um projeto de lei que objetivava conjurar os danos relacionados à disseminação de substâncias ilícitas. Diante disso, o deputado Henkin propôs o encaminhamento do projeto de Getúlio Moura para a referida Comissão, com o intuito de dar subsídio aos estudos do Projeto de Lei que ali se arrolavam (BRASIL, 1965). A despeito do projeto de Getúlio Moura, a alteração do texto do Art. 281 do Código Penal, em 1968,⁴² já estabelecia pena de reclusão de 1 a 5 anos para todos aqueles que se envolvessem com comércio, consumo, porte ou transporte de maconha, entre outros (BRASIL, 1965).

Ao todo, o projeto de Lei tramitou entre 07 de outubro de 1965 até 09 de junho de 1967, ou seja, esteve em debate quase dois anos. Nesse ínterim, passou pelo Plenário, pela Mesa Diretoria, pela CCJ e, em junho de 1967 foi considerado inconstitucional e arquivado.

Além deste Projeto de Lei mais amplo para o combate à maconha, três projetos de lei específicos para tratar da desapropriação das terras envolvidas com os cultivos ilícitos foram propostos entre 1971 e 1973.

PROJETO DE LEI Nº 49 DE 1971

O segundo Projeto de Lei relacionado à questão da propriedade da terra foi apresentado pelo Deputado Juarez Bernardes, em 24 de abril de 1971. Na ocasião, o proponente era Deputado Federal vinculado ao partido do MDB do Estado do Goiás (GO) e foi Deputado Estadual pelo mesmo estado. Juarez Bernardes exerceu três mandatos como Deputado Federal, neste ínterim, atuou em diferentes atividades relacionadas à agricultura, à educação, à cultura e ao desenvolvimento regional. Também exerceu atividades profissionais de Engenheiro Agrônomo e foi funcionário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Em sua biografia, Juarez Bernardes é apresentado como professor, engenheiro e advogado.⁴³

Ao longo de seus três mandatos como Deputado Federal, apresentou 67 Projetos de Lei e nenhum deles foi aprovado, de acordo com informações na Câmara dos Deputados. Dentre esses está o Projeto de Lei nº 49, de 27 de abril de 1971, que “considera devoluto todo imóvel em que for encontrado o cultivo de plantas tóxicas” (BRASIL, 1971). O Projeto propunha:

42 O artigo 281 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), foi modificado pela Lei nº 4.451, de 4 de novembro de 1964 e sofreu novas alterações em 1968, por meio do Decreto-Lei nº 385, de 26 de dezembro de 1968 (BRASIL, 1968).

43 De acordo com informações disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/deputados/131952/biografia>. Informação digitalizada.

Art. 1º - Todo imóvel no qual for encontrado o cultivo de plantas tóxicas, será considerado devoluto, sem prejuízo das penalidades a que está sujeito o contraventor.

Art. 2º - Estas terras serão destinadas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com o fim específico de colonização (BRASIL, 1971, p. 3).

Para defender seu projeto, o deputado justificava que o combate ao uso de tóxicos –como a maconha, a heroína e a cocaína – era uma luta sem trégua e “nada melhor para combatê-lo do que atacar o mal pela raiz, na sua origem, ou seja, indo diretamente à fonte produtora” (BRASIL, 1971, p. 3). Diante disso, toda a propriedade que cultivasse plantas ilícitas seria desapropriada e repatriada à União, que a destinaria para reforma agrária. Juarez Bernardes defendia que o proprietário contraventor não deveria ser contemplado com a indenização da terra porque isso seria “o mesmo que premiar o contraventor”. Por mais drástica e rígida que fosse, essa medida se justificava, na opinião dele, pois o que estava em jogo era a defesa da família brasileira e da juventude, que ele considerava “o mais rico patrimônio social” (BRASIL, 1971, p. 3).

Contudo, em 11 de maio de 1971, a Comissão de Constituição e Justiça,⁴⁴ na voz do deputado relator Hildebrando Guimarães, aprovou a inconstitucionalidade e a injuridicidade do Projeto de Lei porque o projeto não caracterizava de forma clara a categoria de plantas tóxicas e nem esclarecia as penalidades em que os supostos envolvidos estariam expostos.

Mais especificamente, em relação à desapropriação, o parecer apontava que o Projeto de Lei não regulava a forma como o imóvel seria considerado devoluto. Ademais, segundo o parecer, o texto não se adequava à técnica legislativa, ou seja, o conteúdo em si era inconstitucional. Ainda em relação à desapropriação de terras, de acordo com o relator, o projeto estava em desacordo com a Emenda Constitucional nº 10, de 09 de novembro de 1964 e com o Estatuto da Terra de 1964,⁴⁵ que estabelecia que a União só poderia promover a desapropriação da propriedade territorial rural mediante pagamento da prévia e justa indenização em títulos especiais da dívida pública. Assim, o projeto de Lei proposto não se adequava, exatamente porque excluía a desapropriação por interesse social para fins da reforma agrária prevista em dispositivos legais e constitucionais (BRASIL, 1971, p. 4-5). Ao todo, o projeto de Lei tramitou entre 22 de abril de 1971 até 28 de

44 Nesta Comissão estiveram presentes os seguintes deputados: Lauro Leitão, Hildebrando Guimarães, Petrônio Figueiredo, Luz Braz, Djalma Bessa, Airon Rios, Mário Mondino, José Alves, Alceu Collares, Jairo Magalhães, Hamilton Xavier, Waldemiro Teixeira, Altair Chagas e Élcio Alvares (BRASIL, 1971).

45 Ambas foram sancionadas no primeiro ano dos militares no governo (1964), e regulam as relações jurídicas entre o homem e a propriedade da terra, bem como, instituíram as bases para a reforma agrária e demais atividades no campo.

junho do mesmo ano. Nesse ínterim, passou pelo Plenário, pela Mesa Diretória, pela CCJ e, em 28 de junho de 1971, foi considerado inconstitucional e arquivado (BRASIL, 1971).

PROJETO DE LEI Nº 1.008 DE 1972

O terceiro Projeto de Lei dessa natureza foi apresentado pelo Deputado Estadual Athié Jorge Coury, em 30 de novembro 1972. Na ocasião, o proponente era Deputado Estadual do Estado de São Paulo (SP), vinculado ao Partido Social Progressista de Adhemar de Barros. Jorge Coury foi um jogador de futebol do Santos Futebol Clube, dirigente esportivo e político. Em sua carreira política foi vereador no Município de Santos e também exerceu três mandatos como Deputado Estadual em que apresentou 260 Projetos de Lei. A Câmara dos Deputados do Estado de São Paulo não informa quantos deles foram aprovados. Dentre os Projetos de Leis reprovados está o de nº 1.008, de 1972, que “Determina o confisco das terras onde for encontrado plantio de qualquer variedade de planta da qual possa ser extraída substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica” (BRASIL, 1972, p. 1). O art. 1º do Projeto de Lei estabelecia as espécies de planta que estariam sujeitas a legislação, a saber: a dormideira, a coca, o cânhamo e a *cannabis sativa*, plantas cultivadas com a intenção de produzir substâncias entorpecentes (BRASIL, 1972), ou seja, psicoativas.

Para o autor desta proposição, a pena em vigor estabelecida no item II, do art. 4º da Lei nº 5726, de 1971, que estabelecia apenas a destruição dos plantios quando localizados, não era suficiente para inviabilizar os cultivos. Para o deputado, a destruição do cultivo representava uma perda ínfima porque isso não impedia de plantar outras vezes e de continuar a perpetrar o crime. Por conta disso, sua proposição visava o confisco da propriedade. Além disso, muitas plantações se localizavam em terras de terceiro. Logo, a destruição do cultivo seguida pelo confisco da terra traria prejuízos bem maiores, tanto para os plantadores quanto para os proprietários. Na concepção do deputado, diante da possibilidade de perder a terra, os proprietários que praticassem arrendamento ou sistemas de parceria se tornariam fiscais da Lei, pois não se arriscariam a perdê-las por causa de delitos de terceiros (BRASIL, 1972). Ainda nesta perspectiva, o Deputado argumentava que, ao deter os plantadores através da desapropriação das terras que abrigassem cultivo, o Estado estaria salvando a juventude brasileira de um terrível mal: o vício em substâncias produzidas dessas plantas.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados de São Paulo, na voz do deputado relator Djalma Bessa, votou pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei apresentado por Athié Jorge Coury. De acordo com o parecer do relator, a Lei penal, conforme a Constituição de 1967 (11 do art. 153), permitia

“pena de morte, de prisão perpétua, de banimento ou de confisco salvo nos casos de: guerra externa, psicológica adversa, revolucionária ou subversiva, nos termos que a Lei determina” (BRASIL, 1973, p. 4). Nesse contexto, a pena de confisco de terras onde havia plantios ilícitos era, portanto, inconstitucional. Ademais, para justificar e referendar o arquivamento do Projeto de Lei o relator ainda sustentava seu voto com o argumento jurídico de que a proposta do Deputado Athié Jorge Coury contrariava os preceitos asseguradores do direito de propriedade e ainda contrariava a norma que limitava a pena à pessoa “delinquente”.

Assim, com base nos três argumentos centrais apontados acima, o relator votou pela institucionalidade do projeto. A Comissão de Constituição e Justiça, reunida em 9 de agosto de 1973, seguiu o voto do relator e votou de forma unânime pela inconstitucionalidade e recomendou o arquivamento (BRASIL, 1972).

PROJETO DE LEI Nº 1.631 DE 1973

O Projeto de Lei nº 1.631 de 1973, último desta análise, foi outra proposição do Deputado Federal Juarez Bernardes, o mesmo deputado que, em 1971, já havia proposto uma medida similar por meio do Projeto de Lei nº 49. Dentro da mesma perspectiva, o Projeto Lei nº 1.631 de 1973 também buscava a “desapropriação de imóveis rurais para impedir o cultivo de plantas destinadas à preparação de entorpecente” (BRASIL, 1973, p. 3). A nova proposta, por sua vez, visava uma alteração na redação do texto nº 4.504, referente ao Estatuto da Terra de 1964, afim de que a nova legislação possibilitasse a desapropriação de terras que fossem encontrados cultivos ilícitos:

Art. 1º Acrescente-se ao Art. 18 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, a seguinte alínea:

“i) impedir o cultivo de plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica” (Brasil, 1973, p. 4).

Dentre as justificativas para o novo projeto, Juarez Bernardes ressaltava que a maconha era o tóxico mais difundido na sociedade brasileira pois era comercializada a um baixo preço e cultivada no próprio território nacional, o que contribuía para o aumento do número dos “toxicômanos” e, por conseguinte, o aumento da criminalidade. Afim de embasar seu argumento, o proponente citava um crime que causou comoção nacional, atribuído a um grupo de toxicômanos, contra uma criança. Contudo, as penalidades previstas na legislação não eram suficientes para barrar o cultivo ilícito de plantas como a maconha e sua consequente difusão na sociedade brasileira. Por conta disso, era necessário reformular a legislação de forma que as propriedades agrícolas que cultivassem tais plantas fossem desapropriadas de acordo com o interesse social (BRASIL, 1973, p. 4-5).

O relator do Projeto, deputado Américo Brasil, produziu um relatório rejeitando o Projeto de Lei nº 1.631 proposto por Juarez Bernardes. De acordo com o relatório, não fazia sentido esperar que a desapropriação de uma determinada área de terras utilizada para cultivo ilícito resolvesse o problema do uso de tóxicos ou mesmo atenuasse a sua influência no índice alarmante da criminalidade. Até porque, era provável que o plantador da maconha, uma vez anunciada a desapropriação, simplesmente a cultivasse em outra área ou quem sabe até prosseguisse com o seu cultivo na mesma terra, enquanto o processo jurídico de desapropriação estivesse em andamento. Ademais, o relator afirmou que, em muitos casos, o produtor de maconha não era o verdadeiro dono da terra, de modo que a eventual desapropriação dessa terra pouco ou nada o afetaria (BRASIL, 1973).

O relator do projeto também apontou que, para alcançar os fins colimados, o autor do projeto pretendia alterar a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispunha sobre o Estatuto da Terra. Contudo, não lhe parecia correto tal interferência nesta legislação, uma vez que esta lei já regulava as condições para a promoção da reforma agrária, bem como, o desenvolvimento de políticas agrícolas. Por fim, em seu entendimento, para um combate eficiente ao uso de tóxicos e entorpecentes, era necessário, além do cumprimento da legislação já sancionada, a ação repressiva por parte das instituições responsáveis afim de combater a ação de traficantes nacionais e internacionais que se fortaleciam diante da ausência de uma ação federal coordenada (BRASIL, 1973). Ao final, o Projeto de Lei nº 1.631 foi reprovado por unanimidade pela Comissão de Constituição e Justiça, em 19 de setembro de 1974.⁴⁶ Em 4 de dezembro de 1974, ele foi reprovado na Comissão da Saúde também por unanimidade.⁴⁷

De modo geral, todos os integrantes das comissões concordavam que o uso de tóxicos era um dos fatores responsáveis pelo alto índice de criminalidade existente no país; contudo, a forma como o Projeto de Lei buscava combatê-lo era incorreta. A desapropriação de terras onde existisse o cultivo de maconha, por si só, não solucionaria ou mesmo atenuaria o problema relacionado ao uso de tóxicos e os índices de criminalidade. Ao final, o Projeto de Lei foi arquivado nos termos do art. 117 do Regimento da Câmara dos Deputados em 08 de março de 1975, dois anos depois de sua abertura (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022).⁴⁸

46 Estiveram presentes os seguintes deputados: Luiz Braz, João Linhares, Alceu Collares, Lysaneas Maciel, Altair Chagas, Alfeu Gasparini, Gonzaga Vasconcelos, Luiz Losso e Osmar Leitão (BRASIL, 1973).

47 Estiveram presentes os seguintes deputados: Pedro Lucena, Américo Brasil, Fábio Fonseca, Francisco RolleMBERG, Arnaldo Busato, Marcílio Lima, Jaison Barreto, Leao Sampaio, Oceano Carleial, Sulvio Botelho e Eraldo Lemes (BRASIL, 1973).

48 Informação disponível no site da Câmara dos Deputados. In: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=194408>.

Por fim, vale ressaltar que, dos projetos analisados nenhum deles foi transformado em lei. Por meio dos pareceres dos relatores, é notável que não havia interesse ou consenso do parlamento para debater possíveis alterações na legislação agrária vigente uma vez que, nos quatro Projetos de Lei analisados, tanto os relatores quanto os demais participantes das Comissões responsáveis votaram de forma unânime pelo arquivamento de tais Projetos de Lei, ou seja, aos olhos destes, a desapropriação sem indenização, por si só, não garantiria modificações neste setor produtivo ilícito. Nesse sentido, reforçavam que a erradicação, a prisão dos envolvidos e as multas eram estratégias prioritárias para desarticular o setor produtivo e, conseqüentemente, reduzir a oferta de maconha no mercado brasileiro.

BREVES APONTAMENTOS CRÍTICOS ACERCA DOS PROJETOS DE LEI

Os parlamentares responsáveis pelas proposições eram todos homens, o que reflete a histórica diminuta participação feminina no parlamento brasileiro ou em centros de decisões. De modo geral, esses parlamentares estavam contidos em um campo ideológico bastante conservador e alinhados com os ideários que regiam os governos militares. De certo modo, por estarem inseridos no ideário da DSN, esses deputados compreendiam o uso de drogas como uma questão política a ser combatida.

Por outro lado, embora dentro da perspectiva da DSN, é possível apreender outros dois preceitos ideológicos que nortearam a proposição de tais projetos. O primeiro, reforçado sobretudo no texto do Projeto de Lei do deputado Getúlio Moura, relembra os discursos proibicionistas instituídos nas primeiras décadas do século XX em que figuras públicas como o Rodrigues Dória (1915 [1858]), Pernambuco Filho e Adauto Botelho (1924), José Lucena (1958),⁴⁹ dentre outros, fomentaram uma opinião pejorativa acerca dos usuários de diamba – denominação dada à maconha no início do século XX – e contribuíram no debate que levou à proibição da *Cannabis sativa* em 1938 (BRASIL, 1938). Embora sem embasamento científico, eles comparavam os efeitos da *Cannabis* aos efeitos do ópio e utilizavam um conjunto de argumentos morais, racistas e pejorativos para criminalizar seu uso e seus usuários. Neste sentido, o argumento do deputado Getúlio Moura, também sem base científica, igualava os efeitos da maconha com os do ópio para justificar seu Projeto de Lei que previa punições mais rígidas aos produtores.

O segundo ideário presente em todas as proposições, por sua vez, releva uma modificação sobre as classes sociais que passaram a utilizar a maconha entre as décadas de 1960 e 1970. Os argumentos utilizados era de que o seu uso não estava restrito às classes baixas. Agora, o seu consumo se ascendera às altas

49 A publicação *Maconha Coletânea de trabalhos brasileiros (1958)* reúne um conjunto de trabalhos publicados nesta época.

camadas, nas quais “jovens inexperientes se entregam ao vício” (BRASIL, 1965, p. 7). Nesse contexto, a expansão do uso de maconha tornava-se um problema social para as “boas famílias”. Diante disso, para evitar que a maconha chegasse a esses consumidores, ente outras medidas, o Estado deveria combater os plantios com mais rigor de modo que desestimulasse o cultivo ou a convivência com os mesmos. Nesse sentido, embora os projetos partissem das leis vigentes no período como o já citado Decreto-Lei nº 5.726/71, os propositores compreendiam-nas como insuficientes para terminar com a questão da maconha e, por conta disso, visavam essa nova penalidade que tinha como objetivo a desapropriação dessas propriedades. Nesse contexto, os projetos visavam punições mais rígidas aos produtores brasileiros que estivessem envolvidos com cultivos ilícitos ou que fossem coniventes.

Outro ponto relevante acerca destes Projetos de Lei diz respeito justamente aos seus objetivos. De maneira geral, a redação dos textos visava a sanção de leis mais rígidas para quem cultivasse plantios ilícitos diversos como a cocaína, a dormideira, a coca, o cânhamo e a *cannabis sativa*, e mesmo o aumento de penalidades para usuários e traficantes. Contudo, ao analisar o texto destas proposições de forma mais acurada, percebe-se que tais proposições objetivavam, na verdade, deter o avanço do uso de maconha na sociedade brasileira por meio de penalidades mais severas aos produtores. Getúlio Moura fornece mostras substantivas sobre esse ponto: para ele no Brasil, especialmente no Nordeste,⁵⁰ havia criminosa tolerância com esses plantadores de maconha que, por sua vez, eram protegidos pelo nefasto coronelismo que ainda imperava em nossos sertões. Além disso, não adiantaria reprimir somente o viciado ou distribuidor da “herva maldita”, era necessário extirpar o mal pela raiz, ou seja, proibir a existência e a conservação de “maconhais nativos” (BRASIL, 1965).

Embora sem frisar os cultivos de maconha no Nordeste, os demais propositores também enfatizavam os cultivos ilícitos de maconha, bem como o seu consumo, como argumento central de seus projetos. Athié Jorge Coury, por exemplo, defendia que a juventude brasileira estava cada dia mais envolvida com os entorpecentes; contudo, os jovens não eram os responsáveis pelos plantios. Para ele, era necessário deter a sanha criminosa dos produtores. No mesmo sentido, Juarez Bernardes – Projeto de Lei nº 1.631 de 1973 – argumentava que a maconha era o tóxico mais difundido na sociedade brasileira pois era comercializada a um baixo preço e cultivada no próprio território nacional, o que contribuía para o aumento do número dos “toxicômanos” e, por conseguinte, no aumento da criminalidade.

50 A Tese de Doutorado de Rosa (2019), detectou e analisou a presença constante da agricultura de *cannabis* nos Estados de Alagoas e de Pernambuco, entre 1938 e 1981, período anterior ao convencionalmente denominado como “polígono da maconha”.

Assim, embora os projetos fossem mais amplos, em termos práticos eles visavam penas mais duras aos produtores dos cultivos de maconha.

Apesar da importância de todas as questões levantadas acima, o ponto mais relevante dessas proposições diz respeito justamente as tentativas de desapropriações das propriedades com cultivo de plantios ilícitos, ou seja, os projetos propunham uma intervenção direta na propriedade privada sem o direito a indenizações, conforme previsto na Lei de Emenda Constitucional nº 10, de 09 de novembro de 1964 (BRASIL, 1964a) e no Estatuto da Terra de 1964 (Brasil, 1964b), que estabeleciam que a União só poderia promover a desapropriação da propriedade territorial rural mediante pagamento da prévia e justa indenização em títulos especiais da dívida pública. Neste aspecto, essas proposições acerca da desapropriação de terras evidenciam um caráter ainda mais repressivo, através do ordenamento jurídico, sobre os proprietários de terra que, por ventura, tivessem suas propriedades voltadas ao cultivo ilícito. Por outro lado, a ação dos relatores e o voto dos deputados sugerem uma indisposição do parlamento em tocar em questões relacionadas ao “direito de propriedade privada”.

CONCLUSÃO

O capítulo analisou quatro Projetos de Lei, propostos entre 19651 e 1973, de autoria de Deputados Federais e Estaduais em que um deles visava penas mais duras aos agricultores de *cannabis* e três deles buscavam a desapropriação das propriedades que cultivassem esta planta. Nesse sentido, verifica-se uma tentativa de mudança na agenda em torno do combate aos cultivos que até então estava mais concentrada na erradicação.

De maneira geral, constatou-se que os Projetos de Lei em torno da desapropriação das terras com cultivos de maconha foram apresentados em um período da história brasileira já marcado pela censura e a violência imposta pela Ditadura civil-militar (1964-1985) e que os mesmos refletem uma tentativa de avanço repressivo sobre os agricultores de maconha. Aparentemente, os argumentos dentro do debate possuíam um caráter depreciativo dos usuários de maconha e estavam centrados mais em ideais morais e políticos do que em técnicos.

REFERÊNCIAS

ALVES, M.H.M. *Estado e oposição no Brasil*. Bauru, Edusc.

Batista, N. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista brasileira de ciências criminais*. São Paulo, v. 5, nº 20, p. 129-146, 2005.

CARVALHO, J. S. F. *Manual de Direito Administrativo*. 2º ed. São Paulo, Lumem Juris, 2013.

CARVALHO, S. *A Política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico de dogmático da Lei nº 11.343/06*. 6ª ed. São Paulo, Saraiva, 2013.

DAL RI JUNIOR, A. *O Estado e seus inimigos*. A repressão política na história do Direito Penal. Rio de Janeiro, Revan, 2006.

DÓRIA, J. R. C. Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício. *In*: Ministério da Saúde, Serviço Nacional de Educação Sanitária, *Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros*. 2ª ed. Rio de Janeiro, Oficinas Gráficas do IBGE, p. 1-14, 1958.

GURGEL, J. A. A. *Segurança e Desenvolvimento: Uma reflexão política sobre a Doutrina de Escola Superior de Guerra*. Rio de Janeiro, Biblioteca do Exército, J. Olympio, 1975.

LUCENA, J. Maconhismo e alucinações. *In*: Ministério da Saúde, Serviço Nacional de Educação Sanitária, *Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros*. 2ª ed. Rio de Janeiro, Oficinas Gráficas do IBGE, p. 91-99, 1958.

MACRAE, E.; ALVES, W. C. *Fumo de Angola: cannabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade*. Salvador, EDUFBA, 2016.

MANUAL BÁSICO DA ESG. *Manual Básico da Escola Superior de Guerra*. Rio de Janeiro, Estado Maior das Forças Armadas, Departamento de estudos, 1975.

_____. *Manual Básico da Escola Superior de Guerra*. Rio de Janeiro, Estado Maior das Forças Armadas, Departamento de estudos, 1989.

PERNAMBUCO, F; BOTELHO, A. *Vícios sociaes elegantes (cocaina, ether, diam-ba, ópio e seus derivados etc.)* Estudo clínico, medico-legal e prophylactico. Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves, p. 64-72, 1924.

REZENDE, R. O. F. M. L. *O confisco da propriedade rural frente à cultura de plantas psicotrópicas*. Goiás, GO. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Goiás, 243p., 2015.

RODRIGUES, L. B. F. *Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade*. São Paulo, SP. Tese de Doutorado. Universidade Estadual de São Paulo, 273p., 2006.

ROSA, L. *Terra e ilegalidade: agricultura de maconha em Alagoas e Pernambuco (1938-1981)*. Campinas, SP. Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas, 241p., 2019.

TORON, A. Z. Alguns aspectos sociojurídicos da maconha. *In*: HENMAN, A, PESSOA JR., O. (Org.). *Diamba sarabamba*: coletânea de textos brasileiros sobre maconha. São Paulo: Ground, p. 137-146, 1986.

FONTES PRIMÁRIAS

BRASIL. *Decreto-Lei nº 891, de 25 de novembro de 1938*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-891-25-novembro-1938-349873-norma-pe.html>. Acesso em: 12 nov. 2020.

_____. *Lei 8.257, de 26 de novembro de 1991*. Dispõe sobre a expropriação das glebas nas quais se localizem culturas ilegais de plantas psicotrópicas e dá outras providências. Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8257.html. Acesso em: 03 mai. 2022.

_____. Presidência da República Casa Civil. Dá nova redação ao artigo 281 do Código Penal. Decreto-lei nº 385, de 26 de dezembro de 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0385.htm. Acesso em: 03 mai. 2022.

_____. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 3.295 de 1965*. Institui penas para repressão à maconha. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=CD684637FD5B3F-7767360F38543F664D.proposicoesWeb1?codteor=1194937&filename=Dosie+-PL+3295/1965. Acesso em: 03 mai. 2022.

_____. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 49 de 1971*. Considera devoluto todo imóvel em que forencontrado o cultivo de plantas tóxicas. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=881E5E-589AA6197839C3F0B11ADC2519.proposicoesWeb2?codteor=1192296&filename=Avulso+-PL+49/19. Acesso em: 03 mai. 2022.

_____. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. *Projeto de Lei nº 1.088 de 1972*. Determina o confisco de qualquer variedade de planta da qual possa ser extraída substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/alesp/pesquisa-proposicoes/?direction=inicio&lastPage=0¤tPage=0&act=-detalhe&rowsPerPage=10¤tPageDetalhe=1&method=search&natureld=1&author=11450>. Acesso em: 03 mai. 2022.

_____. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 1.631, DE 1973*. Prevê a desapropriação de imóveis rurais para impedir o cultivo de plantas destinadas a pre-

paração de entorpecentes. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=194408>. Acesso em: 03 mai. 2022.

_____. Presidência da República – Casa Civil. Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L5726.htm. Acesso em: 03 mai. 2022.

_____. Câmara dos Deputados. *Emenda Constitucional Nº 10 de 1964*. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1960-1969/emendaconstitucional-10-9-novembro-1964-364969-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 03 mai. 2022.

_____. Presidência da República – Casa Civil. *Lei no 5.726, de 29 de outubro de 1971*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L5726.htm. Acesso em: 03 mai. 2022.

_____. Presidência da República – Casa. *Lei Nº 4.451, de 4 de novembro de 1964*. Estatuto da Terra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4451.htm. Acesso em: 10 fev. 2020.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 03 mai. 2022.

_____. Câmara dos Deputados. *PL 1631/1973*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=194408>. Acesso em: 05 mai. 2022.

_____. Câmara dos Deputados. *Juarez Bernardes-Biografia*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/131952/biografia>. Acesso em: 05 mai. 2022.

_____. Câmara dos Deputados. *Getúlio Moura-Biografia*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/131239/biografia>. Acesso em: 05 mai. 2022.

REGULAÇÃO DO USO MEDICINAL DE CANNABIS NO BRASIL EM NÍVEL SUBNACIONAL: ANÁLISE DE PROJETOS DE LEIS ESTADUAIS⁵¹

Daniela Rezende⁵²
Thamara Rosa⁵³

INTRODUÇÃO

Este capítulo apresenta uma análise exploratória e descritiva de projetos de lei e leis subnacionais voltados à regulação do uso medicinal de *cannabis* no Brasil, no período entre 2019 e 2022. O objetivo foi identificar convergências e divergências nas estratégias legislativas estaduais de implementação de políticas de cultivo, produção, distribuição e uso de medicamentos à base de *cannabis*. Na ausência de regulamentação federal sobre o tema, o sistema federativo garante aos entes federados a possibilidade de propor iniciativas estaduais.

Para tanto, o texto está organizado em cinco seções, incluindo esta breve Introdução. Na seção seguinte, apresentamos um panorama sintético sobre a regulação da *cannabis* no Brasil, que se dá entre os campos da segurança pública e da saúde, uma vez que a planta e as substâncias dela derivadas hoje se enquadram no escopo da lei de drogas, sendo, pois, matéria de segurança pública. Diante do cenário de inexistência de legislação federal que regulamente o uso medicinal da *cannabis*, destaca-se a atuação do Judiciário, que, por intermédio da concessão de habeas corpus a pacientes e associações de pacientes vem autorizando o

-
- 51 A pesquisa que deu origem a este capítulo teve apoio da FAPEMIG e do CNPq.
- 52 Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais. Atualmente é professora no Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal de Ouro Preto. E-mail: daniela.rezende@ufop.edu.br.
- 53 Graduanda em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Viçosa. Bolsista de Iniciação Científica/FAPEMIG. E-mail: thamara.pedro@ufv.br.

cultivo doméstico e associativo no país, e da ANVISA, que tem regulamentado a importação, distribuição, comercialização e uso de medicamentos à base da planta.

Em seguida, apresentamos as estratégias de coleta e análise de dados que subsidiaram o desenvolvimento do capítulo. A análise dos dados permitiu concluir que, apesar da diversidade de propostas, há algumas convergências. Os resultados descritivos indicam que o debate sobre o tema é recente, tendo início no nível estadual em 2017. Há uma concentração de iniciativas no Nordeste do país, o que pode se relacionar com o histórico da região no que se refere à presença de plantios ilegais. O tema é proposto por parlamentares ligados a partidos de esquerda e direita, destacando-se o protagonismo dos primeiros. Prevalece a previsão de autorização do cultivo associativo, ainda que haja menção em algumas proposições ao cultivo doméstico. Além disso, em alguns estados as iniciativas também têm como objetivo fomentar o desenvolvimento de pesquisas científicas sobre o tema.

Diante do exposto, argumentamos nas Considerações finais, que o federalismo brasileiro é um mecanismo importante para o avanço não apenas das discussões, mas também da regulação do uso terapêutico de *cannabis* no Brasil. Ponderamos ainda que, apesar da possibilidade de estados regulamentarem a questão na ausência de iniciativa da União, a atuação de Executivos estaduais pode limitar a implementação ou efetivação de políticas públicas de *cannabis* medicinal.

“CICLOS DE ATENÇÃO À MACONHA NO BRASIL” E A EMERGÊNCIA DOS DEBATES SOBRE *CANNABIS* MEDICINAL

Para situar os debates contemporâneos sobre regulação da *cannabis* no Brasil, consideramos pertinente retomar o argumento de Brandão (2014a, 2014b), que organiza a história da planta no país a partir da identificação de quatro ciclos de atenção à maconha. Nesse sentido, o autor argumenta que, apesar do termo maconha ter sido enquadrado na sociedade brasileira como uma categoria de acusação (VELHO, 1981 apud BRANDÃO, 2014b, p. 703), debates mais recentes têm permitido (ou se baseado em) um reenquadramento da planta, que pode ser observado na predominância do uso do termo *cannabis*, em detrimento da palavra maconha, no debate público e nas iniciativas de regulação de seu uso terapêutico, seja via Legislativo (Câmara dos Deputados e Assembleias estaduais), Judiciário (via concessão de *habeas corpus* para cultivo) ou Executivo (por meio das iniciativas da ANVISA).

Retomando brevemente os ciclos de atenção à maconha no Brasil, Brandão (2014a, 2014b) observa que esses foram orientados por interesses distintos: o primeiro deles, marcado pelo estímulo econômico ao cultivo de maconha/cânhamo pela Coroa Portuguesa dos séculos XVIII ao XIX, além de incentivo ao uso terapêutico da planta, que persistiu até o início do século XX. Importante observar, como orienta

o autor, que tais ciclos não são mutuamente exclusivos, ou seja, os interesses que os ensejaram se mantêm e coexistem ao longo do tempo e é nesse sentido, por exemplo, que podem ser identificados interesses econômicos no mais recente ciclo voltado à regulação do uso medicinal (e industrial) da planta e substâncias dela derivadas.

Um segundo ciclo, marcado pela predominância de interesses científicos, hoje mais propriamente classificados como pseudocientíficos, já que orientados por pressupostos eugênicos, racistas e higienistas, teve como fundamento a preocupação médica com o potencial degenerativo da maconha e sua relação com doenças psiquiátricas e comportamentos potencialmente violentos e criminosos. Predominou o saber médico como legítimo para avaliar ou classificar a planta e seus usos, protagonismo que novamente se apresenta nos debates contemporâneos, vide a centralidade do Conselho Federal de Medicina no processo, apenas para citar um exemplo.

Um outro ciclo emerge a partir do processo de criminalização da maconha nos cenários nacional (meados do século XIX) e internacional (tendo como marco a Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961), e seu enquadramento como droga, objeto, portanto, de repressão estatal, reforçada pela associação com o tráfico internacional e a consequente atuação repressiva transnacional, capitaneada pelos Estados Unidos. Entretanto, conforme o autor, esse processo teve também efeitos adversos, sobretudo no tocante à emergência de contestações e comportamentos de resistência (BRANDÃO, 2014b, p. 731).

Tais comportamentos de resistência configurariam o quarto ciclo de atenção, em que “a liberdade de manifestar opinião sobre o tema constitui o elemento gregário do mais recente ciclo de atenção à maconha” (BRANDÃO, 2014b, p. 732). É nesse contexto que se inserem os recentes debates sobre regulação da *cannabis* no Brasil, congregando representantes de empresas, universidades, grupos religiosos, associações profissionais e científicas, associações de pacientes e familiares, movimentos sociais e grupos organizados de caráter proibicionistas e antiproibicionistas, representantes de agências governamentais como ANVISA e EMBRAPA, entre outros atores.

Este ciclo, de acordo com Brandão (2014b), reativa ou reforça elementos dos demais ciclos identificados, destacando-se a presença de argumentos econômicos, seja por um viés fiscal, enfatizando as receitas que poderiam ser geradas tributação de produtos à base de *cannabis*, ou ainda pelo potencial produtivo do cânhamo em solo brasileiro, pelo incentivo às indústrias farmacêuticas ou ao agronegócio e as possibilidades associadas à *cannabis* enquanto *commodity*; a centralidade das disputas científicas no processo atual de regulação do uso medicinal da *cannabis*, em que os saberes médicos novamente parecem fundamentais, vide o papel do CFM e da ANVISA nesse processo, além de uma disputa em torno da própria

noção de ciência, face ao reconhecimento de uma “expertise leiga” desenvolvida por pacientes (OLIVEIRA, 2017), familiares e cultivadores/as, e do que pode ou não ser tomado como “evidência científica”, vide as disputas protagonizadas pelo CFM e pela SBEC (MOURÃO, 2021).

O processo de regulação da *cannabis* em curso no Brasil também remete aos pares droga/remédio (POLICARPO & MARTINS, 2020), segurança e criminalidade/medicina e uso terapêutico. Assim, apesar do capítulo se voltar à discussão do uso medicinal ou terapêutico da *cannabis*, retomamos aqui brevemente a discussão sobre política de drogas e seus fundamentos proibicionistas. Assim, uma vez que não há legislação federal específica sobre a planta, a *cannabis* e seus derivados são regulados pela Lei nº 11343/2006,⁵⁴ que

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

Um dos objetivos iniciais da reforma da política de drogas brasileira, regulamentada anteriormente pela Lei nº 6368/1976, foi garantir tratamento diferenciado para usuários e traficantes, como expõe Campos (2015, p. 10):

está em jogo a modificação da representação social do traficante e do usuário que bifurca entre uma nova representação médico-social do usuário - agora visto como um “doente” e objeto das instituições de saúde e assistência social - e uma velha representação criminal do traficante como inimigo - agora visto como um indivíduo “perigoso e organizado”.

Tais alterações tiveram consequências deletérias amplamente explicitadas pela literatura nacional (CAMPOS, 2015; VERÍSSIMO, 2010; BOITEUX, 2015), como o encarceramento em massa da população pobre, negra e periférica, uma vez que a distinção entre traficante e usuário é realizada “nas ruas” (VERÍSSIMO, 2010; LAMBERT & MARTINS, 2018), baseada no arbítrio policial, na ausência de critério legal objetivo que permita diferenciar usuários e traficantes.

Esses efeitos perversos se relacionam ao fundamento da política de drogas nos campos doméstico e internacional, o proibicionismo, forma de regulação de substâncias entorpecentes classificadas como drogas que se baseia em dois

54 Importante observar que a política de drogas brasileira trata de todas as substâncias classificadas como tal, sem diferenciação entre seus efeitos, danos e riscos potenciais à saúde decorrentes de seu abuso. Assim, como argumenta Fiore (2018), essa iniciativa não considera “as peculiaridades de cada substância”, o que pode concorrer para, conforme o autor, enfraquecer a política de drogas.

pressupostos: “1) o uso dessas drogas é prescindível e intrinsecamente danoso, portanto, não pode ser permitido; 2) a melhor forma de o Estado fazer isso é perseguir e punir seus produtores, vendedores e consumidores” (FIORE, 2012, p. 10).

Assim, ainda que a Lei nº 11.343/2006 tenha originalmente tido o objetivo de garantir um tratamento mais adequado a usuários de drogas, considerando a dependência como tema de saúde pública, essa distinção só foi possível pelo reforço à repressão ao tráfico, o que teve como resultado “a intensificação da criminalização por tráfico de drogas e rejeição do deslocamento do usuário para outro sistema que não o de justiça criminal”, o que permite caracterizar a política de drogas brasileira “como um copo meio vazio de médico e meio cheio de prisão” (CAMPOS, 2015, p. 10). Isso ocorre porque a reforma da política de drogas se inscreve ainda no paradigma proibicionista e não questiona suas premissas fundamentais, explicitadas por Fiore (2012).

Essa tensão entre saúde/criminalidade, remédio/droga se apresenta também nos debates sobre o projeto de lei 399/2015, de autoria de Fábio Mitidieri (PSD/SE), em tramitação na Câmara dos Deputados, cujo objetivo é dispor sobre o marco regulatório da *cannabis* no Brasil. Em análise dos debates realizados em audiências públicas voltadas a subsidiar a tramitação do referido PL, Rezende et. al (2022), identificaram que o reforço dos pares saúde/segurança, remédio/droga, CBD/THC, parece ser condição necessária para o avanço da regulação do uso terapêutico da *cannabis* no Brasil, em processo semelhante ao identificado por Campos (2015), em análise da tramitação da Lei nº 11.343/2006. Isso ocorre porque tais iniciativas se inscrevem no bojo do proibicionismo, em um processo de reforma que tem como consequência a manutenção desse paradigma, ainda central no que se refere ao debate sobre política de drogas.

Diante da inércia do legislativo federal frente à regulação da *cannabis*,⁵⁵ neste nível de administração pública é a ANVISA, agência reguladora vinculada ao poder Executivo, que tem garantido alguns avanços.⁵⁶ Nesse sentido, faz-se relevante analisar, ainda que de forma exploratória, os movimentos subnacionais relacionados à regulação do uso medicinal da *cannabis* no Brasil, considerando, pois, que essa é uma realidade que se impõe ao debate público e, mais especificamente, ao debate legislativo, tendo como subsídio os marcos regulatórios e orientações emanadas da ANVISA. Antes, porém, apresentamos brevemente algumas reflexões sobre

55 Desde 17/11/2021 a tramitação do PL 399/2015 encontra-se suspensa, em virtude de recurso apresentado pelo Deputado Pastor Eurico (PHS/PE) contra a decisão do presidente da Comissão Especial, Deputado Paulo Teixeira (PT/SP) relativa ao alegado não cumprimento, por parte da Comissão Especial, do prazo regimental máximo de 40 sessões para deliberar sobre a matéria. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=947642>. Acesso em: 28 abr. 2022.

56 Destacam-se nesse cenário as RDCs 17/2015, 156/2017, 327/2019, RDC 335/2020, 581/2021 e 660/2022 e a IN 71/2020.

o federalismo brasileiro, que se relaciona diretamente com as potencialidades e limites da regulação do uso medicinal da *cannabis* em nível subnacional no Brasil.

Segundo Soares (2018, p. 174), federalismo é uma das formas de organização territorial do poder político, caracterizando-se por “dupla autonomia territorial, ou seja, por uma divisão mais igualitária do poder político entre o governo central e as subunidades nacionais, combinando centralização e descentralização na distribuição interna do poder no Estado Nacional”.

Tendo surgido nos Estados Unidos no século XVIII, caracteriza-se (segundo RIKER, 1964; KLATT, 1993 apud SOARES, 2018, p. 177) por um arcabouço institucional que prevê a existência de uma Constituição Federal que estabelece o pacto federativo entre os entes federados, o que está explicitado nos artigos 18 a 36 da Constituição Federal brasileira; a divisão do Estado em unidades subnacionais, como estados e municípios, que também são entes federados no caso brasileiro; a existência de poderes executivo, legislativo e judiciário em âmbitos nacional e subnacional, com autonomia decisória; a definição de competências fiscais e administrativas correspondentes a cada nível de governo; a existência de um sistema legislativo nacional bicameral em que a Câmara alta geralmente representa os interesses da federação, papel desempenhado pelo Senado brasileiro; a corte suprema de justiça que se responsabiliza pela regulação de conflitos entre os entes federados, a exemplo da atuação do Supremo Tribunal Federal no Brasil no contexto da pandemia da covid-19, em que tensões a respeito da competência da União e estados a respeito de ações de enfrentamento da pandemia emergiram.

Como aponta Soares (2018), o federalismo prevê descentralização territorial, mas sua efetividade dependeria de outros quatro tipos de descentralização: política ou autogoverno, legislativa ou jurisdicional, fiscal e administrativa. A autora destaca que há uma afinidade entre federalismo e democracia, uma vez que esta seria uma condição para a “vigência de uma federação efetiva”, enquanto o federalismo poderia garantir maior estabilidade a democracias marcadas por clivagens culturais ou ainda maior descentralização decisória.

No caso brasileiro, a organização federativa foi intermitente, o que pode ser observado pela organização unitária dos regimes autoritários instalados no país em diversos momentos históricos (ALMEIDA, 2007). Entretanto, a Constituição Federal de 1988 restabeleceu a organização federativa, momento em que democracia e federalismo foram tomados quase como sinônimos: “[d]escentralizar era federalizar e também democratizar o país” (SOARES, 2018, p. 187). A autora aponta, porém, que apesar de alguns aperfeiçoamentos posteriores, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, que garantiu maior responsabilização fiscal aos entes federados, ainda persistem alguns desafios, tais como:

1) o papel pouco definido dos estados na dinâmica federativa; 2) avançar nos mecanismos de coordenação e cooperação intergovernamental na formulação e execução de políticas públicas; 3) melhorar a gestão municipal, com profissionais mais qualificados; e, 4) mais importante, superar o alto grau de desigualdade social entre as regiões e indivíduos (SOUZA, 2005, apud SOARES, 2018, p. 188).

Além dos pontos elencados acima, Anastasia (2007) aponta que uma das características do federalismo brasileiro é seu caráter assimétrico, uma vez que

a legislação reserva pouco espaço de autonomia aos Estados-membros, haja vista o reduzido número e escopo de suas competências exclusivas [...]. Assim, à conhecida preponderância legislativa do Executivo brasileiro se somam as restrições impostas às Assembleias Legislativas frente ao Congresso Nacional (ANASTASIA, 2007, p. 230).

Analisando os artigos 23 e 24 da Constituição Federal, que definem as competências dos entes federados, a autora destaca que os estados subnacionais possuem “um importante papel na provisão dos bens e serviços pertinentes a esta área de política [política social]” (ANASTASIA, 2007, p. 239), além de protagonismo na gestão de tais políticas, apesar de não possuírem competência exclusiva em matérias dessa natureza, nem autonomia para sua formulação, dado o caráter centralizador do federalismo brasileiro (GUICHENEY et al., 2017).

Segundo Guicheney et al. (2017), tal caráter é marcado especialmente em algumas áreas de políticas públicas, como saúde. Nesse sentido, afirmam: “a decisão de regulamentar ou não uma política pública é uma decisão que cabe ao centro (os Poderes Executivo e Legislativo federais), dado que a Constituição não preserva proteção especial à autonomia das políticas geridas pelos governos subnacionais” (GUICHENEY et al., 2017, p. 83).

Diante do exposto, é interessante observar que a análise das proposições e mesmo da legislação subnacional voltada à regulação do uso medicinal da *cannabis* no Brasil permite não apenas refletir sobre as dimensões substantivas desse processo específico (conteúdo das proposições, objetivos e consequências no que se refere à política pública de saúde e ao *status* da *cannabis* – se remédio ou droga), mas também permite lançar luz sobre as dinâmicas federativas brasileiras, explicitando as potencialidades e os limites dessa configuração no que se refere à formulação de políticas públicas.

Tal possibilidade pode ainda ser ampliada ao se desenhar investigações de caráter comparado, incluindo análises de outros países federalistas, como Canadá e Estados Unidos. Ainda que não seja o foco do capítulo, destacamos a seguir

algumas reflexões sobre a regulação da *cannabis* nesses países e as brechas e desafios impostos pelo arranjo federativo, que podem contribuir para a análise do caso brasileiro.

No caso canadense, Benoit e Levésque (2019) apontam que o processo de legalização da *cannabis* ocorreu de maneira unilateral pelo governo central (*inflexible unilateralism*), explicitando “déficits democrático e federativo”, uma vez que a proposta não foi negociada com os estados-membros e em alguns tópicos, como a venda de *cannabis*, houve o desenvolvimento de alternativas visando driblar a eventual oposição dos estados-membros.

Além disso, os autores destacam que eventuais conflitos entre União e estados-membros no processo de legalização do uso de *cannabis* apontam para a ausência de interesse dos membros da federação em estabelecer mecanismos formais de cooperação e resolução de conflitos em caso de competências sobrepostas (ou concorrentes) e a aceitação tácita de que tais conflitos devam ser mediados pelo poder Judiciário, dinâmicas também presentes no federalismo brasileiro, vide a disputa entre União e estados e municípios no que se refere às políticas de enfrentamento da pandemia no Brasil.⁵⁷ Nesse sentido, como argumentam Benoit e Levésque (2019),

a ambivalência das relações intergovernamentais canadenses no processo de elaboração de políticas é revelada pela legalização da maconha, pois ela oscila entre o unilateralismo inflexível, o federalismo colaborativo e o federalismo de confrontação. Uma vez elaborada a política, a questão permanece quanto à sua implementação. A partir desta perspectiva, a legalização da maconha lança luz sobre as tensões que ainda caracterizam o regime federal.⁵⁸

O caso dos Estados Unidos também pode ser interessante para lançar luz sobre as dinâmicas federalistas no processo de regulação do uso da *cannabis*, uma vez que, como apontam Mallinson et al. (2020), a despeito do uso médico da planta ser legalizado em trinta e três estados e do uso recreativo ser permitido em onze, o governo federal tem sido inconstante e ambíguo no que se refere a políticas dessa natureza, o que tem causado consequências indesejadas do ponto de vista legal e administrativo, como a desigualdade no acesso a benefícios fiscais

57 <https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-reafirma-competencia-de-estados-e-municipios-para-tomar-medidas-contr-covid-19-15042020>. Acesso em: 09 mai. 2022.

58 No original: “*the ambivalence of Canadian intergovernmental relations in the policy-making process is unveiled by the legalization of Cannabis, for it oscillates between inflexible unilateralism, collaborative federalism, and confrontation federalism. Once the policy elaborated, the issue remains as to its implementation. From this perspective, legalization of Cannabis sheds light on the tensions that still characterize the federal regime*”.

por parte de empreendedores e investidores na indústria da *cannabis*, além de reforçar desigualdades raciais no acesso à justiça, por exemplo.

Essas questões foram exploradas também por DiFonzo e Stern (2015), que apontam que a regulação da *cannabis* nos Estados Unidos, considerando a dupla soberania garantida pelo arranjo federalista, esbarra em dois obstáculos:

Em primeiro lugar, a classificação Schedule I da CSA [*Controlled Substances Act*]⁵⁹ restringe o fluxo de fornecimento de *Cannabis* para fins de pesquisa, obstruindo os esforços para avaliar o potencial terapêutico da droga. Segundo, nos estados que autorizam programas de maconha medicinal, bem como naqueles onde o uso recreativo é legal, pacientes correm o risco de rescisão do contrato de trabalho ao testar positivo para uma substância que permanece ilegal sob a lei federal⁶⁰ (DIFONZO & STERN, 2015, p. 2).

As tensões federalistas a respeito da regulação da *cannabis* nos Estados Unidos afetam também a possibilidade de desenvolver pesquisas sobre a planta, o que limita o conhecimento disponível sobre suas propriedades terapêuticas, o que implica em que “a *Cannabis* não pode nem ser prescrita legalmente por médicos nem prontamente avaliada como tratamento para um número crescente de condições médicas” (DIFONZO & STERN, 2015, p. 5, tradução livre), estabelecendo uma espécie de ciclo vicioso: a *cannabis* é proscrita porque não há comprovação científica de suas propriedades terapêuticas e não há comprovação de suas propriedades terapêuticas porque se trata de uma planta proscrita.

As breves reflexões sobre o arranjo federalista no Brasil, Canadá e Estados Unidos permite avaliar de forma mais robusta as proposições legislativas subnacionais que têm como objetivo a regulação do uso medicinal da *cannabis*, em um contexto em que não há legislação federal sob o tema, a despeito de iniciativas em tramitação, como o projeto de lei 399/2015, de autoria do deputado Fábio Mitidieri (PSD/SE), cuja tramitação está paralisada desde novembro de 2021. A seguir, exploramos as proposições subnacionais identificadas na pesquisa.

59 Tal classificação é a mais restritiva na legislação americana. Isso implica não reconhecer, em nível federal, nenhum potencial médico ou terapêutico para substâncias nesta categoria, como a *cannabis*.

60 No original: “First, the CSA’s Schedule I classification restricts the flow of *Cannabis* supplies for research purposes, obstructing efforts to assess the drug’s therapeutic potential. Second, in states that authorize medical marijuana programs, as well as in those where recreational use is legal, 16 patients risk termination of employment when testing positive for a substance that remains illegal under federal law”.

AS INICIATIVAS SUBNACIONAIS: DADOS, MÉTODOS E DISCUSSÃO

Para proceder à análise, os projetos de lei foram identificados a partir de busca no Google com as palavras-chave “projeto de lei”, “*cannabis* medicinal” e em consulta ao site do Instituto de Pesquisas Sociais e Econômicas da Cannabis.⁶¹ Em seguida, acessamos o texto integral das proposições, apenas para aquelas iniciativas voltadas à regulação do uso medicinal da *cannabis*. Neste processo, encontramos vinte projetos de lei e quatro leis já promulgadas. O Quadro 1 apresenta os documentos encontrados na pesquisa:

Quadro 1 - Proposições legislativas e leis subnacionais sobre *cannabis*

UF	Número	Ano	Autoria (Partido)	Cannabis medicinal	Status
DF	PL 778*	2019	Rodrigo Delmasso (REPUBLICANOS)	Sim	em tramitação
DF	PL 1429*	2020	Leandro Grass (REDE)	Sim	aprovado
DF	Lei 6839	2021		Sim	NSA
GO	PL 2972*	2017	Diego Sorgatto (DEM)	Sim	vetado pelo executivo
GO	PL 2572*	2019	Diego Sorgatto (DEM)	Sim	em tramitação
MA	PLO 363*	2020	Dr. Yglésio (PROS)	Sim	em tramitação
MT	PL 489*	2019	Wilson Santos (PSDB)	Sim	vetado pelo executivo
PB	PLO 1920*	2020	Estela Bezerra (PSB)	Sim	aprovado
PB	PLO 2216*	2020	Estela Bezerra (PSB)	Sim	aprovado
PB	Lei 11972	2021		Sim	NSA
PE	PL 982*	2020	JUNTAS (PSOL)	Sim	em tramitação
PE	PL 3098*	2022	João Paulo (PCdoB)	Sim	em tramitação
PI	PLO 01/2022*	2021	Ziza Carvalho (PT)	Sim	em tramitação (reapresentação do PLO 206/2021)
PR	PL 962*	2019	Goura (PDT), Michele Caputo (PSDB) e Paulo Litro (PSDB)	Sim	em tramitação
PR	PL 744	2019	Ricardo Arruda (PSL)	Não	em tramitação
RJ	PL 4485	2018	Carlos Minc (PSB)	Sim	rejeitado
RJ	PL 174*	2019	Carlos Minc (PSB)	Sim	aprovado
RJ	PL 3019*	2020	Carlos Minc (PSB)	Sim	em tramitação
RJ	Lei 8872	2020		Sim	NSA
RN	PL 0149	2021	Isolda Dantas (PT)	Sim	aprovado
RN	Lei 11055	2022		Sim	NSA
RS	PL 498	2019	Rodrigo Maroni (PROS)	Não	retirado pelo autor
RS	PL 161	2021	Tenente Coronel Zucco (PSL)	Não	em tramitação
SP	PL 1180*	2019	Caio França (PSB), Erica Malunguinho (PSOL), Patricia Bezerra (PSDB), Marina Helou (REDE), Sergio Victor (NOVO) e Adalberto Freitas (PSL)	Sim	em tramitação

Fonte: as autoras, a partir de dados das assembleias estaduais e IPSEC. *PLs incluídos na amostra, ano

61 Disponível em: <https://ipsebrasil.org>. Acesso em: 26 abr. 2022.

Considerando apenas os PLs sobre *cannabis* medicinal, identificamos 15 projetos de lei.⁶² A análise se baseou em estatística descritiva, a fim de explorar informações básicas sobre as proposições, como ano de apresentação, autoria, partido do autor, status de tramitação e outras relativas ao seu conteúdo. A primeira observação a ser feita se refere à estrutura federativa brasileira, definida constitucionalmente, que estabelece competência privativa da União para legislar sobre matéria penal (CF, art. 22, I). Isso significa que os estados brasileiros não podem tratar de política de drogas, uma vez que não têm competência para alterar a Lei nº 11.343/2006.

Resta, pois, aos entes federados em nível estadual enquadrar a discussão sobre o uso medicinal da *cannabis* como uma política pública de saúde, de competência comum (CF, art. 23, II) ou concorrente (CF, art. 24, XII) à União, Distrito Federal, estados e municípios. Essa diferenciação foi explicitada na ementa do PL174/2019, de autoria do deputado estadual Carlos Minc (PSB), cuja aprovação na ALERJ deu origem à Lei nº 8.872/2020:

“Este projeto não trata da política nacional de drogas, dispõe sobre a prevenção da saúde e o incentivo às pesquisas científicas com a ‘Cannabis medicinal’, com o objetivo de garantir suporte institucional e orientação para pacientes e seus familiares. Nesse sentido, a distinção, que termina por reforçar os pares droga x remédio e segurança x saúde, é o que garante que tais iniciativas possam ser apresentadas em nível estadual”.

No caso da defesa da saúde, de competência concorrente aos entes federados, a Constituição Federal estabelece em seu art. 24, §1º a 3º, que nesses casos, cabe à União estabelecer as normas gerais relativa à matéria, não excluindo a competência suplementar dos estados; entretanto, em caso de inexistência de lei federal que estabeleça normas gerais, “Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades”. Como ainda não há regulação da *cannabis* em nível federal, dada a paralisação da tramitação do PL 399/2015 na Câmara dos Deputados, esse argumento é apresentado em alguns dos PLs analisados, como o PLO 206/21, de autoria do deputado estadual Ziza Carvalho

62 Não foram incluídas na amostra as leis já aprovadas, mas os projetos de lei que lhes deram origem, uma vez que a justificativa das proposições geralmente traz informações relevantes que não são incorporadas ao texto da lei. O PL 0149/2021 de autoria de Isolda Dantas (PT), deputada estadual no RN, também não foi incluído, uma vez que não conseguimos acesso ao texto integral da proposição. Foram excluídos ainda projeto de lei de utilidade pública como o PL4485/2016 (ALERJ), o PL 744/2019 (ALPR), que tem como objetivo «proibir manifestações, eventos, movimentos sociais favoráveis à legalização de substâncias psicotrópicas» e o PL 161/2021 (ALRS), que tem como objetivo instituir «programa de prevenção, repressão, tratamento e reinserção social ao uso de Cannabis sativa para fins recreativos».

(PT) em tramitação na ALEPI, que remete ainda a jurisprudência no âmbito do STF que reforça o papel dos estados na proteção e defesa da saúde.⁶³

Considerando o exposto anteriormente sobre federalismo, pode-se perceber que o cenário nacional se aproxima mais do caso estadunidense, uma vez que a regulação do uso medicinal da *cannabis* pelos estados subnacionais se dá em virtude de ausência de regulação em nível federal, o que gera e mesmo reforça problemas de coordenação entre entes federados, além de potencializar ambiguidades já explicitadas no caso daquele país, como o risco de criminalização de pessoas que residem em estados que permitem o uso medicinal da planta e que fazem uso da mesma em trânsito para estados que não regulamentaram essa eventualidade, por exemplo, além dos obstáculos ao desenvolvimento de pesquisas que permitam resultados mais robustos a respeito das propriedades terapêuticas da planta, além das possibilidades de seu uso industrial.

Nesse sentido, diversos projetos de lei analisados exploram as possibilidades já regulamentadas no que se refere à saúde pública, como o fornecimento gratuito de medicamentos à base de cannabis via Sistema Único de Saúde e Farmácias Vivas, como os PLs em tramitação em DF, GO, MA, PI, RJ e SP, atuando, portanto, na “brecha” advinda da ausência de regulação federal.

Outra informação que se destaca é referente à temporalidade dos documentos analisados, que vai de 2017 a 2022, sendo distribuídos da seguinte forma: 2017 (1), 2019 (6), 2020 (5), 2022 (2). Ao analisar o status de tramitação das proposições verificamos que nove estão em tramitação, uma foi arquivada, uma vetada pelo governador (PL 2972/2017 de autoria do deputado estadual Diego Sorgatto, do DEM de Goiás) e três foram aprovadas, com destaque para o PL 489/2019 de autoria de Wilson Santos (PSDB) em Mato Grosso, que foi vetado pelo executivo em 2021, mas teve o veto derrubado pela ALMT. O debate legislativo subnacional sobre o tema é posterior à apresentação do PL 399/2015, que tramita na Câmara dos Deputados, o que pode indicar que este projeto de lei federal fomentou de alguma maneira os debates estaduais, explicitando o caráter centralizado do federalismo brasileiro (GUICHENEY et al., 2017).

Com relação à distribuição das proposições e leis pelas unidades da federação, tem-se o seguinte quadro: DF (2), GO (2), MA (1), MT (1), PB (2), PE (2), PI (1), PR (1), RJ (2), SP (1). Se considerarmos a distribuição dos documentos por região, temos seis no Nordeste, cinco no Centro-Oeste, três no Sudeste e um no Sul. Na região Norte não há iniciativas desta natureza. Interessante observar que o Nordeste, região que historicamente concentra regiões de cultivo ilegal da planta, destaca-

63 Vide o relatório do ministro Luiz Fux no julgamento do Recurso Extraordinário 855178 ou o relatório da ministra Carmen Lúcia Antunes Rocha no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2435.

se em termos de iniciativas voltadas ao uso medicinal da *cannabis*, o que pode representar fomento a alternativas de geração de emprego e renda vinculadas à cadeia produtiva da *cannabis* medicinal (FRAGA & IULIANELLI, 2011), aspecto mencionado explicitamente no PL3098/2022 em tramitação na ALEPE.

Passando à análise da distribuição das proposições e leis por partido, temos: PROS (1), DEM (2), PCdoB (1), PSB (4), PSDB (1), PSOL (1), PT (1), REDE (1), Republicanos (1).⁶⁴ Destaca-se o PSB como partido com maior número de proposições apresentadas. Uma hipótese derivada desses dados é verificar em que medida essas iniciativas dizem respeito a uma agenda partidária ou a interesses e agendas defendidos por parlamentares específicos, como é o caso, por exemplo, do deputado estadual pelo PSB do RJ, Carlos Minc, historicamente envolvido com demandas e iniciativas críticas à política de drogas vigente.

Considerando a distribuição dos partidos no espectro político ideológico, temos cinco iniciativas apresentadas por deputados estaduais vinculados a partidos de direita, oito a partidos de esquerda e nenhuma de centro,⁶⁵ o que indica que o objeto atravessa o espectro político ideológico, havendo, entretanto, maior protagonismo de legisladores/as vinculados a partidos de esquerda no que se refere a esse tema.

Passando à análise do conteúdo das proposições, considerou-se tanto o texto da proposição quanto sua justificativa, uma vez que nesta é possível identificar os principais argumentos mobilizados para sustentar sua aprovação. A síntese dos dados pode ser vista no Quadro 2:

64 Não foram incluídas informações para os PLs de autoria coletiva multipartidária, PL962/2019, ALPR e PL 1180/2019, ALESPE.

65 A classificação dos partidos se baseou em Bolognesi et. al. 2021. Entretanto, é preciso considerar a classificação apresentada aqui com ressalvas, já que se refere aos partidos considerados nacionalmente, não tratando de posicionamentos em contextos específicos como os subnacionais. Além disso, agregamos as categorias originalmente propostas pelos autores, que considerava extrema esquerda, esquerda, centro, direita e extrema direita, construindo uma classificação tricotômica: direita (PROS, DEM, PODEMOS, PSDB e REPUBLICANOS); esquerda (PCdoB, PDT, PSB, PSOL, REDE e PT) e centro (nenhum partido na amostra).

Quadro 2 - Conteúdo das proposições legislativas subnacionais sobre *cannabis* analisadas

Proposição/ ano/UF	Menção a CBD?	Menção a THC?	Incentivo a pesquisas?	Menção ao cânhamo?	Autoriza cultivo doméstico?	Autoriza cultivo associativo?	Menção ao termo maconha?
PL 1429/2020/ DF	sim	sim	sim	não	sim	sim	sim
PL 778/2019/DF	sim	sim	não	sim	não	não	sim
PL 2572/2019/ GO	sim	sim	sim	não	não	não	não
PL 2972/2017/ GO	sim	sim	não	não	não	não	sim
PLO 363/2020/ MA	sim	sim	sim	não	não	não	não
PL 489/2019/ MT	não	sim	não	sim	sim	sim	não
PLO 1920/2020/ PB	sim	sim	sim	não	não	sim	sim
PLO 2216/2020/ PB	sim	sim	sim	não	sim	sim	sim
PL 3098/2022/ PE	sim	sim	sim	não	não	sim	não
PL 982/2020/ PE	sim	sim	sim	não	sim	sim	sim
PLO 01/2022/PI	sim	sim	sim	não	sim	sim	não
PL 962/2019/PR	sim	sim	não	não	não	não	sim
PL 174/2019/RJ	sim	sim	sim	não	sim	sim	sim
PL 3019/2020/ RJ	sim	sim	sim	não	não	sim	não
PL 1180/2019/SP	sim	sim	não	não	não	não	sim

Fonte: as autoras, a partir de dados das assembleias estaduais e IPSEC, ano

A partir do Quadro 2, observamos que 14 proposições fazem referência ao termo CBD e em 15 há menção ao THC, os canabinóides mais conhecidos. A menção ao THC em geral aparece para indicar os percentuais máximos dessa substância, associada aos efeitos psicoativos da *cannabis*, em atendimento às normativas federais.⁶⁶ O termo maconha aparece em nove das 15 proposições analisadas, geralmente para contextualizar uma espécie de transição do debate sobre segurança pública/criminalidade para o debate sobre o uso medicinal da planta, em que o termo mobilizado é *cannabis*, que de certa forma indica uma abordagem mais científica, técnica, mas que também corre o risco de despolitizar o debate e desvinculá-lo da crítica ao proibicionismo e seus efeitos perversos (REZENDE et. al, 2022). Além disso, o termo cânhamo, cultivar que não possui substâncias psicoativas e é utilizado para fins industriais, só é citado em duas das

66 Vide ANVISA, RDC 327/2019.

proposições, os PLs 489/2019 e 778/2019, o que pode se relacionar com a ausência de normativas federais sobre seu cultivo visando o uso industrial da *cannabis*.

Considerando as propostas analisadas no que se refere ao cultivo e produção de substâncias derivadas da *cannabis* para fins terapêuticos, apenas seis proposições preveem a autorização para o cultivo doméstico, enquanto nove preveem o cultivo associativo. Esse tema tem sido disciplinado pelo poder Judiciário, via concessão de *habeas corpus* para pacientes e associações de pacientes e familiares cultivarem seu próprio remédio (LAMBERT & MARTINS, 2018), em virtude dos altos preços cobrados pelos produtos industrializados, sejam nacionais ou importados. Os dados apresentados reforçam o papel das associações no processo de regulação do uso medicinal da *cannabis* no Brasil e na revisão da política de drogas, não apenas em termos de *advocacy*, mas também em termos de produção de uma expertise leiga vinculada ao uso medicinal da *cannabis* (OLIVEIRA, 2017). Dez das proposições analisadas também mencionam explicitamente o objetivo de fomentar o desenvolvimento de pesquisas sobre o tema, o que pode contribuir para a produção de conhecimento que possa subsidiar de forma qualificada os debates.

Outras informações a serem destacadas são: apenas duas proposições mencionam o sistema endocanabinoide,⁶⁷ os PLs 2972/2017 da ALEGO e o 2216/2020 da ALPB, o que indica a ainda pouca permeabilidade do debate científico internacional nas discussões sobre o tema no Brasil ou, ainda, que esse argumento não é estratégico para o debate sobre o uso terapêutico da planta, hipóteses a serem investigadas em pesquisas futuras. Como afirma Victor Mourão em capítulo que compõe este livro, a descoberta do sistema endocanabinoide representou uma virada ontológica com relação à *cannabis*, uma vez que “a entronização dos canabinóides e de seus processos de modulação fisioneurológicos no interior do corpo humano alterou seu próprio padrão normativo, normalizando os efeitos da planta e de suas substâncias do ponto de vista moral” (MOURÃO, 2023, p. 78).

Finalmente, é importante destacar que sete projetos de lei fazem referência a experiências internacionais, quais sejam: Canadá, Estados Unidos, Israel, Espanha, Uruguai, Alemanha, Grécia, Austrália, Chile e Argentina. Tais países (ou algumas de suas unidades subnacionais) já regulamentaram o uso medicinal e/ou recreativo da planta e essas experiências são mobilizadas para indicar alternativas possíveis e para apontar os efeitos positivos de tal regulação.

67 Segundo Mourão (2021, p. 14-15), “esse sistema biológico é composto por receptores (CB1 e CB2), por endocanabinóides (compostos lipídicos) que se ligam a estes receptores, e por enzimas que biosintetizam e degradam os endocanabinóides. [...] não é exclusivo do ser humano, sendo encontrado em uma gama extensa de outros animais [...] e encontra-se sob processo de pesquisa para determinação de suas funções e mecanismos, ainda que seu aspecto neuromodular e regulador das funções imunológicas já se encontre bem identificado, mas não totalmente desvendado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do capítulo foi identificar padrões e alternativas nas estratégias legislativas estaduais de implementação de políticas voltadas à regulamentação do uso medicinal da *cannabis*. Além dos resultados expostos anteriormente, é importante indicar algumas possibilidades de investigações futuras. A primeira delas se refere a ampliar o escopo da análise, incluindo os municípios, uma vez que esses também são entes federados e que há iniciativas em tramitação e já aprovadas. Outra possibilidade diz respeito ao aprofundamento da análise aqui apresentada, incluindo entrevistas e metodologias de análise textual, de forma a identificar possíveis redes informais entre Legislativos estaduais que possam ter dado origem às proposições analisadas. A existência dessas redes e como elas se organizam e atuam é uma hipótese que se baseia na identificação de trechos semelhantes (e em alguns casos idênticos) nas proposições analisadas.

Ademais, os debates sobre regulação da *cannabis* podem contribuir para reflexões mais amplas sobre o sistema político e a democracia brasileiras, uma vez que envolve temas como federalismo, relações entre poderes, dinâmicas de interação entre Estado e sociedade civil, ou ainda relação entre atuação do Estado e liberdade individual.

Enfim, é preciso considerar que ainda que tais iniciativas representem avanços no que se refere à regulação da *cannabis* medicinal no Brasil, esses podem ser limitados pelo caráter centralizado do federalismo brasileiro, bem como pela atuação dos Executivos estaduais para vetar as proposições aprovadas no Legislativo, ou ainda pela omissão desse poder em implementar as leis já aprovadas. Considerando a conjuntura presente e o fato de 2022 ser ano eleitoral, é possível que o tema seja escamoteado, dados seus contornos morais e as tensões que suscita.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. O estado no Brasil contemporâneo: um passeio pela história. In: MELO, Carlos R.; SÁEZ, Manuel A. A democracia brasileira: balanço e perspectivas para o século 21. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2007. Pp. 17-38.

ANASTASIA, Fátima. Federalismo e relações intergovernamentais. In: Avelar, L.; Cintra, A. O. *Sistema Político Brasileiro*: uma introdução. Rio de Janeiro: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung, 2007.

BENOIT, Maude; LÉVESQUE, Gabriel. What Can Cannabis Legalisation Teach us About Canadian Federalism?. *50 Shades of Federalism*, 2019. Disponível em:

<http://50shadesoffederalism.com/policies/what-can-Cannabis-legalisation-teach-us-about-canadian-federalism/>. Acesso em: 20 set. 2022.

BOITEUX, Luciana. Brasil: reflexões críticas sobre uma política de drogas repressiva. *Revista Sur*, v. 12, nº 21, 2015.

BRANDÃO, Marcílio Dantas. Marijuana attention cycles in Brazil. *Revista da Biologia*, v. 13, nº 1, p. 1-10, 2014a.

_____. O 'problema público' da maconha no Brasil: Anotações sobre quatro ciclos de atores, interesses e controvérsias. *Dilemas* - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 7, nº 4, p. 703-740, 2014b.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. *Pela metade*: as principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2015.

Difonzo, Herbie; *Stern*, Ruth. Divided we stand: medical marijuana and federalism. *Health Lawyer*, nº 5, 2015.

FIORE, Maurício. O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. *Novos estudos CEBRAP*, p. 9-21, 2012.

FRAGA, Paulo C. P.; IULIANELLI, SILVA, Jorge A. Plantios ilícitos de 'Cannabis' no Brasil: Desigualdades, alternativa de renda e cultivo de compensação. *Dilemas* - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 4, nº 1, p. 11-40, 2011.

GUICHENEY, Hellen; JUNQUEIRA, Murilo de Oliveira; ARAÚJO, Victor. O debate sobre o federalismo e suas implicações para a governabilidade no Brasil. *BIB* - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, nº 83, p. 69-92, 2017.

LAMBERT, Lucia; MARTINS, Luana. O Poder Judiciário como balcão de direitos: reflexões sobre as estratégias jurídicas para a garantia do uso medicinal da maconha. *Em Sociedade*, v. 1, nº 1, p. 190-207, 2018.

MALLINSON, Daniel J.; HANNAH, A. L.; CUNNINGHAM, Gideon. The consequences of fickle federal policy: Administrative hurdles for state Cannabis policies. *State and Local Government Review*, v. 52, nº 4, p. 241-254, 2020.

MOURÃO, Victor L. A. Mapeamento Preliminar De Controvérsias Científicas Do Uso Medicinal De Cannabis no País. 20o Congresso Brasileiro de Sociologia. Belém, PA, 2021.

MOURÃO, Victor L. A. Neotativismo canábico, controvérsias científicas e canabização do humano: Transformações no complexo simbólico e político da canna-

bis. In: FRAGA, Paulo; ROSA, Lilian; REZENDE, Daniela. De maconha à cannabis: entre política, história e moralidades. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2023. pp. 72-83.

OLIVEIRA, Monique B. et al. A regulamentação do canabidiol no Brasil: como nasce a expertise leiga. *Liinc em revista*, v. 13, nº 1, 2017.

POLICARPO, Frederico; MARTINS, Luana. “Dignidade”, “doença” e “remédio”: uma análise da construção médico-jurídica da maconha medicinal. *Revista Antropológica*, n. 47, Niterói, p. 143-166, 2019.

REZENDE, Daniela Leandro; FRAGA, Paulo; SOL, Aruna. Audiências públicas sobre maconha/cannabis na Câmara dos Deputados brasileira, 1997-2020. *Opinião Pública*, v. 28, n. 2, p. 425-461, 2022. SOARES, Márcia. Formas de Estado: federalismo. I: MENDONÇA, Ricardo Fabrino; CUNHA, Eleonora Schettini M. *Introdução à teoria democrática*: conceitos, histórias, instituições e questões transversais. Editora UFMG, 2018.

VERÍSSIMO, Marcos. A nova lei de drogas e seus dilemas. Apontamentos para o estudo das formas de desigualdade presentes nos interstícios do ordenamento jurídico-penal brasileiro. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, v. 10, nº 2, p. 330-344, 2010.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, POLÍTICAS PÚBLICAS E MERCADO CANÁBICO

Taciana Santos De Souza

INTRODUÇÃO

A mudança ocorrida na regulamentação do mercado de *cannabis* em alguns países, constatada a partir de 2013, tem suscitado debates sobre o mercado canábico. Esta planta, que outrora era considerada como “erva maldita”, agora está iluminando o debate que permeia o proibicionismo de substâncias psicoativas; em parte, porque passou a ser legalizada em algumas regiões do planeta; em parte também, porque mostrou o lado benéfico do uso de drogas, especialmente com o debate acerca da dita “maconha medicinal”. De fato, há muitos aspectos a serem estudados, debatidos e esclarecidos acerca da *cannabis*.

Até o início do Século XXI, as pesquisas no campo de drogas ilegais estavam mais associadas às questões relativas à saúde e à segurança pública. No campo das Ciências Econômicas, os primeiros estudos acadêmicos sobre maconha iniciaram na década de 1960 e se ampliaram na década de 1970, momento histórico que evidenciou o uso de drogas, como se percebe pelo movimento *hippie*, e que se deu, simultaneamente, a expansão da demanda e da oferta desta substância neste mercado (SOUZA, 2015). Contudo, como bem enalteceu Rosa Del Olmo (1990), o debate acerca da *cannabis* incorporava outras substâncias ilícitas, tendo em vista que não se falava sobre “drogas” mas sobre “droga”, já que a promoção das políticas proibicionistas colocavam todas as substâncias no mesmo patamar, como se produzissem efeitos físicos, emocionais e até sociais semelhantes aos usuários.

Assim, um pouco mais tarde, por volta da década de 1990, na ascensão do neoliberalismo, alguns economistas, especialmente de viés liberal, passaram a levantar opiniões um tanto polêmicas, especialmente para época, sobre a possibilidade de se rever tais políticas que intervinham na liberdade do consumidor e inviabilizavam a arrecadação do Estado com impostos e, logicamente, a possibilidade de se obter lucros legais a partir deste negócio (FRIEDMAN, 1991).

Nesse sentido, muito se associou, pelas lentes de economistas, a importância de se debater a *cannabis* enquanto uma *mercadoria* e de se comparar dados — normalmente, quantitativos — que permitissem comparar o quanto valeria a pena — em valores financeiros — legalizar ou proibir a maconha. Nesse debate, havia um viés, que predomina até hoje, do *mainstream* econômico, o qual está diretamente associado à corrente ortodoxa de pensamento econômico, pela qual a maximização de bem estar ou de utilidade está associada ao maior consumo. Embora isso tenha refutado os argumentos econômicos pró-legalização para aqueles adeptos aos ideais liberais, tendo em vista a lógica do pensamento ortodoxo que induzia um aumento do uso de maconha frente a uma legalização; havia outro lado que apontava os efeitos positivos da legalização, ao se indicar o quanto se cria de empregos e de renda na mudança da política desta droga.

Contudo, sabe-se que quantidade não é pressuposto para qualidade, assim como crescimento não é para desenvolvimento econômico. Com isso, muitos questionamentos podem surgir: é possível que uma nova política de regulamentação do mercado canábico contribua para alavancar ou atrasar o desenvolvimento econômico brasileiro? Quais são as características e especificidades do mercado canábico comparado a outras drogas ilegais? Quais são as diferenças deste mercado quando se trata do contexto ilícito e lícito? Seria a proibição deste mercado inviável pelo ponto de vista econômico? Como funcionam e quais vantagens e desvantagens são encontradas nos modelos legalizados? E isso seria aplicável no modelo brasileiro? Essas são as questões abordadas nesse capítulo.

A CANNABIS COMO UMA MERCADORIA: ESPECIFICIDADES DO MERCADO CANÁBICO

A *cannabis* é uma planta que pode ser entendida de variados modos, de acordo com fim para o qual ela é utilizada. Pode-se compreendê-la como alimento, remédio, psicoativo, insumo industrial, entre outros. Ao inseri-la no mercado e atribuí-la valor de troca, corroboramos essa erva enquanto *mercadoria* (CALVETE & SOUZA, 2020).

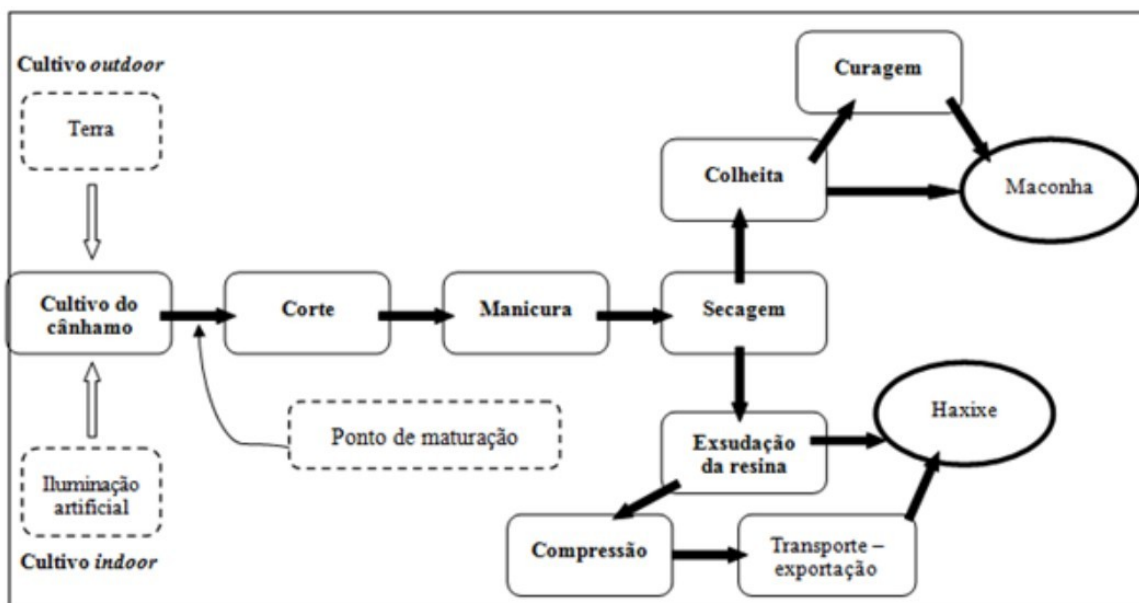
Nesse sentido, a *cannabis*, como muitas mercadorias, podem ser produzidas e comercializadas, por meio de um *fluxo real* que, na economia, agrega no *produto final*, isto é, no Produto Interno Bruto (PIB) de um país. Como contrapartida, a *cannabis* também gera uma *renda (fluxo nominal)*, que remunera os diferentes fatores de produção de uma economia, por meio de receitas, salários, ordenados, dividendos, juros e lucros. A lógica desse entendimento é muito simples para entender o funcionamento do *fluxo circular* de uma economia (CANO, 2007) e é uma peça-chave para abordar tanto crescimento quanto desenvolvimento econômico, porque indica quais fatores de produção são mais empregados e

como se dá a distribuição da remuneração deles, que são agrupados entre mão de obra, capital e recursos naturais.

Embora todas as mercadorias (e serviços) impactem no produto e na renda de uma economia, nem todas têm a mesma característica. Nesse sentido, a cadeia produtiva é um instrumento utilizado para identificar não somente o processo de produção de uma mercadoria, mas também para apontar dependências de insumos, fatores de produção e setores paralelos empregados. Além disso, a quantidade e os custos de fatores e de insumos também permite mostrar o quanto se agrega de valor de uma etapa para outra da cadeia (DANTAS et al., 2002).

De modo geral, a cadeia produtiva da *cannabis* é muito simples. Inicia-se com o emprego da terra e o cultivo da planta, que pode ocorrer em ambientes abertos (*outdoor*) ou fechados (*indoor*). Essa etapa pode, portanto, empregar mão de obra rural ou utilizar bens de capital como iluminação artificial, por exemplo. Após o cultivo, chega-se a um ponto de maturação onde é possível realizar o corte de ramos e de flores e, então, a manicura, que é uma espécie de “limpeza” realizada na planta, em que se excluem as partes que estão ruins. Em seguida, passa-se à fase da secagem, que viabiliza o uso das flores para o fumo. Outra possibilidade após a secagem é seguir para a exsudação da resina da planta e obter uma espécie de pó escuro que pode ser usada como haxixe ou como óleo medicinal (SOUZA, 2015).

Figura 1 – Cadeia produtiva da maconha



Fonte: Souza, 2015

Apesar de se tratar de um processo de produção relativamente simplificado, a cadeia produtiva da *cannabis* pode ser mais elaborada ou complexa, de acordo com a mercadoria que se pretende fabricar, como é o caso do emprego para uso industrial, como se observa na fabricação de vestimentas, cordas e outros bens. Nesses casos, a *cannabis* não atua como produto final e sim como um insumo a outras mercadorias. Entretanto, para o uso social da *cannabis*, a cadeia produtiva é muito simples, e isso tem uma relação direta com o fato de ela ser uma substância natural.

No mercado de psicoativos proibidos, além de substâncias naturais também existem as sintéticas, como, por exemplo, o LSD e o ecstasy, e as semissintéticas, como a heroína e a cocaína. Para esses dois grupos de substâncias, as cadeias produtivas são mais complexas, pois implicam da extração ou sintetização de substâncias. São demandados outros insumos, não necessariamente psicoativos, que são considerados como precursores químicos (UNODC, 2014). A exemplo, a cocaína em pó é obtida a partir da folha de coca e de um processo de transformação em laboratório onde são adicionados precursores químicos como éter e acetona. Outro exemplo é a obtenção da heroína a partir do ópio que, por sua vez, é obtido pela extração do látex da papoula, que é outra espécie de planta. Todas essas cadeias, por demandarem mais insumos e mais etapas para transformação de substâncias, aumentam o grau de complexidade de produção. Portanto, *a simplicidade da cadeia produtiva da cannabis é uma especificidade dessa mercadoria.*

Além disso, outro aspecto que diferencia a *cannabis* de outras drogas é a facilidade de cultivá-la em qualquer local do planeta. Para fins de comparação, é possível constatar a concentração regional no cultivo da coca, insumo principal para a produção de cocaína. De acordo com o Escritório de Drogas e Crimes das Nações Unidas (UNODC), estima-se que 98% da produção de folha de coca esteja concentrada em três países: Colômbia, Bolívia e Peru. Esse alto grau de concentração direciona uma produção da pasta base de coca mais concentrada e afeta a dinâmica de preços, que adiciona alto valor nas etapas da cadeia produtiva relativas ao transporte e ao comércio das substâncias. De modo semelhante, mas com menor concentração, a produção de ópio está mais concentrada em três regiões no globo: sudeste da Ásia, sudoeste da Ásia e parte central da América Latina. Tal dinâmica geográfica também implica no acesso por meio de consumidores e na determinação de preço de mercado com altos valores adicionados nas etapas de distribuição e comércio de heroína. Por outro lado, a maconha, ao ser produzida e comercializada em todo o planeta, não apresenta uma padronização de preços do tipo *commodities* ou de grandes valores adicionados necessariamente nas etapas finais. A determinação de preços de Cannabis não pode ser comparada a nível global, pois é muito variada e atende mais às dinâmicas locais (SOUZA, 2015), sendo esta outra especificidade do mercado canábico.

Desse modo, é possível depreender que a *Cannabis* é uma mercadoria natural, cujo processo de produção é muito simples, ao ser viabilizado em ambientes abertos e fechados. Essa facilidade de produção em diferentes territórios também implica na dinâmica de preços e em outros aspectos econômicos que o entendimento do mercado global canábico pode justificar, como é verificado a seguir.

A CANNABIS COMO UMA MERCADORIA: DO MERCADO ILEGAL AO LEGAL

A *cannabis* é a substância psicoativa ilegal mais consumida em todo o planeta. De acordo com o *World Drug Report de 2021*, relatório produzido anualmente pela UNODC com estimativas sobre o mercado de drogas, aproximadamente 200 milhões de pessoas com idade entre 15 e 64 anos consumiram maconha ao menos uma vez no ano de 2019. Desde que os dados são estimados, o mercado canábico é o maior no campo das drogas ilegais e não aumenta exponencialmente, como argumentam erroneamente os defensores de políticas proibicionistas, pelo contrário: o consumo de maconha ilegal se mantém estável e cresce *pari pasu* ao crescimento populacional. Por isso, ao considerar a globalização da produção e o tamanho do mercado consumidor, a UNODC considerou a maconha como um verdadeiro fenômeno global (UNODC, 2012).

Logicamente, este grande mercado consumidor não pode ser explicado somente pela viabilidade da mercadoria e pelo acesso por parte dos consumidores. Há aspectos sociais, medicinais e culturais que também justificam tal fenômeno. Todavia, enfatiza-se nesse Capítulo a discussão econômica.

Nesse sentido, a análise do mercado consumidor explica muito da demanda desse mercado. Porém, ainda há explicações atreladas à oferta, ou seja, ao conjunto de componentes econômicos vinculados à produção, às quantidades produzidas e aos preços de mercado.

Sobre isso, pouco se sabe sobre as estimativas de produção da planta. Não há dados dimensionados nos relatórios da UNODC que frequentemente coleta informações obtidas por meio de imagens de satélites, questionários e pesquisas apresentados pelos países-membros, como é possível obter de modo mais mensurável para os mercados de cocaína e de heroína. Os dados obtidos sobre o mercado canábico são muito escassos: tratam-se de fazendas de cultivo ilícito que foram descobertas, de cultivos caseiros que foram denunciados e de ervas que foram apreendidas.

Esses dados de apreensão não estimam a realidade ofertada do mercado, apenas indicam rotas de tráfico e regiões de maior concentração produtiva. Ainda assim, gestores de segurança pública divulgam imagens e números sobre quantidades de maconha apreendidas como se fossem troféus. Tais apreensões

não necessariamente impactam a redução da oferta do mercado canábico — para reduzi-la de fato, seria necessário ter uma dimensão do tamanho total do mercado e do quanto circula essa mercadoria em determinada região. Por isso, um aumento, por exemplo, de 10% de apreensões de maconha em um país não pode representar uma maior eficiência política, pois pode, também por exemplo, ter aumentado 30% a oferta do mercado nessa mesma localidade. Ainda assim, os dados de apreensão servem como poderosos instrumentos de propaganda proibicionista e de espetacularização da violência via Guerra às Drogas (SOUZA, 2021).

Além da funcionalidade midiática e política, os dados de apreensão e, sobretudo, de prisão também provocam impactos no mercado canábico. A política proibicionista que se associa ao punitivismo penal gera um aumento de aprisionamento de pessoas. Em pesquisa realizada com a coleta de dados primários para tese de doutorado (SOUZA, 2021), constatou-se, a partir da análise de 170 sentenças judiciais no Estado de São Paulo, que 23,8% de trabalhadores do tráfico foram presos somente com maconha. Nessa mesma pesquisa, também foi possível afirmar que o perfil da maioria das pessoas presas era relativa a pequenos traficantes, tendo em vista que se tratavam de pessoas que trabalhavam em locais públicos e abertos, portando pequenas quantidades de drogas e nada ou pouco dinheiro e sem portar armas. Essa constatação não desvincula o tráfico organizado do mercado canábico, e isso pode ser melhor compreendido quando se esmiúça o trabalho de prisão de traficantes, ou seja, pela forma com a qual atuam as polícias, via trabalho pouco investigativo, na maior parte pela atuação após denúncia anônima ou patrulhamento. Além disso, há uma *seleção* de bairros e locais de atuação das polícias, bem como de indivíduos abordados. Por isso, corrobora-se a alta *seletividade penal* na política proibicionista de drogas.

Além da seleção e da punição, a propaganda e os meios de comunicação que promovem a apreensão dessa mercadoria contribuem para fomentar as ideias proibicionistas que, por sua vez, alavancam o pânico moral e o populismo penal, dando uma dimensão de que o tráfico e o consumo de drogas são o grande mal social (SEMER, 2019). Não se noticia com a mesma frequência que a maioria dos trabalhadores presos nesse ramo são pessoas desprovidas de trabalho formal e de fonte de renda lícita. Toda essa realidade se deita e adormece sobre os colchões do neoconservadorismo que nada resolvem e só geram mais dores nas costas.

Além dessas características culturais, sociais e políticas que impactam diretamente na política pública que norteia a dinâmica do comércio de maconha, também há de se destacar que, no estudo sobre oferta e demanda, não é possível afirmar que traficantes ou consumidores são responsáveis pela existência desse mercado. Em outras palavras, *não são os consumidores de drogas os financiadores do narcotráfico*. No mesmo sentido, não são os traficantes de drogas os responsáveis. Pessoas consomem maconha por muitas justificativas que podem ser ouvidas pelos

consumidores de chimarrão, de chocolate, de álcool, de açúcar e de medicamentos para dormir. Ao mesmo tempo, pessoas vendem drogas — e isso inclui produtores e vendedores de maconha — porque dá lucro. Essa é a dinâmica de todos os mercados no sistema capitalista.

Nesse sentido, o lucro explica parte da escolha do trabalho no tráfico de drogas, mas a própria escolha do que vender ou de onde trabalhar é permeada pelo sistema econômico como uma resposta ao que existe de empregos e de salários ofertados. Desse modo, países como o Brasil, que tem um alto índice de desemprego e de subemprego com baixos salários, explicam porque muitas pessoas se inserem no trabalho do mercado de drogas ilegais.

Contudo, o mercado de drogas ilícitas configura um mercado global bilionário. Para se ter uma dimensão, a UNODC estimava, no início do Século XXI, que o tráfico de drogas ilegais abrangia um mercado de 320 bilhões de dólares, enquanto o tráfico humano estava estimado em 32 bilhões e o tráfico de armas em 1 bilhão de dólares. Grandes corporações do tráfico de drogas estão inseridas nesse negócio, porque a ilegalidade viabiliza uma maior acumulação de capital. Em contrapartida, as políticas proibicionistas não conseguem cessar esse negócio pela velocidade com a qual o ramo se inova. Por isso, a criatividade e a inovação são elementos cruciais para explicar, junto aos altos ganhos monetários, por que as políticas de repressão às drogas fracassaram. Afinal, para cada tentativa de intervenção, outra solução é rapidamente apresentada, como bem é visto pela velocidade com a qual são recorrentemente criadas novas substâncias, novas formas de consumo, novas regiões de cultivo, novas rotas de tráfico, novas técnicas de venda. Portanto, o campo de estudos da Economia das Drogas, onde está inserido a maconha, exemplifica, com veemência, o processo de destruição e de criação inovadora que tanto argumentou Schumpeter (1942).

MERCADO CANÁBICO LEGALIZADO: VANTAGENS E DESVANTAGENS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As Ciências Econômicas configuram um campo de saberes que não é linear nem desprovido de conflitos de interesse. Por isso, qualquer discussão que permeie interesses e mudanças em um mercado recai no dito “depende”, já que tudo depende em economia, não necessariamente do ponto de vista, mas, sobretudo, de quem ganha e de quem perde com determinada alteração de mercado.

O fato é que a repressão ao mercado de drogas fracassou ao se considerar que não gerou o impacto de aumento de preços, de redução de consumo e, conseqüentemente, de oferta. Portanto, a inviabilidade econômica das políticas proibicionistas de psicoativos contribuíram para que o debate sobre outras possibilidades de regulamentação de mercados ilegais emergisse. De fato, além dos

aspectos econômicos, muitas esferas norteiam justificativas para a legalização de drogas. Uma delas é referente à saúde pública, já que a ilegalidade está diretamente associada à adulteração de substâncias, muitas delas extremamente maléficas ao usuário. Outro ponto está associado aos elementos jurídicos. Sobre isso, a legislação brasileira que compõem o campo de política de drogas fundamenta a proibição de mercados, ainda que se possa questionar a distinção entre usuário (como mencionado no artigo 28) e traficante (como mencionado no artigo 33) da Lei de Drogas nº 11.343 de 2006 (BRASIL, 2006). Para além dos aspectos jurídicos nacionais, há regulamentações e convenções nacionais que impõe a proibição dos mercados de drogas, o que limita a regulamentação nacional frente à diplomacia.

Ainda assim, desde 2013, constata-se uma sequência de transformações no mercado canábico, particularmente a partir da legalização da maconha no Uruguai. Antes desse período, haviam regulamentações, desde a década de 1990, em algumas partes dos Estados Unidos, como era o caso da Colorado, que autorizava o mercado medicinal sob restrições e prescrições médicas. Contudo, assim como o Uruguai, outras regiões nos Estados Unidos e no Canadá legalizaram a maconha também para o uso social. Por isso, já é possível analisar algumas experiências de outros países.

Antes ainda, importa destacar que, para além dos resultados quantitativos, isto é, descrever números, bilhões de dólares e percentuais de crescimento na arrecadação de tributos por parte do Estado ou na geração de empregos ou no crescimento do PIB, vale lembrar que desenvolvimento econômico não é sinônimo de crescimento econômico.

Esse debate é bastante polêmico e extenso no campo das Ciências Econômicas, mas um bom resumo pode ser deslumbrado na famosa “teoria do bolo” de Delfim Netto, que argumentou, durante o Milagre Econômico, que se fazia necessário primeiro fazer crescer o bolo (ou crescer a economia) para, então, distribuir as fatias (ou distribuir renda entre a população). De fato, é muito difícil vislumbrar uma melhora no quadro social ou no aumento de renda quando há crise ou recessão econômica. Contudo, nem todo crescimento implica em desenvolvimento. No caso brasileiro de Delfim Netto, o “bolo” cresceu mas as fatias nunca foram (re)distribuídas. Por isso, é possível induzir que uma política de drogas, ou especificamente de *cannabis*, que fomente o desenvolvimento econômico deve estar associada a uma melhora no quadro social da população, o que engloba um aumento na quantidade e na qualidade dos empregos, da renda, do IDH, entre outros.

Nesse sentido, a possibilidade de uma política de regulamentação da *cannabis* deve nortear as regras do mercado acerca de todas as etapas da cadeia produtiva e dos tipos de mercadorias autorizadas. Assim, há possibilidade, como se tem constatado em países como o Brasil e Argentina, uma autorização para

uso exclusivo medicinal ou, como se tem constatado no Uruguai e no Canadá, também para uso social.

Considerando o início da cadeia produtiva, isto é, o cultivo da planta, há possibilidade de se utilizar o cultivo regulamentado pelo setor privado, público ou ambos. Além disso, também há a possibilidade do autocultivo, forma defendida por muitos coletivos pró-legalização que atuam na contemporaneidade como um meio de não se inserir no tráfico ilegal. Outra extensão desse autocultivo é observada no exemplo dos clubes canábicos, onde os associados pagam uma mensalidade e retiram quantidades mensais de maconha após todo o processo de organização, cultivo e colheita. Esses clubes canábicos existem no Uruguai, mas são muito conhecidos na Espanha.

As possibilidades de regulamentação do cultivo ou das etapas iniciais da cadeia produtiva estão inseridas no contexto de cada país e sofrem todo o (des) gosto que está subordinado às lideranças políticas. Entretanto, por se tratar de uma mercadoria que sofre um estigma secular, como se constatava pelo apelido de “erva-maldita”, uma maior intervenção ou regulamentação estatal ganha adeptos até mesmo de culturas mais liberais. Para além das ideologias, a UNODC considera a regulamentação realizada no Canadá como adequada no nível de intervenção por parte do Estado, por se espelhar muito no modelo da indústria tabagista, que sofre alto controle governamental (UNODC, 2021). Autorizando o uso medicinal desde 1999, o Canadá implementou a Lei da Cannabis em 2018, pela qual justificou a forte regulamentação com o propósito de atender preocupações de saúde pública e de redução do narcotráfico. Por isso, adotou um sistema muito cauteloso, onde englobou diferentes níveis governamentais: primeiramente, pelo nível federal, que normatizou e executou a regulação da produção da *cannabis*; posteriormente, atribuiu as regras de consumo, especialmente de local de consumo, a nível municipal, por entender que as especificidades sociais e culturais seriam melhor respondidas (UNODC, 2021).

Outra preocupação que ainda permeia o cultivo e raramente é indicada em estudos de avaliação de impactos de legalização, como bem mostrou uma complexa pesquisa realizada pelo Institute for Social and Economic Research da Universidade de Essex (BRAYAN et al., 2013), está relacionada à potência psicoativa da *cannabis*. Nesse sentido, o Uruguai, por exemplo, foi muito precavido ao estabelecer a legalização da maconha com um limite de 2% de concentração de THC e de 6 a 7% de CBD. Somente em 2017, o país aumentou esse percentual de THC para 9%. A Unodc constatou que, em média, há uma tendência de aumento da concentração do THC após a legalização, pois notou também um aumento de 4% para 16% de concentração do delta-9-THC entre 1995 a 2019 nos Estados Unidos e de 6% a 11% de concentração desse mesmo princípio ativo entre 2002 e 2019 na Europa. Portanto, a Unodc (2021) considera o potencial psicoativo importante

aspecto que norteia o cultivo da planta nesse processo de regulamentação da *cannabis*, tendo em vista os efeitos que podem decorrer disso.

Portanto, há diversos benefícios em se priorizar uma política de *cannabis* em que o cultivo natural da planta seja bem empregado. Do ponto de vista econômico, há um melhor aproveitamento dos recursos naturais oferecidos e da abundância de mão de obra brasileira, para alavancar o nível de emprego e melhor distribuir a renda no campo.

Outras regras a nível de cadeia produtiva devem separar a organização do mercado varejista e mercado atacadista de *cannabis*. Assim, para o mercado atacadista, há uma tendência de maior concentração de mercado, isto é, poucas empresas que dominam grandes parcelas do mercado. Esse modelo costuma se dar pela forte regulamentação, que coloca diversas barreiras à entrada, como burocratizações, mas que justifica um maior controle estatal no mercado. É o caso do Uruguai, que, entre 2013 a 2020, autorizou apenas 5 empresas a nível atacadista. Sobre isso, o estudo de Essex explica que:

Diversas formas alternativas de regulamentação podem ser usadas em um mercado licenciado e os formuladores de políticas precisam ter em mente as diferentes consequências que cada uma pode ter para a nocividade do consumo. Reformas relativamente *laissez faire* que encorajam um grande número de pequenos produtores tornam difícil controlar as características do produto e podem levar a níveis mais elevados de potência geral e, por sua vez, resultados mais prejudiciais a longo prazo (BRAYAN et al., 2013, s./p.).

A maior concentração e centralização da etapa do mercado atacadista pode ser um tanto paradoxal ao se considerar os prós e os contras desse modelo. Na economia brasileira, se pensarmos em outros mercados do agronegócio, é possível constatar uma maior concentração de renda, com grandes empresas que têm mercado aberto, diretamente vinculadas a financeirização da economia e com amplo espaço político que se contrapõe aos interesses de ordem social e, sobretudo, ambiental. Sobre esse último ponto, é sempre válido lembrar as potencialidades ecológicas da *cannabis*: se, por um lado, a planta é útil na limpeza do solo, por limpá-lo, por outro, ela também pode ser facilmente intoxicada com os poluentes. Por isso, é importante regulamentar um cultivo saudável, inclusive como um meio de resistência à proteção ambiental. Todavia, como contraponto, esse mesmo exemplo de empresas olipolistas do agronegócio conseguiram mais vantagens competitivas, sobretudo, para comércio internacional, tendo em vista que obtiveram apoio de instituições governamentais, como o BNDES, para fomentar os

ganhos inerentes à produção de grande escala, proporcionar preços competitivos e contribuir com a pauta de exportações nacionais.

No âmbito do mercado varejista, os modelos de legalização são muito variáveis. A começar pelos tipos de produtos e de fins, a regulamentação do mercado de *cannabis* deve considerar as mercadorias a serem autorizadas, o que pode englobar itens industriais, tecidos, alimentos, entre outros. Esses bens estão diretamente associados ao contexto populacional e o propósito com o qual se pretende legalizar a erva: ganhar dinheiro, crescer a renda, obter lucros ou reduzir danos da política proibicionista e promover saúde coletiva e bem-estar social. Por isso, uma regulamentação mais voltada com intervenção (ou até mesmo produção) estatal garante maior comprometimento com o bem-estar social e mais descompromisso com os resultados financeiros e acumulação de capital. Em contrapartida, a produção mais voltada para o setor privado busca inerentemente mais acumulação de capital.

Sem condenar lucros ou acumulação de capital, ainda se deve considerar os aspectos estratégicos na disputa política que norteia o debate sobre legalizar ou não legalizar. Sobre isso, destaca-se a polêmica regulamentação do Colorado, Estado que autorizou o uso social desde 2014 e permitiu muitos produtos canábicos, como balas de gelatina coloridas de ursinho, que são amplamente infantilizadas. Além disso, a autorização de propagandas e a liberdade do *marketing* de produtos canábicos anunciados em capas de jornais locais aumentou a polêmica, particularmente para aqueles que se preocupam com um aumento do tamanho do mercado consumidor (SOUZA, 2015).

Ademais, o exemplo do Canadá é destacável, pois constitui um esquema de licenciamento para o varejo muito semelhante à indústria do álcool desse país, onde há modelos de negócios públicos, privados e híbridos. Porém, houve diferenças quanto às autorizações provinciais e os resultados desses impactos. Até 2020, haviam regras especiais para o mercado canábico que limitavam a inclusão de grandes corporações e empresas de grande porte, tendo em vista que a participação no setor era limitada a 15% de um mesmo empresário ou grupo de empresários, o que minimizou a concentração no setor. Por isso, em Ontário, província com maior população absoluta no país, havia duas lojas de varejo canábico para cada 100 mil habitantes. Em contrapartida, a mudança que flexibilizou essa regra dos 15%, fez com que Alberta, outra região canadense, tivesse 13 lojas para cada 100 mil habitantes. Até 2021, a região de Alberta concentrava 40% do varejo canábico no Canadá (UNODC, 2021).

Em Ontário, foi instituída uma regulamentação por meio da criação de uma Comissão que atribuiu o monopólio no nível de atacado a uma empresa pública, a única fornecedora de maconha para o setor varejista da região; essa mesma Comissão ainda instituiu regras, tais como a obrigatoriedade de treinamentos

para gerentes de lojas licenciadas e limite de até 5 lojas por operador de varejo quando este também atua como gerente (AGCO, 2022). Além disso, a imbricação do ramo de bebidas alcóolicas e de fumo ao setor de *cannabis*, outra regra que foi flexibilizada após 2020, fomentou o mercado e acelerou a ampliação da quantidade de lojas, tendo em vista que se autorizou o uso de maconha como insumo para produção de licores e outros produtos correlatos.

De fato, a regulamentação do mercado canábico deve considerar o tamanho e o poder das empresas produtoras, seja no nível atacadista ou varejista, porque, além de concentrar renda, também sobrepõem interesses de ordem econômica aos de saúde e de bem-estar social, como é explicado:

As lições aprendidas com as indústrias de tabaco, álcool e alimentos ultraprocessados, bem como a indústria farmacêutica (como na crise dos opióides), ilustraram, no contexto das doenças não transmissíveis, como as atividades corporativas e a dominação do mercado podem ser um determinante da saúde precária da população (UNODC, 2021, p. 35)

A discussão sobre restrição e liberação quanto ao acesso de agentes no comércio canábico é relativamente complexa. Enquanto há exemplos sobre diferentes modos de participação híbrida de lojas canábicas no Uruguai quanto ao número de ofertantes, ao tamanho da empresa e ao grau de concentração do mercado, também há um outro ponto que aponta a necessidade de regras que correspondam à realidade e atendam a demanda já existente deste setor. Sobre isso, vale lembrar o caso do Uruguai, que não regulamentou as lojas canábicas com maior variedade de produtos, apenas autorizou a venda por meio de farmácias cadastradas, a participação em clubes canábicos e o autocultivo doméstico. Todavia, a produção e a venda de marijuana não conseguiram suprir a demanda dos cidadãos cadastrados no país (UNODC, 2021). Por isso, a regulamentação não deve implicar em, necessariamente, excesso de burocratização, para que não se impeça a entrada de pequenos empresários no ramo e não se direcione parte do mercado consumidor ao mercado ilegal.

Com relação ao acesso por meio de consumidores, as regras são muito variadas, mas dizem respeito à idade, à obrigatoriedade ou não de cadastramento prévio e à limitação de quantidade por compra em estabelecimento ou em período de tempo. Assim, enquanto o Uruguai só autoriza a venda aos habitantes maiores de 18 anos que tenham um registro nacional e limita a quantidade de 40 gramas por mês; o Colorado e Washington autorizam a venda a pessoas maiores de 21 anos que podem adquirir até 28,5 gramas por compra sem exigência de registro. Como uma preocupação extra sobre o acesso de jovens consumidores, outro exemplo é o do Canadá, onde muitas províncias reforçam a proibição do consumo

de *cannabis* no ambiente laboral e na condução de veículos, além de proibirem a entrada de crianças nas lojas canábicas, mesmo que acompanhadas por um adulto. Além disso, também impõem regras para as embalagens e propagandas de maconha, com o propósito de evitar ser atrativas ao público infantil.

Ainda assim, mesmo perante tantas regras, não há um consenso sobre os impactos e os efeitos reais das diferentes políticas de legalização da *cannabis*. Por isso, países como o Canadá e o Uruguai reforçaram a coleta de dados para acompanhar, por meio de pesquisas, os resultados dessa mudança no mercado. Em 2019, o Uruguai criou um Fundo Nacional de Pesquisas sobre Cannabis para reforçar a atenção e o acompanhamento da avaliação de impactos do mercado canábico no país. Tais iniciativas são fundamentais e atuam como formas de resistência para se manter os interesses sociais apoiados no embasamento científico frente a toda pressão dos interesses e poderes econômicos.

Por fim, sobre os modelos de legalização, importa ainda lembrar que a transformação do mercado ilegal para o legal não cessou, instantaneamente, o mercado ilegal em nenhum país. O monitoramento de dados no Canadá mostrou que, “entre os 45% das pessoas que usaram *cannabis* nos últimos 12 meses e a obtiveram de fontes ilegais ou não licenciadas, a maioria comprou a droga de alguém conhecido (58%)” (UNODC, 2021, p. 33). Portanto, deve-se considerar que uma boa política comercial deve incorporar os agentes envolvidos na ilegalidade e atender a realidade dos mercados, para que, cada vez mais, seja menos viável a via ilícita frente ao acesso, aos preços e às mercadorias disponibilizadas pela via lícita da maconha.

E ISSO SERIA APLICÁVEL NO MODELO BRASILEIRO? COMO UMA POLÍTICA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO CANÁBICO PODE CONTRIBUIR PARA ALAVANCAR OU ATRASAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO BRASILEIRO?

A atual situação do mercado brasileiro de *cannabis* volta os agentes envolvidos (consumidores e produtores) para o narcotráfico, a indústria farmacêutica e o exterior. Isso porque qualquer possibilidade de adquirir maconha no Brasil por meios legais passou a acontecer após uma resolução da Anvisa em 2015, que autorizou a importação de CBD para consumo exclusivamente medicinal que estava submetido a autorização prévia sob prescrição médica (BRASIL, 2015). Essa medida não fomentou o mercado nacional e não contribuiu com o desenvolvimento econômico, além de pesar sobre o balanço de pagamentos, tendo em vista a necessidade de importações, que impactam negativamente a balança comercial. Inicialmente, esse impacto não comprometera significativamente o saldo da balança, especialmente, porque a adesão foi ínfima. Somente com o aumento de informação obtido pela

busca de pacientes e de médicos, a indicação de maconha como medicamento pelos profissionais propiciou um aumento da demanda, que cresceu mais de 1.700% entre 2015 e 2020, considerando os pedidos de autorização para importação do CBD para a Anvisa (LORRAN, 2021). Frente a necessidade de produção nacional, a Anvisa autorizou, a partir de 2019, a fabricação do medicamento por uma única empresa farmacêutica, a Prati-Donaduzzi, que passou a fornecer o Mevatyl com venda controlada nas farmácias pelo preço médio de R\$2000 para 200ml. Essa realidade não soou condizente com o bolso da população brasileira; primeiro, porque o valor não se apresenta viável a maior parte dos consumidores, tendo em vista a renda da maioria da população; segundo, porque os mecanismos da Anvisa não viabilizaram a maior entrada de fornecedores, especialmente por não autorizar o cultivo e a produção do CBD natural, apenas sintetizado; terceiro, porque a restrição ao uso medicinal não engloba a grande parte dos fornecedores e consumidores de *cannabis*.

Ainda assim é possível discutir que o modelo pautado na indústria farmacêutica não deve descartar todos os aspectos inerentes ao fenômeno da medicalização (BARROS, 2002; FIORE, 2005). Sobre isso, ao direcionar o acesso ao uso medicinal e exclusivo ao CBD, exclui-se todo o aspecto que a planta inteira proporciona aos consumidores, de modo a não se viabilizar o consumo para fins sociais. Outro ponto a se destacar é que essas restrições direcionadas ao óleo sintético aumentam o grau de complexidade da cadeia produtiva, agregam valor no processo de produção pelo emprego, mas não utilizam os recursos naturais e mão de obra disponíveis no território brasileiro, o que não somente encarece o preço de venda, como também concentra riqueza nas contas de um único grupo empresarial privado. Isso durou até o final de 2021, quando outras empresas foram autorizadas pela Anvisa. No entanto, o cenário da maconha medicinal está regulamentando um mercado totalmente voltada para a indústria farmacêutica, sem aproveitamento adequado pelo mercado consumidor ou produtor. Enquanto essa situação se mantém, coletivos e associações permanecem trabalhando às margens pelos usuários de baixa renda que necessitam da *cannabis* para fins medicinais, sem ter o apoio do Estado e, em muitos casos, enfrentando a repressão das instituições governamentais.

Ainda com todas essas limitações, deve-se sobrepor que a regulamentação da cadeia produtiva e não somente das etapas finais poderiam contribuir com o desenvolvimento econômico nacional, se utilizassem mais fatores de produção; afinal, com uma possível regulamentação de cultivo de *cannabis* para fins medicinais, surgiria uma demanda maior de uso de terras via cultivo lícito, de maior mão de obra e, conseqüentemente, de mais geração de renda. Um exemplo sobre como os recursos poderiam ser melhor aproveitados é o da Colômbia, país que regulamentou o cultivo para fins medicinais e industriais, autorizando não somente o fornecimento

para a indústria doméstica, mas também como exportação de *cannabis* como insumo a indústrias estrangeiras. Mesmo não havendo uma legalização da maconha para uso social na Colômbia, esse pequeno passo pôde auxiliar a economia do país e contribuir um pouco para o desenvolvimento.

De fato, o Brasil apresenta projetos para a legalização, mas encontra um distanciamento de concretizá-los frente às forças políticas que estão associadas ao populismo penal e ao neoconservadorismo (SOUZA, 2021). Nesse sentido, não se pode esquecer que a mudança da política sobre o mercado canábico envolve muito mais que simplesmente a legalidade ou o direito de se cultivar ou de se usar a planta. A legalização da maconha é um campo de disputas, onde consumidores visam maior acesso e viabilidade de preço e fornecedores (produtores, cultivadores, comerciantes) visam participação no mercado; e essa dinâmica é, sobretudo, uma disputada sobre quem vai se apropriar da renda desse negócio. Por isso, a intervenção estatal, seja no processo de produção, seja no processo de regulamentação, deve estar ciente de todas as especificidades relativas à desigualdade da economia brasileira, que é de um modelo capitalista atrasado e dependente.

Desse modo, é crucial a implementação de um modelo de legalização da maconha que não exclua áreas e pessoas que já trabalham com o ramo ilícito, tendo em vista que a grande maioria é o retrato de uma realidade periférica e marginalizada. Nesse sentido, vale lembrar as palavras do advogado e ativista Emílio Nabas Figueiredo, que sugeriu uma política que considera a criação de telhados “verdes” nas favelas cariocas (FIGUEIREDO, 2017). Complementa-se a ideia dele, com a sugestão de se incorporar as regiões de cultivo, como, por exemplo, o “Polígono da Maconha no Nordeste”, para estabelecimento de *clusters*, onde são valorizados o conhecimento tácito acumulado ao longo de anos, de modo a contribuir para uma melhoria no quadro social dessas regiões, por se atribuir o devido valor e reconhecimento pelo cultivo da erva. Outra sugestão é a criação de um “Fundo Nacional da Cannabis para Reparação de Danos Sociais e Econômicos da Guerra às Drogas”.

Finalmente, lembra-se de que esse capítulo abordou, brevemente, o debate no campo de Economia das Drogas que contempla a Cannabis como uma mercadoria e permite revelar, por meio da análise econômica heterodoxa, as especificidades deste ramo e as diferenças entre o mercado lícito e ilícito para, então, analisar um pouco dos modelos de mercado legalizado já existentes e considera-los ou desconsiderá-los para o cenário brasileiro. Essa discussão não se trata, portanto, de uma abordagem meramente financeira, tendo em vista que se trata de um campo inerente à Economia Política, da qual não se pode ausentar um aprofundamento filosófico e metodológico que isenta a discussão de valores, que estão muito além da abordagem econômica que coloca como uma condição a competição, a escassez e as necessidades infinitas. O principal modelo para

um mercado canábico é pautado na cooperação (entre agentes econômicos), na abundância (de recursos naturais) e nas necessidades finitas e atendidas que essa planta pode proporcionar.

REFERÊNCIAS

AGCO – Alcohol and Gaming Commission of Ontario. *Registrar's Standards Cannabis Retail Stores*. Disponível em: https://www.agco.ca/Cannabis_/registrars-standards-Cannabis_-retail-stores. Acesso em: 01 mai. 2022.

BARROS, J. A. C. Pensando o processo saúde doença: a que responde o modelo biomédico? *Saúde e Sociedade*, v. 11, nº 1, p. 67-84, 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Agência Nacional de Vigilância Sanitária*. Canabidiol é reclassificado como substância controlada. 21 jan. 2015. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/anvisa+portal/anvisa/sala+de+imprensa/menu+-+noticias+anos/2015/canabidiol+e+reclassificado+como+substancia+controlada>. Acesso em: 19 mar. 2022.

_____. Senado Federal. *Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006*.

BRYAN, M.; BONO, E. D.; PUDNEY, S. *Licensing and regulation of the Cannabis market in England and Wales: Towards a cost-benefit analysis*. Institute for Social and Economic Research, University of Essex, 2013.

CANO, Wilson. *Introdução à Economia: uma abordagem crítica*. São Paulo: Ed. UNESP, 2ª edição, 2007.

CALVETE, C.S.; SOUZA, T.S. História e formação do mercado das drogas. *Revista de Economia*, v. 41, nº 76, p. 401-429., 2020.

DANTAS, A.; KERTSNETZKY, J.; PROCHNIK, V. Empresa, Indústria e mercados. *In*: KUPFER, D.; HASENCLEVER, L. *Economia Industrial: fundamentos teóricos e práticas no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2022.

FIGUEIREDO, E. N. *Especificidades brasileiras para o debate sobre a regulação de drogas psicoativas* (MR07). Palestra em VI Congresso Internacional da ABRAMD, 2017.

FIGURE, M. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. *In*: VENÂNCIO, R. P.; CARNEIRO, H. (Org.). *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Editora PUCMinas, p. 257-290, 2005.

FRIEDMAN, M. *America's Drug Forum*. Entrevista. 1991. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=c_49jorGDEw. Acesso em: 03 mai. 2022.

LORRAN, T. Pedidos para importação de canabidiol crescem 1.766% em seis anos. *Metrópoles*. 16 mar. 2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/pedidos-para-importacao-de-canabidiol-crescem-1-766-em-seis-anos>. Acesso em: 19 mar. 2022.

OLMO, R. D. *A Face Oculta da Droga*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1990.

SCHUMPETER, J. A. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1942.

SEMER, M. *Sentenciando tráfico: pânico moral e estado de negação formatando o papel dos juizes no grande encarceramento*. Tese (Doutorado em Direito. Área de concentração: Direito Penal e Criminologia) Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2019.

Souza, T. S. *A Economia das Drogas em uma abordagem heterodoxa*. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Econômico) Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, 2015.

_____. *Economia das Drogas e encarceramento em massa no contexto de capitalismo atrasado e dependente: um estudo de caso sobre o tráfico de drogas criminalizado no Estado de São Paulo no Século XXI*. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Econômico) Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, 2021.

UNODC - United Nations Office on Drugs and Crime. *World Drug Report 2012*. Viena: United Nations Publication, 2012.

_____. *World Drug Report*. Viena: United Nations Publication, 2014.

_____. Booklet - Drug market trends: Opioids, Cannabis. In: _____. *World Drug Report*. Viena: United Nations Publication, 2021.

POLÍTICA DE DROGAS E “REPARAÇÃO HISTÓRICA”: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA MARCHA DA MACONHA DO RIO DE JANEIRO E SUA INFLUÊNCIA NO CENÁRIO POLÍTICO E CULTURAL

Monique Prazo⁶⁸

INTRODUÇÃO

O Rio de Janeiro é o estado pioneiro na luta organizada pela legalização da maconha, há vinte anos cariocas ocupam a praia de Ipanema para demandar o fim da proibição com temas que se manifestam contra a violência nas favelas, o fim do encarceramento em massa e a favor do cultivo caseiro da planta. O acúmulo da experiência surgida nesse espaço de militância acompanhado pela inserção de ativistas mais jovens contribuiu para refinar os argumentos favoráveis a regulamentação da maconha e de outras substâncias, que atualmente se amparam na demanda por uma “reparação histórica” direcionada aos grupos mais vulnerabilizados pela proibição. Porém, internamente, ativistas enfrentam críticas e dificuldades quando se mobilizam na tentativa de construir caminhos concretos para se aproximarem de suas demandas ao realizarem trabalhos de “base”. Esse artigo apresenta uma análise dos esforços de construção da Marcha da Maconha do RJ baseada em uma pesquisa etnográfica empreendida entre o primeiro semestre de 2021 e o primeiro semestre de 2022 - período em que é organizada - e os impactos de suas ações na esfera política e cultural.

68 Doutoranda do Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGCSO/UFJF),

BREVE HISTÓRICO DA MARCHA DA MACONHA E DO MOVIMENTO ANTIPROIBICIONISTA NO ESTADO DO RJ

A primeira Marcha da Maconha (MM) brasileira ocorreu no dia 04 de maio de 2002, no Rio de Janeiro, por iniciativa de uma portuguesa chamada Suzana, que a planejou para ocorrer na orla da praia de Ipanema, área nobre da cidade e lugar que ela considerava simbólico para os maconheiros fluminenses. Na época, fez a convocação distribuindo sedas carimbadas com a data e o local da Marcha, na mesma praia em que ela ocorreria (REED, 2014, p. 35-94) com a proposta de que os consumidores participassem para pedir a legalização e celebrar a cultura *canábica*.

Apesar de ninguém ter sido preso, segundo informações do jornal “O Globo”⁶⁹ a Marcha foi filmada por policiais civis, entre eles o delegado Pedro Paulo Pinho, que afirmou que abriria um inquérito para indiciar os organizadores por apologia às drogas e investigar “o possível envolvimento de traficantes com os líderes do protesto”. Por outro lado, um dos organizadores, o psicoterapeuta Luiz Paulo Guanabara, afirmou que um dos intuitos da Marcha era lutar pela distinção entre os consumidores da Maconha dos de outras substâncias entorpecentes. Durante o ato, que contou com a presença de 800 pessoas - segundo os organizadores - era possível escutar vaias direcionadas aos policiais militares e gritos que exigiam a descriminalização da maconha e afirmavam que a legalização da planta diminuiria a violência promovida pelo tráfico.

Vinte anos depois, a Marcha da Maconha do Rio de Janeiro utilizou a mesma estratégia para divulgação do ato, que ocorreu no dia 07 de maio de 2022, por meio dos “sedafletos”, as sedas com informações sobre o local e a data da Marcha, que permanece sendo em Ipanema no primeiro final de semana de maio. Contudo, neste ano que marcará o retorno da Marcha às ruas após dois anos de isolamento social em decorrência da pandemia causada pela covid-19, as sedas foram carimbadas com corante alimentício - com a intenção de reduzir os danos daqueles que a usassem para fumar - e o uso de adesivos e das redes sociais também foram utilizados.

Além do uso da tecnologia, adesivos e a preocupação com a redução de danos dos fumantes de maconha, o perfil e os argumentos dos ativistas envolvidos no ativismo, também se modificaram ao longo desses vinte anos. Inicialmente os organizadores da Marcha eram majoritariamente homens brancos, jovens, moradores de áreas nobres da cidade (zona Sul), estudantes e pertencentes a classe média (VERÍSSIMO, 2017; REED, 2014). Apesar de grande parte dos ativistas ainda se encaixarem nesse perfil, a presença de mulheres, pessoas negras, adultos acima dos 40 anos e moradores de periferias aumentou ao longo dos anos. Em relação

69 Acesse em: <https://acervo.oglobo.globo.com/busca/?tipoConteudo=pagina&pagina=&ordenacaoData=relevancia&allwords=Marcha+da+maconha+2002&anyword=&noword=&exactword=&decadaSelecionada=&anoSelecionado=&mesSelecionado=&diaSelecionado=>

a paridade racial e de gênero, a composição dos ativistas da Marcha em 2021 e 2022 chamou a atenção dos ativistas pioneiros que verbalizaram que houve uma mudança expressiva.

Já em relação aos argumentos dos ativistas, o termo “legalização” já não é tão utilizado, vem sendo substituído por “regulamentação da maconha”, o tráfico de drogas também deixou de ser o bode expiatório que promovia a violência, justificando o fim da proibição e passou a ser encarado como um efeito e não a causa do proibicionismo. Muitos ativistas compreendem que a falta de um mercado formal das drogas que seja controlado, monitorado e fiscalizado facilita a atuação do tráfico e a negociação de mercadorias políticas criminalizadas como o suborno, as redes de proteção (MISSE, 1997) e as mercadorias ilegais como a de armas e instrumentos bélicos que deveriam ser acessíveis apenas para as forças armadas.

A noção de que a proibição se sustenta pelo combate ao tráfico de drogas é cada vez mais compreendida como uma justificativa que não se sustenta. A presença cada vez maior e mais atuante de intelectuais negros e moradores das periferias nas Marchas da Maconha espalhadas pelo Brasil reforçaram a noção de que “não é só para fumar que marchamos”, frase que se tornou um dos slogans favoritos dos ativistas brasileiros. A discussão sobre a interseccionalidade das desigualdades raciais, de gênero e de classe, cada vez mais disseminada em coletivos antiproibicionistas, ajuda na conscientização sobre o caráter racista e classista da proibição da maconha e de outras drogas, cuja repressão é direcionada exclusivamente nas favelas e periferias.

Essa conscientização auxiliou na construção de uma Marcha pautada por temas que ao longo dos anos denunciavam as arbitrariedades da polícia, a seletividade penal expressa no encarceramento em massa da população negra e as mortes nas favelas. Outro fenômeno que acompanhou este movimento foi a criação de coletivos como o “Movimentos”, criado em 2016, e a “Marcha das Favelas” criada em 2018, que acabaram estabelecendo o protagonismo de jovens da favela nessa luta (PRADO, 2019). Uma mudança em relação às primeiras edições da Marcha da Maconha, em que um jovem ativista chegou a afirmar que lutava em “nome dos pobres” pelo fim da proibição por ser branco e pertencente a classe média (VERÍSSIMO, 2017), algo que atualmente não é mais cabível porque os considerados “pobres” já são porta vozes de si nesse ativismo.

Esse movimento de denúncia da “guerra às drogas” como instrumento de sustentação da escravidão (OLIVEIRA & RIBEIRO, 2018) ajudou a eleger a “reparação histórica” entre as principais demandas associadas à regulamentação da maconha pelos coletivos que compõem as Marchas da Maconha do RJ e de outros estados brasileiros. Sendo a “reparação histórica” uma demanda que, segundo Tereza Ventura (2021) é “parte do repertório de mobilização do Movimento Negro no processo constitucional e nas iniciativas da Justiça de Transição”.

Segundo a historiadora, a luta do movimento negro pela reparação histórica como projeto político foi elaborada pela Organização para a Libertação do Povo Negro (OLPN) com o intuito de promover a responsabilização do Estado pela escravização colonial, além de estabelecer que esse marco histórico representa um crime imprescritível. Pela perspectiva do Movimento Negro, nos dias atuais a reparação histórica se justifica pela exclusão e discriminação racial contemporânea que possui seus alicerces na escravização e no racismo científico, que apesar de extintos deixaram um legado “simbólico, subjetivo, econômico, social e político”. O que explica a razão da principal denúncia do Movimento Negro ser a articulação entre a escravização negra e os direitos humanos.

O objetivo desse projeto é a conscientização de que a escravidão representou um crime contra a humanidade e que é necessário transformar o tempo em luta política na busca por uma justiça histórica a partir da noção de imprescritibilidade e de que existe uma reconstrução permanente da escravidão no contexto global. Ainda segundo Ventura (2021), para atingir tais efeitos de maneira eficaz, é necessário que uma agenda de reparação seja implementada, o que pode incluir “diferentes política de patrimônio, memória e cultura e ações afirmativas”. Dessa maneira, a reparação histórica se fundamenta na percepção de que políticas públicas de natureza universal não têm contribuído para diminuir determinadas desigualdades, como as produzidas pela escravidão no passado; por isso, exige medidas especiais para promover aqueles que sofrem o racismo (FERES JR. & ZONINSEIN, 2006).

As cotas raciais para ingresso em universidades públicas são um exemplo de ações afirmativas de caráter reparatório que foram amplamente debatidas por iniciativa do Movimento Negro e posteriormente acatadas pelas casas legislativas e centros acadêmicos, mas muitas pessoas não compreendem a relação existente entre a regulamentação da maconha e a reparação histórica. Ventura esclarece que a reparação histórica busca “fazer justiça à sobrevivência do passado, ainda que reconheça o irrestituível e o não prescritível substrato da violência no tempo histórico” (2021, p. 15). Logo, na medida em que a atual política de drogas promove a “perpetuação de uma sobrevida da escravidão que se atualiza na violência gratuita e estrutural” (OLIVEIRA & RIBEIRO, 2018, p. 36), fica nítido que apesar de formalmente a escravidão ter acabado, o tratamento estatal direcionado a corpos negros em favelas e periferias viola os direitos humanos sob a justificativa de que existe uma guerra em nome da saúde pública.

Se penas corporais e até mesmo a morte são castigos aplicados na população negra e pobre durante operações policiais em favelas, o que é sinalizado pelo judiciário que deveria zelar pela manutenção dos princípios constitucionais, é que na prática nem todos são iguais perante a lei e que determinadas leis servem para perpetuar essa realidade, como é o caso da legislação que estabelece a proibição das drogas. Uma tendência que permanece desde 1830, quando foi instituída a

primeira lei que proibia o uso da maconha por pessoas negras escravizadas na cidade do Rio de Janeiro (SAAD, 2019), um marco histórico incansavelmente lembrado por ativistas e pesquisadores dedicados ao tema das drogas.

Portanto, a reparação histórica associada à regulamentação da maconha se justifica pelo fato da proibição perpetuar práticas discriminatórias e racistas que possuem raízes na escravidão, mas que em um país regido pela democracia que enquadra essas práticas como criminosas, operam sob a camuflagem da “guerra às drogas” que alimenta outros mercados e práticas ilegais (MISSE, 2006). Neste sentido, a luta por uma reparação histórica direcionada às vítimas do proibicionismo poderia servir para reparar a população negra e favelada tanto materialmente quanto simbolicamente por meio da responsabilização do Estado e da cobrança por reconhecimento e redistribuição, conceitos que serão explorados nas próximas sessões.

Mas e as outras drogas? Ativistas com um olhar político mais aguçado afirmam que hoje as Marchas da Maconha são um instrumento que não se restringe a luta pela regulamentação exclusiva da planta. As Marchas se enquadram na luta antiproibicionista, ou seja, criticam a proibição de forma ampla e lutam pela regulamentação de todas as drogas, pois compreendem que a regulamentação da maconha não será suficiente para cessar a violência estatal em favelas. Ainda assim, a luta pela regulamentação da maconha é a que possui mais chances de alcançar êxito no momento atual - o que já é uma realidade em dezenas de países - especialmente após a inclusão de pacientes e familiares que se inseriram no ativismo canábico na busca pela regulamentação do uso medicinal da planta, que possui o apoio de diversos setores da sociedade e da indústria farmacêutica.

Dessa maneira, é possível interpretar a vinculação entre a regulamentação da maconha e a reparação histórica como uma estratégia oportuna neste momento histórico em que empresas estrangeiras e brasileiras já estão lucrando com a venda de produtos manufaturados a base de maconha para tratamento de doenças. O que os ativistas cobram é, qual contrapartida será feita para as pessoas que sofrem e assistem vidas serem ceifadas por uma guerra promovida para coibir a venda dessa mesma planta que hoje enriquece investidores do setor farmacêutico que afirmam buscar salvar vidas.

ATUAÇÃO E DESDOBRAMENTOS DA MARCHA DA MACONHA E MEU OLHAR TRIDIMENSIONAL

Antes de iniciar a minha descrição e analisar os fatos descritos é necessário esclarecer ao leitor que minha percepção sobre os eventos narrados se baseia em um olhar tridimensional. Ocorre que desempenho três papéis que julgo serem complementares na Marcha da Maconha. Em primeiro lugar, assim como meus interlocutores sou uma ativista que atua no movimento antiproibicionista; em segundo, sou uma pesquisadora cujo maior interesse científico é observar a atuação dos movimentos sociais na luta pelo fim do proibicionismo; e em terceiro, sou assessora parlamentar, o que me permite acompanhar os projetos de lei elaborados pelos legisladores para lidar com as drogas lícitas e ilícitas.

Tendo sido esclarecido este ponto, informo que a falta de uma descrição mais detalhada sobre os meus interlocutores e de alguns eventos que serão narrados se justifica pela necessidade de preservar identidades que estão ocultadas por nomes fictícios.

Apesar do ano de 2021 ter sido marcado pelo isolamento social devido à pandemia da covid-19, ativistas que faziam parte de um grupo da MM decidiram que era importante realizar uma ação nas ruas porque o número de infectados havia diminuído. Uma vez que não havia a possibilidade de uma Marcha acontecer, os ativistas decidiram investir esforços na produção de artes para “laMBEs” (cartazes em formato A4) e uma bandeira com a frase “Basta de Guerra aos Pobres: Queremos Vacina, Pão e Legalização da Maconha”.

Assim como a bandeira, que abordava questões sociais presentes naquele primeiro semestre de 2021, como a insegurança alimentar provocada pela crise econômica e a necessidade do investimento na compra de vacinas para imunizar a população contra o vírus da covid-19, os “laMBEs” também criticavam a violência policial nas favelas e periferias. Em uma das artes, havia a frase “Pelo fim da Guerra aos Pobres” ilustrada com a imagem de um menino negro de costas jogando futebol na mira de dois policiais armados com fuzis, já outra tinha a imagem do “Zé gotinha” - personagem das campanhas de vacinação - fumando um baseado com a frase “VACINA JÁ” em manifestação contrária à disseminação de informações falsas sobre a eficácia e segurança das vacinas.

Os “laMBEs” foram colados em diferentes regiões do Rio de Janeiro, da Zona Sul à Baixada Fluminense pelos ativistas que utilizaram máscaras de proteção durante as ações que se estenderam por algumas semanas e foram divulgadas nas redes sociais da Marcha. Além do pagamento desses materiais gráficos, o dinheiro que foi arrecadado por doações provenientes de empresas, coletivos e de um deputado apoiador da causa, acabou sendo usado para compra de cestas básicas que foram doadas em favelas cariocas. A proposta de distribuição de cestas

também foi motivada pela crise econômica e as notícias recorrentes de pessoas fazendo fila para receberem doações de ossos para se alimentarem.

Durante este período de ações nas ruas, um fato paralisou a mobilização da Marcha da Maconha e redirecionou a atenção do grupo. No dia 06 de maio de 2021, 29 pessoas morreram durante uma operação da polícia civil na favela do Jacarezinho, o caso ficou conhecido como Chacina do Jacarezinho. Por essa razão, alguns ativistas da MM consideraram que era mais importante apoiar a favela do Jacarezinho e planejaram um ato para a manhã do dia 07 em frente a Cidade da Polícia, situada em frente à entrada da favela, além de terem participado de outro ato que ocorreu na parte da noite e foi organizado pelos moradores locais. Posteriormente, também apoiaram financeiramente outro ato que foi marcado para ocorrer na frente do Palácio Laranjeiras, onde fica a residência oficial do governador do RJ.

Já no dia 08 de maio ficou marcado o “amanhecer pela legalização”, dia em que os ativistas decidiram despertar a sociedade para a discussão da legalização da maconha no país por meio da colagem dos laMBEs e de um ato simbólico em que a bandeira da Marcha com 4 metros de comprimento foi estendida nos arcos da Lapa. Por conta do isolamento social poucas pessoas presenciaram a ação, que foi gravada e postada nas redes sociais para mostrar que apesar da crise sanitária a luta pela descriminalização da planta não havia parado.

As ações da Marcha neste ano de 2021, marcado pela pandemia, ajudaram a demonstrar que os ativistas se mobilizam em torno de diversas questões sociais que se entrelaçam com a questão das drogas. Tal como afirma Velho (2008), “A droga é um assunto por si só rico, importante, que merece ser estudado, pois se ele é bem estudado, te permite abrir para uma série de outras áreas. Então, estudar drogas é estudar a sociedade e a dimensão dessa problemática mais geral”. O ativismo em torno da maconha e seu repertório de ações no ano de 2021 expressou bem isso ao se manifestar favoravelmente ao isolamento social durante as fases mais críticas da pandemia; ter apoiado as campanhas de vacinação; ter mobilizado um ato em repúdio à Chacina ocorrida no Jacarezinho; e ter se engajado na doação de alimentos e quentinhas para pessoas em situação de vulnerabilidade.

O ATIVISMO ANTIPROIBICIONISTA E AS DIFICULDADES DA LUTA POR JUSTIÇA SOCIAL

Fraser (2002) explicita que em um mundo de desigualdade material exacerbada, a luta por justiça social tende a se subdividir entre as reivindicações de ordem redistributiva dos bens e das riquezas sociais e nas “políticas de reconhecimento” que buscam o reconhecimento cultural das diferenças e não a imposição da assimilação a uma cultura dominante. As demandas por mudanças

culturais mesclam-se as por mudanças econômicas, porém, as reivindicações por reconhecimento das diferenças - como raça, gênero e nacionalidade - tendem a predominar enquanto as por redistribuição parecem retroceder cada vez mais nos movimentos sociais devido a perda da centralidade do conceito de classe.

Para ajudar a compreender essa situação, Fraser (2001) propõe a análise de duas compreensões de injustiça, a primeira é a injustiça socioeconômica, enraizada na estrutura político-econômica da sociedade, tais como a exploração, a marginalização econômica e a privação material. A segunda é a injustiça cultural ou simbólica, vinculada a padrões sociais de representação, interpretação e comunicação que manifestam a dominação cultural, a falta de reconhecimento e o desrespeito expresso em representações de estereótipos culturais. Mas, apesar de Fraser distinguir essas duas modalidades de injustiça nas sociedades contemporâneas, afirma que estão interligadas, por isso, movimentos sociais mobilizam-se em torno de eixos de diferença inter-relacionados e demandas por mudança cultural misturam-se a demandas por mudanças econômicas.

Para superar esses dois tipos de injustiças, Fraser recomenda uma reestruturação político-econômica como remédio para a injustiça econômica, que seria chamada “redistribuição” que envolve, por exemplo, a redistribuição de renda, reorganização da divisão do trabalho e a transformação de outras estruturas econômicas básicas. Já o “reconhecimento”, seria o remédio para a injustiça cultural, que envolve uma mudança cultural ou simbólica que engloba a reavaliação positiva das identidades desrespeitadas e a valorização da diversidade cultural. Mas, apesar dessa divisão analítica, na prática remédios redistributivos pressupõem uma concepção de reconhecimento tal como os remédios de reconhecimento pressupõem uma concepção de redistribuição.

Para exemplificar, Fraser (2002) esclarece que as injustiças raciais demandam soluções redistributivas para eliminar a exploração, e englobam a busca pelo reconhecimento por possuir dimensões culturais-valorativas já que o racismo desvaloriza e deprecia a cultura negra por meio da publicização de representações estereotipadas que os excluem e marginalizam. Isso se reflete na negação de direitos legais plenos e na igualdade de proteção a esse grupo, portanto, a questão racial possui uma face político-econômica e cultural-valorativa que se reforçam mutuamente de forma dialética, por isso, a reparação de uma injustiça racial requer mudanças na economia e na cultura.

Essa discussão sobre “reconhecimento” e “redistribuição” são importantes para os movimentos sociais na atualidade, inclusive no movimento antiproibicionista no qual a MM se insere. A Iniciativa Negra por uma Nova Política de Drogas é uma ONG que faz parte do movimento antiproibicionista mas possui uma agenda política mais voltada à promoção de justiça racial e econômica para populações historicamente discriminadas (como negros, indígenas e populações periféricas).

Segundo seus membros, as atividades dessa ONG se iniciaram em 2015 por meio de ações de *advocacy* e são os primeiros “a assumir o compromisso de diagnosticar e apontar soluções pacíficas para uma reforma da política sobre drogas a partir da perspectiva racial”.

Já no ano de 2016, durante o 1º Encontro Nacional de Coletivos e Ativistas Antiproibicionistas (ENCAA) que ocorreu entre os dias 24 e 26 de junho na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), motivadas por situações de machismo que vivenciaram em coletivos e nas organizações de Marchas brasileiras, ativistas do gênero feminino e mulheres trans decidiram criar a Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas (RENFA).

A criação da RENFA é outro exemplo de como a luta por reconhecimento é importante, mulheres possuíam dificuldades de debater o feminismo, a luta contra o patriarcado, os direitos das mulheres e das usuárias de drogas nos espaços de luta antiproibicionista. As organizadoras deste coletivo explicitam que focam *“sua luta por uma reforma da política de drogas voltada a mulheres em situação de vulnerabilidade, como as mulheres em situação de rua, encarceradas, profissionais do sexo, mães de vítimas da violência do Estado e pessoas LGBTQIAP+, em especial negras”*.

Já em 2018, a Marcha das Favelas foi criada, segundo seus idealizadores, como *“um coletivo de ativistas antiproibicionistas que sempre questionaram a elitização da Marcha da Maconha, que jamais fora realizada nas favelas do Rio de Janeiro, área onde se convive com um verdadeiro genocídio legitimado pelo que se convencionou chamar de “guerra às drogas”*”.

A partir do exposto é possível deduzir que a luta por “reconhecimento” motivou a criação dessas organizações da sociedade civil por acreditarem que a organização da MM não as contemplava totalmente. Em outro caso, um grupo de ativistas criou o Movimento pela Legalização da Maconha (MLM), no ano de 2010 no RJ, por acreditarem que a Marcha deveria realizar trabalhos de base ao longo do ano e não apenas durante o “maio verde”,⁷⁰ o que foi rejeitado por outro grupo de dentro da organização. Ainda assim, membros deste coletivo se fazem presente em todas as edições da Marcha junto com ativistas da RENFA e de outros coletivos que também se unem para a organização do ato.

Esse caso ajuda a demonstrar que a Marcha da Maconha não é um espaço isento de conflitos, o que une esses ativistas autônomos ou oriundos de diferentes coletivos e associações é a pauta antiproibicionista e a luta pelo fim da violência estatal dentro de favelas e periferias, que incita o debate em torno da reparação histórica.

Como já foi demonstrado ao longo deste texto, a implementação de uma reparação histórica envolve o “reconhecimento” e a “distribuição” (FRASER,

70 Como é conhecido o período em que a maior parte das Marchas da Maconha do Brasil vão às ruas.

2002), no caso de uma reparação vinculada a regulamentação da maconha, o “reconhecimento” estaria direcionado a pessoas negras e moradores de favelas e periferias. Já a distribuição é pensada a partir da implementação por meio da destinação de verbas geradas pela taxaço da indústria da maconha para áreas que impactassem positivamente a população mais afetada pela “guerra às drogas”. Como exemplo, podemos destacar o investimento em educação, saúde e até mesmo a criação de empregos direcionados a grupos minoritários impactados pelo proibicionismo como ocorre em legislações estaduais dos EUA, como a do Colorado, de Nova York e de Illinois (PRADO, 2020).

Porém, como já fora sinalizado, essa tarefa não é simples e envolve o interesse e o comprometimento das instituições públicas em superar o ciclo de violências provocadas pela proibição das drogas e reparar simbólica e materialmente a população mais atingida. Como esse cenário parece estar longe de se concretizar, o papel dos movimentos sociais permanece sendo o de pressionar as instituições e buscar modificar a realidade por meio de suas ações.

Assim como no ano anterior, durante a construção de 2022 os ativistas da Marcha da Maconha decidiram repetir as ações solidárias e destinar o dinheiro arrecadado com a venda das suas camisas para a doação de cestas básicas. A proposta de manter essas doações foi defendida por ativistas que temiam que a Marcha abandonasse suas ações solidárias com o fim do isolamento social, o que acreditavam não ser coerente com seus princípios, que perpassam questões atreladas ao “reconhecimento” e a “distribuição”.

Contudo, como já foi sinalizado, o Movimento Antiproibicionista também é uma arena de conflitos e algumas críticas foram direcionadas a MM de 2022. Ativistas da Marcha das Favelas criticaram o fato da Camisa da Marcha estar estampada com a imagem de uma favela e possuir o *slogan* “20 anos da Marcha da Maconha: Pelo fim das operações policiais nas favelas”. Alguns argumentos foram levantados, entre eles, o fato da camisa possuir fins lucrativos sem ser uma iniciativa da “favela” e a frase “20 anos da Marcha” induzir a uma interpretação de que a MM possuía esse tempo de atuação nas favelas. Outros pontos levantados foram que a arte era uma cópia da arte das camisas da MF e que “lutar pelo fim das operações policiais em Ipanema, que é um bairro nobre do Rio, era fácil”. Outra crítica foi direcionada a doação de cestas básicas que uma pessoa afirmou ser: *“legal, mas é assistência, ativismo mermo é entrar aqui manter contato e trabalhar junto com os moradores”*.

A ativista que recebeu essas críticas tentou rebatê-las num primeiro momento ao explicar que a venda das camisas seria revertida para a doação de cestas básicas em favelas; que estava escrito “20 anos” na camisa por conta do tempo de existência da MM; e que a escolha por uma área nobre era estratégica por conta da repercussão midiática e da segurança para quem participasse do ato. Porém, a

situação acabou sendo exposta aos demais organizadores da MM, que decidiram convidar os ativistas da Marcha das Favelas para dialogar em uma reunião virtual.

Nesta reunião, ativistas da MM explicaram um pouco sobre os 20 anos de atuação e sobre como todas as edições demandavam o “Fim da guerra aos pobres”, do “encarceramento em massa” e outras pautas que antes eram debatidas sem ser vinculadas com a questão da proibição das drogas. Durante o restante da reunião, não houve muita tensão, alguns organizadores da MM, eram moradores de áreas periféricas e de favelas - apesar da Marcha ocorrer em Ipanema - o que ajudou a diminuir a desconfiança dos ativistas da MF. O diálogo acabou sendo muito construtivo e ficou nítido que as críticas não eram um consenso entre todos os ativistas da MF. Um deles chegou a perguntar sobre a razão da sua companheira de coletivo ter acusado a doação de cestas de ser “assistencialismo”.

Ronaldo, um ativista da MM e morador de uma favela explicou que participou das doações do ano anterior, 2021, e que escutou essa mesma crítica de outros moradores. Ele afirmou que concordava com essa percepção, mas que durante as doações ele e seus companheiros conversaram com as pessoas sobre os objetivos da regulamentação da maconha, que “vai além de só lutar para fumar sem ser preso”, para ele trata-se da luta por justiça social. Logo, em sua perspectiva a distribuição de cestas naquele contexto superou o assistencialismo e se transformou em trabalho de base com poder de impactar positivamente aquela realidade por meio do diálogo. Além disso, esse ativista já atuava na região em uma ONG voltada a educação popular.

Ao final da conversa ficou decidido que a Marcha da Maconha buscava destinar o dinheiro arrecadado com as camisetas para coletivos e ONGs que atuassem em favelas e a MF chegou a ser um dos grupos sugeridos para receber apoio. Após esse episódio, alguns ativistas da MM também passaram a fazer parte do grupo de WhatsApp da Marcha das Favelas e vice-versa. Essa interação foi importante porque a MF buscava retornar com suas atividades, enquanto a MM já concentrava seus esforços na organização do seu ato, o que possibilitava uma troca de experiências vantajosa.

Uma crítica que costuma ser feita até mesmo por ativistas antiproibicionistas em relação a demanda pela reparação histórica é a dificuldade de sua implementação, especialmente no cenário brasileiro, em que o único projeto de lei (PL) relacionado a maconha com chances de ser aprovado é o PL Nº 339/2015, que busca regulamentar o cultivo para fins industriais da planta, mas ignora as questões sociais atreladas a proibição.

Ainda assim, essa pauta não deixa de ser levantada em congressos universitários, audiências públicas, discursos em protestos e reuniões. E uma forma dos ativistas manterem esse ideal vivo é por meio da luta por justiça social que realiza nas suas ações solidárias, como ocorreu em 2021, ainda assim, mobilizações

como essas podem ser mal interpretadas e criticadas como ocorreu durante a construção da Marcha da Maconha de 2022.

Esse conflito ajuda a refletir sobre as dificuldades inerentes a luta por justiça social expressa na micropolítica (FOUCAULT, 2010) produzida em ações organizativas que atuam dentro de um espaço de práticas como instrumento transgressor das esferas normativas e cotidianas da sociedade. Além disso, nos ajuda a dimensionar a dificuldade de implementação de determinadas demandas no campo da macropolítica. Como exemplo, podemos citar o que ocorre hoje no âmbito legislativo com o PL nº 399/2015, que apesar de ser criticado por não buscar regulamentar o cultivo caseiro da maconha e beneficiar apenas a indústria, não consegue avançar em sua tramitação mesmo após ter sido aprovado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados.

O IMPACTO DA MARCHA DA MACONHA NA CULTURA E NA POLÍTICA INSTITUCIONAL

Tarrow (1988, p. 18) define que o *confronto político* ocorre quando pessoas comuns aliadas a cidadãos influentes, juntam forças para fazer frente às elites, autoridades e opositores, e é desencadeado quando oportunidades e restrições políticas em mudança criam incentivos para atores sociais que não têm recursos próprios o realizarem. Dessa forma, por meio de *repertórios de confronto* conhecidos e expandidos, conseguem criar inovações marginais, conduzindo a uma interação sustentada com opositores quando e se formado por densas redes sociais de apoio estimulados por símbolos culturalmente vibrantes e orientados para a ação. Essa combinação resulta no *movimento social*, que tem como contribuição singular, preparar, coordenar e manter sequências de *confronto político* baseadas nas redes de apoio e potentes esquemas de *ação coletiva* para perpetuar as provocações contra seus opositores.

Reed (2014) definiu a *Marcha da Maconha* como sendo um movimento social difuso, que engloba o cultural, o político e cujas reivindicações possuem um alcance global por conta da universalidade do alcance da política proibicionista. Suas manifestações públicas são organizadas em âmbito local por meio de iniciativas autônomas em cada cidade e possuem a proposta de pedir a legalização celebrando a cultura canábica. Esse perfil descentralizado explica as variações de reivindicações, dinâmicas e estratégias que se adaptam aos contextos locais que de forma ampla lutam em defesa da legalização da maconha.

Na última seção foi possível perceber que a MM não é um coletivo em si, é composta por ativistas autônomos e membros de diferentes organizações sociais que se engajam anualmente na sua organização. Entre esses grupos, o Bloco de Carnaval Planta na Mente se faz presente na construção das Marchas - sendo em

geral, a atração principal responsável pela sonorização do ato - e no carnaval do Rio de Janeiro com a proposta de debater a legalização de forma lúdica por meio das suas paródias de marchinhas.

Logo, é possível notar que as Marchas da Maconha reproduzem e perpetuam a *cultura canábica*, que também está vinculada ao ativismo, na medida em que subverte o proibicionismo e se contrapõe as normas. Para Veríssimo (2017, p. 30) o que motiva pessoas com distintas motivações, hábitos e origens sociais a compartilhar objetos e símbolos de produção cultural é a sensação de pertencimento a cultura canábica.

Além da sua função vital de agregar pessoas e fortalecer o laço que as une por meio da cultura canábica e a luta comum pela regulamentação, a Marcha da Maconha, por meio dos ativistas e coletivos que a compõem, atua ativamente na luta por uma política de drogas mais democrática e na resistência contra retrocessos. Uma das estratégias que empreende para isso é a interlocução com o Parlamento, o que é feito por meio do contato com assessores de políticos eleitos que apoiam a causa, da participação em audiências públicas e do confronto com setores conservadores que ocupam as casas legislativas.

O efeito da atuação e participação política da Marcha da Maconha possui efeitos concretos, a partir da interlocução com parlamentares eleitos, mediadas por assessores que também são ativistas foi possível conquistar a aprovação de uma lei pioneira no Brasil. Trata-se da Lei nº 8.872/2020, de autoria do deputado estadual Carlos Minc (PSB), que busca fomentar pesquisas com a “Cannabis Medicinal” e regulamentar o cultivo em associações de pacientes para essa finalidade.

Além disso, outro projeto de lei (PL), de nº 3019/2020, desse mesmo parlamentar está tramitando e busca fornecer a *cannabis* pelo SUS para pessoas hisposuficientes que necessitem do tratamento com medicamentos ou produtos formulados com a planta. Esse PL é interessante porque se propõe a impor a execução de uma política pública que é de competência federal, sendo uma prerrogativa que compete ao Ministério da Saúde, ainda assim, outras casas legislativas espalhadas pelo país receberam projetos semelhantes, como São Paulo, Paraná, Goiás, e o próprio congresso nacional.

Ainda no Rio de Janeiro, a Câmara Municipal de Búzios (região dos lagos) e a Câmara Municipal de Macaé (região serrana) conseguiram aprovar leis que buscam fornecer a *cannabis* pelo SUS em âmbito municipal. Búzios foi o primeiro município do Estado a aprovar tal fornecimento por meio do PL nº 93/2021, de autoria do vereador Aurélio Barros (Patriota), essa conquista foi alcançada com apoio da Secretaria Municipal de Saúde que realizou uma Conferência que tratou sobre o tema. Além desse apoio institucional da Secretaria, Búzios também está passando pelo processo de incluir produtos e medicamentos de Cannabis na Relação

Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE), um precedente importante para as outras iniciativas que ainda não foram aprovadas.

Contudo, membros de associações de pacientes consideraram que foram excluídos dos processos de implementação dessa Lei e a enxergam com desconfiança, a ativista me disse que *“a negociação entre as empresas e a prefeitura estavam sendo feitas ‘a portas fechadas’*, ou seja, sem transparência, o que provocou desconfiança nos movimentos sociais. Ainda assim, essa aprovação é uma conquista para as pessoas de baixa renda que não conseguem arcar com os custos de um produto formulado com a maconha para fins terapêuticos. Já em Macaé o PL nº 05/2022, de autoria do vereador Edson Chiquini (PSD), foi aprovado em março, mas ainda não avançou muito em sua implementação como ocorreu em Búzios.

Outra atuação dos ativistas da Marcha da Maconha na política institucional ocorre quando se mobilizam contrariamente à aprovação de projetos de lei reacionários, como o PL nº 173/2021, de autoria do vereador Rogério Amorim (PSL), que previa multa de 400 reais a quem fosse flagrado consumindo substâncias ilícitas. Em resposta, em torno de 20 ativistas se reuniram para assistir à votação na câmara dos vereadores do Rio de Janeiro, enquanto do outro lado do plenário, um número bem maior de pessoas favoráveis à aprovação torcia.

Houve tumulto e ataques de ambos os lados, ativistas antiproibicionistas se manifestaram contrariamente com gritos, vaias, e ataques pessoais aos seus defensores, como fizeram com o deputado Rodrigo Amorim, irmão do autor do PL, que foi acompanhar a votação e escutou frases que entoavam: “Rodrigo, fantasma!”, por conta da ausência do parlamentar na ALERJ.⁷¹ Do outro lado do plenário os gritos, vaias e ataques pessoais também eram feitos em direção aos “opponentes” com foco em expressões depreciativas como “puta” e “maconheiros vagabundos”. Porém, no final os ativistas antiproibicionistas precisaram ser escoltados para fora da Câmara após o PL - que necessitava de maioria absoluta dos votos para ser aprovado - ser rejeitado com 24 favoráveis e 14 contrários.

Mas a mobilização dos ativistas acontece antes mesmo dos projetos irem à votação no plenário, de forma orgânica os ativistas de diferentes coletivos e associações compartilham informações sobre mobilizações reacionárias, o que gera uma onda de reações contrárias feitas em conjunto. Denúncias e a apresentação de demandas em espaços institucionais também ocorrem com frequência junto a parlamentares mais progressistas que apoiam a causa com suporte institucional e financeiro.

A realização de audiências públicas promovidas por parlamentares é um exemplo de apoio que promove o diálogo entre os movimentos sociais e representantes de instituições públicas. Ainda assim, esse diálogo necessita do

71 Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

engajamento desses representantes. No dia 06 de maio, um dia antes da Marcha da Maconha, ocorreu uma audiência pública na ALERJ que foi conduzida pelo deputado estadual Carlos Minc (PSB) para celebrar “Os 20 anos da luta por uma política de drogas mais democrática” - em alusão aos 20 anos da Marcha - por iniciativa dos ativistas. Porém, os representantes da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Promotoria não compareceram. Ainda assim, houve uma troca importante entre os participantes, que relataram suas experiências, indicaram propostas e fizeram denúncias.

Como demonstrei, o Movimento Antiproibicionista internamente também é cenário de conflitos, e no ano de 2022 a Marcha da Maconha do RJ ficou marcada por antagonismos que provocaram desgaste e afastaram pessoas engajadas na luta. Uma pessoa da organização processou três companheiros por conta de brigas que ocorreram em um espaço virtual utilizado pela militância nacional. Esse caso foi exposto logo na primeira organização da Marcha que ocorreu de forma virtual e levantou o debate para a necessidade de criação de regras que impeçam o vazamento de *prints* e informações trocadas no grupo, além de mecanismos de administração de conflitos que evitem que pessoas se sintam desrespeitadas por outros companheiros.

Esse problema gerou a polarização de dois grupos rivais que eram essenciais para a organização de ações importantes durante a construção da Marcha por serem ativistas experientes, o que fez com que a nova geração de ativistas tomasse a frente de algumas decisões enquanto as origens do conflito eram abafadas para evitar uma desmobilização maior. Contudo, ao final da Marcha, no dia sete de maio, um problema com a polícia - que proibiu a entrada do carro de som no Arpoador, onde uma festa de finalização ocorreria - acabou unindo alguns protagonistas desse conflito que ignoraram a rivalidade e se apoiaram para reverter a situação junto com advogados, o que demonstrou que consideravam a causa mais importante que a rivalidade.

CONCLUSÃO

É importante destacar que a atuação da Marcha da Maconha do RJ como empreendedora moral (BECKER, 1963) em favor da regulamentação e de uma política de drogas mais democrática vai para além do discurso e da realização do ato nas ruas. Como descrevi, os ativistas se articulam por meio do campo da cultura e da política institucional por meio de intervenções artísticas; da distribuição de materiais gráficos com conteúdo crítico; da participação em audiências públicas; do apoio a outras manifestações e coletivos ligados aos direitos humanos e da realização de trabalhos sociais como a doação de alimentos.

Ao longo dos vinte anos de construção da MM do RJ e da atuação ativa dos ativistas que a compõem, efeitos concretos foram conquistados como a garantia da realização das Marchas pelo STF, em 2011, cuja concessão foi baseada nos direitos constitucionais de reunião e de livre expressão de pensamento; a aprovação de leis; o reconhecimento do uso medicinal pela Anvisa, que criou resoluções que garantem que pacientes possam comprar produtos importados e nacionais; e a consolidação dos *Habeas Corpus Preventivos* (POLICARPO et al., 2017) como estratégia jurídica que permite o cultivo da planta para uso medicinal.

Contudo, esses avanços são atacados por empreendedores morais (BECKER, 1963) que buscam evitar que a regulamentação da maconha e de outras substâncias ilícitas ocorra. Em resposta a esses ataques os ativistas sofisticaram seus argumentos favoráveis a regulamentação e começaram a demandar o “reconhecimento” da população mais atingida pela “guerra às drogas” - que consideram ser a população negra e pobre nos grandes centros urbanos - e a “redistribuição” a este grupo por meio da luta pela “reparação histórica”. Essas demandas ganharam mais força na medida em que a regulamentação do uso medicinal da maconha começou a avançar e empresas do ramo farmacêutico começaram a lucrar com esse comércio sem promoverem nenhuma contrapartida social.

Ainda assim, críticas são feitas a essas ações e nem mesmo internamente a Marcha da Maconha do RJ está isenta de conflitos e contradições que precisam ser encaradas durante a construção da manifestação que dá corpo e vida ao trabalho dos ativistas. O episódio em que organizadores da MM do RJ foram confrontados com críticas de ativistas da Marcha das Favelas ajuda a demonstrar a importância do diálogo como mediador para a criação e implementação de políticas públicas no âmbito institucional. Algo que nem sempre é feito, mas que o terceiro setor se esforça para realizar.

Por fim, destaco que a observação da construção da Marcha da Maconha do RJ demonstrou que a própria repressão promove o fortalecimento, a continuidade e a cooperação entre os coletivos e associações que atuam no Movimento Antiproibicionista. Por exemplo, ativistas de diferentes Marchas da Maconha do Brasil se uniram para apoiar os organizadores da primeira Marcha de Volta Redonda (VR) - no interior do RJ - que estavam sendo ameaçados por vereadores conservadores e o Batalhão da Polícia Militar. Imediatamente após a realização da MM do RJ, seus organizadores já planejavam participar da MM de VR, enquanto advogados antiproibicionistas uniam esforços para pensar em estratégias legais para proteção do ato.

BIBLIOGRAFIA

BECKER, Howard S. *Outsiders*: Estudos de sociologia do desvio. Zahar, 1963.

FOUCAULT, M. O sujeito e o poder. *In*: DREYFUS, H. L.; RABINOW, P. Michel Foucault: uma trajetória filosófica. *Forense Universitária*, p. 231-249, 2010.

FERES JR., J.; ZONINSEIN, J. (orgs.). *Ação afirmativa e universidade*: experiências nacionais comparadas. *Editora UnB*, 2006.

FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. *In*: SOUZA, Jessé. (org.). *Democracia hoje*: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. *Cadernos de Campo*, nº 14/15, p. 1-382, 2006.

_____. Redistribuição ou reconhecimento? Classe e status na sociedade contemporânea. *In*: Interseções – *Revista de Estudos Interdisciplinares*. UERJ, ano 4, n 1, 2002.

MISSE, Michel. As Ligações Perigosas, Mercado Informal Ilegal, Narcotráfico e Violência no Rio. *Contemporaneidade e Educação*, v. 1, nº 2, p. 93-116, 1997.

OLIVEIRA, Nathália; RIBEIRO, Eduardo. O massacre negro brasileiro na Guerra às Drogas: Reflexões sobre raça, necropolítica e o controle de psicoativos a partir da construção de uma experiência negra. *SUR - Revista Internacional dos Direitos Humanos*, Sur 28, v. 15, nº 28, p. 35-43, 2018.

POLICARPO, Frederico; VERÍSSIMO, Marcos; FIGUEIREDO, Emílio. A fumaça do bom direito: Demandas pelo acesso legal à maconha na cidade do Rio de Janeiro. *Platô Drogas e Política*, v. 1, nº 1, p. 18-38, 2017.

PRADO, M. As bocas de fumo devem ser tombadas: O que significa reparação histórica para quem trabalha no narcotráfico? *Platô: Drogas e Políticas*, v. 4, nº 4, p. 39-62, out., 2020.

_____. *“Movimento Antiproibicionista” e “Confronto Político”*: A Marcha das favelas pela legalização das drogas. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, 2019.

REED, Müller Andrew. *“Não tenha vergonha, vem pra Marcha da Maconha”*: ação coletiva, política e identidade em um movimento social contemporâneo. Tese de doutorado. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2014.

TARROW, Sidney. “*Introdução*” e “*Confronto político e movimentos sociais*”. In: O poder em movimento: movimentos sociais e confronto político. *Vozes*, 1988.

SAAD, Luísa. “*Fumo de negro*”: A criminalização da maconha no Brasil. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal da Bahia, 2013.

VELHO, G. O consumo de psicoativos como campo de pesquisa e de interação política. (entrevista concedida a Mauricio Fiori). In: LABATE, Beatriz Caiuby et al. (orgs.). *Drogas e Cultura*: novas perspectivas. EDUFBA, 2008.

VENTURA, Tereza. Lutas por reparação: dívida histórica e justiça pós-colonial. In: *Práticas da História*, nº 12, p. 13-52, 2021.

VERÍSSIMO, Marcos. *Maconheiros, fumons e growers*: um estudo comparativo do consumo e do cultivo caseiro de canábis no Rio de Janeiro e em Buenos Aires. Universidade Federal Fluminense. Programa de Pós-graduação em Antropologia, 2017.

Autores e Autoras

PREFÁCIO

MICHAEL POLSON

Antropólogo, formado na University of New York. Foi professor do Baruch College, da American University e do Davidson College. Fez pós-doutoramento na University of Califórnia-Barkley, onde atualmente atua como professor. É membro do Cannabis Research Center.

ORGANIZAÇÃO

DANIELA REZENDE

Doutora em Ciência Política/UFMG e professora no Depto de Ciências Administrativas/UFOP. Membro do Grupo Brasileiro de Estudos da Cannabis e do Laboratório de Estudos Sociais da Cannabis/UFJF. Tem interesse no tema regulação da *cannabis* no Brasil.

LILIAN ROSA

Doutora em Desenvolvimento Econômico pela Unicamp. Atualmente é Professora Substituta no Departamento de Economia da UnB. Membro do Laboratório de Estudos Sociais da Cannabis/UFJF. Tem interesse em temas na área de História das drogas, com ênfase na história da *cannabis* e do cânhamo.

PAULO FRAGA

Sociólogo, professor associado do Departamento em Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais (PPGCSO/UFJF). Foi pesquisador visitante da École de Criminologie, Université de Montréal e professor visitante da Universidade Católica Portuguesa-Porto (2018-2019). É membro do Laboratório Social da Cannabis.

CAPÍTULOS

ANA BEATRIZ CAIXEIRO

Bacharel em Humanidades pela Universidade Federal de Juiz de Fora, acadêmica do Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora e Bolsista PIBIC/CNPq.

CRISTHOVÃO FONSECA GONÇALVES

Professor de Direito da Universidade Estadual de Pernambuco na área de Ciências Criminais. Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco (2016). Graduado em Direito pela Faculdade de Direito do Recife da UFPE (2013).

ESMERALDA ARELLANO RUIZ

Doutora em Ciências Sociais e Mestre em Desenvolvimento Econômico Local, ambos pela Universidade Autônoma de Nayarit. Membro da Associação Mexicana de Estudos Rurais A.C. (2019-2021) e membro do Conselho Acadêmico do Programa de Doutorado em Ciências Sociais da Universidade Autônoma de Nayarit (2018-2020).

JORGE LUIS MARÍN GARCÍA

Professor e pesquisador da Universidade Autônoma de Nayarit. Doutor em Humanidades com Especialidade em Estudos de Tradições pelo El Colegio de Michoacán, A.C. Possui a distinção do Sistema Nacional de Pesquisadores Nível 1 e reconhecimento do Perfil PRODEP. É Coordenador do Seminário Interinstitucional de Estudos das Tradições, composto por pesquisadores da UAN, UAZ, U. de Gto., UNAM, UACJ e UNPA.

JOYCE KELLI DO NASCIMENTO SILVA

Graduada em Direito (2009), Especialista em Ciências Penais (2011), Mestre (2013) e Doutora (2018) em Ciências Sociais; Especialista em Mídias na Educação (2019) e Licenciada em Ciências Sociais (2021) pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pós-doutorado no Programa de Pós-graduação em Economia Doméstica da Universidade Federal de Viçosa (UFV).

MARCÍLIO DANTAS BRANDÃO

Cientista Social, mestre e doutor pela École des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS, 2011 e 2017). É também doutor em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE, 2017). Experiente em planejamento, gestão e avaliação de políticas públicas sobre drogas e juventude. Investiga temas relacionados a teoria sociológica contemporânea, juventudes, drogas, segurança, políticas culturais, participação popular e sociologia das emoções.

MARCOS VINÍCIUS DE CASTRO

Graduado em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Viçosa (UFV), onde trabalhou com pesquisas voltadas aos estudos sociais da ciência e tecnologia, sobretudo na relação entre ciência, tecnologia e sociedade. Mestre e doutorando em Ciências Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCSO) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), onde pesquisa temas sociologia das moralidades, dos usos de drogas, dos plantios ilícitos de cannabis, direitos humanos e conflitos sociais.

MAURICIO BECERRA REBOLLEDO

Jornalista, mestre em História das Ciências da Saúde (Fiocruz) e doutor em História das Ciências (IHC-UAB). Seus temas de pesquisa são a história das drogas e da terapia psiquiátrica na América Latina

MONIQUE PRADO

Doutoranda em Ciências Sociais pelo PPGCSO/UFJF, mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD) e bacharel em Segurança Pública e Social (SP), ambas as formações, pela Universidade Federal Fluminense (UFF). É assessora parlamentar na área de Política de drogas na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ).

SOFIA NOGUEIRA TRISTÃO

Bacharel em Humanidades pela Universidade Federal de Juiz de Fora, acadêmica do Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora e Bolsista PIBIC/CNPq.

TACIANA SANTOS DE SOUZA

Economista, graduada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), mestre e doutora em Desenvolvimento Econômico pelo Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (IE/Unicamp).

THAMARA ROSA

Graduanda em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Viçosa. Bolsista de Iniciação Científica/FAPEMIG.

VICTOR MOURÃO

Professor Adjunto do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Viçosa e docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural da mesma instituição. Graduado em Ciências Sociais pela UFMG, é mestre em Sociologia pelo antigo IUPERJ e doutor em Sociologia pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia do Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP-UERJ).